G-1

1866

# HISTORIA MILITAR

DO

# BRASIL

DESDE O ANNO DE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE,
EM QUE TEVE PRINCIPIO A FUNDAÇÃO
DA CIDADE DE S. SALVADOR DA BAHIA DE TODOS OS SANTOS,
ATÉ O ANNO DE 1762

Mirales, José de



RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA LEUZINGER

1900

*Extrahida do vol. XXII dos Annaes da Bibliotheca Nacional.*

*Foram tirados d'esta edição duzentos exemplares em papel superior.*

# HISTORIA MILITAR

DO

# BRASIL

# HISTORIA MILLITAR

DO

# BRAZIL.

**Desde o anno de mil quinhen**
**tos quarenta enove, em q' teve prin-**
**cipio a fund.$^{am}$ da Cid.$^{e}$ de S. Salv.$^{or}$**
**Bahia de todos de todos**
**os Santos até o de**
**1762.**

OFFERECIDA

A ELREY Fidel.$^{mo}$ D. Ioze o I.$^{o}$ N. S.

COMPOSTA

**D. Iozé de Mirales Ten.$^{e}$ Cor.$^{el}$ de hum dos Regimentos da Goarniça'o da**
**mesma Cidade do Salv$^{or}$; e Academico numer.$^{o}$ da Accademia Brazilica**
**dos Renascidos**

Snr̃.

Poucos annos há que nesta Cap.$^{tal}$ do Brazil se estabeleceo hua Academia cujo instituto era escrever a historia vniversal da America Portugueza. Fui eu elleito Socio numerario deste congreço, e incumbiuseme escrever a historia do estabelecim.$^{to}$, augmento, e estado prez.$^{te}$ de todos os Corpos Militares, q' há e tem havido nesta America. Com pouco mais de hu' anno deduraçã'o ficou senao' morta, suprimida esta utiliss.$^{ma}$ Asemblea emq' se fariao' serviços bem recomendaveis a vossa Mag.$^{de}$, e ao publico. Nao' obstante, preseverei eu no empenho de concluir o q' se me tinha ordenado. Igualm.$^{te}$ fervorozo prosegui no trab.$^{o}$ de procurar as not.$^{as}$ precizas, vencendo nao' pequenas dificuld.$^{es}$ p.$^{la}$ incuria da vedoria, e total extinçao' dos pr.$^{os}$ Livros: Nao' perdoei ao mayor desvelo p.$^{a}$ averiguar a verd.$^{e}$, aq.$^{l}$ julgo que dezembaracei de m.$^{tas}$ falssid..$^{e}$ Conclui finalm.$^{te}$ por ord.$^{m}$ de Vossa Mag.$^{de}$ a Historia Militar do Brazil, comprehendendo todas as Corporaturas militares, graduaçõ'es de postos, previlegios concedidos, e mapas das Tropas, e Soldos principalm.$^{te}$ pelo q' respeita a esta Capitania, pois forao' frustadas todas as deligencias q' fis p.$^{las}$ noticias mais exátas que pedi do R.$^{o}$ de Ian.$^{ro}$, e Pernambuco.

Só a Vossa Mag.$^{de}$ devo oferecer ésta diminuta obra, e isto alem de outras por duas ponderaveis razoe's, A pr.$^{a}$ porq' dedicando-me eu ao Real Serviço de vossa Mag.$^{de}$ desde o anno de 177 determinei empenhar sempre todas as forças, e potencias em fazer obras dignas do seo Real agrado, q' nao' tenho desmerecido, empregado sem interpolaçao' em varios postos com q' vossa Mag.$^{de}$ me tem honrado, e julgo que este hé o serviço mais estimavel que a vossa Magestade podia fazer, propondo principalm.$^{te}$ aos nobres Americanos assim a magnificencia comq' os Reys gloriozos antecessores de vossa Magestade premiarao' os trabalhos dos que sacrificarao' as forças em seo serviço, como as heroicid.$^{es}$ comq' seos Avôs os dezafiao' a imitaçao'. Os bons soldados defendem, e augmentao' os dominios do seo Rey interessando para si monumentos que no Archivo da honra          pelos descendentes, para que nao' afeẽm as suas gloriozas acçõ'es. Para obrarem estes com fidelid.$^{e}$, e valor, fundam.$^{tos}$ indespensaveis p.$^{a}$ se levantar o edificio da honra hé precizo lembrarlhes o que seos Pays fizerao', e o q' adquirirao': os trabalhos q' padecerao', e a fama que lucrarao'.

Pela liçao' desta historia conhecerao' q' os Louros dos triunfos nao' se cortao' nos jardins amenos e q' as minas do Potosi nao' secavao' passiando nas praças. Advertirao', q' as mercés dos Reys se conseguem com trabalho; e ambiciozos da boa fama, que hé o patrimonio da honra, ajustarao' a sua fidelid.e, e valor ao dos seos antepassados, servindo bem a vossa Magestade.

Quinto Fabio, e Publio Scipiao' inflamavao' os seus animos a vista das imagens dos seus mayores. Os retratos nao' só sao' substitutos das prezenças; tao'bem servem de estimulos da gloria. Nesta Relaçao' se propoem as mocid.es m.tos exemplares, cujas acço'es bem copeadas formarao' valerozos, e fidellissimos heroes: e que mayor serviço para hum Monarcha, que guiar aos seus vassalos ao templo da fama sem errar o passo caminhando pela estrada Real de generozos serviços ao seo Rey.

Em seg.do lugar. Toda esta historia refere ou os Dominios, que Deos deo aos Sr.s Reys gloriozos progenitores de vossa Mag.e, ou as Victorias q' o asombrozo valor dos seus Vassalos conseguirao', ou finalm.te profusa com que forao' premeados os benemeritos, e tudo cede em gloria de Vossa Mag.de, e fas esta obra toda sua, pois publica a grandeza dos seus Dominios, o Valor dos Portuguezes, e fas lembrar que Vossa Mag.de com glorioza emulaçao' dos Sr.s Reys seus antecessores nao' so' os compete no dilatado do Jmperio, mas m.to os excede na exuberantissima profusao' comq' premeia aos que o servem.

Hé vossa Magestade Principe perfeitiss.mo na pas, e na guerra, como testemunhao' as nossas Vistas, e escuta a fama todo o mundo, que cheyo de pasmo ouve a cem lingoas daquella empregadas em publicar as muitas virtudes, e singulares qualid.es com que se adorna a Alma grande de vossa Mag.e sempre igual, e const.e nas felicid.es, e adversidades alternativa transcendental até aos Reys. O continuo desvelo na administraçao' da justiça, no bem comum dos vassalos, na reforma dos Vicios, no culto da Religiao', e outras m.tas virtudes constituem a vossa Mag.de credor de todos os corações, e serviços ainda dos que nao' lhe jurao' vassalagem quanto mais dos meus pequenos obsequios, q' por vassalo, e soldado q' a 55 annos vesti a farda, e ainda a nao' despi, devo dizer como outro melhor Soldado *Dico ego opera mea Regi.*

Receba pois, e proteja vossa Magestade este sacrificio obsequiozo, que por pequeno nao' deixa de ser Sacrificio, e atendivel ao menos pela pureza do afecto comq' o ponho aos seus Reaes pês; e hum Potentado como Vossa Mag.de mais atende aos afectos do coraçã'o, que ao material da oferta. A precioza vida de Vossa Mag.de augmente o Ceo para que tenhamos a gloria de sermos vassalos de hum Rey q' hé emulaçao' dos mayores Principes, e será eterno asumpto dos Epinicios da fama.

Sem duvida parece que do sabio e prudente discurzo se facilita e consegue o propicio acerto dos felices progreços, e q' do amor proprio nasce o tropeço de varios, e repetidos érros, porq' aquelle pende de vivo conhecim.to, e deste ordinariam.te carece o amor proprio, de cujo epidemico achaque, e detestavel

defeito reconheço padeço eu nao' pequena emfermidade ; pois senao' transcendera os limites da propria estimaçao', nem realçára os quilates do seo baixo, e groseiro toque nem me arojara menos concíderado avoar qual Icaro sem azas a correr sem pês confiadam.te cego parelhas com Atalanta, nem a governar temerariam.te Louco qual Faetonte o Apollineo Carro ; pois melhor ponderado conheceria sem duvida o groceiro do meo discurso, e falta de m.a Capacid.e, e facilm.te encontraria a poucos passos a Lus do dezemgano na decantada Sentença do Filosofo Aristophanes, quam quisque norit artem in hac se exerciat (tao' celebrado entre os Gregos) e naquelle famozo proverbio q' teve principio da celebre historia de Apelles, non sutor ultra Crepidam.

Pois conforme o parecer de Aristoteles impossibile est, vel certe admodum dificile ut qui opera ipsa non tracta perit valeat judicare. p.a me nã'o expôr audâs, e desconhecidam.te a ser alvo, e emprego da Sençura, nem me suceder o que a aquelle Mestre da Cozinha do Imperador Valente, chamado Demosthenes ; a q.m p.a correger os seus barbarismos, com gravidade modesta desse o gr.de Bazilico, Videmus Demosthenem sine Literis, aludindo a summa eloquencia do Grego, e antigo Filosofo Demosthenes ; por se entrometer em materias tao' fora como alheyas da sua profissao'.

Nem justam.te se dizer de mim o que o valerozissimo Anibal disse do Filosofo Formiao' que entrando o d.o Cap.tao' na Escola deste em Epheso onde rezidia ; vendo o Grego tao' bom ouvinte com mais fantezia do que costumava começou a tratar do cargo de hu' Gen.al emcampanha, do assento do Campo, do mando do Exercito, de retirar, e acometer os inimigos, e de todas as mais dispozico'es Belicas com taes veras como se toda a vida se creara na guerra ouvio comm.te sucego o Africano, e pergutandolhe ao depois o que lhe tinha parecido, respondeo q' hu' grande louco, pois falava do que nao' sabia, do que realm.te por mim se virifica o que diz Tulio, que nao' faltao' hoje m.tos discipulos de Formiao', de q.m com mais veras se podia vir o Carthaginês ; pois como adverte o grande Cypriano, non facile de artibus recte judica qui artes ignorat.

Os Romanos segundo nota Plutarco, formarao' juizo contra Cipiao', porq' dormia roncando murmuravao' de Pompeo porque se cosava com hu' dedo, e como escreve outro Auctor, os Athenienses se queixavao' de Simonides porque falava alto ; os Thebanos acuzavao' a Paniculo porq' cospia m.to, os Lacedemonios deziao' de Licurgo, que andava cabisbaixo, os Vticensis infamavao' a Catao' porque comia com dous queixos ; os Silhanos se riao' de Iulio Cesar, porq' se apertava mal, e os Carthaginenses zombavao' de Anibal porque andava desabotoado ; e se os Varoes mais insignes, e decantados Heroes, q' se virao' nos anais do tempo, e no Livro dos Seculos, sem attender as suas heroicas acço'es sempre dignos de imitaçao' houve q.m Calumniozam.te lhes arguisse, e notasse faltas materias de tao' pouca entidade, que justam.te se podiao' julgar menos prezo do melindre, ou desprezo da vaid.e com mais justificada razao'

se deve, e pode criticar a q.[m] da humilde esfera de rustico soldado, quer desconhecida, e temerariam.[te] remontarse a dar cultos a Minerva, diante de tao' doutos, e elevados alumnos, q' tao' sublimem.[te] lhos tributao' aulicos, e sientificam.[te] lhos consagrao' metricos.

Porem p.[a] o adorno, e decente aparato do Santuario, nao' so' se admetiao' ouro prata, e pedras preciozas de mayor estimaçao' q' os ricos ofereciao', como tao'bem as groseiras, e rusticas pelles cabrunas dos pobres sem embargo do seo pouco e limitado valor, pois dizem sam Efhrem, e sao' Ieronimo, que dar cada hum do que tem, e servir ao Senhor com o que pode hé conforme as regras de Sam Paulo, prova da boa, e verdadeira vontade, motivo e circonstancia porq' parece se deixa bem entender, que do animo, e nao' da Victima pende o valor do Sacrificio em cujo sentir parece fes hu' erudito, e famozo Engenho a seg.[te] Copla.

Aceitay este afecto reverente,
que ao culto vosso amante vos consagro,
porque amao' que tributa o Sacrificio
nao' desdoura as esencias do holocausto.

No Templo Delphico foy venerado o Principe das Luzes, supremo arbitro das Siencias, e entre os m.[tos] que no obsequiozo do culto aly dezempenhavao' a obrigação' do seo voto, tao'bem as humildes e rasteiras Avezinhas se faziao' lugar sacrificando de suas azas lemitadas penas; a cuja imitaçao' parece poderá servir este indulto de ficar eu menos sugeito aos embates dos Zoilos, ainda quando p.[a] este honrozo emprego me obriga, e move elevado, e superior conceito a q.[m] reverentem.[te] consagro todas as m.[as] acço'es; attendivel circonstancia que tao' bem parece me asegura nao' incorrer na Sençura detemerario, p.[r] parecer sem duvida que a força da superiorid.[e] nunca pode ultrajar a virtude da obediencia.

Esta que no oficial, e sold.[o] deve ser perfeita, e em todos os cazos tao' cega como acertada me preciza, e move alargar as velas ao Baixel da m.[a] conhecida inercia, e a navegar o profundo, e dilatado Pelago dam.[a] ignorancia; temerozo sempre de dar no medonho, e perniciozo baixio da critica; precipicio de que justo, e acertadam.[te] me podia livrar este sabio, e illustre congreço na eleiçao' de outro melhor e mais douto Polinuro; porque reconheço, se por industria de Vlises taparão os seos companheiros os ouvidos para livrarse do naufragio e total destroço a que os emcaminhava, e atrahia o doce canto e suave melodia das Sereas: Commais justificada razao' os devem tapar os meos amantissimos, e sabios colegas desta ilustre Academia, p.[a] nao' ouvir os rusticos, e disonantes écos deste meo groseiro, e malformado discurso, porem novam.[te] repito, que se conforme as regras de S. Paulo, q.[m] da' do pouco

que posue, e serve como que pode mostra evidente prova da sua boa e verdadeira vontade: parece que p.r este justo insentivo merecerei algua desculpa; ainda q.do parece (como já dice) q' do animo e nao' da Victima pende o valor do Sacrificio.

Mas sem embargo das nao' pequenas circonstancias q' parece conduzem a beneficio da desculpa q' justam.te merecem os meos conhecidos erros: reconheço que nao' sem grande duvida, e ainda temor se deve entrar com o discurso p.lo mal trilhado cam.o da historia Militar do Brazil, que esta sabia e ilustre Academia se dignou emcarregarme, por senao' achar della a necessaria noticia, nem exposiçao'; talves sem duvida por falta de reflecçao' de outros melhores, e mais sublimes engenhos que ilustrarao' esta Capital q' consingular acerto a podiao' dar a Lus, e fazerse juntam.te pelas suas excelentes virtudes, e altas comprehençoe's dignos de eterna memoria, a que sempre aspirarao' os Tulios, Antimachos, Ciceros, Platoe's, Senecas, Plutarcos, e Iustinos dezejozos da gloria que os homens julgao' por immortal; alem de outros innumeraveis insignes Varoês que p.las suas louvaveis virtudes, e heroicas acçoe's os celebrao' as historias e decanta a fama.

Posto que tao' bem parece certo que outros m.tos, ou por falta das mesmas virtudes, ou por força do destino nao' lograrao' essa felicidade, ainda q.do estes desprezando animozos a nota de cobardes se armarao' valerozos do Escudo de intrepidos; esperançados talves no dictamen do premio que asevera o Comum, e vulgar proverbio, audaces fortuna juvat, timidos que repelit; mas ainda sem essa falivel e pouco firme esperança reconheço que precizam.te devo armarme do mesmo Escudo, e de nao' pequena confiança p.a emprender a acçao' da historia que se me emcarrega, tao' fora dam.a profissao', como alheya do meo conhecim.to, estimulo porque parece que por mim se pode tao' bem verdadeiramte entender o q' elegantem.te Cantou o insigne Camoe's no Canto decimo da Luciada oitava 153.

A disciplina militar prestante
nao' se aprende senhor na fantezia
sonhando, imaginando, ou estudando
senao' vendo tratando, e pelejando.

Pois inteiram.te me faltao' as principaes partes, e requezitos de q' precizam.te secarece p.a o honorifico emprego de Historiador ainda quando p.lo sublime, e intrincado asumto da historia q' se me encarrega hé esta a de mayor excelencia pois parece sem duvida q' a Arte Militar hé a mais nobre de todas as que praticao' os homens, por ter mostrado sempre a experiencia que os mayores Principes, nao' julgarao' indigno dassua Soberania aprenderemna debaixo das ordens dos grand.s Generaes; e como ainda que na Arte Militar haja

fundam.[tos] q' senao' mudao', e regras certas que sao' Commuas a todas as nações, podem haver diverssos methodos de praticar essas mesmas regras: destes escreverey só naprez.[te] historia; portęrem sido varios os methodos q' neste Imperio, e nas mais Capitanias do Estado do Brazil se tem até o prez.[te] praticado, a que senao' como devo do melhor modo q' permite am.[a] ineptidao' entro a dar principio.

# HISTORIA MILITAR DO BRAZIL

## PARTE PRIMEYRA

1. Foy Nemrrod o inventor da disciplina Militar, e foi tao' bem o Augusto Monarcha D.$^{m}$ Ioao' 3.° o pr.° que a estabeleceo, e mandou praticar neste Imperio; porem com diferente, e m.$^{to}$ diversso fim porque o do Sagás Nemrrod aq.$^{m}$ por inventor do Marcial exercicio das Batalhas chamarao' Bello; foi só movido da sequioza e insasiavel ambiçao' de ampliar o seo Imperio, e dilatar o seo dominio p.$^{a}$ condemnar a liberd.$^{e}$, que até a tirania do seo Seculo emnobrecia a tranquilid.$^{e}$ das gentes; e do inclito Monarçha D.$^{m}$ Joao' 3.°, nao' só foi p.$^{a}$ propagar a fé e conservar empacifico sucego e tranquila pâs a posse desta Comquista, e descobrim.$^{to}$ della que parece adquirio mais por impulsso Divino q' por forças humanas, como tao' bem p.$^{a}$ instruir na Ley Evangelica os indomitos Neofitos que pouco antes se haviao' reduzido a elle, e concervalos na sua antigua liberd.$^{e}$, com manifestas demonstraço'es de repetidos beneficios, seguindose juntam.$^{e}$ a estes a liberal magnificencia comq' emnobreceo a m.$^{tos}$, e em requeceo a todos os moradores, dando-lhes sempre conhecidos indicios dos Regios e primorozos efeitos dassua benevolencia e generozid.$^{e}$ como bem se deixa entender do L.° 3.° da America Portugueza de pag. 145 até pag. 148.

2. De seiscentos soldados, e quatro centos Degredados, e outros m.$^{tos}$ moradores cazados, e alguns criados de El Rey que vierao' providos emv.$^{os}$ Cargos que depois occuparao' : Çonstava, e se compunha o Corpo de Tropas comq' no anno de 1549 teve principio nesta Cap.$^{tal}$ o louvavel serviço, e militar exercicio; command.° p.$^{r}$ Thomé de Souza illustre por nascim.$^{to}$ com o titulo de Governador e Cap.$^{m}$ Gen.$^{al}$ de todo o Estado; Heroe emq.$^{m}$ se achava tao' vinculado o valor, e edentificada a prudencia, e militar disciplina que parece q'elle só bastava p.$^{a}$ a saber instruir, e exercitar. Como descrevem Pedro de Maris no 5.° Dialogo devaria historia de pag. 43 athé 44 inprincipio; o Padre Simao' de Vasconcelos no Livro primr.° da chronica do Brazil a pag. 42 n° 42, e comfirmao' tao' bem o erudito, e sempre famozo Sebast.$^{m}$ da Rocha Pita no L.° 3.° da America Portugueza a pag. 145, n.° 1°, e Fran.$^{co}$ de Brito Fr.$^{e}$ no

L.º 2.º da guerra Brazilica a pag. 70 n.º 133 posto que este insigne Auctor nao' concorda, e difere no numero dos soldados, e degredados.

3. Com o Corpo de Tropas que se expressa no Capitulo precedente, auxiliado dos Socorros demantim.tos, moradores, faz.das, e muniço'es de guerra que em hua' Frota, ou Armada que de Lx.a se mandava todos os annos expedir p.a a Bahia: Se continuou sempre con fervorozo, e louvavel zelo do Real Serviço no Marcial exercicio da Conquista do gentio barbaro e no de reduzir a este com Religiozo Espirito a nossa fé Catholica e Ley Evangelica, em que conseguio este insigue Heroe e os mais sucessores que naquelle tempo governavao' este Estado; os felices progressos, e gloriozas Victorias que deCanta a fama p.a asombro da posteridade.

4. Na referida forma se foi ampliando esta Provincia, e Capitania com o cressido numero de moradores, que do Reyno de Portugal tinhao' p.a hesse efeito concorrido; com os quaes se foy tao' bem augmentando e emnobrecendo esta Capital, demodo que cazou nao' pequena inveja avarias Potencias da Europa especialm.te aos OLandezes, q' sem mais justiça q' oseo astuciozo orgulho, e Cobiça demayores entereces a ainsultarao' varias vezes na forma que descrevem, e repetem as historias.

5. Cujas perniciozas maximas precizarao', a augmentar o numero de Tropas deque se carecia p.a guarnecer o Prizidio da Bahia, e a dar melhor forma aestas, edispor com acertada providencia os convenientes, e proporcionados meyos p.a a necessaria subsistencia dellas, como mostrarey; pois com nao' pequeno fundam.to se infere, que os soldados que naquelle tempo serviao' nesta Cap.tal, erao' pagos e socorridos p.la Corte, e Vedoria de Lisboa tanto porque ainda nao' havia na Bahia rendas Reaes estabelecidas p.a esse efeito; como por senao' descobrir tradiçao' que dê noticia algua sobre essa materia; nem de que o Militar tivesse naquelle tempo nesta Cap.tal forma nem regra sientifica que parece a nao' tinha; como de algum modo se colhe do Seg.do Livro da guerra Brazilica a pag. 63 n.º 117 onde descreve o seo insigne, e sempre famoso Autor, que na occaziao' em que o OLandes asaltou a Cid.e da Bahia tinha só o Gov.or della Diogo de Mendonça Furtado, oitenta soldados pagos que trabalhavao' com os Auxiliares em diferentes occupaço'es e a pag. 67 do citado L.º 2.º n.º 126 descreve tao' bem o m.mo Auctor na seg.te forma: Vivia esta Cid.e na enganoza confiança de hua larga pâs no outro remoto e novo mundo; tendo a todos os vezinhos por vassalos mal fortificada, e peyor goarnecida de tao' poucos Infantes; agregados a gente da ordenança se defenderao' com valor em aquelle dia, e se auzentarao' precipitadam.te em am.ma noite; conciderando as vidas, e as fazd.as no arbitrio de huns inimigos, que mal respeitariao' as pessoas q.do profanavao' os Altares. Cujo tragico, e infelis sucesso descreve com individual clareza sem faltar circonstancia D.m Thomas Tamayo de Vargas chronista de El Rey Catholico Fellipe 4.º de folhas 32 athe folhas 42 Cap.º 7.º, e 8.º da

restauraçao' da Cid.e do Salvador, e tao' bem Fr.co de Brito Fr.e no supra Citado L.o 2.o da guerra Brazilica de pag. 61. n.o 111 até pag. 7.o n.o 132 de que dou nao' pequena noticia na serie dos Governadores onde descrevo tao' bem as acço'es de Diogo de Mendonça Furtado duodecimo Gov.or deste Estado como em seo lugar se verá.

6. O mesmo numero de Oitenta soldados pagos comfirma Dom Fran.co Manoel, na Epanafora tragica a pag. 169 imprincipio na forma seg.te Tal era o estado e ord.m de nossas forças maritimas, q.do no anno de 1624 foi ocupada dos OLandezes a Cid.e da Bahia a 24 de Mayo por Iacob Vilichenio, General de 24 Naos groças que alojavao' tres mil combatentes; exceciva força por certo p.a acabar mayor empreza, q.to mais contra hũa Cid.e aberta, e defend.a de oitenta sold.os pagos, que nao' passava deste numero seo prezidio; p.lo antes podemos contar por vencedor o descuido de Portugal, que nao' o valor de OLanda.

7. E posto que nao' expressa couza que inculque falta de conhecim.to da forma, e regra sientifica que no militar naquelle tempo se experimentava: parece que de algum modo o dá a entender; e muy especialm.te a pag. 175, da Citada Epanafora; donde alem do q' lemos nas Historias descreve tao' bem o mesmo D.m Fran.co Man.el q' pondo os nossos passados, a mayor felicid.e das Batalhas no valor, e constancia com q' as litigavao' com seos inimigos: Sabemos q' na guerra se governacem por regras sientificas, como os Romanos, e ainda os Gregos, conforme lemos nos escriptos de Vegecio, e Onosandro Platonico, que dos preceitos militares dehua, e outra nasçao' forao' excelentes recupiladores; talvês por cauza da nossa antigua homissao', ou porque guerreando, e pelejando nós tantos centenarios de annos com naço'es diverssas, que nos vierão a invadir a patria: nao' acertamos a Collegir de todo, hu' modo, ou methodo certo de guerra, por serem varios aquelles deq.m eramos oprimidos.

8. Motivo porq' parece nao' nos rezolviamos, nem atreviamos a receber a disciplina militar de hua' só nasçao' por parecer q' logo se experimentava inutil p.a com outra; posto que parece q' p.lo q' se escreve nas historias se pode com bom juizo entender que da Milicia dos Mouros (contra q.m em outros Seculos Campearao' as Armas de ambas as Espanhas) recebemos grande p.te dos institutos Militares; tanto por ser esta a ult.ma nasçao' com q' batalhamos; como por se julgar por mais belicoza q' as antiguas como se vio no efeito.

9. Cuja doutrina sobre barbara proveitoza parece se entendeo mais com especialidade ao vzo da Cavalaria, emq' os Africanos mostrarao' mayor destreza, e a nós seentende passou com seos termos, armas, e nomes inteiram.te; pois parece mostrou a experiencia q' antes q'. Carlos 5.o Rey de Castela, passase alguns Castelhanos a Alemanha, e daquellas Provincias trouxese ás nossas alguns Estrangeiros; q' em todas as guerras de Castella, Navarra, Aragao', e Portugal, senao' conhecia o prez.e modo militar, que p.los moradores do Norte teve principio; posto q' m.tos annos depois, nao' subio aperfeiçao' sientifica em que hoje avemos.

10. Por esta cauza sendo a Infantaria a principal potencia dos Exercitos, parece que della senao' serviao' naquele tempo os Cabos, com aquella ord.m, enecessaria vniao' que precizam.to convem; pois repartida agente emp.te des iguaes, aq' chamavao' hostes ou Bandr.as pelejavao' quaze tumultuozam.te, sem receber da Arte Militar beneficio algum com o qual hoje vemos q' poucos bem ordenados, nao' só se defendem, mas tao'bem superao' am.tos mal conduzidos. Cuja notavel confuzao' parece durou entre nós até o tempo de El Rey D.m Afonsso 5º q' com mais Lus, e juizo dispôs hu' particular Regim.to dassua Milicia; o q'. correndo otempo melhorou El Rey D.m Man.el, e olevou mais aperfeiçao', que ao exercicio El Rey D.m Sebast.ao' mas hu', e outro semeado ainda de alguns abuzos q' pelo decursso do tempo tiverao' diverssa, e melhor pratica.

11. Damesma forma, esem anecessaria regra sientifica comque melhor seconsegue avniao' e boa ord.m parece q' teve principio nesta Capital o serviço, e militar exercicio, e q' este continuou ainda na Bahia athé m.tos annos depois da restauraça'o della, porem sem embargo desta nao' pequena circonstancia, mostrou sempre a experiencia q' pode mais aleal constancia, e destemido valor dos Portuguezes, que anotoria industria, forças esiencia militar dos Olandezes; deque dao' larga noticia as historias, e foy gloriozo theatro afelis restauraçao' da Bahia; p.a cuja famoza e sempre memoravel empreza mandou El Rey Felipe 4º preparar, o Marcial, eluzido aparato de Naus, egente demar eterra q' descrevem Pedro de Maris no suplem.to aos Dialogos pag. 134, e 135; D.m Fran.co Man.el na Epanafora tragica pag. 169, e 170 inprincipio, e Sebastiao' da Rocha Pita no 4º Lº da America Portugueza de pag. 230 nº 44 athé pag. 234 nº 51, e mais difuza eindividualm.te Fran.co de Brito Fr.e naguerra Brazilica, donde nao' só relata os nomes dos Navios das Esquadras deque constava a Armada de Castela, e dos Cabos, epessoas illustres que nella embarcarao'; como tao' bem os nomes dos Navios, Cabos, e fidalgos de que secompunha a Armada de Portugal; os desta depag. 95 in fine nº 188 até pag. 108 do seg.do Livro; e os daquella de pag. 115 nº 222 até pag. 120 nº 233 do terceiro Livro, ecomnao' menos clareza, e igual individuaçao'. D.m Thomas Tamayo de Vargas no Cap.º 15 da restauração da Cidade do Salvador a folhas 66. versso, até folhas 74 versso.

12. Constava Armada de Castella de Sesenta e quatro Navios e doze mil homens de guerra além dos do mar e fogo, com mil, e quinze pessas de Artilharia, epor Gen.al Supremo D.m Fadrique de Toledo, tao' celebrado nas historias, como da fama de Cantado como descreve Fran.co de Britto Fr.e no treceiro L.º daguerra Brazilica a pag. 111 inprincipio, e pag. 120 n.º 231 e Armada Portugueza se compunha de 26 Navios e quatro mil homens demar, eterra epor Gen.al della D.mMan.el de Menezes que p.las suas heroicas acções mereceo rotularse o seo nome no L.º dos Seculos; eexculpirse em Laminas de bronze p.a eterna memoria; como descreve o Citado Francisco de Britto Freire no seg.do Livro dam.ma guerra Brazilica, apag. 95 infine n.º 188, ecomfirmao'

tao'bem Pedro de Maris no suplem.[to] aos Dialogos pag. 134, e D.[no] Fran.[co] Man.[el] na citada Epanafora tragica a pag. 169, e 170, ecom mayor clareza, e individualidad.[e] omesmo D.[m] Thomas Tamayo de Vargas no Cap.[o] 16 dacitada restauraçao' da Cid.[e] do Salvador defolhas 75 versso até folhas 80 versso.

13. Porord.[m] do mesmo Soberano se ajuntarao' as duas Armadas nas Ilhas de Cabo verde, donde havia sincoenta e dous dias q' ade Portugal esperava pela de Castela que partio de Cadis a 14 de Ian.[ro] d'1625 eemcorporadas ambas, partirao' decabo verde em 11 de Fevr.[o], esem mais incômodo, que openozo das Calmarias, que sucede experimentarse na Linha; chegarao' adarfundo na Bahia a 28 de Março; donde já seachava D.[m] Franc.[o] de Moura eleito Gov.[or]della, oq.[l] fes logo avizo a D.[m] Fadrique de Tolledo das noticias que tinha adquerido do estado da Praça, edeque nella seachavao' dous mil homens, mil equinhentos oLandezes, eos mais dediferentes nasçoe's, alguns Payzanos, em.[tos] Negros como claram.[te] semostra do citado Livro treceiro daguerra Brazilica a pag. 120 n.[o] 232, e 233, ecomfirma tao' bem o quarto Livro da America Portugueza a pag. 230 n.[o] 44, e mais larga eindividualm.[te] oreferido D.[m] Thomas Tamayo de Vargas no Cap.[o] 21 da Citada restauraçao' da Cid.[e] do Salvador de folhas 95 até folhas 96 versso.

14. Nodia seg.[te] selevou a Capitanea de Espanha emq' hia D.[m] Fadrique de Tolledo dolugar donde ancorou opr.[o] e quazi atiro de Canhao' da Cid.[e] foi penetrando a Bahia emforma de Batalha, seguindoa em m.[to] pequena distancia a Almiranta e Capitanea Portugueza, com as de Biscaya e quatro illas deambos os lados fazendo tao' bem om.[mo] napropria forma os outros Galeo'es até lhe asinalarem os lugares emque haviao' dedar fundo; onde depois deancoradas formarão hua bem deliniada, evistoza prespectiva; pois omagestozo aparato comque adornados todos depavezes, bandr.[as], egalhardetes, com as bordas guarnecidas de Infantaria, eas pessas fora das portinholas com armoniozo toque declarins e diverssos instrum.[tos] nao' só motivou aos contr.[os] hua confuza, e nao' pequena admiraçao'; mas tao' bem lhes acrescentou tanto otemor quanto ostentavao' asua Conhecida altivés; como descreve o mesmo Britto Freyre nocitado L.[o] 3.[o] apag. 121 n.[o] 235, e D.[m] Thomas Tamayo de Vargas de folhas 96 versso, até folhas 97 do Cap.[o] 21 da Citada restauraçao' da Cid.[e] do Salvador.

15. Prolongadas porord.[m] do Gen.[el] D.[m] Fadrique as Armadas p.[a] que tanto naterra, como comos Navios seachasem aom.[mo] tempo cercados os OLandezes mandou guarnecer 24 chalupas aord.[m] de Iozé Furtado; p.[a] que commenos fundo, emais presteza podessem acodir aonde sefizece mais necessario, ejuntos todos os Generaes, e Cabos mayores na sua Capitanea lhe fes hua prudente, elouvavel advertencia, avista daglorioza occaziao' que seoferecia pois comdemonstraço'es derequintado afecto lhes dice com oseo costumado enotorio agrado que como sem embargo das molestias dalarga navegaçao' edo remoto clima, vinhao' detao' longe adiantar, e fazer mais crescido oseo merecim.[to],

sugeitos tao' illustres; nao' tinha q'lhes emcomendar se unirem comformes as naço'es, capertarem rezolutos os inimigos; attento já o mundo intr.ª as circonstancias importantiss.mas da restauraçao' da Bahia, eaogr.e empenho de El-Rey Catholico; como tao' bem descreve omesmo Britto Fr.e no citado L.º 3.º apag. 122. n.º 237 eoreferido D.m Thomas Tamayo de Vargas afolhas 103 do Cap.º 24 da Citada restauraçao' da Cid.e do Salvador.

16. Dispostas as Armadas nareferida forma com o mais que se julgou conveniente, ordenou que p.ª o governo, e accidentes q' podiao' sobrevir nas mesmas Armadas ficassem nellas os Almeyrantes D.m Ioao' Fajardo, e D.m Fran.co de Almeida; edesculpando-se este emque a suficiencia do outro satisfaria inteiram.te aquella obrigaçao', ainda q.do dezembarcava o seo Terço; noqual parece devia exercitar oposto de M.e de Campo ou fazer deixaçao' do Cargo de Almeirante, nao' lhe admetio o General a segd.ª proposta, elheconcedeo apr.ª, eattendendo tao'bem ao Socorro que de OLanda esperavao' os inimigos, alem de 26 Navios que tinhao' no porto emcostados a Cid.e para ficarem defendidos da Artilharia dos Fortes obrigados das novas batarias de 16 pessas que emlugares acomodados lhe fizerao' D.m Man.el de Menezes, e Martim de Vallecilha, eaolargo recinto que occupava a Praça, elegeo D.m Fadrique o meyo mais proporcionado; mandando repartir agente, e desembarcar com os Mestres de Campo quinhentos Portug.zes de que havia mayor numero nos sold.os da Bahia que governava D.m Fran.co de Moura, sendo entre as pessoas deste Estado que seacharao' neste sitio dignas de eterna memoria Felippe de Moura, Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, Afonsso de Albuquerque, Feliciano Coelho de Carv.º, e Ieronimo Cavalcanti de Albuquerq' que veyo de Pernambuco emhua Nau emq' trouxe comsigo dous Irmãos Ioão Cavalcanti de Albuquerque, e Felipe Cavalcanti de Albuquerque, e dozentos homens pagos assua custa, como semostra do Citado L.º 3.º daguerra Brazilica apag. 123 n.º 238, e 239, e D.m Thomas Tamayo de Vargas no Cap.º 21 da Citada restauraçao' da Cid.e do Salvador a folhas 96.

17. Depois desaltar na Marinha junto ao Forte de S.to Ant.º sem opoziçao' algua do inimigo, marchou o Gen.al porterra athé o Citio, elugar de S. Bento; onde reconhecidas as fortificaço'es da Praça, e acapacid.e doterreno, ordenou dous quarteis junto aos Conv.tos do Carmo, e de S. Bento; este governava o Marq'. de Cropani, guarnecidos de dous mil soldados comseus Mestres de Campo D.m Fran.co de Alm.da, D.m Pedro Ozorio, eo Marques de Sorrecuço, eo do Carmo màis vizinho aos sercados com outros dous mil homens do Terço de Antonio Monis Barreto, e D.m Joao' de Orelhana a que ambos asistirao' eelegeo para sy o General D.m Fadrique.

18. Neste mesmo dia, que por ser o pr.º que dezembarcarão penetrarao' os OLandezes seachariao' ainda todas as couzas comnao' pequena confuzao'; arimados ao abrigo da Praça fizerao' as onze horas damanhãa hua famoza sortida com trez.tos Mosquetr.os escolhidos emtres mangas repartidos; sem prevenir os

nossos o exemplo desemelhantes sucessos nem odamno deoutros; pois parece que o desprezo dopoder inimigo asegurava tanto oseo repouzo, como o seu descuido, e pouca Cautela.

19. Foy o Cap.$^{m}$ Ioao' Quifo cabo desta acçao' militar tao' exforçado como advertido, erompendo as paredes interiores as Cazas da rua de S. Bento sahio deentre ellas como p.$^{r}$ hua' estrada emcuberta, devedindo as Tropas na forma que lhe parecia mais conveniente; emvestindo comtemerario arojo anossa gente, que p.$^{r}$ seachar esta sem forma dando principio aabrir as trincheiras seretirava medroza, ou acometia desordenada.

20. Era amayor p.$^{te}$ della do Terço de D.$^{m}$ Pedro Ozorio que sentindo tanto a uzadia dos Olandezes como afrouxidao' dos seos soldados; emdeter estes, e em vistir aquelles, e livrar ao Alfr.$^{o}$ Damiao' da Veiga, eempenhado entre os contr.$^{os}$, se arojou apressadam.$^{te}$ na força do combate, onde morreo dehua bala comgeral sentim.$^{to}$ detodos por ser deanimo valerozo, esangue illustre, acompanhandoo tao'bem na rezoluçao', enadesgraça os Cap.$^{tães}$ D. Pedro de S.$^{to}$ Estevao' sobrinho do Marques de Cropani, D.$^{m}$ Afonsso de Agãna, D.$^{m}$ Diogo de Espinoza, eoutros que seexpressao' no 3º L.º daguerra Brazilica apag. 126 nº 246, edescreve comlarga, eindividual clareza D.$^{m}$ Thomas Tamayo de Vargas, de Folhas 107 até folhas 111 Cap.$^{o}$ 25 da Citada restauraçao' da Cid.$^{e}$ do Salvador.

21. Passarao' os mortos denoventa ede outros tantos os feridos; e entre estes forao' D.$^{m}$ Henrrique de Alagon Irmao' do Conde Sastago, Henrrique Henrriques de Miranda, D.$^{m}$ Diogo de Gusmao' D.$^{m}$ Diogo Ramires de Aro, D.$^{m}$ Pedro Velles de Medrano, e outros deq' tao'bem fas mençao' Francisco de Britto Fr.$^{e}$ no supracitado L.º 3º apag. 126 nº 247, eom.$^{mo}$ D.$^{m}$ Thomas Tamayo de Vargas nolugar supracitado; em cuja acçao' seempenhou tanto o Cap.$^{m}$ Guif que ajuntando-se com as tres mangas emvestio até os alojam.$^{tos}$ do exercito persuadindo os OLandezes com aperda q' viao' nos Espanhoes, ecedendo estes com o damno que experimentavao' nos companhr.$^{os}$, aque acodio o M.$^{e}$ de Campo Gen.$^{al}$ com alguns Esquadroes que já seaviao' formados com que carregou aos inimigos demodo q' serecolherao' apressadam.$^{te}$ por nao' serem socorridos dassua rezerva.

22. Estimulada deste sucesso D.$^{m}$ Fadrique de Tolledo epersuad.$^{o}$ do seo animo, e deoutros pareceres, detreminou dar á Praça hu' asalto geral; empenhando as maiores forças por tres p.$^{tes}$ q' sereconheciao' mais fracas; porem conciderando melhor oq.$^{to}$ avultava a importancia de semelhanfe empreza, eponderando com maduro juizo as graves circonstancias que della podiao' rezultar procurou logo emdar outras, emelhores providencias; como tao'bem dava ao Gen.$^{al}$ algu' cuid.$^{o}$ agr.$^{e}$ circonferencia da Praça emq' só se achavao' dous quarteis mui dist.$^{e}$ hu' do outro; elegeo o Citio da Palma p.$^{a}$ outro quartel com q' se empedisse acomonicaçao' do Dique, edetudo omais que por aquellas p.$^{tes}$ se podia introduzir na Praça, p.$^{a}$ oque tirou dagente q' guarnecia a Armada eoseo

alojam.[to] (suprindo emomenos precizo a do Paiz) mil esetecentos Portuguezes, e Castelhanos, com os Mestres de Campo Ant.° Monis Barreto, e D.[m] Ioao' de Orelhana.

23. Pois parece mostrou a experiencia que emalguas occaziões, q' durante o sitio se oferecerao', nao' derao' os OLandezes, vulgares demonstraçoe's devalor e disciplina; posto que nomar sevisse emprender o seo ardil o que Conhecidam.[te] era impossivel ao seo poder; pois ouzadam.[te] se rezolverao' aqueimar com dous Navios de fogo a Capitanea, e Almeiranta de Espanha, que se achavao' ancoradas empouco distancia dos seos navios; fiados emque amaré, ovento, eo escuro da noite lhes prometiao' conseguir melhor, e mais propicia occaziao'; porem aacertada dispoziçào de D.[m] Fadrique, do antecipado apresto das Chalupas, e agr.[e] Cautela, eprompta Providencia das nossas Naos, evitarao' felizm.[te] operniciozo efeito que os OLandezes desejavao' colher daquelle Luciferino invento dos dous nadantes vezuvios; q' hu' encalhado na cabeça de areya, onde hoje vemos o Forte domar, e outro nas ondas sepultarao' as suas Cinzas, onde tao'-bem pagarao' os malevolos conductores, o castigo que justam.[te] mereciao', de q' dá individual noticia Francisco de Britto Freire no citado L.° 3.° apag. 128 n.° 251, e descreve tao'bem D.[m] Thomas Tamayo de Vargas no Cap.° 27 de folhas 114 até folhas 115 dacitada restauraçao'.

24. Em prejuizo dos OLandezes rezolveo tao'bem menos bem advertido o Marques de Cropani praticar o mesmo artificio, procurando queimarlhes os seos Navios, equerendo executar este designio, oencontrou commelhor, emais acertado parecer D.[m] M.[el] de Menezes; deq' deo logo por escripto p.[te] a D.[m] Fadrique reprezentandolhe mais bem conciderado as mais uteis circonstancias, q' melhor conduziao' p.[a] maior credito nosso, econseguir victoriozos ogloriozo exito que pertendiamos; dandolhe tao'bem de algú modo aentender q' antes depraticarse aq.[la] acçao' devia elle ter antecipado avizo, semq' porem em nenhua' das referidas expressoes deixasse dedar aconhecer que sabia reconhecer cortés a attençao' que merecia osuperior, e a subordinaçao' que lhedevia prestar; o que bem sedeixa enttender do citado L.° 3.° daguerra Brazilica apag. 130; onde amargem della descreve oseo Autor Fran.[co] de Britto Fr.[e] a Copia da Carta.

25. E como se lé nas historias que o Gen.[al] D[m] Fadrique suavizava com orbanidade demodo apre eminencia dolugar uzando sempre dehuá cortezaã galantaria que mais lheservia de realce aorespeito que deprejuizo aoseo Caracter: respondeo a D.[m] M[el]de Men.[zes], de forma emque bem dava aconhecer que nao' só admetia, a advertencia, mas afirmandolhe q' nao' soubera daquela rezoluçao'; por ocultar sem duvida que convencido cedia tao' brevem.[te] aoparecer alheyo; outalves na jurisdiçao' suprema attendendo asustancia, hé facil deixar aoutros a aparencia; eponderando tao'bem D.[m] Fadrique comprudente discursso que na brevid.[e] demanobrar naquella impont.[e] acçao' consestia amelhor parte dofelis logro davictoria; pois melhor conciderado, emais advertido reconhecia as graves circonstancias q' na demora della poderiao' rezultar; cuidava com incessante

desvello nas providencias e dispozições que se faziao' mais precizas p.ª por os inimigos, em mais apertado, erigorozo sitio no q.¹ seoferecerao' v.ªˢ occaziões dehonra; sendo os fidalgos Portug.ᵉᶻᵉˢ os pr.ᵒˢ que sofregos nagenerozā compe-tencia de seadiantarem, queriao' emtodas ellas porse na frente, elugar demayor perigo, sem estar.ᵐ alistados em nenhũa das Comp.ᵃˢ, o que tendo D.ᵐ Fadri-que not.ª, proveo de remedio; mandandolhes asentar praça nellas.

26. Foy tao'bem de eterno louvor aacçao' q'. emprendeo Joao' Vidal natu-ral de saragoça esold.ᵒ da Comp.ª de D. Afonsso de Lam Castro, pois subindo ahum Rebelim q' seachava guanecido dehua Comp.ª de OLandezes lhes tomou, e trouxe consigo hua bandr.ª semperigar; sendo mais que tudo deadmirar o largo espaço que esteve por objecto de innumeraveis olhos, epor alvo derepe-tidas Cargas; que tudo q.ᵗᵒ dantes ameaçavao' evid.ᵗᵉ perigo, seconverterao' de-pois emgostozo prazer, e festiva Salva de acçao' tão generoza que soube remu-nerar D.ᵐ Fadrique com oito escudos deventagem tendo quazi am.ᵐᵃ semelhança nosucesso, como nadita Ioão Iacinto soldado Portugues do Terço de D.ᵐ Fran.ᶜᵒ de Moura; resgatado entre m.ᵗᵒˢ OLandezes outra Bandr.ª de hu' tafetá que que servia na Igr.ª aoculto Divino.

27. Nao' foy menos louvavel a honroza acçao' q' valerosam.ᵗᵉ emprendeo o Gov.ᵒʳ Miguel de Ponte Corvo desenhorearse das ruinas dehuas Cazas em-que seconciderava tanta conveniencia, como perigo em seganharem; dedonde emdistancia de quar.ᵗᵃ passos se achavao' emtrincheirados os Napolitanos; fa-zendo-se tão'bem digno de eterna memoria o Alfer.ˢ Ignacio de Mendonça p.ˡᵒ conhecido valor comque com noventa soldados avançou a huas taipas, de-donde falandolhe respondiao' os OLandezes que as guarneciao', tendo já nesse tempo os inimigos p.ª augmentar a guarniçao' da Praça largado com seis pessas debronze: o Forte de Itapagipe donde tanto amparava os seus Navios, como ofendia os nossos.

28. As noticias que D.ᵐ Fadrique adqueria de alguns dezertores, emuy especialm.ᵗᵉ as que lheparteciparao' hu' Ingles, hu' Alemao', ehu' Frances, que passarao' ao Campo Espanhol; lhe facilitarao' melhor conhecim.ᵗᵒ para as mais uteis, econvenientes prevençoes comasquaes vivia nafirme esperança de-conseguir gloriozo ofelis logro da Victoria; deque deo logo verdadeiro indicio asahida que com 800 Sold.ᵒˢ fizerao' os OLandezes, p.ª empedir otrab.ᵒ dos Portuguezes em cujo combate receberao' aquelles grave, enao' pequeno pre-juizo, tanto por estar.ᵐ expostos as batarias do Exercito, como por arderem casualm.ᵗᵉ entre elles alguns barris de polvora; cujo estrondozo, etremendo movim.ᵗᵒ podia só mover eobrigar asahir fora de Caza o Gov.ᵒʳ Guilhelmo Scothens, e pondo se este emlugar seguro donde nao' fosse ofend.ᵒ dos nossos, o nao' foi para dos seos; pois faltando estes aobediencia de sũditos; e sem attender aosagrado do emprego: oferirao', etratarao' afrontozam.ᵗᵉ, eem-dezordenada cediçao' atropelou oodio ao respeito, por exceder o escandalo doseo viver, aauthorid.ᵉ doseo posto, pois parece q' esquecido inteiram.ᵗᵉ neste

deadministrar os graves negocios dositio, earepublica: só oexercita p.ª comet-ter todo ogenero devicio, econdescender p.ª tudo oque podia motivar aborre-cim.^to aos subditos; estimulo porque culpando os soldados atolerancia passada cresceo tanto aquelle tumulto, que alem delhedezobedecerem eferirem; acla-marao' emseologar oCap.^m Ioao' Quif.

29 A elevada honra deverse Ioao' Quif entroduzido noGoverno que en-tendia teria este mais larga duraçao', easublime gloria deser proclamado p.ª remedio dos manifestos prejuizos que cauzavão os perneciozos defeitos doseo predecesor; lheavivou, emoveo tanto oardor do Espirito, ehonra donovo mando que valerozam.^te procurava persuadir com industria, que mayores cos-tumavao' ser m.^tas vezes as tiranias, que seuzava com os rendidos, q' os grd.^s descomodos q' padeciao' os cercados; lembrandolhes juntam.^te olamentavel exemplo detantos seos naturaes que virao' depois os Cutelos nas gargantas na-funesta Cid.^e de Harlem, sendo Ministro daquele sem segd.^o rigor, einexpli-cavel tirania outro General Toiledo; deq.^m talvês sem duvida teria D.^m Fadrique herdado oodio com o apelido eacrueldade com o Sangue.

30. Porém como emhomens tao' desordenados, etao' cheyos deconfuzao' nao' tem lugar semelhantes rezoluções, ainda q.^do m.^tos delles erao' deordinario nascim.^tos edenaçao' Estrangeira que mais costumao' attender aosoldo que ao credito, especialm.^te q.^do começao' asentir algũa falta demantim.^to, eaperto do Sitio nao' pode o Quif. conseguir por modo algu' ogloriozo fim aque aspirava oseo dez.^o pois entendendo elles que antes dechegar aoulti.^mo, e mayor pe-rigo podião entregar a Praça sem perder areputaçao' só tractavão dedesviarse do mais ariscado, oque tao'bem davao' aconhecer os OLandezes q' devididos entre sy mesmos achavao' facilm.^te razoe's para adesculpa.

31. Pornoticias p.^tes penetrarao' os Cabos damilicia, e Ministros do Conselho as intiligencias occultas, parecendolhes inremediavel oestado emque seachavao' as couzas, e discorrendo sobre ellas achavao' menos perigozo verem os aproches do Exercito, avançados dos muros para fora que os animos desu-nidos das portas p.ª dentro, temendo q' este perniciozo mal acabasse defazerse contagiozo emtoda assua gente; circonstancias que os movia eprecizava adis-correr já omodo eforma comq' trataria de capitular acid.^e, ecomo D.^m Fadrique tinha promptos, eeficazes meyos pordonde frequentem.^te adquirir as m.^mas not.^s deq'. já era sabedor: mandou logo ord.^m as Trincheiras p.ª laborar commaiz presteza aArtilharia dellas, erepetir commayor viveza, e promptidao' as Cargas; cuja bem advertida dispoziçao' augmentou demodo o desasucego, eperturbação dos Sitiados q' mandarao' logo porhu' Tambor huã Carta aoGen.^al emq' des-forçando mal adestreza para ocultar aintençao', diziao' q' da Praça procuravao' saber dehua chamada que t.^a feito onosso Exercito; aq' com sutil agudeza lhes respondeo D.^m Fadrique que o Exercito nao' chamara, porem seaCid.^e quizece tractar de algu' Parlam^to aouviria.

32. Avista dareferida resposta rezolverao' logo os Sitiados eleg.^r a Gui-

lhelmo Stop, Hugo Antonio, e Fran.co Duchs, todos tres do seo conselho para estes tractarem com D. Fadrique oajuste e forma das Capitulaçoes; cujas depois depreceder ordinarias as repetidaz embaixadas sobre oque, elle concedia, e a Praça Capitulava; se ajuztou o rendim.to della; naforma das Condiçoẽs seg.tes que na entrega da Praça haviao' dedeixar os OLandezes toda aArtilharia Armas, Bandr.a, muniçoe's, mantim.tos Navios, Dr.o Ioyas, e mais fazendas dequalquer genero que se achassem, juntam.te alagamos naquella mesma noite hua das duas portas daCid.e, e anao' pelejar contra Espanha ate dezembarcar em OLanda.

33. Celebradas finalm.te as Capitulaçoes nareferida forma meteo apr.a guarda na porta que nos largaraõ, o Cap.m de Infantaria D.m Alvaro de Abranches da Camara, no ult.mo de Abril, e no pr.o de Mayo dia dos Apostolos S. Felipe e Santiago nos restituhimos aposse da B.a p.lo M.e de Campo Gen.al o Marq.s de Cropani, e Terço de D.m Joao' de Orelhana, achavao'se na Praça 1.919 soldados, e 600 Negros, ealguns moradores alem de dezoito Bandr.as, dozentas esetenta pessas de Artilharia, quantid.e de Armas, emuniçoe's, eseis Navios que erao' só os que lhe ficarao' noporto, porter.m os nossos deitado apique alguns delles equeimados outros os m.mos OLandezes.

34. O plauzivel egeral alvoroço do Regim.to da Praça fez mais cressido odez.o dever os sold.os a Cid.e, onde ainsaciavel cobiça do despojo passou anao' pequeno insulto, sem que servisse de remedio para aplacar este nocivo, eescandaloso infesto aprevençao' do Auditor geral D.m Jeronimo Quixada de Solorzano que p.a obviar qualq.r desmancho que poderia oferecersse: andava cruzando todas as ruas acompanhado de avultadas rondas; pois ogrande descuido, e pouca advertencia dos oficiaes deo lugar aentroduzirse na Cid.e copiozo numero de Soldados que ficarao' nos quarteis, eoutros q' largarao' as proprias Bandr.as do mesmo Terço emque asistia, eseachava O Marquez de Cropani, sem attenderem oseo respeito nem adelig.cia do d.o Auditor geral, e fingindo acodir ao remedio concorrido p.a damno; pois acega cobiça decada hu', os veyo a vnir atodos demaneira que comettidos já particulares excesos, passariao' ahu' roubo geral, se D.m Fadrique comesta not.a nao' empedira com origor de hu' Bando, ea auctorid.e dassua prez.ca, a soltura daquele desmancho, p.r prezumir aambiçao' ordin.ria do vulgo militar que lhe tirao' asatisfaçao' dopremio que mereceo no Saqueyo da Praça que seentregou.

35. Aesta louvavel dispoziçao' se seguio logo adenomear D.m Fadrique de Toledo mil soldados Portuguezes p.a guarnecerem a Praça da Bahia, epor governador della, e Cap.m Gen.al deste Estado, a D.m Fr.co de Moura Rolim, attendendo com recta intençao' ao seo cressido merecim.to, Conhecido valor, enotoria Capacid.e, nao' sendo menor acerto comque nao' só determinou D.m Fadrique oque conduzia p.a aboa administraçao' dajustiça, econservaçao' dogeral sucego; como tao'bem tudo omais que se fazia precizo para o necessr.o apresto danossa Armada, etransporte dos rendidos; em que bem mostrou

corriao' nelle parelhas o militar, eopolitico; semdar nunca aconhecer por modo algum amenor alteraçao' do seo generozo animo, nem deque lhemotivasse omais pequeno desasocego o cuid.º danecessaria segurança dos rend.os avista da ouzadia comq' com 34 Naos veyo a 24 de Mayo o Gen:al vualduino Henrrique em Socorro da Bahia, o qual vendo opoder danossa Armada, ea Praça rendida tomou logo oacordo de fazerse navolta domar eretirarse fugitivam.te obrigado dos nossos Navios, que valerozam.te oseguirao' ate sepultarse o dia no escuro danoite, deque dá individual not.ª D.m Thomas Tamayo de Vargas defolhas 150 até folhas 153 Cap.º 40 dacitada restauraçao' da Cid.e do Salvador.

36. E posto que nareferida nomeaçao' dos mil soldados Portuguezes que D.m Fadrique de Tolledo fes p.ª guarnecer a Praça da Bahia, senaõ mencione M.e de Campo, nem oficial algu', parece que a falta desta not.ª nasceria talvês dealgu' esquecim.to do Auctor daguerra Brazilica; porque sem violencia mepersuado que achandose naquella acçao' comseus Terços os Mestres de Campos D.m Fran.co da Almeyda, D.m Pedro Ozorio, o Marques de Torrecuço Ant.º Monis Barreto, e D.m Joao' de Orelhana, se havia de eleger semduvida aalgu' delles p.ª cabo daquela numeroza guarniçao', pois parece certo, q' senao' dá corpo algu' militar sem oficiaes, e cabo Competente que ogoverne edisciplíne.

37. Motivo porque parece, que Com acertadissima razao' nao' deixou de expressar esta preciza, e nao' pequena Circunstancia o referido Dom Thomas Tamayo de Vargas; como bem, e verdadeiramente se mostra no Cap.º 39 da mencionada restauraçao' da Cidade do Salvador, de folhas 146 athe folhas 147, inprincipio; para cuja expoziçao' permitaseme que faça hua' breve digreçao', e que para beneficio da historia, e mayor gloria da naçao' Portugueza, repita a noticia, que no lugar Supra citado descreve o Sobredito Autor, porque parece que tomando-se o Conhecimento dos termos uteis aofim que sedescreve o juizo mais claro, e desembaraçado sem fazer refleçao' aos antecedentes, para oque ja esta lhe naó hé necessaria; pois todas as noticias que pertencem ao que lhe ocorre acha Comsigo juntas, em cujos cazos mepersuado, que semilhantes digressoens, sao' verdadeiros Tropicos historicos, e nao' pro luxos Pleonasmos, estimulo porque nao' pertendo, nem dezejo desculparme delles.

38. Proseguia o General de Hespanha com incesante disvelo nas dispoziçoens de todas as couzas, nao' só da Cidade da Bahia, como tambem detoda a Provincia do Brazil; para cuja defensa tratou logo de conferir com os maes praticos do seo Exercito que numero degente seria bastante, eacertado deixar de Presidio nesta Cidade Cabeça detodas as mais, para o que julgava Dom Ioao' Fajardo, que ao menos erao' necessarios mil eduzentos Infantes, eque estes das tres Naçoens Castelhanos, Portuguezes, e Italianos, para que a emulaçao' de huá com outra fizesse mayor a pontualidade do serviço.

O Marquez de Cropani era deparecer que o numero crescesse adous mil compostos só de Castelhanos, e Portuguezes, por ser este País mais apropozito para sómente estes.

39. Ponderando o General as Circunstancias das conveniencias de hum, e outro voto, veyo a resolverse que o numero fosse o que pudesse ser mais alivio que carga a esta Capital, e que era apreciza asua guarda dos Portuguezes, porque alem deser quazi impossivel que em parte tao' distante de Espanha, e menos ajustada ao rigor da Iustiça se conservasse apaz por emulação, sendo antes mais forçozo romperse com ella de modo que ninguem acudisse assuas obrigaçoens: era razao' que a Provincia que era tanto de Portugal, se encomendasse aoseo cuidado; pois quando nao' fossem tantos os testemunhos da sua Lealdade, evalor tinhao' dado tantos naquella ocaziao', que ja de novo se lhes devia.

40. O numero em que com aprovaçao' detodos se veyo a resolver foy o de mil Homens, porque como a asistencia dos Inimigos tinha deixado a terra tao' mal tratada, nao' parecia conveniente que bastando estes para a sua defensa, tivese mayor carga com mais crescido numero. Repartirao'se em des Companhias a Cargo do Sargento mor Pedro Correa da Gama, soldado de experiencia, e esforço, Lançando mao' na eleiçao' das Capitaens dos de mais nome, e de alguns da terra que no sucesso passado setinhao' destinguido no vallor, ezello do serviço do seu Reÿ, para que como premio destes seanimassem todos a imitallos noque se pudesse oferecer, osquaes forao' Paulo Cardozo de Vargas, Domingos Delgado, Ieronimo Serrao', Francisco de Padilha, Antonio de Moraes Barboza, Ioao' de Araujo, Manoel Glz', Simao' Leite do Amaral Manoel Lopes, e Francisco Guedes Pinto, Como se mostra de 71 athe 91 do primeiro livro de registos, e de folhas primeira athe folhas quatro verso do segundo Livro, onde seachao' registadadas as suas Patentes, e todos a Ordem do Governador Dom Francisco de Moura.

41. Dom Manoel de Menezes entregou aos 27 de Iunho da sua Armada os nove Centos homens com Armas, Completandose o numero determinado com cem dos que primeiro tinhao' sido enviados ao Socorro, o que tudo bem, everdadeiramente confirma a Copia da Provizao' que em seo lugar severá do General D. Fradique de Tolledo de 22 de Iunho de 1625 registada a folhas tres verso do Segundo Livro de registos que se acha na vedoria desta Capital expedida ao Provedor mor da Fazenda, aquem mandou fizesse lista das ditas des Companhias, e do Sargento mor Pedro Correa da Gama Governador dellas, sentando-lhes seos soldados pela forma que se uza nos mais Prezidios da Coroa de Portugal, e se lhes pagassem Seos Soldos assim, e damaneira que se costuma nas maes partes deste Estado.

42. Corroborao' tambem todo o referido os registos das Patentes de alguns dos que forao' providos nos postos de Capitaens das Sobreditas des Companhias, poes a folhas primeira Verso do mencionado Segundo Livro de registos seacha registada a Patente do posto de Capitao' de hua' das Sobreditas des Companhias emque em 19 de Iunho de 1625 foÿ provido Simao' Leite de Amaral pelo dito General D. Fradique de Tolledo, e afolhas primeira verso

ade Sargento mor emque em 22 do Sobredito mes, e anno foÿ provido pelo mesmo General Pedro Correa da Gama, e afolhas duas verso Seacha tambem registada a Patente do posto de Capitao' em que em 19 do mesmo mes, e anno foÿ provido pelo dito General, Manoel Lopes, e na mesma forma Seacha tambem registada afolhas quatro verso do mencionado Livro Segundo a Patente do posto de Capitao' de hua' das Sobreditas des Companhias Francisco Guedes Pinto, provido pelo mesmo General em 19 do Sobredito mes de Iunho de 1625, alem do assento que Se descobre afolhas Setenta verso do primeiro Livro da primeira Planna da Corte Onde Se mostra, que O mencionado Sargento mor Pedro Correa da Gama Commandante dos mil Soldados Portuguezes, que ficaram deguarniçao' nesta Praça, foÿ provido no dito posto por Patente do General Dom Fradique de Tolledo Ozorio de 19 de Iunho de 1625 com 26 escudoz por mes.

43. Sem embargo tambem deque reconheço descrevo e relato varias circunstancias que bem dao' a conhecer Serem alheyas da minha inteligencia, e improprias da historia de que Se trata: parece Senao' julgarâ desaCerto repetillas, atendendo aque poderao' Servir para milhor recordar a Memoria, ainda quando se expressao' por diverso, e maes groseiro estillo, com que já disse no fim da introduçao', havia Sô de tratar dos varios, e diversos methodos que se praticarao' neste Emporio, e nas maes Capitanias deste Estado; estimulo porque novamente continuo em dar a noticia de que como os OLandezes pelejavao' com maes Segurança receberam menos perda, posto que foÿ Consideravel aque experimentarao' de hua' Carga, que os Espanhoes lhes derao' quando de repente apareceram juntos, e desCubertos na muralha, pela parte donde sem ser visto, nem haver tempo para Sedar avizo, Sahio o Tambor enviado com a referida Carta para Dom Fradique, o qual depoes deconseguir a primeira victoria de vencer os sitiados deo principio ao Segundo Triunfo na igualdade do Vallor, e piedade com que amparava aos rendidos.

44. Nesta glorioza, e sempre memoravel acçao' morrerao' Cento vinte e quatro dos nossos, e forao' feridos Cento quarenta equatro, Sendo dos Mortos os de mayor distinçao', a ventejado vallor, emelhor Conhecimento o Morgado de Oliveira Martim Afonso de Oliveira e Miranda, que pelo seu illustre nascimento, eheroicas acçoens mereceo hum geral Sentimento, e particular Lembrança, o Enginheiro mor Ioao' de Oviedo, Dom Pedro Barba, do Terço de Dom Ioao' de Orelhana, Dom Ioao' de Torre blanca do Terço de Dom Pedro Ozorio, e os maes deque individuando as naçoens dâ larga noticia oreferido Brito Freire no citado Livro terceiro de pag. 138 athe pag. 139 n.° 275 e 276, e com mayor clareza individuando os Terços, e Companhias deque erao' os Mortos, eferidos, Dom Thomas de Tamayo de Vargas nacitada restauraçao' da Cidade do Salvador defolhas Cento equarenta athe folhas Cento quarenta e Cinco Capitulo trinta eoito como bem verifica acopia da seguinte Memoria

**MEMORIA dos catholicos que morrerao', e forao' feridos na restauraçao' da Cidade do Salvador, que por Ordem delRey Catholico Dom Felipe 4º descreveo o referido Dom Thomas Tamayo de Vargas seo coronista.**

## 45. En el Tercio del Maestro de Campo Dom Iuan de Orellana

| MUERTOS | HERIDOS |
|---|---|
| De la Compania del Maestro de Campo | |
| Gregorio Rodrigues | |
| Dela de Capitan D. Rodrigo Porto Carrero | |
| El Alferes D. Pedro Barba. | |
| Dela del Capitan Iuan Baptista Ponce | D. Luis Afonso de Escobar. |
| | Ioao' Rodrigues |
| Dela del Capitan D. Sebastian Vasques | Miguel Ximenes. |
| | El Sarg.to dela Compana |
| | El Alferes Pedro Periggo |
| De la del Capitan Andres Dias de | Francisco Paza |
| Franca | Francisco Zorrilha |
| Pedro Roche | Miguel Fobar |
| | Matheo de Acosta |
| | Alonso Peres su sarg.to |
| Dela del Capitan D. Pedro de Torres | |
| M.el Gutierres | |
| El mismo Capitan | |
| De la del Capitan D. Pedro Roiz.' de S.to Estevaó | |
| El Alferes Fran.co Hernandes. | |
| Dela del capitan D. Fran.co Ponce | Hernando de la Pena |
| leon | Diego delos Reis |
| Pablos Plaça. | |
| De la del Capitan D. Alfonso de Alen- | D. Iuan de Avila |
| castre | Iuan de Fojal |
| Pedro Martim | Dom.os Fernardes |
| Manuel Ferrera | Iuan Blanco |
| Dela del Capitan D. Iuan de Fasis | Alonso de Figueroa |
| Gonçalo Fernandes | |
| Dela del Capitan D. Antonio de Luna | Iuan de Galbes |
| D. Geronimo de Benavides | Pedro Hernandes |
| Augistin Hurtado | |
| Dela del Capitan D. Antonio Trancoso | Gaspar dos Reis |
| D. Fernando de Menezes | |

| MUERTOS | HERIDOS |
|---|---|
| Iuan Roiz.' Thomas Martin | Iuan Hernandes |
| | Pedro Esquivel |
| Dela del Capitan D. Fernando de Martos | Alonso de Rivera<br>Silvestre destrias |
| Dela del Capitan D. Alonso de Tapia | Pedro Velho |
| Iuan de los Santos | Marcos Remero |
| M.el lourenço | Miguel Thomas |
| Dela del Capitan D. Rodrigo lopes de Truxillo | Bartholomê Gracia<br>D. Felipe de Gusmar |
| Pedro Martin de la Prieta | Su Sarg.to |
| Dela del Capitan D. Pedro Nunes de Villa Vicencia | Iuan Ramos<br>Alonso Moiano |
| Alonso Martin | |

46. En el Tercio que fue del Maestro de Campo D. Pedro osorio

| | |
|---|---|
| En su Compania<br>Iuan de Orejo<br>Iorge Valdes<br>Domingo Alonso<br>Francisco de Palaçios<br>Christoval Ruiz'<br>Francisco Lopes<br>Andres Flores<br>Manuel de Fonseca | El mismo Maestro de Campo Andres de Castro. |
| Dela del Capitan D. Henrr.e de Aragon<br>El Sarg.to Martin de Espinoza<br>D. Diego de Iustis<br>Iuan de lima<br>D. Pedro Orra | El mismo Capitan<br>El Alferes Fran.co Freijo<br>D. Diego de Gusman<br>Sebastiao' Hernandes<br>El Sarg.to Lucas de La Torre<br>Pedro Arjona<br>Thomas Dias.<br>D. Diego de Mallea |
| Dela del Capitan D. Pedro Velles de Marzana | Ioze da Valençuella |
| Dela del Capitan D. Martin de Rês<br>Melchor Peres | Augustin Ruiz' |
| Dela del Capitan D. Gracia del Castilho | Gregorio de Mella<br>Augustin Caballero |

| MUERTOS | HERIDOS |
|---|---|
| Fran.co de Soto | Pedro Garrigozo |
| | Antonio Frz'. |
| | Alonso Gracia |
| Dela del Capitan D. Iuan de Gaviria | Diego de Aguilar |
| Iuan de Escobar | Miguel Lopes |
| Su Sargento | Iuan de Vgarte |
| D. Fernando do Gracion | Iuan de Barahona |
| Marcos Barrera | Manuel de Tabares |
| Diego Bomero | Pedro de Aranzamende |
| Alonso Verde | |
| Dela del Capitan Pedro Ceser de Meneses | Antonio Rabelo |
| | Iuan de Souza |
| Fran.co Mendes | Iuan de Mesa |
| Manuel Caldera | Antonio Fernandes |
| Domingo Gonçales | Ignacio Barola |
| | Alvaro Rodrigues |
| Dela del Capitan Luis de le pes | D. Pedro Medrano |
| Pedro Ortiz | Miguel Maurin |
| Augustin Munis | Augustin Lopes |
| Iuan dela casa | Iuan Alvares |
| Antonio de Ortega | Fran.co delgado |
| Fran.co Lopes | Hernando de Cardenas |
| Antonio Lourenço | Iuan Delgado. |
| Iacinto Saens | |
| Dela del Capitan D. Diego Ramires de Haro | El mismo Capitan |
| | Diego de Almansa |
| Martin de Maldi | Alonso Martin |
| Augustin de los Santos | Geronimo Barbosa |
| Pedro Rodrigues | Pedro Martin |
| Domingo Martin de Leon. | Christoval Roiz.' |
| Gabriel de Acosta | Iuan Martin de Cordorta |
| Dela del Capitan D. Iuan de Ojeda | Fran.co Gracia de Valmaseda |
| Iuan de Velasco | |
| Iuan de Rivera | |
| Dela del Capitan Iuan Iul | Domingo de Valdivia |
| | Melchor Cabello |
| | Luis Pinelo |
| Dela que fue del Capitan D. Alonso de Agana | Pedro Mendes |
| | Fran.co Peres |
| El mismo Cap.m | Fran.co Hernandes |

| MUERTOS | HERIDOS |
|---|---|
| Iuan Lopes | Alonso Cancino |
| Alonso valiente | Iuan de La Puerta |
| Dela del Capitan D. Ant.° de Fuster | |
| Pedro Moneral | |
| Dela del Capitan D. Alonso de Roca- | Iuan Ximenes |
| full. | D. Pedro Fortun |
| Miguel de Vrrutia | Ortuno de verrio |
| Iuan de Rivas | D. Antonio Frias |
| Dela que fue del capitan D. Fran.co | D. Diego de Pulles |
| Manuel de Aguilar | D. Luis de Torres. |
| El mismo capitan | Diego Lopes. |
| El Alferes D. Iuan de Torre | Fran.co Pinero |
| blanca | Fran.co Perales |
| D. Lucas de Segura | Martin Muños |
| Bartholomê de la cerca | |
| Manuel Nunes | |
| Dela que fue de Capitan D. Diego de | Estevao' de Aiala |
| Espinosa | Bartholomê Hidalgo |
| El mismo capitan | |
| Gregorio Roiz.' | |
| Pablos Martin | |
| Iuan de Antessilla | |

## 47. En el Tercio del Marquez de Torre cusso.

| | |
|---|---|
| Dela del Compania del Marquez | El capitan de capãna Iuan Cabicivolo |
| Iuan San Pela | Ioze Griesso |
| George Parda | |
| Nicolao Fenelo | |
| Dela del Capitan Pedro Rul | Antonio Parice |
| Muço Santelmo | |
| Dela del Capitan Iuan Ant.° Leonardi | Cesare de la Mora |
| Dela Capitan Manilo Fermosa | |
| Paulo Piceran | |
| Dela del Capitan Iuan Dominico | Iuan Domingo Marrufiel |
| Dela del Conde de San Tangel | |
| Pedro Torto | |
| Dela del Capitan Mario Landusso | |
| El Alferes desta Comp.a Andre de La Moneca | |

| MUERTOS | HERIDOS |
|---|---|
| Dela del Capitan D. Miguel de Ponte Corvo | |
| Cabacino Cibarel | |
| Iuan Pedro Valle. | |
| Natale Benecaça | |
| Dela del Capitan Hector de la Calche | |
| Cesare de Napole | |
| Nicola Corçano | |
| Dela del Capitan Leandro de Costanço | Melchele Peletiere |
| Ioze de Pyrrhis | |
| Dela del Capitan Ioze de Custis | Victo Encito |

48. En el Tercio del Maestro de Campo Antonio Munîs Barreto

| | |
|---|---|
| Dela del Maestro de Campo | Henrrique Henrriques de Miranda. |
| Dela del Capitan Simon Mascarenhas | Manuel Marq̃z |
| Gabriel George | Lucas Barboso |
| Manuel Gentilhombre | |
| Bento Rodrigues | |
| Matheo Cembrano | |
| Manuel Ramos | |
| Pedro Simo'es | |
| Manuel Iuares | |
| Antonio Simoi's | |
| Dela del Capitan Lanzarote de Franca | Su Alferes Diego Dias |
| Manuel lamego | Iuan de Mello |
| Su Tambor | Christoval Barbosa |
| | Francisco de Marcos. |
| Dela del Capitan D. Antonio de Meneses | Manuel Noguera |
| Gaspar Frz'. | |
| Iuan Roiz'. Castela | |
| Pedro Tabares | |
| Iuan Rodrigues | |
| Dela del Capitan D. Sancho de Faro | |
| Martin Alferes de oliv.[ra] | |
| Luiz Tabares | |
| Manuel Cabaleiro | |

| MUERTOS | HERIDOS |
|---|---|
| Dela del Capitan D. Alvaro de Abranches | Francisco Correa |
| | Iuan Magallanes |
| Antonio Iuan | |
| Dela del Capitan D. Ant.° Alvres Silveira | El Sarg.to Domingo Fernandes |
| | Manuel Gonçales. |
| Thomas Gomes | |
| Luis Iuares. | |
| Dela del Capitan Christoval Cabrel | Balthezar Antunes |
| Iuan de Pina | Francisco da Mota |
| | Manuel Blas |
| Dela del Capitan Domingo Gil de Afonceca | |
| Panteleon Barbosa | |
| Dela del Capitan Diego Ferrera | Thomaz Fernandes |
| El mismo Capitan | |
| Dela del Capitan Iuan Casado de Iacome | Francisco Rodrigues |
| Iuan de Albanis | |

49. En el Tercio de Maestro de Campo Don Francisco de Almeida

| | |
|---|---|
| De sua compania | Iuan de Acosta |
| Simon de vidaca | Antonio Mendes |
| Su Alferes | Antonio Lorenço |
| Pedro Carrillo | Diego Gracie. |
| Antonio Coelho de Mello | Gaspar Galban |
| Martin Afonso. | Manuel Saraiva . |
| | Francisco Dultra |
| | Pedro Fernandes Atambor |
| Dela del Capitan Manuel Dias de Andrada | Atambor |
| | Balthasar Gracia |
| | El Sarg.te Hermando Dias |
| | Simon Tello |
| Dela del Capitan Gonçalo de Sousa | Antonio de Menezes |
| | Antonio de Acosta |
| | Octavio de Acosta |
| | Christoval de Acosta |
| | Antonio Peres Carvallo. |

| MUERTOS | HERIDOS |
|---|---|
| Dela del Capitan Geronimo Calvalcante | Amaro Gonçales |
| Domingo Freire | Fran.co Pires |
| | Geronimo de Agous |
| | Manuel Franco |
| | Domingo Caldera. |
| De los Entretenidos | |
| El Capitan Gines Felices | |
| Dela Artilleria | |
| El Ingeniero major Iuan de Oviedo del habito de Montesa | |
| I ocho Artilheros. | |

Com que llogo el numero delos muertos aciento iveinte i quatro, dellos heridos aciento e quarenta i quatro como lo certifican los testimonios que embiaron aSu Magestad Los oficialis, acujo cargo está su averiguacion.

50. Mas reflectindo no funesto, e já referido sucesso da Sortida do Capitao' Ioao' Quif., eem outros movimentos, e alguans ocazioens que durante o Sitio da Praça da Bahia se oferecerao', e tambem no numero de Soldados de que se Compunhao' os Terços que nelle se acharao': permitasseme que faça hua breve digressao', e que diga se mefor licito, que os nossoz soldados mais pelejavao' movidos do seo notorio valor, que do prefeito, e necessario conhecimento das regras militares sientificas, porque parece que alem deque naquelle tempo ainda se ignorava grande parte dellas, nao' tinhamos Regimento que prescrevesse o methodo certo que se havia deseguir, nem tao' pouco a forma com que os soldados deviao' ser pagos dos seus Soldos, como bem se deixa entender do Alvarâ de 23 de Agosto de 1653 registado noprimeiro Tomo do Livro dos Regimentos do Governo geral da Bahia do qual em seu Lugar se verâ a copia.

51. Poes nelle semostra remeter Sua Magestade a copia do Regimento das Fronteiras ao Conde de Castello melhor que com Patente de Capitao' General do Estado do Brazil seachava governando a Bahia, ordenandolhe o mesmo Senhor o mandasse praticar, e inteiramente observar, etambem que o Provedor mor da Fazenda Real que fazia o officio de Vedor geral se havia servir com os se os mesmos oficiaes no tocante a Vedoria, e Contadoria, e que para se evitarem queixas, enovos officiaes, e ordenados o Thesoureiro geral fizesse o officio de Pagador, satisfazendo aos soldados os seos soldos em sua propria mao'.

52. Para cuja despeza seachava ja estabelecida a Consignaçao' no tributo que por Carta do Serenissimo Senhor Reÿ Dom Ioao' 4º de glorioza Memoria havia imposto o Senado da Camara da Bahia Nos Vinhos, agoas ardentes do Reÿno, e da terra, nas mercas das caixas, e feixos de asucar, rolos de Tabaco, e sal no anno de 1642 em que com a mesma Patente de Capitao' General do

Estado do Brazil governava a Bahia Antonio Telles da Sylva, cujos contratos se mandarao' sempre rematar pelo dito Senado athe o anno de 1713 tempo emque com a mesma Patente agovernava Pedro de Vasconcellos deque com individual clareza dá Larga Noticia Sebastiao' da Rocha Pita no 5º lº da America Portugueza de pag. 293 nº 27 athe pag. 295 in principio.

53. Do mesmo modo parece sedeixa perceber a falta de noticia, que na Bahia se experimentava da necessaria disciplina Militar, e o pouco q' esta se instruhia, e exercitava: de outro Alvarâ de 30 de Mayo de 1650 que tambem se acha registado na Secretaria deste Estado no livro primeiro de Ordens Reaes a folhas nove verso em que Ordena Sua Magestade ao mesmo Conde de Castello melhor que dos tres Terços que se achavao' de guarniçao' no Presidio da Praça da Bahia se formasem somente dous, e que as companhias destes nao' fossem de menos de cem homens cada hua', e que por lhe constar que alguns Capitaens serviao' officios publicos utilizandosse do soldo, e ordenado, mandava tambem que nao' podendo escuzarse delles vencessem sômente hum Ordenado a sua escolha, e nao' vencessem Soldo, e Ordenado juntamente na forma das suas Reaes Ordens, como em seo lugar severâ da copia do Sobredito Alvarâ.

54. Do que parece que nao' sô se mostra o pouco que naquelle tempo se praticava na Bahia o ensino da disciplina militar, e dos movimentos maes prontos que melhor conduzem para a vniao', e boa Ordem: como tambem sevê alterada aplanta do numero de mil Soldados de que ultimamente se compunhao' os Terços, poes descrevem Varios Autores, e confirma D. Fran.co Manoel na Epanafora tragica a pag. 177 que o primeiro numero de soldados de que antigamente constavao' os Terços era de tres mil homens, aimitaçao' dos Regim.tos Alemae'ns, a que os Romanos chamavao' legioens, e que estas constavao' de seis mil homens cada hua', e que de Alemanha, e Italia viera a forma, e louvavel doctrina de dividir em determinadas partes toda a Infantaria do Exercito, a cujas partes, Ou divizoens he que os Romanos chamavao' legioens, que constavaò' do crescido numero de seis mil soldados, que costumavao' comprehender alegiaò' antiga, porem que a dos Alemaens a que estes chamavao' Regimentos nunca passarao' de tres mil, que era a terceira parte de hum Regimento Alemao', razaò' porque sem duvida parece se dominavao' Terços.

55. E posto que alguns reformadores da milicia com animo de escuzar soldados, maes em lizonja dos Principes, que em Ordem autilidade militar instihuirao' os Terços de dous mil e quinhentos Infantes, repartidos em des companhias de duzentos e Cincoenta soldados cada hua': Logo se julgou impraticavel esta dispoziçâo nascendo (como Ordinariam.te sucede) de hum mesmo parto a leÿ, e a transgressâo, e a pag. 178 da citada Epanafora tragica descreve tambem o mesmo D. Francisco Manuel que os Portuguezes forao' os ultimos que abraçarao' as regras desta milicia, sem embargo de que por cauza do gravissimo damno da guerra do Oriente senao' podia bem introduzir, porque como as guerras particulares dos Portuguezes se reduziao' a conquista da India, Brazil,

e Praças de Africa, parecia inconveniente mudar a primeira forma com que ellas seganharao', e forao' conservadas, o que parece se poderia tambem entender na India, e America em quanto nao' forao' invadidas das naçoens Septemtrionaes, que com a sua entrada praticarao' logo todas as Ordens, e rigoroza disciplina de Europa, por cuja nao' pequena diferença parece que quazi inutilmente se opunha O nosso valor regulado pelos antigos preceitos, e estes mal observados, os quaes com facilidade contrasta (como hoje vemos) a pratica, e disciplina da milicia moderna.

56. Alguans circunstancias que parece ocorrerao', e outras dependencias do expediente do Governo, deque se entende era precizo dar Conta, e preceder resposta, seprezume retardarao' a execuçao' da reforma que pelo citado Alvarã de 30 de Mayo de 1650 mandou Sua Magestade fazer nos tres Terços da guarniçao' da Praça da Bahia de que erao' Mestres de Campo Theodozio Hostratem, Ioao' de Araujo, e Nicolao Aranha Pacheco, pois senao' tratou desta deligencia antes de Iulho de 1652, emque em observancia da segunda Ordem do mesmo Senhor de 21 de Setembro de 1652 que tao' bem se acha registada no Livro primeiro a folhas vinte hua' verso, de que em seo lugar Severao' as copias, lhe deo principio O mesmo Conde de Castello melhor, e concluhio em Ianeiro de 1653 como destintamente se mostra da Copia de hua' Portaria do proprio Conde do primeiro de Iulho de 1652 que seacha registada na secretaria deste Estado: no Livro primeiro de Portarias, e ordens antigas a folhas 22 verso, e deque em seo lugar se verã tambem a copia.

57. Consta tambem da mesma Portaria, que dos tres Terços referidos, se reformou o do Mestre de Campo Theodozio Hostratem, e que se reencherao', e estabelecerao' com nova criaçao' os dos Mestres de Campo Ioao' de Araujo, e Nicolao Aranha Pacheco, os quaes se compuzerao' de doze Companhias cada hum com igual numero de soldados, alem da primeira Plana que forao' os do Terço do Mestre de Campo Ioao' de Araujo, o Sargento mor Pedro Gomes, dous Ajudantes, hum Capellao' mor, e hum Furriel, e forao' as Companhias escolhidas por Sua Magestade, de que o dito Terço secompôs as dos Capitaens Damiao' Lançoes, Ioao' Ribeiro Villa franca, Gaspar Pacheco, Manoel do Rego, Bernardo de Aguirre, Luis de Mello Pinto, Clemente Nogueira, Fernao' Telles, Francisco Rebello, Ioao' Mendes, e Pedro da Rocha, que nao' teve lugar por estar extinta a sua companhia, como tambem a do Capitao' Ioao' Ribeiro Villa franca.

58. Da mencionada Portaria de 1652 Semostra tambem comporse a primeira Planna do Terço do Mestre de Campo Nicolao Aranha Pacheco, do Sarg.to mor Gaspar de Souza de Carvalho, dous Ajudantes, hum Capellao' mor, ehum Furriel, ede Outras doze Companhias escolhidas tambem por Sua Magestade, que forao' a dos Capitaens Nuno de Amorim, Valentim Durao', Christovao' Coutinho, Pedro de Araujo, Antonio Barbalho, Manoel de Barros, Bartholomeu Ayres, Pedro Camello, Diogo de Oliveira, Bartholomeu Caldeira,

e Ioao' Ferras Barreto, alem da do dito Mestre deCampo, dasquaes nao'tiveram lugar as duas dos Capitaens Nuno de Amorim, e Antonio Barbalho, nem ados Capitaens Ioao' Ribeiro Villa franca, e Pedro da Rocha, do Terço do Mestre deCampo Ioao' de Araujo, tanto por estarem estas e aquellas extintas, como por seacharem os tres Terços diminutos degente, enao' chegar esta para completar onumero decem Soldados cada hua', na forma que Sua Magestade tinha determinado, motivo, e circunstancia porque secrearao' os dous referidos Terços dedes Companhias cada hum, eestes ainda com menos lotaçao', daque pelo dito Senhor estava decretado, razao' porque ficarao' tambem reformados os quatro Sobreditos Capitaens, emquanto Sua Magestade resolvesse o que lhe parecesse maes conveniente, eacertado avista da Conta que Sobre esta materia lhe deo o mesmo Conde Castello melhor.

59. Em Cumprimento do mesmo Alvarâ de 1650, e da referida Ordem de vinte ehum de Setembro de 1652 se reformou tambem aArttr.ª, deque foy provido pelo mesmo Soberano no posto de Tenente General Luis Gomes de Bulhoens, e nos deCapitao' das duas Companhias aque Se reduzio Estevao' Lamberto, e Ioao' deAfonSeca com doze mil reis deSoldo por mes cada hum, e do mesmo modo forao' tambem providos pelo mesmo Senhor nos postos de Tenente de Mestre de Campo General Manoel de Madureira, e Ioao' Tinoco, enos deAjudante de Tenente Antonio Roiz' França, e Diogo Roiz', e na referida forma se conservarao' alguns annos as Tropas pagas da guarniçao' do Prezidio da Bahia com a Sucessao' dos Mestres deCampo que Seforao' seguindo, de que e tambem da Creação delles, eSoldo que logravao', ede prezente Lograo' hireý dando noticia depoes de descrever, e repetir primeiro ofunesto, e lamentavel Sucesso que no anno de 1647 se experimentou na Ilha de Itaparica, onde parece que dealgum modo derao' tambem os nossos a conhecer que ainda naquella funebre acçao' pelejarao' com maes valor, que perfeito conhecimento da disciplina, epratica da regras militares Sientificas.

60. Com Singular aCerto parece descreverao' Rabicio Textor Volaterrano, e Ieronimo Rochelo no Livro de Emprezas illustres que Sempre morarao' pouco distantes, Oprazer, eopezar porque este Ordinaria Mente Custuma Seguir, eacompanhar aquelle, como varias vezes otem mostrado a experiencia, e sevio tambem naBahia, poes quando depoes de restaurada, eguarnecida esta naforma ja referida, e Livre dos nao' pequenos insultos do decantado Corsario Petri Petri Henio, e do apertado Sitio que por mar, e terra lhe pos o Conde de Nazau, como em seo lugar severâ nas acçoens de Pedro da Sylva decimo quinto Governador deste Estado, lograva afelis tranquilidade aque aspirava oSeo dezejo; variou aquelle fementido Simulacro, que por inConstante pintarao' mulher vertendo as dilicias do anellado Sucego emque gostozam.ª vivia no penozo desaSucego, e SenSivel disabor que no anno de mil eSeisCentos quarenta eSete lhe motivou a infracçao', e aSalto de Sigismundo Vuandes Cop. na Ilha de Itaparica Onde fortificado com hum Forte que Levantou naponta

vulgarmente chamada das Baleas, equatro redutos emproporcionadas distancias guarnecidos de tres mil Infantes, alem dequarenta equatro Naos Comque Comboa Ordem bordava, e guarnecia aquella Marinha, nao' Sô ameaçava a Cidade, como tambem continuamente insultava os moradores doSeo reconcavo, roubandolhes todo o preciozo que nas Suas Cazas, e Engenhos poSuhiao', etirandolhes juntamente a muito delles a vida Sem piedade, piratiando, e Saqueando tambem namesma forma todas as Embarcaçoens que do mesmo reconcavo, edefora da Barra Conduziao' mantimentos, eo maes necessario para provimento da Cidade, pondo esta por este perniciozo modo na mayor Consternaçao'.

61. Cujas inexplicaveis hostilidades, e escandalozas CirCunstancias inSenderao', ealterarao' tam Sem limite oanimo do Governador Antonio Telles da Sylva que desprezando este os maes acertados, ebem advertidos pareceres dos Cabos mais inteligentes, praticos, eexperimentados naguerra, eSem atender afalta de instrum.tos, eaprestos precizamente necessarios, emprendeo movido Sô do Seo errado ditamen ainculpavel temeridade de desalojar aSigismundo da Ilha de Itaparica, onde na referida forma Seachava aquartellado. Para cujo nao' pequeno désacerto mandou logo prevenir menoŝ considerado, todas as Embarcaçoens Ligeiras de Remo que Seacharao' na Marinha da Cidade, eembarcandose em varios portos della mil eduzentos Soldados escolhidos, e os Cabos de melhor nota, e que mais Se distinguiao' no vallor partirao' todas ao mesmo tempo Cubertas das trevas da noute, que enlutada de escuras, e lugubres Sombras parece anunciava o infausto exito da acçao' que Sô por Credito, ehonra emprendiao' por nao' faltar ao inviolavel preceito da Obediencia, virtude aque nunca pode ultrajar aforça da Superioridade.

62. Chegarao' todas juntas ao pequeno Ilhote chamado o Manguinho, que fica naponta daquella Ilha eincorporadas aportarao' junto asfortificaçoens dos Inimigos, ondes desembarcarao' antes de aparecer a Aurora, que talves compadecida parece Sedemorava em manifestar as Suas Luzes por nao' Condescenderem a tao' funesta tragedia; e com destemido, eincomparavel Vallor envestirao' os nossos aos Inimigos, porem tao' Sem forma, edesOrdenada mente que Sem atender aos embaraços do terreno, foços, estacadas, e Segura defença dos Olandezes, fora'o homicidas de Sŷ mesmos os Portuguezes, atirando os que vinhao' naColla aos que hiao' Subindo maes avançados na vanguarda, parecendo lhes faziao' as pontarias aos Inimigos, athe que cahindo morto o Mestre de Campo Francisco Rabello principal Cabo da acçao', e Conhecendo os maes que na profia era Certo, einfalivel o total destroço, Seretirarao' com nao' menos confuzao', que adesOrdem com que investirao', emque Sem duvida parece Consistio o logro da Victoria, que na rezistencia dos Inimigos.

63. Avista do que parece sedeixa bem entender que ainda naquelle tempo ignoravao' os nossos nao' pequena parte do Conhecimento, epratica

das regras militares Sientificas, como dealgum modo Sepercebe da noticia que expende Francisco de Brito Freire no quarto livro daguerra Brazilica pag. 185, n.° 359, e 360, onde descreve que nesta guerra Se introduzio chamarense Capitaens de Emboscadas aos Cabos que maes se destinguiao' no vallor, e se aventejavao' noServiço delReў, os quaes hora devididos em Esquadras emque se repartia agente, hora juntos andavao' de Continuo pelo mato, sahiao' aCortar as estradas dosSeos alojamentos que tinhao' a parte Sinallados aonde Seretiravao' seos carregava o Inimigo, ou aCometiao' Subitam.te tomando o descuidado, e como aterra m.to cuberta he hum bosque continuo, em poucos dias se experimentou amanifestada utilidade deste exquizito modo de guerra, no estrago, etemor dos OLandezes.

64. A mesma noticia parece Confirma Dom Thomas Tamayo de Vargas no Capitulo deCimo da citada restauraçao' da Cidade do Salvador afolhas quarenta eoito verso onde depoes de relatar, Sem faltar Circunstancia, aforma com que os OLandezes tomarao' esta Capital, e o maes que Sucedeo athe a restauraçao' della como emSeo lugar Severá nas acçoens de Diogo de Mendonça Furtado duodeCimo Governador deste Estado, Continua dizendo que Cada dia Se augMentava maes o damno dos OLandezes Com o valor dos Capitaens Pedro de Campos, Antonio de Moraes, que tinha vindo de Pernambuco com hua' Companhia aSua Custa, Iorge de Aguiar, Diogo Mendes Barradas, Antonio Machado, Antonio Carneiro Falcado, Gabriel da Costa, Agostinho de Paredes, Francisco de Castro, Antonio Ferreira, eoutros que com continuas emboscadas degrande rezoluçao' traziao' faltos deaCordo aos da Cidade.

65. No referido funebre, e Lastimoso Sucesso da Ilha de Itaparica morrerao' Seis Centos Soldados Portuguezes, alem de Outros muitos que ficarao' feridos, entrando neste quazi todos os Cabos, enaquelles os Capitaens Domingos Soares, e Manoel Coelho, e o dito Mestre de Campo Francisco Rebello, chamado por antonoMazia o Rebellinho, aquem tudo o que lhe faltava na estatura do Corpo lhe sobejava no crescido Vallor Com que sempre grangeou fazersse respeitado dos naturaes, e temido dos Estrangeiros, de cujo funesto Sucesso dá larga, e individual noticia Sebastiao' da Rocha Pita no quinto L.° da America Portugueza depag. 316 n.° 73, athe pag. 319 n.° 79, posto que parece que por falta de melhor, e maes verdadeira informaçao' Se equivoca este famozo Auttor naparte que aSevera que esta Lamentavel tragedia se reprezentou no anno de 1646, poes da historia que descreve Pedro de Maris apag. 141 in pricipio do Suplemento aos Dialogos sedeixa claramente entender que esta nao' pequena infelicidade se experimentou no anno de 1647, o que bem, everdadeira mente confirma oaSento que se descobre a folha quarenta enove do primeiro Livro da primeira Planna da Corte, que seacha na Vedoria desta Capital, do qual consta fazer Sua Magestade amerce do titulo de Mestre de Campo ao Capitao' Francisco Rebello com oitenta Cruzados de Soldo por

mes, etres escudos de ventagem por Patente de 26 de Mayo de 1642, e a margem do dito asento se mostra averba do theor seguinte: Faleceo a 10 de Agosto de 1647 na Ocaziao' da investidura contra os OLandezes naforça de Itaparica.

66. Esta parece que foy aultima ves, que os OLandezes insultarao' a Bahia, eesta tambem parece que foy aultima, e Lamentavel perda, que portemeraria rezoluçao' experimentou esta Capital, eseo reconcavo, cujos, eainda mayores desacordos procedem varias vezes de que se desviem as materias das pessoas experimentadas, porque posto que o juizo dos homens seja Capas detodo o Conhecimento humano, parece tem esta regra Sua limitaçao' nos actos praticos, cuja Comprehençao' pende dasiencia experimental, ja maes sem ella dispençado aalgum grande talento, e como a sutil expicuLaçao' poucas vezes Se humilha aos rudimentos das Couzas, todos os discursos fundados somente na theorica dos Militares, epoliticos, resVallao' depoes de praticados anao' pequenos inconvenientes, e conhecidos desacertos.

67. Porem vemos que nao' obstante tantos dezenganos emprendeo este Governador, eCapitao' General a referida acçao' sem fazer cazo dos exemplos, eacertados pareceres que lho contradiziao', avista do que parece que semilhantes materias, eainda Outras demenor entidade Carecem maes de maduro Conselho, que de resoLuçao' porque para se emprehenderem nao' basta só Vallor, poes parece certo, que este deve hir aCompanhado de pratica, inteligencia, e dispoziçao', porque sem duvida parece que nafalta destas necessarias, e nao' pequenas circunstancias dificultozam." Sepodem emprender Semilhantes acçoens, nem mover hum Corpo, especial mente em terreno donde Se encontrao' bosques, barrancos, e outros impedimentos que nao' so lhe retardao' a marcha, maes o Separao', e o des Ordenao'.

68. Porem como nao' dezejo tomar por conta do meo juizo (como costumao' varios historiadores) os Secretos, e dispoziçoens dos que governao', nem passar do necessario ao inCompetente por ostentar misterios, inteligencias, e Confiancas; nao' digo, nem direý mais que o tocante a inteira relaçao' dos Sucessoz contra o litigio da Malicia, e Curiozidade, que ja parece vejo sobre qual fas primeiro mayor anatomia das inteligencias deste negocio, posto que eu descrevo os Cazos como elles forao' pela pauta da verdade, ena'o como talves quererao' que fossem aadulaçao', ou critica.

69 Mas quem senao' satisfizer do que refiro informesse por sý mesmo, e se crer antes oSeo discursso que aminha pena, em nada medeixa enganado, pois elle poderá Ser que se engane, enesta hýpotesi, esem mudar de Sistema Satisfaço apromessa que fis dedar a noticia da Creaçao' dos Terços daguarniçao' desta Praça, da dos Mestres de Campo delles, da Sucessao' destes, do Soldo que logravao', edepresente Lograo', e do maes que oCorrer abeneficio da presente historia.

70 Foý oprimeiro Mestre de Campo do Terço velho (hoje Regimento)

Dom Vasco Mascarenhas Conde de Obidos por Patente delReý Felipe 4.° de 11 de Agosto de 1626 Sem Soldo, registada afolhas 45 do Segundo Livro de registos, que seacha nesta Vedoria; cujo Terço Secreou de novo dos mil Soldados Portuguezes, que O General D. Fradique de Tolledo ozorio deixou de guarniça'o nesta Capital, a Cargo do Sargento mor Pedro Correa da Gama, como ja fica dito.

71 Por promuçao' do Conde de Obidos D. Vasco Mascarenhas, ao Cargo de Capitao' General da Artr.ª do Estado do Brazil, deque lhe fes Sua Magestade merce por Patente de 29 de Agosto de 1638 com trezentos escudos de Soldo por mes, registada a folhas 99 do terceiro Livro, Sucedeo noposto de Mestre de Campo D. Fernando Mascarenhas Mariscal, por Patente de Sua Magestade de 31 de Agosto do mesmo anno com cento e des eSeis cruzados deSoldo por mes, registada a folhas Cento eduas do mesmo L.°, oqual pelo illustre do Seo NasCimento, edestintos predicados, que nelle concorriao', foý com licença do Marquez de Montalvao' primeiro Vice Reý deste Estado de 27 de Fevr.° de 1641 a Corte de Lisboa com a felis noticia de estar ja aclamado, ejurado com geral aplauzo nesta Capital oSerenissimo Senhor Reý D. Ioao' 4.° de eterna, eSaudoza Lembrança, por Seo Legitimo Monarca, cuja Licença com retençao' doposto se acha tambem registada a folhas 85 verso do mesmo Livro quarto.

72 Pelo Sobredito Marquez de Montalvao' sereformarao' geral Mente as Tropas que guarneciao' esta Praça em 13 de Agosto do mesmo anno de 1640 na qual ficou reformado o Terço do Mestre de Campo Dom Martim Soares Moreno, e Com os Soldados delle se Completou o Terço de Luis Barbalho Bezerra, a quem depoes de vir de OLanda para Onde prizioneiro lhe fes El Reý merce de hum que se estava recrutando em lisboa, por Patente de 30 de Outubro de 1636 registada afolhas 36 verso do terceiro Livro em 30 de Novembro de 1637 de Cujo Terço trouce trezentos homens Com os Capitaens Pedro Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Bezerra, Gaspar de Souza de Carvalho, Tristao' da Franca, Guilherme Barbalho Seo filho, e Antonio Teixeira Seo Alferes, cuja Infantaria vinha para Seagregar ade Pernambuco, que comandava o Conde de Banholo.

73. Aquartelouse na Torre de Gracia de Avila, onde depois chegou em hua' caravela partida tambem de Lisboa, Heitor de Lacalche com outra Patente de Mestre de Campo do Terço Napolitano, que parece conservava maes o nome do que agente por Patente de Sua Magestade de 14 de Dez.^bro^ de 1636 registada a folhas 68 verso do L.° terceiro em 5 de Iulho de 1637 correndolhe a antiguidade desde o dito dia mes e anno que se lhe conferio a merce do sobredito posto de Mestre de Campo, de que se lhe dilatou aposse, e maes se lhe havia dilatar se por avizos de Sergipe del Reý nao' soubesse o Conde de Banholo com certeza que o Conde de Nazau mandava ajuntar no porto do Recife de Pernambuco todos os Navios, que andavao' espalhados pela costa da

America, e nao' tivesse tambem a individual noticia que lhe deo o Cap.m Sebastião de Souto, deque o Nazau vinha infalivelmente acitiar a Bahia, porque o Conde de Banholo se mostrava conhecidamente queixozo de Heitor dela Calche por este ter pertendido, e pedido osobredito Terço que fora seo, e elle o ter prometido a seo filho D. Marcos Antonio Sao' Felliche, reputando os postos por Morgados.

74. Mas nao' só nessa oCazião, como em outras muitas se tem visto fazer alguns Cabos mayores do Brazil pela larga distancia maes crescida a sua jurisdiçao', e suspenderem por particulares respeitos as Ordens Reaes, menos Lembrados deque em Portugal deixao' o Principe na Corte, e os Ministros nos Tribunaes, posto que tambem destes por falta de noticia, ou sobra de favor sahem alguans vezes para conquistas tao' distantes, resoluçoens tao' diferentes, que he necessario feixar os olhos a razao' para observallas com cega obediencia, alem deque pelas mesmas circunstancias tem tambem sucedido serem menos atendidos os benemeritos na devida satisfaçao' do premio merecido; mas como parece que esta materia he alheya da rellaçao' que me incumbe, mudo de Sistema, e prosigo na Sucessao' dos Mestres de Campo dos dous Terços, hoje Regimentos da guarniçao' desta Praça.

75. Sucedeo a D. Fernando Mascarenhas Mariscal no dito posto de Mestre de Campo Ioao' de Araujo, Sargento mor que era do mesmo Terço, por Patente de Sua Magestáde de 7 de Iunho de 1642, registada a folhas 191 do referido Livro quarto com cento e des e seis cruzados de soldo por mes, e sete escudos de ventagem, como semostra a folhas duas do Livro terceiro da primeira Plana do Sobredito Terço, em atençao' ao muito que se destinguio no vallor, ese augmentou no serviço de sua Magestade no combate que em 12 de Setembro do anno de 1631 teve o Almirante General D. Antonio Oquendo com o General da Armada OLandeza Ioao' Adriao' Patrÿ, e tambem no anno de 1638 emque o Conde de Nazau Sitiou por mar, e terra esta Capital, tempo emque o Sobredito Ioao' de Araujo governava o mesmo Terço por se achar nessa ocaziao' na corte de Madrid o Conde de Obidos D. Vasco Mascarenhas, Mestre de Campo delle, e faleceo oSobredito Ioao' de Araujo em 7 de Agosto de 1664 dous annos depoes deoter apozentado Sua Magestade por Provizao' de 7 de Novembro de 1662 com meyo Soldo por mes, como se deixava ver nolugar Citado onde se acha o seo asento.

76. Teve principio o Terço novo hoje tambem Regim.to daguarniçao' desta Praça em o primeiro de Agosto do anno de 1631, e foÿ O primeiro Mestre de Campo delle D. Christovao' Mexia Boca negra, que depoes foÿ do Conselho deguerra, eseo Sarg.to mor D. Fernando de Loduenha, cujo Terço constava de seis centos Portuguezes, e duzentos Castelhanos, que veyo desocorro na Armada, que comandava o Almirante General D. Antonio Oquendo, epor nao' trazer Ordem da Coroa de Portugal naforma que estava determinado, duvidou o G.or e Cap.m General deste Estado Diogo Luis de Oliveira, fazer lhes assentos esa-

tisfazer aos oficiaes, e soldados seos soldos por esta Provedoria, sem primeiro consultar este particular com os Ministros, que Sua Magestade tinha neste Estado.

77. Resolveuse comparecer detodos que ainda senao' deviao' admitir sem nova Ordem de sua Magestade, havendo respeito a noticia certa da vontade, do dito Senhor, deque esta Praça ficasse so corrida por esta forma, e a necessidade, eperigo della em tempo detao' repetidos, eapertados avizos, que setinhao' depertendella o Inimigo, se deviao' mandar receber os oficiaes, e soldados deste Terço a Companhias, e socorrelos naforma que sefazia aos maes do Terço de D. Vasco Mascarenhas, O que tudo verifica a Copia da Portaria, que em seu Lugar severá ; do dito Governador Diogo Luis de Oliveira de 5 de Agosto de 1631 expedida ao Provedor mor da Fazenda Real, e registada a folhas 183 verso do segundo L.° de registos que tambem seacha nesta Vedoria, e confirma a carta de Sua Magestade de 6 de Abril de 1633 registada a folhas 271 verso do mesmo L.°, naqual ha por bem, eaprova o mesmo Senhor a rezoluçao' do sobredito Governador Diogo Luis de Oliveira, como tambem severá em seo Lugar da Copia della.

78. A D. Christovao' Mexia Bocanegra Sucedeo no dito posto de Mestre deCampo D. Fernando de Loduenha Sargento mor que era do primeiro Terço por Patente deSua Magestade de 15 de Iulho de 1636 registada afolhas 36 do L.° terceiro com o mesmo Soldo de Cento edes eseis escudos por mes, que Lograva oSobredito Mestre de Campo D. Christovao' Mexia Bocanegra, e em atençao' ao valor com que odito D. Fernando de lo duenha Se houve na defença das Trincheiras deSanto Antonio alem do Carmo no anno de 1638, emque oConde de Nazau Sitiou por mar, eterra esta Capital lhefes Sua Magestade a merce de quatro escudos de ventagem por Alvará de 12 de Iunho de 1639, alem da do habito, etença competente, que na mesma forma, epelo mesmo motivo conferio tambem aos Mestres deCampo Luis Barbalho Bezerra, e Heitor de La Calche.

79. Sucedeo ao Sobredito D. Fernando de Loduenha no dito posto de Mestre de Campo Nicolao Aranha Pacheco por Patente de S. Mag.e de 20 de Outubro de 1642 com cento edes eseis Cruzados deSoldo por mes, registada afolhas 224 do L.° quarto com dous escudos de ventagem, de que Sua Magestade lhefes merce em atençao' ao muito que se aventejou no Serviço do mesmo Senhor na recontada oCaziao' emque o Conde de Nazau Sitiou por mar e terra esta Capital.

80. A Luis Barbalho Bezerra Sucedeo no posto de Mestre de Campo Theodozio Hostratem por Patente do Governador, eCapitao' General Antonio Telles daSylva de 28 de Outubro de 1646 com oSoldo competente Como Semostra a folhas 67 do primeiro L.° da primeira Planna da Corte, cujo Terço ficou reformado nareferida forma que no anno de 1652 fes o Conde de Castello Melhor, Completando com os Soldados delle os dous mencionados

Terços dos Mestres de Campo Ioao' de Araujo, e Nicolao Aranha Pacheco, que forao' Sempre desde asua creaçao' os proprios da guarniçao' desta Praça.

81. Porque posto que desde o anno de 1636 athe o de 1742 houvesse nella o Terço Napolitano do Conde de Banholo, aquem Sucedeo nelle Heitor de la Calche, o do Mestre deCampo Luis Barbalho Bezerra, que se completou com os Soldados do Terço de D. Martim Soares Moreno, que ficou reformado o do Mestre deCampo D. Vrbano Humada, O do Mestre deCampo D. Fernando da Silveira, O do Mestre deCampo D. Manoel Carlos Mascarenhas, O do Mestre deCampo D. Felipe de Moura O do Mestre deCampo Ioanne Mendes de Vasconcellos, que por Provizao' de Sua Mag.e de 10 de Ianeiro de 1641, Sucedeo ao Conde de Banholo no Cargo de Mestre deCampo General, e do Mestre deCampo Fran.co de Soutto mayor, que tambem foy provido por Patente de Sua Magestade de 26 de Mayo de 1642 forao' todos estes das Tropas de Pernambuco que Comandava oSobredito Conde de Banholo, e de outras que tinhao' vindo deSocorro aBahia, e restauraçao' de Pernambuco, e naó proprios da guarniçao' desta Praça, como os sobreditos Ioaó deAraujo, e Nicolao Aranha Pacheco.

82. Decuja Sucessaó faço por hora hua' breve pauza, e passo adar noticia da dos Tenentes de Mestre de Campo General, e Ajudantes de Tenente que Servirão desde o anno de 1633 athe o de 1652, esem duvida parece que naó deixaria de motivar algum reparo aos que como eu tivessem exercitado 26 annos O posto de Ajudante deTenente, eSete o de Tenente de Mestre de Campo General Se vissem que de folhas 5 athe folhas 92 do primeiro L.º da primeira Planna da Corte, que teve principio no anno de 1625, e continuou athe o de 1652 que Se acha na vedoria desta Capital se descobrem treze Tenentes de Mestre de Campo General, eonze Ajudantes de Tenente no decurso de des e nove annos.

83. Poes tantos Secontao' de 1633 em que foy provido Nuno de Amorim Salgado noposto deAjudante de Tenente, como Severá em Seo lugar athe o anno de 1652 emque Se concluhio a referida reforma, que por Ordem deSua Magestade fes o Conde deCastello melhor, dos quaes principiando pelos Tenentes de Mestre deCampo General, darey individual noticia pelas clarezas, que com nao' pequeno trabalho pude extrahir dosSeos aSentos, pelo deploravel estado emque Seacha OSobred.º L.º da primeira Planna da Corte, e outros de registos daquelle tempo, além denao' aparecerem nesta Vedoria os primeiros, e Segundos Livros da primeira Planna dos dous mencionados Terços de Ioao' de Ar.º, e Nicolao Aranha Pacheco.

84. Pedro Correa da Gama foy provido noposto de Sargento Mor por Patente do General D. Fradique de Tolledo Ozorio de 9 de Iunho de 1625 com vinte eSeis mil reis deSoldo por mes, epassou para oposto de Tenente de Mestre de Campo General por Patente de Sua Magestade de 6 de Agosto

de 1637 com cem cruzados deSoldo por mes, e quatro escudos de ventagem, como Se mostra afolhas 5 doprimeiro L.° da primeira Planna da Corte, onde Seacha oSeo assento.

85. D. Felipe de Moura foÿ provido noposto de Tenente de Mestre de Campo General por Patente de Sua Magestade de 22 de Fevr.ª de 1638 com cem cruzados deSoldo por mes, registada afolhas Cem do terceiro Livro de Registos, oqual foÿ Com Licença para Espanha adeligencia do Real Serviço, de donde veyo provido no posto de Mestre deCampo de hum dos Terços, que Se Recrutarao' de novo para a Armada, e restauraçao' de Pernambuco por Patente do mesmo Senhor de 26 de Mayo de 1642 com cento edes eseis cruzados de Soldo por mes registada afolhas 84 Livro. Pedro Martins Sargento Mor que era do Terço de D. Fernando de Loduenha passou para Oposto de Tenente de Mestre de Campo General por Patente do Governador Pedro da Sylva de 12 de Setembro de 1638 Com Cem Cruzados deSoldo por mes, deque lhe mandou dar baixa o Conde da Torre, e lhe mandou aclarar o Marquez de Montalvao' em 28 de Agosto de 1641 com o mesmo Soldo, e quatro escudos de ventagem por mes Ioao' Rodrigues de Oliveira foÿ provido noposto de Tenente de Mestre de Campo General por Patente de Sua Magestade de 28 de Agosto de 1638 com cem cruzados deSoldo por mes, registada a folhas cem verso do terceiro L.°

86. Gaspar Pinheiro Lobo passou tambem para odito posto de Tenente deMestre de Campo General por Patente deSua Mag.e de 12 de Iulho de 1638 com cem cruzados deSoldo por mes, como se mostra afolhas 18 do primeiro L.° da primeira Planna da Corte onde se acha OSeu asento. O Cap.m Martim Ferreira Tenente de Mestre de Campo General que era, foÿ reformado pelo Conde da Torre em 1639, e lhe mandou aclarar apraça o Marquez de Montalvao' em 1641 com Cem Cruzados deSoldo por mes, e quatro escudos de ventagem em virtude de hua' Provizao' de S. Mag.e o qual foÿ para Pernambuco adeligencias do Real Serviço, como se deixa ver afolhas 37 do mesmo L.° da pr.ª Planna da Corte. O Sargento Mor Antonio de Freitas da S.ª foÿ provido no posto de Tenente de Mestre de Campo General por Patente do Marquez de Montalvao' de 15 de Fevr° de 1641 com cem cruzados de Soldo por mes, e tres cruzados de ventagem.

87. O Capitao' Ioao' de Lucena de VasConcelloz passou para O posto de Tenente de Mestre de Campo General por Patente dos Governadores deste Estado de 15 de Mayo de 1641 com cem cruzados de Soldo por mes, e ficou reformado em 10 de 8.bro de 1642, na reforma que fes o G.or Antonio Telles da S.ª Felipe Bandeira de Mello foÿ provido noposto de Tenente de Mestre de Campo General por Carta Patente de S. Mag.e de 20 de Dz.bro de 1646 com cem cruzados deSoldo por mes. Manuel de Madureira foÿ provido no posto de Tenente de Mestre de Campo General por Patente do mesmo Snr. de 20 de Setembro de 1647 Com Cem Cruzados de Soldo por mes. Ieronimo

de Mayoza Sarg.to mor que era do 3.° do Mestre de Campo Francisco de Figueiroa da guarniçao' de Pernambuco passou para oposto de Tenente de Mestre de Campo General por Patente do Conde General Antonio Telles de Menezes de 5 de 9.bro de 1649 com cem cruzados de Soldo por mes.

88. Gaspar deSouza Vlhoÿa Sarg.to mor que foÿ do 3.° do Mestre de Campo Nicolao Aranha Pacheco passou para O posto de Tenente de Mestre de Campo General por Patente do Conde de Castello Melhor Governador deste Estado de 4 de Agosto de 1650 Com Cem Cruzados deSoldo por mes, eficou reformado com aquarta parte do Soldo que vencia, em 19 de Abril de 1653, e Ioao' Tinoco Sargento Mor que era do 3.° de Ioao' de Ar.° passou para O posto de Tenente de Mestre de Campo General, por Patente do mesmo Conde de Castello melhor de 20 de Novr.° de 1651 com cem cruzados deSoldo por mes em lugar de Pedro Correa da Gama.

89. Mostrasse tambem do mesmo L.° pr.° da primeira Planna da Corte, que Nuno de Amorim Salgado foÿ provido noposto de Ajudante de Tenente em 22 de Fevereiro de 1633 Com Cincoenta Cruzados deSoldo por mes, ehum escudo de ventagem. Foÿ tambem provido no posto de Ajudante de Tenente D. Andre Henriques em 10 de Mayo de 1639 com 50 Cruzados deSoldo por mes, e 2 escudos de ventagem. Domingos Gomes Pinto foÿ do mesmo modo provido noposto deAjudante de Tenente por Patente do Conde da Torre General deste Estado de 15 de Mayo de 1640, com quarenta Cruzados de Soldo por mes, e faleceo em 27 de Março de 1641. O Capitao' Fran.co Maldonado passou p.a oposto de Ajudante de Tenente por Patente do Sobredito Conde da Torre de 15 de Mayo de 1640 com 40 Cruzadoz de Soldo por mes.

90 Antonio Godinho foy provido noposto de Ajud.te de Tenente por Patente do mesmo Conde da Torre de 14 da Iunho de 1640 com 40 cruzados de Soldo por mes. O Cap.m Antonio Leite do Amaral passou para oposto de Ajudante de Tenente por Patente dos Governadores deste Estado de 4 de Outr.° de 1641 com 40 cruzados de Soldo por mes. O Cap.m Fran.co Borges passou tambem para Oposto de Ajudante de Tenente por Patente dos mesmos Governadores de 11 de Iunho de 1642 com 40 cruzados da Soldo por mes. Aleixo de Pina da S.a foÿ provido no posto de Ajudante de Tenente por Patente dos referidos Governadores de 23 de Iunho de 1642 com 40 cruzados de Soldo por mes.

91 O Cap.m Diogo Roiz.' de Figueiredo passou para Oposto de Ajudante de Ten.e por Patente do G.or Antonio Telles da S.a de 28 de Fevr.° de 1646 com 40 cruzados deSoldo por mes, e faleceo em 27 de 9.bro de 1652. O Cap.m Antonio Roiz.' França passou para Oposto de Ajudante de Tenente por Patente do Conde de Castello melhor Governador deste Estado de 6 de Agosto de 1650 Com 40 Cruzados deSoldo por mes, e foÿ confirmado por Patente de S. Mag.e de 10 de 9.bro de 1653, emq' veyo em companhia do Conde de Atouguia G.or que tambem foÿ deste Estado, eche-

de Mendonça filho do dito Governador por Carta Patente do mesmo Serenissimo Senhor Principe Reÿ Nante de 25 de Fevr.º do proprio mes e anno com cento edes eseis cruzados deSoldo por mes, como Semostra a folhas 4 do Sobredito L.º 3º.

98. Porem parece que milhor, emaes bem informado o mesmo Serenissimo Senhor Principe Reÿnante sedignou mandar por Provizao' de 13 de Iulho de 1672 registada a folhas 4 do L.º 8.º que o dito Mestre de Campo Alvaro de Azevedo fosse Logo restituido ao exercicio do seo posto com o vencimento do mesmo meyo soldo por mes que lograva, como se deixa ver a folhas 3 do referido L.º terceiro onde tem oseo asento, e pornao' haver naquelle tempo vias de sucessao', e ser o dito Alvarâ de Azevedo o Mestre de Campo maes antigo, foÿ eleito para hum dos triumvirato, que em 26 de Novembro de 1675, sucedeo no Governo ao dito Afonso Furtado na conferencia, que este fes no seo Palacio antes do seu falecimento.

99. A Alvaro de Azevedo Cordeiro Sucedeo no posto de Mestre de Campo do referido Terço velho, o Tenente de Mestre de Campo General Andre Cusaeo, por Carta Patente desua Magestade de 15 de Novembro de 1690, registada afolhas 390 verso do L.º nono com vinte equatro mil reis de soldo por mes na mesma forma que ultimamente Lograva Alvaro de Azevedo seu antecessor que era a metade do soldo que athe aquelle tempo gozavao' os Mestres de Campo.

100. Poes desde o ultimo de Agosto de 1627 que por Ordem desua Magestade de 12 de Iunho doproprio anno registada afolhas 90 verso dosegundo L.º de registos fes o Governador Diogo Luis de Oliveira a reforma das Tropas que guarneciao' esta Praça, e regulou os soldos dos Oficiaes, e soldados athe o de 1672 venciao' os Mestres de Campo quarenta eoito mil reis de soldo por mes, e desde o sobredito anno de 1762 emque o dito Alvaro de Azevedo foÿ restituido ao exercicio do seo posto ficaram os oficiaes, e soldados dos dous Terços da guarniçao' desta Praça vencendo sô meyo soldo por mes athe que por Provizao' deSua Magestade de 16 de Iunho de 1711 reg.da afolhas 116 do L.º 12, foÿ o mesmo Senhor servido determinar, que os Mestres de Campo dos referidos dous Terços vencessem o soldo por inteiro na mesma forma que Logravao' os do Rio de Ianeiro.

101. Cuja graça sedignou o mesmo Senhor Conferir aos Oficiaes e Soldados dos dous referidos Terços, que guarnecem esta Praça, por outra Ordem de 13 de Março de 1723 registada afolhas 4 do L.º 18 de Cartas que se acha na Secretaria deste Estado, deque em seu Lugar severao' as Copias, e nesta forma pagos, e socorridos os dous referidos Terços, athe que por nova Ordem desua Magestade do primeiro de Abril de 1751 reg.da afolhas 153 do L.º do mesmo anno, deque em seu Lugar severâ tambem a Copia, foÿ servido o mesmo Senhor mandar que as Tropas todas deste Estado fossem pagas, e socorridas pelo mesmo Planno das do Rio de Ianeiro, o que athe o prezente

seobServa apratica, como emseo Lugar severã darelaçao' da despeza que por esta Provedoria se fas cada anno com o Militar.

102. Foý o dito Mestre de Campo Andre Cusaeo ao Rio de Ianeiro a render, e suceder no Governo interino delle a Antonio Paes de Sande por Portaria do Governador, e Capitao' General de mar, e terra deste Estado D. Ioao' de Lamcastro de 4 de Setr.º de 1694, e se recolheo a esta Praça, e ao exercicio do seo posto em 3 de Ianeiro de 1695, e por Provizao' desua Magestade de 5 de Ianeiro de 1696 reg.da afolhas 115 Verso do L.º decimo concedeo omesmo Senhor Licença ao sobredito Mestre de Campo Andre Cusaeo por tempo dedous annos para hir ao Reyno atratar da Cura dosseus achaques, dedonde passou para a Ilha terceira provido pelo proprio Senhor no Emprego de Governador do Castello da Cidade de Angra Onde faleceo.

103. Motivo porque ficou vago O posto de Mestre de Campo do referido Terço velho emque lhe sucedeo Ieronimo Sudre Pereira por Carta Patente de S. Mag.e de 28 de Fevr.º de 1698 com meyo soldo por mes, ao qual fes Sua Magestade a merce de vencer intertido o mesmo soldo qne Lograva com o posto de M.e de Campo por Alvarã de 14 de Mayo de 1711 registado afolhas 120 verso do L.º de registos da Fazenda Real deste Estado, efaleceo em 9 de Novembro do mesmo anno, como se mostra afolhas 3 do L.º 5.º da primeira Planna do sobredito Terço. E afolhas 77 do proprio L.º 5.º se mostra que Ioao' de Ar.º e Azevedo sucedeo no posto de Mestre de Campo do dito Terço ao sobredito Ieronimo Sudre Pereira em 17 de Outubro de 1711 por Carta Patente deS. Mag.e de 8 de Mayo do proprio anno com quarenta eoito mil reis de soldo por mes em observancia da referida Provizao' de S. Mag.e de 16 de Iunho de 1711.

104. Consta tambem afolhas 73 verso do sobred.º L.º quinto que por Portaria do Vice Reý deste Estado Vasco Frz'. Cezar de Menezes de 24 de Outubro de 1724, registada no L.º 4.º afolhas 141 foý o dito Mestre de Campo Ioao' de Ar.º e Azevedo para avilla de S. Iorge dos Ilheos acompor, esugeitar os Indios daquella Aldeýa aobediencia dos Padres Iesuitas, efazer juntamente toda a necessaria deligencia para prender ao Capitao' mor Ioze Figueira, o que tudo executou com acerto, edo mesmo modo semostra tambem afolhas 73 verso do proprio L. quinto daprimeira Plana do referido Terço, que por Provizao' de sua Mag.e de 16 de Dz.bro de 1716 reg.da no L.º 3.º afolhas 3 com despacho do mesmo Vice Reý Vasco Frz'. Cezar de Menezes de 20 de Agosto de 1726 se concedeo Licença ao dito Mestre de Campo por tempo de hum anno para hir a Corte de Lisboa a tratar das dependencias do seo Cazal, e cobrar oseu Patrimonio.

105. Ao sobredito Ioao' de Ar.º sucedeo noposto de Mestre de Campo do mesmo Terço que logo se aregimentou, Manoel Domingues Portugal em 15 de Dez.bro de 1749 por Patente de Sua Magestade ja de Coronel de 28 de Outr.º do mesmo anno, registada afolhas 21 do L.º 25 de Provizoens Reaes

com quarenta eseis mil reis de soldo por mes, efaleceo em 27 de Outr.° de 1756, como se mostra a folhas 8 do L.° 6.° da pr.ª Planna do mesmo Terço hoje Regim.to, e afolhas 6 do proprio L.° consta tambem que em 7 de Ianeiro de 1770 lhe sucedeo noposto de Coronel dosobredito Regimento Gonçalo X.er de Barros e Alvim por Patente de Sua Magestade de 13 de Setr.° de 1759 reg.da no L.° 29 de Provizoens Reaes afolhas 29 verso com sesenta e dous mil seis centos e sesenta eseis reis de soldo por mes, que comecou a Vencer de 9 de Novembro do mesmo anno, cujo posto se acha actualm.te exercendo o dito Gonçalo X.er

106 Do mesmo modo semostra tambem afolhas hua' do 3.° L.° da primeira Planna do Terço novo da guarniçao' desta Praça, que O Tenente de Mestre deCampo General Pedro Gomes, Sucedeo no posto de Mestre de Campo do dito Terço ja hoje Regimento, a Nicolao Aranha Pacheco por Patente de Sua Magestade de 9 de Dezembro de 1671 com cento edes eSeis Cruzados deSoldo por mes, o qual por Ordem de Sua Magestade, foy em 16 de Ian.ro de 1681 governar aCapitania doRio de Ianeiro, dedonde Serecolheo aesta Praça em 25 de Iulho de 1682, e faleceo em 20 de Dezembro de 1692, como tudo consta das verbas que se achao' noLugar Supra citado a margem do Seo asento.

107 AoSobredito Pedro Gomes Sucedeo no posto de Mestre de Campo do dito Terço novo o Tenente deMestre de Campo General Bras da Rocha Cardozo por Patente de Sua Magestade de 15 de Ian.ro de 1694, reg.da afolhas 13 do L.° 10 com vinte equatro mil reis deSoldo pormes, que era meyo Soldo, e 3 escudos de Ventagem, em virtude de dous Alvarâs do Mestre de Campo General Francisco Barreto, Governador que foy deste Estado, registados afolhos 442, e 443 do L.° 8.°, eServio athe 15 de Mayo de 1698 emque ficou entretido com o mesmo Soldo que Lograva, por Alvarâ deS. Mag.e de de 5 de Março do d.° anno reg.do afolhas 229 verso do L.° 10; estimulo porque lhe Sucedeo noposto de Mestre de Campo do referido Terço novo o Tenente de Mestre de Campo General Antonio de Barros por Patente do mesmo Senhor de 3 do Sobredito mes, e anno reg.da afolhas 225 verso do mesmo L.° 10 com meyo Soldo por mes, e faleceo em 4 de Setembro de 1701 como se mostra afolhas 3 do L.° 4.° da pr.ª Planna do d.° Terço.

108 Por falecimento doSobredito Antonio de Barros lhe Sucedeo no posto de Mestre deCampo do mencionado Terço novo, o Tenente de Mestre de Campo General Ioao' Honorato por Patente de Sua Mag.e de 20 de Abril de 1702 reg.da afolhas 221 verso do L.° 11 com meyo Soldo por mes, e por Provizao' do mesmo Senhor de 16 de Março de 1710 reg.da afolhas 11 do mesmo L.° ficou entertido com o vencimento do mesmo Soldo, que lograrao' os maes Mestres de Campo, e lhe Sucedeo no posto Antonio Soares de França, Moço Fidalgo da Caza de Sua Mag.e por Patente do mesmo Senhor de 9 de Março de 1711 reg.da afolhas 114 do L.° 12 com quarenta eoito mil

reis de Soldo por mes, em observancia da Provizao' de S. Mag.[e] de 16 de Iunho do proprio anno, registada a folhas 116 do mesmo L.°, deque em Seo lugar Severâ aCopia, e por Acordao' desta Relaçao' reg.[do] afolhas 1708 do L.° 3.° a que toca Se lhe julgou O posto perdido por nao' aparecer em tres mostras Sucessivas; cuja auzencia motivou aCulpa que lhe resultou do exeCrando, e horrozo delicto que com temerario, e conhecido desaCordo Se Cometeo no Sitio de Paraguasu; cujo funesto Sucesso Cauzou nao' pequena ruina, igual desComodo, e manifesto desarancho que notoriaMente experimentarao' varias pessoas de conhecida nobreza do reconcavo desta Cidade.

109 Pelo expressado Motivo ficou vago oposto de Mestre de Campo do referido 3.° novo que menos de 3 annos exercitou OSobredito Antonio Soares da França, aquem Sucedeo nelle Ioao' dosSantos Ala, por Patente de S. Mag.[e] de 14 de Dez.[bro] de 1715 reg.[da] afolhas 79 verso do L.° 13, oqual Sentou praça nesta vedoria no pr.[o] de Iulho de 1717 com quarenta eoito mil reis deSoldo por mes, em vertude da Sobred.[a] Provizao' de 16 de Iunho de 1711, cujo Soldo Ordenou o mesmo Senhor vencesse o d.° Ioao' dos Santos Ala por ajuda deCusto desde o dia que Se embarcou na Corte de Lisboa por Prov.[m] de 20 de Março de 1717, e por Patente de S. Mag.[e] de 14 de Fevr.° de 1729 reg.[da] afolhas 98 do L.° 18 foÿ em 12 de Fevr.° de 1732 governar asFortalezas, e Villas de Santos Com retençao' do Seu posto, como Se mostra afolhas 95 do L.° 4.° da primeira Planna do referido 3.° novo, e em 24 de Outubro de 1739 Se recolheo aesta Praça, onde Continuou no exercicio de Mestre de Campo doSobredito 3.° por Carta do Secretario de Estado Antonio Gomes Pr.[a] escripta ao Illm.° eEx.[mo] Conde das Galveas, vice Reÿ que foÿ deste Estado em 16 de Abril de 1739 na qual declara foÿ Sua Magestade Servido fazer merce ao dito Mestre de Campo Ioao' dos Santos Ala de Continuar aServir O dito posto, cuja carta mandou observar OSobredito Illm.° eEx.[mo] Conde das Galveas por despacho de 29 de Ianeiro do Sobredito anno, reg.[do] a folhas 291 verso do L.° 5.°, e faleceo a 3 deAgosto de 1745 como Sedeixa ver afolhas 6 do proprio L.°.

110 A Ioao' dos Santos Ala Sucedeo noposto de Mestre de Campo do Sobred.° 3.° O Tenente de Mestre deCampo General Lourenço Monteiro por Patente do Illm.° e Ex[mo] Conde das Galveas de 13 de Setembro de 1745 reg.[da] afolhas 85 do L.° 23, e confirmada por outra de Sua Magestade de 15 de Abril de 1746 registada a folhas 116 do Sobred.° L.° com quarenta e oito mil r.[s] deSoldo por mes, como Semostra afolhas 57 do L.° 5.°, e faleceo em 29 de Abril de 1755, tempo emque havia 5 annos que o Illm.° e Ex.[mo] Conde de Aouguia tinha aregimentado os dous Terços da guarniçao' desta Praça, eera ja Coronel o dito Monteiro com o vencim.[to] doSoldo que pelo plano do Rio de Ianeiro Lograo' os Coroneis, e todas as Tropas deste Estado.

111. Sucedeo a Lourenço Monteiro noposto de Coronel Ieronimo Velho deAraujo Sargento mor que era do Regimento velho com agraduaçao' de Co-

ronel ad honorem em 30 de Iunho de 1756 por patente deS. Mag.e de 30 de Março do mesmo anno, reg.da afolhas 52 doL.o 28 com o mesmo Soldo que vencem os do Rio de Ianeiro, porem parece que por mudar deSemblante afortuna logrou poucos annos afelecidade comque conseguio a merce deste honrozo emprego, poes por Carta deSua Mag.e escrita em Villa Vicoza em 4 de 9.bro de 1759 reg.da afolhas 51 verso do L.o 8.o ficou reformado commeyo Soldo por mes em 7 de Ian.ro de 1770 dia emque com nao' menos felecidade lhe Sucedeo no posto de Coronel Manoel Xavier Ala em virtude da Sobredita Carta, por asim o determinar o mesmo Senhor nella em cuja observancia Sentou praça noSobred.o dia 7 de Ianeiro de 1770, e seacha actualmente exercendo o dito posto.

112. Tenho Concluido posto que sem arte, edesuzado estillo anoticia da Sucessao' dos Mestres de Campo dos dous Terços, ou Regimentos daguarniçao' desta Praça, que servirao' desde O anno de 1726 athe O prezente de 1772 da Creaçao' delles, das folhas que em 3 tiveram principio, e Soldo que Os ditos Mestres de Campo (hoje Coroneis) lograrao', e deprezente gozao', e como tenho do mesmo modo relatado os Tenentes de Mestre de Campo General, e Ajud.es de Tenente que servirao' desde o anno de 1633 the o de 1652 em que o Conde de Castello melhor fes aja expressada reforma, athe cujo tempo tenho já tambem dado noticia dos Tenentes Generaes da Artr.a, e daforma que esta teve principio nesta Capital, e Continuou athe otempo da Sobredita reforma; prosigo agora em descrever a relaçao' dos Tenentes de Mestre de Campo General, e Ajudantes de Tenente que serviram desde OSobredito anno de 1652, athe o de 1751 emque por Ordem deSua Mag.e dopr.o de Abril do d.o anno deque em seu lugar severâ a Copia, foý servido extinguir os sobreditos postos de Tenente de Mestre de Campo General, e Ajudante de Tenente por seguindo junta mente tambem emdar anoticia dos Tenentes General da Artr.a que serviram desde osobredito anno de 1652 athe o de 1762, e daforma em que esta tem Continuado athe O prezente.

113. Nasobred.a reforma ficarao' exercendo o posto de Tenente de Mestre de Campo General Manuel de Madureira, e Ioao' Tinòco, e o de Ajudante de Tenente Antonio Roiz' França, e Diogo Roiz'. como semostra da mesma reforma; e como destes faço ja mençao' na relaçào' que tenho dado dos Tenentes de Mestre de Campo General, eAjudantes de Tenente, que servirao' desde o anno de 1633 athe o de 1652 continuo sô em relatar os que a estes seforao' seguindo, e servirao' athe o anno de 1651 emque emobservancia da mencionada Ordem forao' extintos, dando primeiro que tudo a noticia deque sô athe o anno de 1673 houve dous Tenentes de Mestre de Campo General, e dous Ajudantes de Tenente naforma que por regra geral se praticava.

114. Porque por Ordem de S. Mag.e de 22 de Dez.bro do sobredito anno deque emseu lugar severâ a Copia, reformou o Conde de Obidos segundo vice Reý deste Estado, hum dos postos de Tenente de Mestre de Campo General,

e outro de Ajudante de Tenente por cujo motivo ficarao' sô servindo hum Tenente de Mestre de Campo Ceneral, e hum Ajudante de Tenente, e nesta forma forao' servindo athe o anno de 1714, emque por Ordem tambem de Sua Magestade de 11 de Abril do dito anno creou denovo o Illm°, e Ex.$^{mo}$ Marquez de Angeja hum posto de Tenente de Mestre de Campo General, emque proveo a Pedro Gomes da França Corte Real, e outro de Ajudante de Tenente emque foy provido Lourenço Monteiro, como se deixa ver das acertadas, e sempre Louvaveis aCÇoens que doSobredito Illm.° e Ex.$^{mo}$ Marquez descrevo naserie dos Governadores deste Estado, Onde tambem se mostrao' Varios Sucessos, enao' poucas noticias do que cada hum delles obrou no tempo doseu Governo.

115. Manoel de Madureira que foy hum dos dous Tenentes de Mestre de Campo General, que na mencionada reforma do Conde de Castello melhor ficarao' exercendo O dito posto: Servio athe 5 de Ianeiro de 1657 emq' faleceo, e por seu falecimento lhe sucedeo no posto de Tenente de Mestre de Campo General Pedro Gomes Sargento mor que era do Terço do Mestre de Campo Ioao' de Araujo por Patente do Çonde de Atouguia de 22 de Fevr.° de 1657 registada a folhas 95 do L.° 6.° com retenção do Sobredito posto de Sargento mor emquanto Sua Mag.$^{e}$ lhe nao' confirmava ade Tenente de Mestre de Çampo General, ou nao' determinar o contrario, deixando lhe na sua escolha O soldo de qualquer dos referidos postos na forma da Ordem do mesmo Senhor, como se declara na propria Patente, e servio athe 24 de Abril de 1672 que passou ao posto de Mestre de Campo, que Vagou por falecimento de Nicolao Aranha Pacheco.

116. Ao Sobredito Pedro Gomes Sucedeo noposto de Tenente de Mestre de Campo General Sebastiao' de Ar.° e Lima por Patente do G.$^{or}$ eCap.$^{m}$ General Afonso Furtado de Mendonça de 27 de Abril do Sobred.° anno reg.$^{do}$ afolhas 38 do L.° 8.° em 22 de Mayo do mesmo anno com cem cruzados de Soldo por mes, eservio athe 15 de Março de 1678 em que veÿo provido no mesmo posto Ioao' Tavares Roldao' por Patente de S. Alteza de 26 de Agosto de 1677 reg.$^{da}$ a folhas 209 do L.° 8.° em 26 de Março de 1678 com cem Cruzados deSoldo por mes; epor seachar impedido veÿo provido do Reÿno noposto de Tenente de Mestre de Campo General Manoel Fr.$^{e}$ de Andrade por Carta Patente de S. Mag.$^{e}$ de 3 de Março de 1684 reg.$^{da}$ a folhas 38 do L.° 9.° em 5 de Iunho do mesmo anno com cem Cruzados deSoldo por mes. Durante o impedimento do Sobredito Ioao' Tavares Roldao', e faleceo o dito Manoel Fr.$^{e}$ de Andrade em 17 de Abril dc 1686.

117. Pelo Sobredito Motivo veyo tambem provido do Reÿno Luis Carneiro Soilho no posto de Tenente de Mestre de Campo General por tempo de 3 annos, se tanto durar o impedimento do Sobred.° Ioao' Tavares Roldao', e faleceo tambem nesta Cidade o dito Luis Carneiro Soilho em 16 de Ianeiro de 1688, e lhe Sucedeo no posto de Ten.$^{e}$ de Mestre de Campo Ge-

neral emque tambem veyo provido do Reyno Andre Casaco por Carta Patente de S. Mag.^e de 28 de Fevr.^o de 1689 reg.^da a folhas 343 do L.^o 9.^o, e Servio athe 5 de Março de 1691 q' por Carta Patente de S. Mag.^e de 15 de Dz.^bro de 1690 passou para o posto de Mestre de Campo do Terço velho da guarnicao' desta Praça, por cuja promoçao' lhe Sucedeo no posto de Tenente de Mestre de Campo General Bras da Rocha Cardozo por Carta Patente de S. Mag.^e de 11 de Dezembro de 1691 reg.^da a folhas 416 verso do L.^o 9.^o Com Cem Cruzados de Soldo por mes, o qual Servio od.^o posto athe 24 de Março de 1694 que passou para o do Mestre de Campo do Terço novo como Sedeixa ver a folhas 2 do L.^o 4.^o da 1.^a Planna do Sobred.^o Terço.

118. Pela promuçao' de Bras da Rocha Cardozo ao Sobredito posto de Mestre de Campo do Terço novo, lhe Sucedeo em 25 de Mayo de 1694 no de Ten.^e de Mestre de Campo General Fran.^co Velozo Soares Sarg.^to mor q' era do dito Terço por Carta Patente de S. Mag.^e de 13 de Fevr.^o do mesmo anno reg.^da a folhas 20 do L.^o 10 com cem Cruzados de Soldo por mes, oqual foy para o Certao' em Comp.^a do Governador, e Capitao' General deste Estado D. Ioao' de LemCastro ao descubrim.^to das minas doSalitre em 8 de Setr.^o de 1695, de donde Se recolheo aesta Praça com o dito G.^or em 19 de Novr.^o do primeiro anno, cuja verba Se mostra tambem afolhas 3 do L.^o 4.^o da 1.^a Planna, onde tem oSeo aSento oSobredito G.^or e Cap.^m General D. Ioao' de LemCastro, Sem que porem mefosse possivel descubrir por modo algum, quem ficou governando esta Praça naSua auzencia; Circunstancia porque me perSuado que durante ad.^a auzencia Se praticou o mesmo que Se obServa, e pratica quando os Governadores, e Cap.^es Generaes deste Estado Costumao' vizitar pessoal m.^te as forças, e estancias do reconcavo desta Capital, como Sedeixa ver nas acçoens do G.^or Pedro de Vasc.^os, e dos Vice Reys D. Pedro Antonio de Noronha, Marquez de Angeja, e do Conde da Sabugoza Vasco Frz'. Cezar de Menezes; e faleceo em 14 de Iulho de 1696.

119. Ao Sobred.^o Fran.^co Velozo Soares Sucedeo no posto de Tenente de Mestre de Campo General Antonio de Barros, Sarg.^to mor que era do 3.^o do d.^o Mestre de Campo Bras da Rocha Cardozo por Patente de S. Mag.^e de 20 de Dz.^bro de 1696 reg.^da afolhas 163 do L.^o 10 em 4 de Mayo de 1697 Com Cem Cruzados de Soldo por mes, e Servio o d.^o posto athe 16 de Mayo de 1699 em que passou para O de Mestre de Campo do Sobre d.^o 3.^o novo, estimulo por que lhe Sucedeo no posto de Tenente de Mestre de Campo General Ioao' Honorato Sarg.^to mor que era do 3.^o do M.^e de Campo Ieronimo Sudrê Pr.^a por Carta Patente de Sua Mag.^e de 7 de Março de 1698 reg.^da afolhas 226 verso do L.^o 10 Com Cem Cruzados deSoldo por mes, eServio oSobred.^o posto athe o 1.^o de Iulho de 1702 em que passou para o de Mestre de Campo do referido 3.^o novo.

120. Sucedeo a Ioao' Honorato no posto de Ten.^e de M.^e de Campo General Dom.^os Antunes, Sarg.^to mor que era do 3.^o do Sobredito Ioao' Hono-

rato por Carta Patente de Sua Magestade de 12 de Iunho de 1703 reg.da a folhas 177 verso do L.º 11 em 17 do mesmo mes e anno com cem cruzados de Soldo por mes, e servio o d.º posto athe 27 de Setr.º de 1712 em que ficou entertido com o vencim.to do mesmo Soldo que Lograva, por Alvarâ de S. Mag.e de 30 de Ianeiro do proprio anno reg.do a folhas 184 verso do L.º 12, e lhe Sucedeo no posto de Tenente de M.e de Campo General Fran.co Machado Passanha Sarg.to mor que era do 3.º do M.e de Campo Ieronimo Sudrê Pr.a por Carta Patente de S. Mag.e de 17 de Iunho do mesmo anno, reg.da a folhas 101 verso do L.º 12 com cem cruzados de Soldo por mes, ao qual Sedeo baixa por Portaria do Illm.º e Ex.mo Marquez de Angeja vice Reÿ, e Capitao' General de mar, e terra que foÿ deste Estado de 4 de Agosto de 1717 por lhe reprezentar o d.º Fran.co Machado Passanha Seachava Onerado deannos, tropico, e quazi cego Sem esperança algua' de remedio.

121. Circunstancias todas porque Se achava incapas de Continuar no exercicio do Sobred.º posto de Ten.e de Mestre de Campo General, e Sem embargo da baixa, lhe mandou o d.º Illm.º e Ex.mo Marquez Vice Reÿ Continuar o Seo Soldo athe mostrar na frota proxima futura o havia assim por bem Sua Mag.e, Cuja dispoziçao' aprovou o mesmo Senhor por Alvarâ de 19 de Ian.ro de 1718 reg.do a folhas 174 do L.º 13 conferindo lhe juntam.te a merce de M.e de Campo intertido com o mesmo Soldo que gozava no posto de Tenente de Mestre de Campo General, e faleceo em 23 de Mayo de 1719 tempo emq' havia ja cinco ann' q' O Ajudante de Tenente Pedro Gomes da Franca Corte Real se achava exercendo tambem o posto de Tenente de M.e de Campo General, creado de novo por Carta Patente do Sobred.º Illm.º e Ex.mo Marquez de Angeja de 21 de Iunho de 1714 reg.da a folhas 279 verso do L.º 12 com cem cruzados de Soldo por mes, e confirmada por outra de S. Mag.e de 23 de Ian.ro de 1715 reg.da a folhas 393 do mesmo L.º, e faleceo em 22 de Agosto de 1743.

122. Como pela baixa que Se mandou dar ao Sobred.º Francisco Machado Passanha ficou vago o posto de Ten.e de M.e de Campo General que exercia, foy provido nelle Antonio Ferrao' Castellobranco Soldado que era da Comp.a do M.e de Campo Ioao' de Ar.º eAz.do, eter ja na guerra passada ocupado Os postos de Cap.m de Cavallos, e de Comissario geral da Cavallaria, por Patente do referido Illmº, e Ex.mo Marquez de Angeja de 8 de Agosto de 1717 reg.da a folhas 195 verso do L.º 3, eSem embargo da duvida q' se ofereceo ao Provedor Mor da Faz.a Real, lhe mandou o mesmo Illm.º, e Ex.mo Marquez Sentar praça Sem vencimento de Soldo, emquanto S. Mag.e onao' havia por bem, e por outra Patente do mesmo Senhor de 23 de Março de 1718 reg.da a folhas 196 do L.º 13 foÿ confirmado debaixo da mesma posse em que o proveo o referido Illm.º e Ex.mo Marquez de Angeja com cem cruzados de Soldo por mes, e por Carta de S. Mag.e asignada pela Sua Real mao' de 31 de 8.bro de 1739 escripta ao Illmº, e Ex.mo Conde das Galveas vice Reÿ deste

Estado foý em 3 de Ianeiro de 1741 Governar a Ilha de S. Thome, aonde faleceo.

123. Pelas circunstancias referidas, Sucedeo em 14 de Iulho de 1742 ao dito Antonio Ferrao' Castelobranco no posto de Ten.$^e$ de Mestre de Campo General Lourenço Monteiro Sargento Mor, que era do 3.$^o$ novo da guarnição' desta Praça e Mestre de Campo delle Ioao' dos Santos Ala, por Patente de S. Mag.$^e$ de 19 de Ian.$^{ro}$ do mesmo anno, reg.$^{da}$ a folhas 93 verso do L.$^o$ 21 com cem cruzados de soldo por mes, e por falecimento de Pedro Gomes da Franca Corte Real lhe Sucedeo em 26 de Setr.$^o$ de 1743 no posto de Tenente de M.$^e$ deCampo General o Autor D. Ioze Miralles Ajudante de Tenente que era Com agraduação de Sargento mor ad Honorem por Carta Patente do Illm.$^o$ eEx.$^{mo}$ Conde das Galveas de 23 do mesmo mes, e anno reg.$^{da}$ afolhas 22 verso do L.$^o$ 22 com cem Cruzados de Soldo por mes, e confirmada por Outra de S. Mag.$^e$ de 4 de Setr.$^o$ de 1744 reg.$^{da}$ afolhas 6 verso do L.$^o$ 23, eServio o d.$^o$ posto athe 20 de Iunho de 1751 que por Ordem do mesmo Snr'. do 1.$^o$ de Abril do d.$^o$ anno passou p.$^a$ o de Ten.$^e$ Coronel do Reg.$^{mo}$ velho que com menos fortuna, que merecim.$^{to}$ actualmente exercita.

124. E pela promuçao' de Lourenço Monteiro aoposto de Mestre de Campo do referido 3.$^o$ novo, lhe Sucedeo em 24 de Março de 1749 noposto de Tenente de Mestre de Campo General Manoel X.$^{er}$ Ala, Sarg.$^{to}$ mor que era do mesmo 3.$^o$ por Patente de S. Mag.$^e$ de 10 de Dez.$^{bro}$ de 1748 reg.$^{da}$ a folhas 173 verso do L.$^o$ 24 com cem Cruzados deSoldo por mes, eservio o d.$^o$ posto athe o 1.$^o$ de Iunho de 1751, que em obServancia da Sobred.$^a$ Ordem do mesmo Snr'. do 1.$^o$ de Abril do mesmo anno, passou tao'bem para o posto de Ten.$^e$ Coronel do proprio Regim.$^{to}$ novo, decujo tempo athe o prezente Servem dous Cap.$^{es}$ de Infantaria denominados Ajud.$^{es}$ das Ordens de General em lugar dos Ten.$^{es}$ de Mestre de Campo General, e Ajudantes de Ten.$^e$, que pela Sobred.$^a$ Ordem foý tambem O mesmo Snr'. Servido extinguir.

125. Passando dos Tenentes de Mestre deCampo General, aos Ajudantes de Tenente, Continuo na Sucessao' destes dando noticia delles na Seguinte forma. Por falecim.$^{to}$ de Diogo Roiz', que foý hum dos dous Ajudantes de Tenente, que ficarao' Servindo na referida reforma do Conde de Castello melhor, lhe Sucedeo noposto o Cap.$^m$ reformado Leonardo da Costa por Patente do Conde da Atouguia de 9 de Dez.$^{bro}$ de 1654, reg.$^{da}$ afolhas 30 do L.$^o$ 6.$^o$ com 40 Cruzados deSoldo por mes, eporvir provido no dito posto o Cap.$^m$ Antonio de Miranda Castella por Patente de S. Mag.$^e$ de 6 de Dz.$^{bro}$ de 1653 com o mesmo Soldo por mes, em cujo posto o houve logo O mesmo Snr'. por Metido de posse, e servio Sô por este motivo o d.$^o$ Cap.$^m$ Leonardo da Costa athe 30 de Iunho de 1655 que tornou aaclarar amesma praça de Cap.$^m$ reformado que deantes tinha na Comp.$^a$ de Mestre de Campo Ioao' de Ar.$^o$, e o Sobred.$^o$ Ajud.$^o$ deTenente Antonio de Miranda Castella provido por Sua Mag.$^e$, Servio athe ofim de Iulho de 1675 emque ficou reformado por

Portaria do Conde de Obidos Segundo Vice-Reỳ deste Estado reg.da afolhas 27 do L.° 7.° em observancia da ja Mencionada Ordem de S. Mag.e de 22 de Dez.bro de 1673 porque foỳ Servido Mandar extinguir hum dos postos de Ten.e de M.e de Campo General, e outro de Ajudante de Ten.e

126. Por falecim.to tambem de Antonio Roiz'. Franca, que na expressada reforma do Conde de Castello melhor, ficou exercendo o posto de Ajudante de Tenente, lhe Sucedeo nelle o Cap.m reformado Antonio de Andrade por Patente do Conde de Atouguia de 26 de Agosto de 1656 reg.da afolhas 83 do L.° 6.° com quarenta cruzados deSoldo por mes, eServio athe 8 de Abril de 1659 em que veyo provido nomesmo posto oCap.m Fran.co Rabello de Moraes que no d.° dia tomou posse por Patente de S. Mag.e aSignada pela Raỳnha Nossa Senhora de 9 de Dz.bro de 1658 reg.da afolhas 181 verso do L.° 6.° com 40 cruzados deSoldo por mes, eServio athe 8 de Mayo de 1672 em que foỳ para Angolla provido no posto deSarg.to mor daquelle Reỳno, e lhe Sucedeo noposto deAjudante de Tenente o referido Cap.m reformado Leonardo daCosta por Patente do G.or e Cap.m General Fran.co Barreto de 17 de Abril de 1672 reg.da afolhas 30 do L.° 6.° Com 40 Cruzados deSoldo por mes, que principiou a vencer em 9 de Mayo do d.° anno, emque tomou posse do d.° posto de Ajud.e de Ten.e que exercitou athe 18 de Agosto de 1674 emque faleceo.

127. Por cujo Motivo lhe Sucedeo noposto de Ajud.e de Tenente o Cap.m reformado Antonio deSouza de Az.do por Patente do G.or eCap.m General deste Estado Afonso Furtado deMendonça de 18 de Dz.bro de 1674 reg.da afolhas 113 doL.° 8.°, eServio oSobred.° Antonio de Souza deAz.do o d.° posto de Ajudante de Tenente athe 15 de Setembro de 1676 emque veỳo provido nelle Ignacio de Larcalo por Patente de S. Alteza o Principe Reỳnante D. Pedro de 12 de 8.bro de 1675 reg.da afolhas 178 do L.° 8.° com 40 Cruzados de Soldo por mes, e por Patente do G.or e Cap.m General Antonio de Souza de Menezes de 16 deIunho de 1682 reg.da afolhas 409 do L.° 8.° passou p.a o posto de Ajudante de Ten.e Barm.eu Fragozo Cabral, aq.m por Patente do mesmo G.or de 13 de Fevr.° de 1683 reg.da afolhas 91 do L.° 2.° dellas mandou dar baixa por queixas que teve doSeo procedim.to, elha nao' continuar pagam.to algum.

128. No Sobredito posto de Ajud.e de Ten.e veyo provido Francisco Velozo Soares Cap.m que era dehua' das Comp.as do 3.° velho, e M.e de Campo delle Alvaro de Az.do por Carta Patente deS. Mag.e de 11 de Março de 1684, reg.da a folhas 48 do L.° 9.° com 40 Cruzados de Soldo por mes, o qual Servio od.° posto de Ajudante de Tenente athe 10 de Mayo de 1688 que por Outra Patente do mesmo Snr'. de 16 de Iun.ho do proprio anno reg.da afolhas 209 verso do L.° 9.° passou p.a O deSarg.to mor doSobred.° 3.°, como semostra afolhas 34 do L.° 4.° aque toca, onde tem oSeo aSento, e por Patente do mesmo Snr'. de 5 de Mayo de 1688 reg.da afolhas 239 do L.° 9.° foỳ provido outra ves no mesmo posto deAjudante de Ten.e emque Sucedeo ao Sobred.°

Fran.co Velozo Soares o mencionado Cap.m Barm.eu Fragozo Cabral, aquem tinha mandado dar baixa o G.or Antonio de Souza de Menezes, e faleceo em 23 de Agosto de 1689, e por Seo falecimento lhe Sucedeo No posto de Ajud.e de Ten.e Ioao' Honorato Cap.m que era do 3.o do M.e de Campo Andre Cusaco, por Carta Patente deS. Mag.e de 13 de Fevr.o de 1691 reg.da afolhas 398 do L.o 9.o, eServio o d.o posto athe 24 de Março de 1694 que passou p.a ode Sarg.to Mor do 3.o do d.o Mestre de Campo Andre Cusaco.

129. Ant.o de Barros Cap.m q' hera dehua das Comp.as do Terço novo, e M.e de Campo delle Braz da Rocha Cardozo passou p.a oposto de Ajud.e de Ten.te em 25 de Mayo de 1698 por Carta Patente de S. Mag.de de 6 de Fever.o do m.o anno, reg.da a F 21 do L.o 10. com 40 Cruz.os de Soldo por m.e, eservio athé 7 de Abril de 1695—q' passou p.a o de Sarg.to mor do proprio Terço novo por Patente do m.o S.r de 29 de dez.bro de 169., reg.da a F 171 V.o do sobred.o L.o e lhe socedeu no Posto de Ajud.e de Ten.te D.os Ant.o da Costa Cap.m q'. hera de hua das Comp.as do Terço de M.e de Campo Andre Cusaco por Carta Patente de S. Mag.de de 22 de Janr.o de 1695 «Reg.da a F. 74 do L.o 10, e servio o d.o Posto athé 23 de Abril de 1698 q' passou p.a ode Sarg.o mor do Terço de M.e de Campo Bras da Rocha Cardozo por Carta Patente de S. Mag.de de 30 de Janr.o do m.o anno, reg.da a F. 115 do L.o 10.

130. Porpromoçao' do Sobred.o D.os Ant.o da Costa ao Posto de Sarg.o mor lhe Socedeo node Ajud.e de Ten.te Fr.co Machado Passanha Cap.m q' era dehua das Comp.as do sobred.o Terço por Carta Patente de S. Mag.de de 6 de Fever.o de 1698» reg.da a F 230 do L. 10.o com 40 cruzados de Soldo porm; e servio o d.o Posto athé 20 de Mayo de 1601 q' passou p.a o de Sarg.to mor do sobred.o 3.o, deq' já era M.e de Campo Ieronimo Sodre Per.a por Carta Patente de S. Mag.de de 24 de Fever.o dom.o anno, registada a F 80 do L.o 11, elhe Socedeo no Posto de Ajud.e de Ten.e P.o Gomes da Franca Corte R.l, Cap.m q' era dehua das Comp.as do 3.o novo, e M.e de Campo delle Ioao' Onorato por Patente de S. Mag.de de 20 de Julho de 1740 reg.da a F 231 do L. 10 com 40 cruz.os de Soldo porm; eservio od.o Posto de Ajud.e de Ten.te athe 23 de Julho de 1714 q'. passou p.a o de Ten.te de M.e de Campo Gn.l, creado denovo pelo Ill.mo e Ex.mo Marquez de Angeja, como já ficad.o

131. E por Patente do mesmo Ill.mo, e Ex.mo Marquez de Angeja de 20 de Iulho de 1714, reg.da a F 278 do L.o 12 foy provido Lour.co Montr.o no Posto de Ajud.e de Ten.te creado tambem de novo, e emq.o foy confirmado por outra de S. Mag.de de 24 de Ianr.o de 1715 reg.da a F 321 v.o do L.o 12 com 40 cruz.os de Soldo porm. e servio od.o Posto de Ajudante de Ten.te athe 9 de Ag.to de 1717 q'. passou p.a o de Sarg.o mor do 3.o velho de q'. hera M.e de Campo Joao' de Ar.o, e Az.do, por Carta Patente do sobred.o Ill.mo, e Ex.mo Marquez de Angeja de 8 de Ag.o do m.o anno, reg.da a F 98 do

L.° 13 com 65 cruz.$^{os}$ de Soldo porm. confirmada por outra de S. Mag.$^{de}$ de 14 de Ianr.° de 1719, reg.$^{da}$ a F 278 do m.° L.°

132. Pelo accesso do sobred.° Lour.$^{ço}$ Montr.° ao Posto de Sarg.$^{to}$ mor, lhe Socedeo em 12 de Ag.° de 1717 no de Ajud.° de Ten.$^{te}$ o Author D. José Miralles Cap.$^{m}$ q' era de hua das Comp.$^{as}$ do 3.° velho da goarniçao' desta Praça, e M.$^{e}$ de Campo delle Ioaó de Ar.° Az.$^{do}$ por Pat.$^{e}$ do refferido Ill.$^{mo}$, e Ex.$^{mo}$ Marquez de Angeja de 11 do m.° mez, e anno, reg.$^{da}$ a F 100 v.° do L.° 13 com 40 cruz.$^{os}$ de Soldo porm; econfirmado nod.° Posto por Carta de S. Mag.$^{de}$ de 12 de M.$^{ço}$ de 1719, reg$^{da}$. a F 19 v.° do L.° 3.° de Cartas Reaes, epassou p.$^{a}$ o Posto de Ten.$^{te}$ de M.$^{e}$ de Campo Gn.$^{l}$ em 26 de 7$^{bro}$ de 1643 por Carta Pat.$^{e}$ do Ill.$^{mo}$, e Ex.$^{mo}$ Conde das Galveas Vice Rey q' foy deste Estado, de 23 do m.° mez e anno, reg.$^{da}$ a F 24 v.° do L.° 22 com 100 cruz.$^{os}$ de Soldo porm; e confirmado por outra de S. Mag.$^{de}$ de 4 de 7.$^{bro}$ de 1744 reg.$^{da}$ a F 26 v.° do L.° 23, como já fica expressado.

133. E como pela promuçao' do d.° P.° Gomes da Franca Corte Real ao Posto de Ten.$^{te}$ de M.$^{e}$ de Campo Gn.$^{l}$ (creado de novo) ficou vago o Posto de Ajud.$^{e}$ de Ten.$^{te}$ q'. exercia, foyprovido elhe socedeo nelle Fr.$^{co}$ X.$^{er}$ da Costa Cap.$^{m}$ q'. era de hua das Comp.$^{as}$ do 3.° novo, e M.$^{e}$ de Campo delle Ioao' dos S.$^{tos}$ Alla por Patente do refferido Ill.$^{mo}$ e Ex.$^{mo}$ Marq.$^{z}$ de Angeja de 25 de Ag.$^{to}$ de 1717 reg.$^{da}$ a F 180 v.° do L.° 13.°, eservio od.° Posto athe 28 de Mayo de 1728 q' passou p.$^{a}$ ode Sargento mor do 3.° velho deq' era M.$^{e}$ de Campo Ioao' de Ar.° de Az.$^{do}$ provido pello Ill;$^{mo}$ e Ex.$^{mo}$ Conde da Sabugoza V.$^{e}$ Rey q.$^{e}$ foy deste Estado, e confirmado no d.° Posto de Sarg.$^{to}$ mór, por Patente de S. Mag.$^{de}$ de 2 de Abril de 1729, reg.$^{da}$ a F 125 v.° do L.° 17 com 55 cruz.$^{os}$ de Soldo porm; por cujo motivo lhe Socedeo no Posto de Ajudante de Ten.$^{te}$ B.$^{to}$ Corr;$^{a}$ Cap.$^{m}$ q'. era de hua das Comp.$^{as}$ do sobred.° 3.° novo, e M.$^{e}$ de Campo delle Joao' dos S.$^{tos}$ Alla, por Carta Pat.$^{e}$ de S. Mag.$^{de}$ de 13 de 9.$^{bro}$ de 1729 Reg.$^{da}$ a F 2 do L.° 18 com 40 cruz.$^{os}$ deSoldo porm; e fallesceo em 10 de Abril de 1744.

134. Por fallescim.$^{to}$ do d.° B.$^{to}$ Corr;$^{a}$ lhe Socedeo no Exercicio do Posto de Ajud.$^{e}$ de Ten.$^{te}$ Salv.$^{or}$ Pires de Carv.° Cap.$^{m}$ q.' era de hua das Comp.$^{as}$ do refferido 3.° novo, e M.$^{e}$ de Campo delle Joao' dos Santos Alla por Carta Pat.$^{e}$ ad honorem do Ill.$^{mo}$, e Ex.$^{mo}$ Conde das Galveas de 30 de Abril de 1744 Reg.$^{da}$ a F 172 V.° do L.° 22 com 40 Cruz.$^{os}$ de Soldo porm; e confirmada por outra de S. Mag.$^{de}$ de 24 de 9.$^{bro}$ do proprio anno reg.$^{da}$ a F 9 V.° do L.° 23, e fallesceo em 26 de Ag.$^{to}$ de 1746, e como pela promoçao' do Author D. Ioze Miralles ao Posto de Ten.$^{te}$ de M.$^{e}$ de Campo Gn.$^{l}$ ficou tambem vago, o de Ajud.$^{e}$ de Ten.$^{e}$ q' o Author exercia, lhe Socedeo, e foy provido nelle M.$^{el}$ X.$^{er}$ Alla Cap.$^{m}$ q.' era de húa das Comp.$^{as}$ do 3.° novo, e M.$^{e}$ de Campo delle Joao' dos Santos Alla por Carta Pat.$^{e}$ do Ill.$^{mo}$, e Ex.$^{mo}$ Conde das Galveas de 24 de 7.$^{bro}$ de 1743 Reg.$^{da}$ a F 95 V.°

do L.° 22 e Confirmada por outra de S. Mag.de de 7 de 8.bro de 1744, reg.da a F 27 do L.° 23, e servio o d.° Posto athé 27 de Iunho de 1746, q'. passou p.a o de Sarg.° mor do Sobred.° 3.° por Patente de S. Mag.de de 22 de M.ço de 1746, reg.da a F 19 V.° do L.° 23.

135. Por cuja promoçao', lhe Socedeo no Sobred.° Posto de Ajud.e de Ten.e Jeronimo Coelho de Ar.°, Cap.m q'era de hũa das Comp.as do refferido 3.° novo, e M.e de Campo delle Lourenço Montr.° por Patente do sobred.° Ill;mo e Ex.mo Conde das Galveas, de 29 de Ag.° de 1746, reg.da a F 166 do m.° L.° 23, e Confirmada por outra de S. Mag.de de 12 de Mayo de 1747, reg.da a F 47 V.° do L.° 24 com 40 Cruz.os de Soldo porm; e servio o d.° Posto athe 3 de 7.bro do d.° anno q.' passou p.a o de Sarg.to mor do 3.° velho, e lhe Socedeo no Posto de Ajud.e de Ten.e M.el de Almeyda Mar, Cap.m q'. era de hũa das Comp.as do sobred.° 3.° por Carta Pat.e de S. Mag.de de 26 de Janr.° de 1748 reg.da a F 170 do L.° 24 com 40 Cruz.dos de Soldo porm; e servio o d.° Posto athe 20 de Iunho de 1751 emq'. ficou exercendo o emprego de Ajudante das Ordens, na forma q'. S. Mag.de determina na refferida ordem do 1.° de Abril do d.° anno, de cujo emprego passou p.a o de Sarg.° mor do Regim.to novo em 7 de Ianr.° de 1753.

136. D.os Borges de Barros, Cap.m q'. era de hua das Comp.as do 3.° novo, e M.e de Campo delle Lour.ço Montr.° passou tambem a exercer o Posto de Ajud.e de Ten.te por Portaria do Ill.mo, e Ex.mo Conde das Galveas de 15 de Abril de 1749 « Reg.da a F 35 V.° do L.° 9, e Continuou nom.° exercicio por Portaria tambem do Ill.mo e Ex.mo Conde de Atouguia de 16 de Abril de 1750 Reg.da a F 90 V.° do m.° L.° 9 », e por outra Port.ria do m.° Ill;mo e Ex.mo Conde de Atouguia de 21 de Iunho de 1751 Reg.da a F 166 do sobred.° L.°, ficou exercendo o emprego de Ajud.e das Ordens debaixo dam.a Pat.e de Cap.m, em Vertude da referida ordem de S. Mag.de do 1.° de Abril de 1751, porq' foy Serv.° extinguir os Postos de Ten.e de M.e de Campo Gn.l, e Ajud.e de Ten;te e se elleger em lugar destes p.a o exercicio das Ordens 2 off.es athé Cap.tes e fallesceo em 23 de 7.bro de 1755.

137. Por cujo fallescim.to lhe Socedeo no Emprego de Ajud.e das Ordens Antonio Jozé de Souza Portug.l, Cap.m q'. era do Regim.to velho, e Cor.el delle M.el D.os Portugal, por Portaria do Ill;mo e Ex.mo Conde dos Arcos de 17 de Ianr.° de 1756, reg.da a F 5 V.co do L.° 11, cujo emprego exercitou athé o ult.° de Abril de 1759 q'. passou p.a o de Sarg.to mor do Regim.to novo, deq'. se lhe formou Asento em 9 de Iulho de 1760 por Patente confirmada por S. Mag.de de 8 de 8.bro de 1759 Reg.da a F 61 V.° do L.° 29 por cuja promoçao' lhe Socedeo no Exercicio de Ajudante das Ordens Joze Theottonio da Rocha CastelBr.co Cap.m q'. hé do Regim.to velho, e Cor.el delle Gonçallo X.er de Barros e Alvim por Portaria do Ill;mo e Ex.mo Conde dos Arcos, do 1.° de Mayo do sobred.° anno de 1759, « reg.da a F 68 V.° do L.° 12 » cujo emprego se acha actualm.e exercendo, e dom.° modo se acha actualm.te tambem

com o proprio exercicio de Ajud.e das Ordens Amaro de Souza Cout.o, Cap.m q'. hé do Regim.to novo, e Cor.el delle M.el X.er Alla, por Portaria do m.o Ill.mo, e Ex.mo Conde dos Arcos de 28 de Abril de 1758 Reg.da a F 14 V.o do L.o 12.

138. Passando da Successao' dos Ten.es de M.e de Campo Gn.l, e Ajud.es de Ten.te q.e servirao' desde 1652 athé o refferido anno de 1751 deq'. tenho dado, individual not.a: Continûo na Successao' dos Ten.es Gn.es da Art.ria, e da forma comq.e se foy augmentando on.o dos Artilhr.os, depois de ficar regulada na d.a f.a do sobred.o anno de 1652 em duas Comp.as, deq' erao' Cap.es Estevao' Lamberto, e Jozé da Fonc.a, epor Ten.e Gn.l della Luis Gomes de Bulhoens, todos tres, elleitos, e providos por S. Mag.de, como se deixa ver na Ordem da mesma reforma.

139. Servio o sobred.o Luis Gomes de Bulhóens o Posto de Ten.e Gn.l da Artr.ia com 50 Cruz.os de Soldo porm; e 2 escudos de Ventagem, athé 17 de Iulho de 1693 emq.e fallesceo; e lhe Sucedeo no Posto Sebastiao' de Ar.o Lima, por Pat.e de S. Mag.de de 6 de Fever.o de 1694, reg.da a F 43 do L.o 10 «com o mesmo Soldo porm; oq.l fallesceo em 7 de Mayo de 1699»; motivo porq' ficõu vago od.o Posto athé 27 de Fever.o de 1706» conq'. veyo provido Fr.co Lopes V.as Boas por Carta Pat.e de S. Mag.de dosobred.o dia, mes, e anno, reg.da a F 293 do L.o 11, com om.o Soldo de 50 Cruz.os porm; e por especial graça, houve om.o S.r por bem fazerlhe m.ce | Semq̃. servisse de Exemplo | do Posto de M.e de Campo da Art.ria deste Estado ad honorem com om.o Soldo de 50 Cruz.os qe lograva, por Pat.e do proprio S.r de 13 de Mayo de 1723 Reg.da a F 502 do L.o 15, e fallesceo em 20 de Iulho de 1738 como se deixa ver a F 113 V.e do L.o 11 da Sua Matricula.

140. Por fallescim.to do Sobred.o M.e de Campo Fr.co Lopes Villas Boas lhe Socedeo no Posto de Ten.e Gn.l da Artilheria Ignacio Teix.ra Rangel, Sarg.o mor q'. era della por Carta Pat.e de S. Mag.de de 15 de Abril de 1742, Reg.da a F 118 V.o do L.o 21 com 100 Cruz.os de Soldo porm; efallesceo em 22 de 7bro de 1743 como se mostra a F 16 do sobred.o L.o 11 da sua Matricula, oq.l foy o 1o Sarg.o mor da Art.ria, sendo Cap.m della, por Carta Pat.e de S. Mag.de de 28 de Fever.o de 1711, reg.da a F 107 do L.o 12 com o m.o Soldo q.e lograva de Cap.m, e por Provizao' do m.o S.r de 28 de Fever.o de 1738, Reg.da a F 136 V.o do L.o 20 houve o proprio S.r porbem q.' o d.o Sarg.o mor Ign.cio Teix.ra vencesse o m.o Soldo q.' Vencem os Sarg.osmorez de Infant.ria desta Praça desde 20 de Dez.bro de 1736 como se mostra a F. 7 do L.o 11 onde se acha o seu Assento de Sarg.o mor, e por seu fallescim.to lhe Socedo no d.o Posto de Ten.e Gn.l da Art:ria Joao' da Rocha, Cap.m q' era della, por carta Pat.e de S. Mag.de de 10 de Março de 1746, reg.da a F 170 V.o do L.o 23 com 40$ rz de Soldo porm., como se deixa ver a F 189 do refferido L.o 11 onde se acha o seu Assento, e elle actualm.te servindo o d.o Posto.

141. Pelo motivo de augmentarse a Fortificaçao' desta Praça, foy crescendo oN.° dos Fortes q.' adefendem, e tambem o de Artilheiros da goarniçaó della, estimulo porq.' secrearao' denovo mais 2 Comp.as deq.' foraó Cap.tes Fr.co Pinhr.°, e Ioao' Bap.ta de Macedo, e allem destes, veyo provido do R.mo no Posto de Cap.m Engenhr.° dos Fogos Felippe da S.a p.r Carta Pat.e da Snr.a D. Catharinna, Rainha de Inglatera, de 4 de M.co de 1705 com 8$000 rz de Soldo p.r m., e 2 praças de sold.° registada nesta Vedoria, a F 245 do L.° 11, e por Portaria de 22 de Iulho de 1710, reg.da a F 23 do L.° 3.° de Portarias, mandou D. Lourenço de Almada G.or, e Cap.m Gn.l deste Estado; sentar praça de Artilhr.os em L.° separado p.a a Comp.a do d.° Cap.m Engenhr.° dofogo Felippe da S.a, emcujo tp ° era já on.° dos Artilhr.os de 209 repartidos estes em 6 Comp.as emq'. se incluhia a do Ten.e Gn.l da Artilharia.

142. Do mesmo modo veyo tambem provido do R.mo Ant.° dos Santos de Olivr.a no Posto de Cap.m Engenhr.° de fogo por Carta Pat.e de S. Mag.de de 13 de M.co de 1720, reg.da a F 107 do L.° 14 com 8$000 rz de Soldo porm; em 2 praças de Sold.°, e por Portaria do Ex.mo Vasco Fernandes Cezar de Menezes VRey q.e foy deste Estado de 30 de Ianr.° de 1726, reg.da a F 208 do L.° 4.° de Portarias, mandou tambem sentar praça de Artilhr.os em L.° separado p.a a Comp.a do d.° Cap.m Engenhr.° de fogo Ant.° dos Santos de OLivr.a e como por fallescim.to de alguns Cap.tes ficavao' vagos os seoz Postos, proviao' estes os VR.s, e Cap.es Gn.es deste Estado em off.es benemeritos dam.a Artilheria: seconservarao' sempre athé o prez.te as 6 Comp.as, semq.', porem, se augmentasse mais o refer.° n.° de 209 Artilhr.os.

143. Porque p.a evitar mayor despeza, em mais crescido n.° delles, determinou S. Mag.de porordem de 18 de M.co de 1726 reg.da a F 161 do L.° 4.° de Cartas, deq.' em seu lugar severá acopia, q.' bastava o d.° n° 209 artilhr.os p.a manobrar a Artilheria, pois esta nao' Laborava toda aom.° tp.°, mas sem emb.° da Sobred.a ordem, mandou o Ex.mo, e Ill.mos G.os deste Gov.° inter.°, por Patente de 17 deAbril de 1762, registada a F 307 V.° do L.° 12, e por outra de 6 de 9.bro dom.° anno reg.da a F 23 V.° do L.° 13, recrutar, e completar on.° de 400 artilhr.os, alem de 30 q' tambem mandarao' fazer no Prezidio do Morro de S. Paulo, por entender om.° Gov.° q.' p.las circonst.as q' ocorriao' na prezente conjunctura, se fazia precizo o refferido n.° de 430 Artilhr.os p.a goarnecer todos os Fortes q' pormar, e terra defendem esta Cap.al, e seu reconcavo, e na refferida fr.a se acha de prez.e o Batalhao' da Art.ria da goarniçao' della.

144. Mas Sem emb.° deq' tenho ja dado larga, edestincta not.a do sobred.° Prezidio do Morro de S. Paulo; novamente me occorre dizer q' por se reconhecer agr.de import.a do Seu posto, e o q.to se fazia preciza a conservaçáo deste, se cuidou com louvavel disvello, e acertada provid.a não só na necessaria fortificaçao' delle, como tambem na sua Compet.e goarn.am, e no

bom regimen daq.les moradores, mandando-o sempre fornecer sem o menor descuido de tudo o q.e se julgou se fazia precizo p.a asua deffença, provendo juntam.te off.es de Conhecida Capacid.e, e notorio valor p.a govern.o do d.o Prezidio, osquaes tiverao' principio em 23 de 8.bro de 1653, e continuarao' athe o prez.te de 1672, como se deixa ver do 1.o, 2.o, e mais L.os da Matricula do d.o morro de S. P.lo, onde tem os seos Assentos, dos quaes darey individual noticia p.a melhor intellig.a delles.

145. Foy o pr.o Gov.or do Prezidio do morro de S. P.lo o Cap.m Diogo de Olivr.a de Carv.o por Pat.e do Conde de Castello melhor de 23 de 8.bro de 1653 com 40 Cruz.os de Soldo porm; elhe Socedeo Simao' Luis Rego Cavallr.o profeço na Ordem de Christo porCarta Pat.e do Gonde de Atouguia de 18 de Fever.o de 1656 reg.da a F 76 do L.o 6.o com om.o Soldo do seu antecessor, em cuja Patente se declarava q' por estar provido por S. Mag.de no Forte R.l da Praya naó venceria mais soldo q' o de G.or, oq.l veyo assistir outra vez no Forte do mar emq' estava provido por S. Mag.de em 20 de Mayo de 1657.

146. P.la sobred.a circonst.a ficou vago od.o Posto de Cap.m mor, elhe socedeo nelle Ant.o Gomes Roxo, Cap.m q.'era do 3.o Velho doq.e foy M.e de Campo Ioao' de Ar.o com ott.o de Cap.m Mor, e G.or da Fortaleza do Morro, e das 3 V.as circumvizinhaz de Cayrû, Boupeva, e Camamû, por Pat.e do Conde de Obidos 2.o Vice Rey deste Estado de 29 de Abril de 1663, reg.da a F 366 do L.o 6.o com o m.o Soldo de Cap.m de Infantaria q.e lograva, e o de 2 Tambores, q.e Sem emb.o da duvida q.e seofferecia ao Prov.or Mor da Faz.a R.l, se lhe pagarao' por desp.o do m.o Conde V. R. de 16 de Abril da 1664 » oq.l foy p.a o R.no com licença do proprio V. R. de 6 de Iulho do d.o anno, reg.da no tt.o de Cap.m da Comp.a do Morro, creada denovo, e de q' elle foy o 1.o Cap.m de Cujo tempo athé oprez.te, ficarao' governando os Cap.es della o sobred.o Prezidio.

147. Socedeo pelo refferido motivo a Ant.o Gomes Roxo no posto de Cap.m da Sobred.a Comp.a, e Governador do d.o Morro de S. Paulo, M.el de Abreo, e Lima por Patente do m.o Conde de Obidos de 8 de Iunho de 1667 « reg.da a F 143 do L.o 7.o com 40 cruzados de Soldo porm; e servio só athé 6 de Ag.to do d.o anno: elhe Socedeo no Posto Nunno Alz'. Per.a, Sold.o p.ar da Comp.a do Cap.m D.os Ant.es do 3.o Velho, de q' hera M.e de Campo Alvaro de Azevedo Cordr.o poi Patente do Gov.or, e Cap.m Gn.l deste Estado Alex.e de Souza Fr.e de 15 de Iulho de 1667 » Reg.da a F 162 do L.o 7.o com 40 cruz.os de Soldo porm; cujo Assento se lhe formou em 6 de Ag.o do d.o anno, o qual foy com licença p.a Lisboa em 22 de M.ço de 1671.

148. A Nunno Alz' Per.a socedeo no Posto de Cap.m, e G.or do referido morro de S. P.lo o Cap.m Antonio Corr.a Pestanna, por Pat.e do G.or, e Cap.m Gn.l deste Estado Affonço Furtado de Mendonça, de 2 de 8.bro do sobred.o anno, reg.da a F. 19 do L.o 8.o em 30 do d.o mez e anno com 40 Cruz.os de

Soldo porm; e servio athé 25 de Ag.to de 1675 emq' por Alvará do m.e G.or Affonço Furtado de 19 do sobred.o mez e anno, lhe concedeo Licença p.a hir p.a o R.no de Portugal, estimulo porq.' lhe socedeo no refferido Posto de Cap.m, e g.or do Prezidio do Morro de S. P.lo P.o Lobao' Montr.o, Cap.m q' era de hua das Comp.as do mencionado 3.o de Alvaro de Azevedo, por Patente dEl Rey D. Affonço o 6.o, assignada pelo Princepe Reinante D. P.o seu Irmao', de 23 de Abril de 1678, reg.da a F 358 do L.o 7.o com 40 Cruz.os de Soldo com 40 Cruz.os de soldo (sic) porm; e se lhe formou Assento em 24 de Mayo do proprio anno, e fallesceo em 26 de Dez.bro de 1688.

149. Por fallescim.to do sobred.o P.o Lobao' Montr.o, lhe socedeo no refferido Posto M.el de Macedo Velho por Pat.e de S. Mag.de de 8 de 9.bro de 1689, reg.da a F. 348 do L.o 9.o, e por este perder totalmente avista, ficou entretido, e lhe Socedeo no mesmo Posto de Cap.m, e G.or Ant.o Simóens Delgado, Cap.m q.' era do 3.o do M.e de Campo, Braz da Rocha Cardoso, por Pat.e de S. Mag.de de 27 de Ianr.o de 1694 Registada a F 24 do L.o 10.o com 40 Cruz.os de Soldo porm; o q.l trocou com Carlos de Sepulveda, Cap.m q' tambem era de húa das Comp.as do sobred.o 3.o por Desp.o do G.or, e Cap.m Gn.l de Mar, e Terra deste Estado D. Ioao' de Lamcastro de 20 de Mayo de 1697, reg.do a F 176 v.o do L.o 2.o

150. P.la sobred.a troca, lhe Socedeo no Posto de Cap.m da refferida Comp.a do Prezidio do Morro de S. P.lo, eg.or delle Carlos de Sepulveda, aq.m por ficar entretido por annos, eachaques, com o vencim.to dom.o Soldo, q.e Lograva: Socedeo Maximillianno da Costa de Olivr.a nod.o Posto de Cap.m de Infant.ria do sobred.o Prezidio do Morro, por Pat.e de S. Mag.de de 26 de 9.bro de 1729, registada a F 20 do L.o 18 de Provizóens R.s de q'. em 12 de 8.bro de 1730 se lhe formou Assento a F 8 do L.o 5.o de sua Matricula, e na refferida fr.a, tem servido os Cap.ens da Comp.a do Sobred.o Prezidio do Morro desde o anno de 1673 emq.e se creou de novo athé o prez.te

151. Posto que paresse que por se entender talves q' p.a o g.o delle nao' bastaria só o Capitao' daq.la Campanha alias daq.la Comp.a; proveo S. Mag.de com ott.o de Cabo do d.o Prezidio a Ant.o da S.a de Sâ, Ajud.e q.e tinha sido da Goarniçao' da Praça do R.o de Ianr.o; por Patente de 28 de Ag.o de 1734, registada a F 336 do L.o 20, eem 5 de Abril de 1741, se lhe fes Assento no L.o 6.o da 1.a Planna da Corte a F 101, o qual jurou pleito, e homenagem nas maóns do Ill.mo, e Ex.mo Conde das Galveas V. Rey q.e foy deste Estado em o 1.o de Abril de 1741 «e tomou posse do refferido Prezidio do Morro em 14 dom.o mez e anno; porem paresse q' melhor informado S. Mag.de foy servido remover, e prover ao d.o Ant.o da S.a de Saâ no Posto de Cap.m de húa das Comp.as do 3.o novo / hoje Regimento / da Goarniçao' desta Praça, e ficou governando ou talvez com dantes (*sic*), o d.o Prezidio athé o prez.te o Cap.m da Comp.a q' o goarnece como já fica d.o

152. Restame dizer por ultimo q'. por mostrár conhecidam.te a exper.cia

o gr.de discomodo, enao' pequena necessid.e q'. padeciao' os Sold.os da Goarniçao' desta Praça na mudança dos destacam.tos q'. della se expediao' p.a o sobred.o Prezidio do Morro, pornao' haver nelle Açougue, nem Quitanda, e o prejuizo q'. estes notariam.te motivavao' aos moradores delle q.e só se empregao' no Exercicio de pescar, comq'. vivem, e Sustentao' as suas obrig.es, sem outro algum genero de Lavoura; mandou o Conde de Obidos, segundo V. R. deste Estado por Portaria de 1.o de Ag.to de 1664 reg.da a F 1.a do 1.o L.o do d.o Morro de S. Paulo crear denovo hũa Comp.a dos naturaes, e moradores daq.le Prezidio, e q'. fosse Cap.m della o já mencionado Ant.o Gomes Roxo, aq.m encarregou a elleiçao' das pessoas capazes p.a Sold.os da d.a Comp.a, como se mostra da seg.te Copia della.

Copia da Portaria do Conde de Obidos, 2.o V. R. deste Estado, porq'. mandou formar, e crear denovo a Comp.a q'. goarnece o Prezidio, e Fortaleza do Morro de S. Paulo, reg.da a F 1.a do 1.o L.o do d.o Prezidio.

153. Porquanto convem ao Serviço d'El-Rey meu S.r q.e haja na Fortaleza do Morro de S. Paulo hũa Comp.a de Infant.ria de sua goarniçao', aqual seja permanente, e seja Cap.m della Ant.o Gomes Roxo q'. ora tenho provido no Posto de Cap.m mor, e G.or da mesma Fortal.a, a esse fim lhe ordeney ajuntasse e fosse alistando p.a Sold.os da mesma Comp.a todas as pessoas q.e fossem capazes de o ser, oq'. fez com m.to Zello, e constár ter alistado, e estarem servindo actualmente na d.a Fortaleza os q'. contem a memoria incluza: O Prov.or mor da Faz.a R.l deste Estado mande fazer L.o emq.e se matriculem, e forme a d.a Comp.a, p.a ser como as mais deste Prezidio, e como ellas serâ paga, e soccorrida nas p.tes ep.los Min.os aq'. tocar, registandose esta Ordem no principio do d.o L.o, e nos da Secret.ria do Estado. Bahia, e de Ag.to o 1.o de 1664 ॥ o Conde de Obidos.

154. Cuja Comp.a ficou goarnecendo, sem até ao prez.te o sobred.o Prezidio, sem q'. esta, nem o Cap.m della prestasse mais Sobordinaçao' q'. ao G.or, e Cap.m Gn.l deste Estado, como se deixa ver a F 3 do sobred.o L.o 1.o onde se acha o Assento de Ioao' de Couros Carnr.o, 1.o Alf.es da d.a Comp.a, por nomeaçao' do refferido Cap.m mor, e G.or Ant.o Gomes Rocho, e cumprida p.lo Conde de Obidos 2.o V. R. deste Estado, por desp.o de 1.o de 8.bro de 1664. E tambem a F 8 dom.o L.o onde tem o seu Assento de Alf.es de d.a Comp.a do Morro Agost.o de Az.do Prada, por nomeaçao' dojá mencionado Cap.m M.el de Abreu e Lima, e cumprida p.lo sobred.o V. R. por desp.o de 9 de Iunho de 1667 q.e foy p.a o R.no, por Alvará do G.or Alexandre de Souza Fr.e do d.o dia, mez, e anno, por cujo motivo lhe Socedeo no Posto de Alf.es da refferida Comp.a do Morro Ant.o de Ar.o de Goês por nomeaçao' do Cap.m della Nunno Alz'. Per.a, cumprida p.lo d.o G.or Alexandre de Souza Fr.e por

Desp.° de 6 de Dez.bro de 1667 ıı como se mostra a F 9 do sobred.° L.° 1.° onde o sobred.° Ant.° de Ar.° de Goês tem o seu Assento, e a F. 10 dom.° L.° se mostra tambem q'. Theodozio de Teves Barboza, socedeo ao d.° Ant.° de Ar.° de Gôes no Posto de Alf.es da refferida Comp.a, por nomeaçao' do Cap.m della Nunno Alz'. Per.a, cumprida por desp.° do sobred.° G.or Alexandre de Souza Fr.e de 16 de Mayo de 1668.

155. Porem esta regalia, a pratica della so se observou desde o 1.° de Ag.to do anno de 1664 emq' od.° Antonio Gomes Roxo foy provido no Posto de Cap.m da d.a Comp.a athé o anno de 1678 q'. P.° Lobao' Montr.° Socedeo no Posto de Cap.m della, por ficar nesse tempo esta agregada, e sobordinada ao 3.° do mencionado M.e de Campo Alvaro de Azevedo Cordr.°, estimulo porq' tiverao' sempre este, e os Seos Successores jurisdicçao' nos gov.° economico della, e aprovarao' os Nombram.tes dos Postos q'. os Cap.es da referida Comp.a proverao' desde o sobred.° anno de 1678 athé oprez.te sem embargo de reputarse esta como de pé de Castello, e de nao' ser mudada por Destacam.to por estar decretada desde a sua Creaçao' p.a goarnecer aq.le Prezidio, onde talves por este motivo senao' descobre quartel algum pertencente a S. Mag.de, pois todos q.tos nelle se achao' sao' proprios dos m.os Sold.os q' mais ou menos humildes fizerao', e fazem â sua Custa, confr.e a possibillid.e de cada hum delles, cuja pratica se observa tambem dam.a forma com os Artilhr.os da goarn.am do d.° Prezidio, por estarem estes do m.° modo agreg.os ao Batalhao' da Art.ria q' goarnesse esta Cap.al; por cujo motivo proveo Ten.te Gn.l della os Postos de Condestavel, e Sota Condestavel, q' sao' so' os Off.es deq.e se compoem os Sobred.os Artilhr.os, e tanto estes como os Sold.os daquella Comp.a sao' fardados da mesma cor de panno, e divizas dos seos respectivos corpos.

156. Bem podera eu dizer com justo motivo agora q' de pouco serve o fervorozo dez.° de saptisfazer inteiram.te oq' se encarrega, se faltao' alem danr.a Capacid.e, os precizos requizitos p.a Executar com acerto oq.e se manda, pois q.do sem emb.° da minha notoria enercia apetecia gostozo concluhir a presente Historia como devo, e pede ott.° della; me faltarao' de Parnambuco, e Rio de Ianr.° as precizas not.as, e principaes clarezas, semq' p.a me fazerem particip.te dellas aproveitasse anao' pequena delig.a q.e fis p.a adquirillas; cujo benef.° nao' mereci conseguir athé o prez.te, por quererem talves outros mais bem instruidos emgenhos aproveitarse dellas p.a melhor as Saberem dar á Luz, ou por livrarse do trabalho comq' pessoalm.te me sacrifiquey aprocurallas nesta Vedoria; mas sem emb.° das Sobred.as circonstancias, darey a not.a q'. por mais vulgar me occorre do Millitar de Parnambuco, posto q' por este motivo nao' sera' com a individualid.e das mais q', tenho relatado.

157. De pouco paresse servirao' a Parnambuco os Exemplos dos insultos comq'. desde o anno de 1624 até o de 1627 infestarao' os Olandezes a Bahia,

e Costa do Brazil p.ª mais bem prevenidos, e melhor acautelados, nao' deixar de dormir no regaço do descuido, ainda q.do já tambem de algum modo se percebia o prejudicial designio dos Olandezes, e a cautella comq'. estes aprestavao' huma Armada de 54 Navios com 6:280 homens Comand.os p.los Generaes Henrique Lonc, e Theodoro Wandemburg, pois q.do já com esta noticia, e com amplissimas ordens de Gn.l no tocante â Millicia daq.la Cap.nia veyo Mathias de Albuquerque a 19 de 8.bro de 1629 de Madrid ao Recife de Parn.co, achou só p.ª deffender aq.la Provincia 130 Sold.os pagos, repartidos em 3 comp.as, deq'erao' Cap.es Andre Per.ª Themudo, e Martim Ferr.ª da Camera, e Fr.co Tavares, comand.os p.lo Sarg.o mor P.o Corr.ª da Gama, deq.m ja tenho dado alguma not.ª

158. Mas nao' só achou Mathias de Albuquerque este pequeno n.o de Sold.os pagos, como tambem arruinadas as Fortificaçóens a q' elle sendo G.or tinha dado principio nasp.tes q' se faziao' nr.as pela inadvert.ª dos seos Successores, levados deficultozam.te a acabarem o q' outros principiarao'; achando tambem dom.o modo Limitadissima Art.ria p.la nao' pequena falta de Artilhr.os, e de Carretas, alem de ser quazi toda innutil sem nenhum exercicio, e muito poucas Armas em tao' crescido n.o de moradores, consistindo nestes apr.al força p.ª as invazóens; estimulo porq'. paresse deviao' sempre prevenido o descuido da paz em hum armado Occio, inda q.do hé impossivel sustentarse da R.l despeza a gente nr.ª p.ª as occazióens q.e se podem offerecer.

159. Por cujo motivo q.do, depois de restaurada de novo á sobred.ª Cap.nia, mandou S. Mag.e a Fr.co de Brito Fr.e encarregado do Gov.o della a dispor com mennos custos os gastos os Prezidios q' nellas se faziao' nr.os: Conservou este todos os Off.es, e Sold.os q' viviao' desse exercicio, Licenciando a mayor p.te delles, q'. naturaes de Parn.co procuravaó em saptisfaçaó dos trabalhos padecidos, o descanso de suas Cazas; porem p.ª estes naó perderem a desciplina, e a ensinarem aos bizonhos, ponderando de huns, e outros a hid.e, e obrig.es, escolheo, e formou 6:500 Infantes, e 800 Cav.os com Trem de 8 p.s de Art.ria montadas, em Carretas de Campanha, p.ª nesta fr.ª estarem promptas p.ª toda e q.l q.r marcha q'. se offerecer.

160. E dividindo as Comarcas por 3.os, e as Freg.as por Comp.as, ellegeo p.ª M.e de Campo, e Cap.e as pessoas de mais conhecida Nobreza, cressido merecim.to, mais bem quistas, e mayor Cabedal, repartindolhes especificam.te com individual clareza as Ordens p.ª os Exercicios de modo q'. com larga interpolaçaó detp.o servisse mais de divertim.to q' de molestia; attendendo â Comodid.e dos moradores, e ao temperam.to do Paiz, onde sem duvida paresse q'. o q'. em alguns hé danozo, hé util p.ª outros, pondolhes alvos p.ª os facillitar, e mover, signalando lhes premioz aos q'. mais se avantejassem na destreza dos tiros, e no aceyo das Armas, ordenando, e advertindo juntam.te q' p.ª os Cabos enteressados, e altivos, naó obrarem, nem excederem violentos, sindicassem cada anno os Ouvidores nas Correiçoens, e os Off.es das

Cameras em particulares devaças, remetidas ao Gov.or Cap.m Gn.l, p.a este agradecer ocuid.o, ou estranhar a Ommiçaó, e hir Suprindo, e conmend.o as faltas de modo q' percebidos nos achassemos promptos em q.l q.r tp.o e occaziao'.

161. Porem as refferidas prevençóens q'. na opiniao' dos Millitares, e politicos, naó só paresseraó acertadas, como nr.as; brevem.te seviraó naó menos confundidas q' alteradas, justo incentivo porq' o Serin.mo Principe Reinante D. Pedro mandou ao Secretr.o de Estado P.o Vr.a da S.a B.o q'. depois foy de Leyria q' remetesse ao do Cons.o Vltr.o M.el Barreto de S. Payo o Regim.to, e dispoziçao' comq' se havia creado em Parn.co o refferido Exercito, p.a se introduzir em todas as Prov.as deste Estado, por se reconhecer q.o Sem.e provid.a faz m.to nao' fazendo nada.

162. Porque p.a divertir aos Jnnimigos do seu intento, basta alguas vezes anot.a da noticia da nossa Vigilancia emq'. consiste apr.al defença especialm.te neste Estado por ser tao' facil a dezembarcaçao' na estendida Marinha delle; inda quando paressesem duvida q.e he' tao' impossivel fabricar nella os Fortes nr.os, em todos os Sitios perigozos, como fazem o muro da Chinna na Costa do Brazil; porem poucos ann.s passarao' q'. Sem emb.o das refferidas circonstanciaz se deixou de praticar as sobred.as dispoziço'ens, porq' compadecido S. Mag.e das duplicadas reprezentaço'ens dos Off.es da Cam.a de Parn.co, deprecando-lhe se dignasse aliviar aq.les moradorez dos grandes gastos q.e faziao' com o sustento dos 3» 3.os q' assistiao' naq.la Cap.nia, ainda q.do estavao' celebradas as pazes entre o R.no de Portug.l, Inglaterra, e Estado de Olanda, circonstancias todas porq'. melhor informado S. Mag.de dos Governadores deste Estado, Fr.co Barreto, e o Conde de Obidos, sendo V. R. delle, foy om.o S.r serv.o m.dar por Ordem de 27 de Dez.bro de 1663 »reformar os d.os 3» 3.os, e reduzir estes a 2 de 10» com p.as cada hum, e tambem os Off.es da 1.a Planna; como ja fica d.o

163. Pelos m.os motivos maudou tambem o proprio S.r por Ordem de 27 de M.ço de 1665 de q'. em seu lugar se verá a Copia, reformar todo o Exercito q' o mencionado Fr.co de Brito Fr.e formou em Parn.co, sendo G.or daq.la Cap.nia, por nao' ter mais q'. apparencia, e nao' ser justo q' q.do aq.les Vassallos comessavao' ater Socego, fossem molestados com novas oppreço'ens, e Off.es deguerra como se actualm.te a tivessem; ordenando se procedesse como antigamente se fazia, nomeando-se Cap.es das Freg.as os de mayor Saptisfaçao', tanto p.a a Jnfant.ria da ordenança, como p.a a Cav.ria, e q' os 2 Coroneis fossem pessoas benemeritas, fazendo-se estas nomeaço'ens na fr.a do estillo, eq' a confirmaçao' dos refferidos Postos havia de ser do m.o S.r determinando juntam.te q'. a gente Millicianna tivessem as Suas Armas promptas eq' se lhe repartisse os Postos aonde Sendo nr.o haviao' de acudir, p.a oq'. fariao' Alardos geraes no tempo q'. tiverem mais descanço, como o verifica a Sobred.a ordem deq' em seu lugar se verá a Copia.

164. Em cuja observancia fez o d.º Conde de Obidos a sobred.ª reforma e creou de novo 2 Regim.tos de Ordenança como ja fica relatado, e na referida fr.ª continuou esta athé o anno de 1639 emq' por outra Ordem de 21» de Abril do proprio anno, mandou S. Mag.de extinguir os Regim.tos da Ordenança, e crear de novo os Postos de Cap.es mores das Cid.es, e V.as deste Estado, e Terços de Aux.es nas Marinhas Competentes, e hindo tudo, digo, competentes, e em virtude desta Ordem creou de novo em Parn.co o G.or, e Cap.m Gn.l daquella Cap.nia Henrique Luiz Fr.e Per.a no 1.º anno do seu Gov.º hum Regim.to de Drago'ens auxilliar dos destrictos da Cid.e de Olinda, V.ª do Recife, Beberibe, Cabo, e Ygaraçû, q' paresse ser o unico Regim.to de Dragoens Aux.ar q'. tem aq.la Cap.nia, e ainda todo este Estado, oq.l confirmou S. Mag.de no seg.te anno, e Consta od.º Regim.to de 1:200 homens com Armaz, e Bayonetas emq'. se incluem as dos Off.es, e tambores repartidos em 20 Comp.as divididaz em 2 Batalho'ens de 10 Comp.as cada hum, e ambos tem Comp.ª de Granadr.os, cujo Regim.to se tem V.to variaz vezes formado naq.la Praça, e manejar com Suffeciente dezembarasso.

165. Alem do sobred.º Regim.to de Drag.es Aux.ar goarnecem tambem aq.la Prov.ª o Regim.to da Cav.ria Ligr.ª da Ordenança dos destrictos de Ytamaracâ, e Goyana, q' consta de 600 cav.os, repartidos em 10 ‖ Comp.as deq'. foy Cor.el P.º de Albuquerque, e o das Alagoas, Porto Calvo, e Sirinhaem q.' consta de mais de 500 Cav.os, repartidos tambem em 10 Comp.as, e de q.º foy Cor.el B.eo da Rocha Barboza, Mauricio Bandarley, cujos Regim.tos certeficao' teremse visto tambem 2 vezes na Praça de Parn.co

166. Goarnece tambem a Cid.e de Olinda, e Recife de Parn.co 2 « Regim.tos de Infantaria paga q'. antes de arregimentados constava cada hum dellez de 610 praças emq'. se incluhiao' as dos Off.es e Tambores, repartidas em 10 Comp.as, q'. ambos faziao' o n.º de 1:220 praças, e depois de arregimentados, se regullarao' a 10 Comp.as de cada Regim.to de 44 Sold.os cada hûa, 4 Cabos de Esquadra, 2 Sarg.tos, 1 Cap.m, 1 Ten.te, 1 Alf.es, e 1 Tambor, na fr.ª q'. dispoem as novas ordenanças; excepto a Comp.ª de Granadr.os q.º ficou de 55 Sold.os, 4 Cabos de Esquadra, 2 Tambores, e 1 Pifaro, q'. por todos fazem o n.º de 559 praças, emq' tambem se inclue as dos 4 Off.es da 1.ª Planna, Cap.lam, e Sirurgiao' mor, e na referida fr.ª, contao' ambos os 2 Regim.tos de 1:118 praças q'. juntas estaz com as de 150 Artilhr.os, deq.m tambem se compoem aq.la Goarniçao' fazem todas o n.º de 1:268 praças, emq'. vao' incluhidas as do Ten.te Gn.l da Art.ria, 1 ‖ Cap.m, e 2 Ajud.es

167. Tambem goarnecem a Praça de Parn.co o Terço de Aux.es creado de novo, da V.ª do Recife q'. asseverao' se acha tao' bem instruido, q'. paresse senao' destingue dos pagos, no dezembaraço do manejo das Armas, e Evoluço'ens, e muito especialm.te a Comp.ª de Granadr.os, e consta de 610 praças emq'. se incluem as dos Off.es, e Tambores, repartidas em 10 Comp.as, e o Terço de Henrique Dias q.º se conserva desde a restauraçao' de Parn.co

e consta de 610 praças, em q'. tambem vao' incluhidas as dos Off.es repartidas em 10 Comp.as e 1 destas tambem de Granadr.os, q'. hum, e outro 3.o fazem o Computo de 1:220 praças, e allem do d.o 3.o de Aux.es da d.a V.a do Recife tem tambem dentro da mesma V.a 6 || Comp.as da Ordenança, e 7 do destricto della q'. por todas fazem 13 Comp.as da Ordenança.

168. Hé tambem goarnecido a Praça de Parn.co do 3.o de Aux.es creado de novo de Itamaracá, e Goyana, q'. consta do m.o n.o de 610 praças, incluhidas as dos Off.es e Tambores, e repartidas em 10 Comp.as, e 1 dellas tambem de Granadr.os, e alem dos 3 refferidos 3.os de Aux.es, goarnecem tambem aq.la Cap.nia os 3.os de Aux.es do Cabo de S.to Agost.o, Maribeca, e Ipojuca, o de S.to Amaro, de Jaboatao', S. Lourenço, Luz, e Igaraçû, e o do Porto Calvo, Serinheem, Vnna, q'. tambem consta cada hum delles de 610 praças, incluhidas as dos Off.es, e Tambores, repartidas em 10 Comp.as, e hûa dellas de Granadr.os, de cada hum dos Sobred.os 3 || 3.os, os quaes forao' os q.e logo depois da restauraçao' de Parn.co creou de novo Fr.co de Brito Fr.e q.do formou o já mencionado Exercito q'. em observancia da refferida ordem de S. Mag.de de 27 de M.co de 1665 reformou o Conde de Obidos, como já fica expressado, cujos 3 || 3.os, e os 2 creados de novo da V.a do Recife, e o de Ytamaracá, e Goyanna, sao' todos 5 fardados uniformem.te, e os Granadr.os com barretes, e só o 3.o de Henrique Dias, hé o q'. ainda nao' está inteiram.te fardado, e a todos estes 6 refferidos 3.os de Aux.es Sederao' Armas, Bayonetas, e Cartux.ms p.la R.l Faz.a, de cujos Armam.tos, assignarao' as Cargas na Vedoria os M.es de Campo, e Cap.es

169. Alem dos refferidos 3.os de Aux.es, goarnecem tambem a Cap.nia do R.o gr.de do Norte, e o da Cap.nia do Siarâ gr.da tambem criado de novo, q.e se entende ser este hum grave 3.o por haver nelle muita, e boa g.te, e allem dos sobred.os 2 || 3.os de Aux.es, goarnece tambem a Cap.nia do Siarâ gr.des hum Regim.to de Cav.ria da Ordenança, de mais de 1.000 Cav;os posto q'. pouco ou nada regulado, por constar q'. Sao' quazi tantos, ou maiz os Off.es q'. nelle hâ, q'. os Sold;os pela convencia, alias, conveniencia q'. nas Patentes tem o Cap.m mor daq.la Cap.nia, porem se entende q'. com a nova ordem tomaria melhor fr.a, cuja Cap.nia deffende a Fortaleza chamada do proprio nome, comandada p.lo m.o Cap.m mor do Siarâ, e goarnecida de 2 com p.as de Ynfant.ria paga, q'. dos Regim.tos da goarn.am da Praça de Parnambuco se mudavao' todos os annos alternativam.te; porem desde o tempo q'. o Ill.mo, e Ex.mo Conde dos Arcos governou a Cap.nia de Parnambuco, só se mudao' os Off.es por serem os Sold.os de q'. se formao' as d.as 2 Comp.as naturaes, e moradores da propria Cap.nia do Siarâ, e na mesma fr.a hé goarnecida tambem de 2 Comp.as, a insigne, e celebrada Fortaleza do R.o gr.de, q'. tambem em algum tempo de 6, em 6 m. mas digo em 6 m. se mudavao'; mas desde o tempo do gov.o do Sobrd.o Conde dos Arcos, sao' permanentes nella os Off.es, e Sold.os, e nao' se mudao', motivo porq'. se denominao' as sobred.as 2 Comp.as de Pe do Castello.

170. Defendem tambem a Praça de Parn.co p.te Marinha, a Fortaleza das Cinco pontes, comandada por hum Cap.m mor, e hum Ajud.e. A Fortaleza do Brum governada por hum Cap.m mor e seu Ajud.e: a Fortaleza do Buraco, q' governa hum Cap.m, a Fortal.a de Itamaracá por hum Sarg.o mor com seu Ajud.te, e goarnecida de hua Comp.a de Infant.ria, chamada de pé de Castello: a Fortaleza de Tamandaré q' comanda hum Sarg.to mór com seu Ajud.te: a Fortal.a do már q' comanda hum Ten.te, a Fortaleza de páo amarello governada por hum Ten.te, e a Fortal.a de Nazareth q' tambem governa hum Ten.te; e de todos os Sobred.os, e mencionados Off.es se compoem a 1.a Planna das Fortal.as e athé o anno de 1751 constava apr.a Planna da Corte, de Gov.or e Cap.am Gn.l daq.la Cap.nia, de 1 Ten.te de M.e de Campo Gn.l, 1 Ajud.e Ten.te 1 Ten.te Gn.l Engenheiro, e de hum Ajud.e Engenhr.o, mas desde o d.o anno de 1751 emq' p.la refferida ordem de S. Mag.de de 21 de Abril do proprio anno, se suprimiraó os Postos de Ten.e de M.e de Campo Gn.l, e Ajud.e de Ten.te: Se compoem a d.a Planna da Corte do mesmo Gov.or e Cap.m Gn.l, 2 Ajud.es das Ordens, hum Ten.e Gn.l Engenhr.o, e 1 Ajudante Engenhr.o.

171. Todas as refferidas Tropas pagas Aux.es e Dragoens fazem o n.o de 6:248 praçaz, naó metendo nesta conta as 2 Comp.as q' goarnecem o R.o gr.de, e as 2 Fortalezas do Siará, por ficarem estaz em dist.a de mais de 50 Legoas; nem as ordenanças q' posto q'. em observancia da mencionada ordem de S. Mag.de de 21 de Abril de 1739 se achaó já reguladas na fr.a q' dispoem o Regim.to dos Cap.es mores: Naó relato on.o das q.' tambem goarnecem as V.as, e Cid.es; por naó ter individual not.a dellaz, nem tampouco como já dice das principaes clarezas, estimulo porq' naó dou tambem a not.a da fr.a comq' teve principio o Millitar em Parn.co, da Creaçaó dos 3os q' goarnecem aquela Praça; da Sucessaó dos M.es de Campo dos Ten.es de Me de Campo Gn.l, e Ajudantes de Ten.te, dos Tenentes gen.es da Artilh.ria, e da fr.a comq'. esta teve principio, e continuou athé o prezente, e muito especialm.te da serie dos Govern.res daquella Cap.nia, principaes circonst.as deq' paresse deve constar, e adornarse a prez.te Historia Millitar do Brazil; por ser notorio o Louvavel acerto comq' da invazaó, guerra, e restauraçaó de Parn.co, daó Larga, e individual not.a, o insigne e sempre famozo Fr.co de Brito Fr.e na sua nova Luzitaria, ou Guerra Brazilica. O P.e Fr. Rafael de IEVZ no seu Castrioto Lusitanno, D. Fr.co M.el na Epanafora 5.a, e outros.

172. Como descrevo do Millitar do Brazil, paresse naó se julgará desacerto descrever o q' hé Exercito, ainda q.do este se compoem das mesmas p.tes deq' consta, e se compoem a goarniçáo desta Cap.al; por q' hum Exercito, he hum agregado de Varias gentes de hũa Naçaó, ou de m.tas exercitado p.a Combater, e a q.m governa hum General: Compoemse de Infantaria, Cav.ria, e Art.ria, q.e tambem saó governadas por seus Gn.es, mas estes subordinados ao Supremo, e das d.as p.tes se forma o Exercito em 3 linhas, deq' apr.a

se chama vangoarda, a 2.a Batalha, e 3.a rezerva, ou rectagoarda, em cuja forma dá, e aceita a Batalha o innimigo.

173. Formase a Infant.ria de Brigadas, estaz de Regim.tos, estes de Batalhoens; os Batalhoens de Comp.as, e estaz de Sold.os, e Off.es com os Sold.os, se forma o Corpo do Batalhao', e com os Off.es, se goarnece; e hum e outros se dividem e 2 claces: Os Off.es em 1.a e 2.a Planna, e os Sold.os em fuzillr.os, e de Granadr.os O n.o de Sold.os / ou Lotaçaó / de cada Comp.a se regulla p.la vont.e do Soberanno, e os Off.es saó; hum Cap.m, 1. Ten.e, 1 Alf.es, e 2 Sarg.tos com 1 Tambor. O n.o de Comp.as em cada Batalhaó, hé de 10, e o dos Batalhóens em cada Regim.to hé taó incerto, como o dos Regim.tos em cada Brigada, e a ciencia deste todo se divide em 3 p.tes, a Saber manejo das Armas, evoluçóens dos Corpos, e Ordens de formatura, e em todas se devem instruir os Batalhoens p.a se alcançar ofim das Opperaçóens de hum Exercito, as quaes, e outras mui.tas inconvencias, pertence â tatica, ou Arte mayor da guerra.

174. Das refferidas p.tes paresse se compoem a goarn.am desta Praça, por constar de hum agregado de gentes, de hua propria Naçao', e hum V. R., e Cap.m Gn.l q'. o governa; cujo agreg.o se compoem de Infant.ria e Art.ria, e algũa Cav.ria, pois goarnecem esta Praça 2 Regim.tos de Jnfant.ria, e hum Batalhaó da Art.ria, este Consta de 6« Comp.as, 1« Ten.te Gn.l Cómand.te, 1 Sarg.to mor, 1« Ajud.e, 1 Condestavel mor, 5« Cap.es, e outros Off.es, aq' chamaó da 1.a Planna; e os 2 Regim.tos se compoem ambos de 24 Comp.as, 2 Coroneis, 2 Ten.es Cor.es, 2 Sarg.tos mores, 2 Ajud.es, de 16 Cap.es ligr.os, e 2« de granadr.os, 24 Ten.es, 24 Alf.es, 24 Sarg.os do n.o, e outros tantos Supras, 26 Tambores, e 2 Pifaros, e consta cada Comp.a de 44 Sold.os, 4 Cabos de Esquadra, 2 Sarg.tos, e 1 Tambor, q' juntos todos os refferidos, com os do Batalhaó da Art.ria, fazem o Computo de 1:500 homens pagos por esta Prov.ria, como em seu lugar se verá, dos Mappas, e Rellaçóens das Folhas Millitares, onde bem, e verdadeiram.te se mostra o n.o de Infant.ria, Art.ria, e os Off.es das Fortalezas, e Engenhr.os, de q'. se compoem a Planna da Corte.

175. Goarnece tambem esta Cap.al 4 3.os de Aux.es, 1 da Cid.e, e 3 do termo della, denominados o 3.o da Torre, o de Pirâjâ, e o da Ilha de Ytaparica; o da Cid.e q.e foy o 1.o q' se creou, se compoem de 12 Comp.as, de 1« M.e de Campo, q' o Cómanda, 1 Sarg.to mor, 2 Ajud.es do n.o, 2 Ajud.es Supras, 11 Cap.es, 12 Alf.es, 1« Furriel mor, 1 Cap.m de Campanha «12 Sarg.tos de N.o; e outros tantos Supras — 12 Tambores, e 630 Sold.os q.e todos fazem o n.o de 697 homens.

176. O Terço de Pirâjâ, q' comprehende a Marinha das Freg.as de S. B.meu de Pirâjá, de N. S. do Oh de Paripe, de N. S. da Pied.e de Matoim, N. S.a da Encarn.am de Passê, e de S. Miguel de Cotigipe, se compoem de 12 Comp.as, 1 M.e de Campo q' o governa, 1 Sarg.to mor, 2 Ajud.es de n.o,

2 Ajud.es Supras, 11 Cap.es, 12 Alf.es, 1 «Furriel mor, 1 Cap.m de Campanha, 12 Sarg.tos de N.o, 12 Sarg.tos Supras, 12 Tambores, 670 Sold.os, q' todos fazem o Computo de 737 homens.

177. O Terço denominado da Torre que o seu destricto comprehende mais de 20 legoas de Marinha, se compoem de 12 Comp.as, 1 M.e de Campo q' o Comanda, 1 Sarg.to mor, 2 Ajud.es de N.o, 2 supras, 11 Cap.es, 12 Alf.es, 1 Furriel mor, 1 Cap.m de Comp.a, 12 Sarg.os de N.o 12 Sarg.tos Supras, 12 Tambores, e...

178. O Terço de Aux.es denominado da Ilha de Taparica, q' comprehende esta 7 legoas, consta de 12 Comp.as, 1 M.e de Campo q' o governa, 1 Sarg.to mor, 2 Ajud.es de N.o 2 Ajudantes Supras, 11 Cap.es, 12 Alf.es, 1 Furriel mor, 1 Cap.m de Campanha, 12 Sarg.os de N.o, 12 Sarg.tos Supras, 12 Tambores, e 769 Sold.os q' fazem todos o computo de 836 homens, alem de húa Comp.a de Cav.os da Ordenança q'. consta de 1 Cap.m, 1 Ten.te, 1 Alf.es, 1 Furriel, 38 Sold.os q' por todos fazem estes o n.o de 42 homens montados.

179. Tambem goarnece esta Cap.al 1 Agregado, ou 3.o da Ordenança q' consta de 23 Comp.as com seu Cap.m mor, 1 Sarg.to mor, 2 Ajud.es do N.o, 2 Ajud.es Supras, 23 Cap.es, 23 Alf.es, 24 Sarg.tos do N.o, 24 Sarg.os Supras, por ter a Comp.a dos Estudantes q'. nelle se encluem, 4 Sarg.tos, 2 de N.o, e 2 Supras, 23 Tambores, e 1:619 Sold.os q' por todos fazem o Computo de 1:742 homens, em cujo Corpo, ou Agreg.do se incluem as Comp.as dos Estudantes, dos Letrados, dos Moedr.os, da Justiça, dos Off.es da Reccadaçao' da Faz.a R.l, e Alfand.a; e Armazens desta Cid.e, a dos homem de neg.o, a dos Familliarez, a dos Off.es matriculados na Ribr.a, a dos Callafates, e Vigia: as 9 Comp.as das 9 Freg.as comprehende esta Cap.al, e 4 Comp.as dos homens pardos, q'. todas as refferidas Comp.as se achao' incorporadaz no sobred.o Corpo, ou Agreg.do, alem de hua Comp.a de Cav.os q'. consta de 40. Cav.os, 1 Cap.m, 1 Ten.te, 1 Alf.es 1 Furriel, e 40 Sold.os, q' portodos fazem este 44 homens montados.

180. » Goarnece tambem esta Praça 1 Terço 3.o de homem pretos, chamado de Henrique Dias, q' consta de 12 Comp.as, 1 Cap.m mor, 1 Sarg.to mor, 2 Ajud.es de N.o, 2 Supras, 12 Cap.es, 12 Alf.es, 1 Furriel mor, 1 Cap.m de Campanha, 12 Sarg.os do N.o, 12 Supras, 12 Tambores, 341 Sold.os, q' por todos fazem o N.o de 409 homens.

181. Defendem esta Cap.al p.la Marinha o Forte de Santo Ant.o da Barra, q' deffende a entrada della com 16 p.s de varios Calibres, montadas: Ode Santa M.a com 9 p.s montadas: ode S. Diogo com 5 p.s montadaz. o Forte de S. P.lo com 19 p. montadas, a Bateria nova da Ribr.a com 21 p.s montadas, o Forte da mesma Ribr.a com 11 p.s montadas. o Forte do Mar com 52 p.s montadas, e 2 Mortr.os de Bombas; o Forte de S. Fr.co com 7 p.s montadas. o Forte de S.to Alberto novam.te reedificado, e posto com melhor, e mais regular forma, com 9 p.s montadas: o Forte de Monserrate com 9 p.s montadas, o de S. B.meu da Passage de Ytapagipe, com 9 p.s montadas, e o

Reducto do Rio Vermelho, reedifficado, p.lo Ill.mo e Ex.mo S.r Conde dos Arcos D. Marcos de Noronha, com 6 p.a montadas.

182. He tambem defendida esta Cap.al p.la p.te de Terra, do Forte de S. P.o com 37 p.a montadas, o Ornavei (?) das Portas de S. B.to com 8 p.a montadas, a Bateria da Praça do Pallacio com 3 p.a montadas, a Bateria da porta do Carmo, com 5 p.a montadas, o Forte de S.to Ant.o, alem do Carmo com 19 p.a montadas, e o de Barbalho com 15 p.a montadas, os quaes deffendem qualquer transito q.e se qr.a fazer p.la p.te de Terra, p.a oq' serve tambem do m.o modo o Sobred.o Forte de S. P.o

183. Na mesma forma, deffendem o reconcavo desta Cid.e p.la Marinha o Forte da ponta da Ilha de Itaparica chamada das Baleas, com 12 p.a montadas, e 1 destacam.to de 12 Sold.os Artilhr.os, q' de 3 em 3 m. se muda, e o Fortinho, chamado da Barra do Rio de Paruguaçû q.e se acha situado na margem delle, com 7 p.a montadas, comq' impede toda a Comonicaçaó Naval p.a as V.as da Cachoeira, e Margozipe.

184. O Morro de S. P.lo q.e fica na ponta da Ilha da V.a de Boupeva se acha tambem fortificado de 1 famozo Forte q' fica na entrada daq.la Barra, na ponta chamada do Faxo com 18 p.a montadas; e outro q' fica junto ao porto com 7 p.a montadas, alem de outros reductos q.a se achao' Situados em p.tes e lugares convenientes, todos com p.a de Art.ria montadas con fr.a a grandeza, e Capacid.e, de fr.a q'. na Fortificaçao' do d.o Morro de S. P.lo se achao' montadas 58 p.a.

185. Compoemse a sua goarn.am de 1 Comp.a de 116 Sold.os de Infant.ria, 4 cabos de Esquadra 1 Sarg.o do n.o, 1 Sarg,o Supra, 1 Cap.m com Patente, e soldo de Sarg.to mor, 1 Alf.es, 1 Ajud.e, 74 Sold.os Artilhr.os, 1 Condestavel, 1 Sotta condestavel, todos â ordem do sobred.o Sarg.o mor, q' todos fazem o n.o de 191 homens q' actualm.te existem no sobred.o Morro de S. P.lo chamado hoje Prezidio do m.o nome, oq.l hé dos de mayor importancia de todos os Fortes q' deffendem a Marinha desta Cid.e, e seu reconcavo nao' só por ser a chave da Barra della, como lhe chamou o famozo Diogo Luiz de Oliveira, como tambem por servir de propugnaculo, e deffença âs V.as circumvizinhas de Cayrû, Boupeva, e Camamû, e a de S. Iozé da Barra do R.o das Contas, como bem mostrou a Exper.cia no mez de Maio de 1624 em q' o Olandez tomou esta Cid.e, pois no d.o Morro de S. P.lo se recolheo a sua Armada, ou a mayor p.te della, na fr.a q'. descrevem Fr.co de Brito Fr.a no 2.o L.o da guerra Brazillica apag. 62 n.o 114, e D. Thomaz Tamayo de Vargaz a F 30 Cap.o 6.o athé F 34 Cap.o 7.e da Restauraçaó da Cid.e do Salvador, e a F 40 cap.o 8.o da mesma restauraçao' da Cid.e do Salv.or.

186. Teve principio a refferida Goarn.am da Fortal.a de Morro de S.P.lo, hoje Prezidio do m.o nome, no anno de 1630 emq'. a erigio o famozo Diogo Luis de Olivr.a 14.o G.or deste Estado, como consta de hum manoscrito antigo, e Verificaó asProvizo'ens q.e se citao' nas acço'ens do sobred.o Diogo Luis

de Olivr.ª, como em seu lugar se verá das Copias dellas; cuja goarniçao' se compunha de 100 Sold.os, 2 Sarg.tos 1 Alf.es e 1 Cap.m, q' todos os mezes se mudavaó, como se mostra da Patente reg.da a F 226 do L.o 3.o, porq' em 26 de 8.bro de 1639 proveo o Conde da Torre no Posto de Cap.m do Morro de S. P.lo a Ant.o de Couros Carnr.o m.or na V.a de Cayrú e dos mais principaes, e distinctos della, tanto por reconhecer o Sobred.o Conde o gr.de discomodo, e igoal prejuizo q' experimentavaó aquelles moradores na mudança dos Off.es e Sold.os, e q' por este motivo se fazia precizo q'. o Cap.m do refferido Morro de S. P.lo, fosse morador delle, como tambem em atençaó ao zello, e solicito disvelo comq' o d.o Ant.o de Couros Carnr.o, concorreo sempre p.a a contribuiçaó da nr.a Farinha p.a a Sustentaçao' daq.la goarniçao', e conduçaó de mantim.tos; p.a esta Cap.al, e de madr.as p.a o concerto, e crenas das Nâos das nossas Armadaz.

187. Consta tambem do mesmo manuscrito, e de hũa cert.m, extrahida do L.o 5.o da Camera da V.a de Cairũ q' no m.o anno de 1630 mandou o d.o Gov.or Diogo Luis de Oliveira, convocar ao Morro de S. P.lo aos Off.es das Cameras circumvizinhas do Cairũ, Boupeva, e Camamũ, e com demonstraço'ens de carinhozo affecto, e louvavel agrado lhes pedio q' em attençaó ao q.to se fazia precisa a conservaçaó do refferido morro de S. P.lo, e a compet.e e forçozam.te nr.a a goarn.am delle p.la gr.de import.a daq.lo porto, e tambem ao naó pequeno Vexamen dos moradores da Cid.e da B.a, e seu reconcavo p.los repetidos Tributos q' experimentavao' pela gr.de falta de rendas R.s p.a aperciza sustentaçaó das Tropas deq' se compunha o seu Exercito; quizessem como fieis e leaes Vassallos contribuír com hum prato de far.a p.a o sustento da goarniçao' do d.o morro, durante a guerra de Parn.co, aoq'. responderaó os mencionados Off.es q' elles estavaó promptos com ampla Vont.e p.a executar pomtualmente sem falta oq'. lhes deprecava, e tambem p.a sacrificar as suas vidas, e faz.as em defença do seu Soberanno.

188. P.a cujo eff.to fintaraó logo os moradores das respectivas V.as, regulandoo p.lo n.o de escravos q' cada hum delles possuhia, enesta fr.a, e por este modo sustentaraó aq.les pobres moradores da nr.a Far.a, com notoria Vexaçaó 108 a.s aquella goarn.am, q' chegou esta a ser de 200 homens, sem emb.o de terem cessado as guerras de Parn.co, por entenderem os Gov.res deste Estado q' era imposto, e tributo onerozo, oq' nos Sobred.os mor.res, foy gratuita, e generoza oferta, como bem, e verdadeiram.te mostrarao' por docum.tos fidedignos, aq' piam.te attendeo o Fidell.mo S.r Rey D. Ioaó o 5.o de Saudoza memoria, pois melhor informado do Ill.mo, e Ex.mo S.r Conde das Galveas, se dignou movido do seu benevolo, e Cathollico animo aliviar os refferidos mor.res daquella penoza, e naó pequenna opressao', mandando por Ordem de 10 de M.ço de 1738 q.e se acha Regist.da na Secret.ria deste Est.o, edeq'. em seu lugar se verá a Copia, q' a Goarniçao' daq.le Prezidio fosse soccorrida de Far.a na mesma fr.a q' se Soccorria, e moniciava a Praça da B.a.

189. A'vista de todo o referido dos precedentes Cap.os, paresse q'. por nao' faltar a esta Cap.al p.tes, e circonst.as das q.es se compoem hum Exercito, consta tambem a goarn.am della de 2 Ten.es Cor.es, 1 Cap.am Enginhr.o de conhecida capacid.e, e manifesta intellig.a de hua famoza caza do Trem com 7 p. montadas em Carretas de Campanha, 2 da nova invençao', com todo o seu preparo, 5 mortr.os, 4 Carros manchegos, e 8 Carretas de sobrecellente, e Caza dos fogos artificiaes, onde se achao' em boa ordem, e com anr.a Cautella, 106 Lanças de fogo, 260 panellaz de fogo, 213 ballas ardentes, 430 bombas Carreg.das, e 4:693 granadaz carregadas.

190. Alem do Armazem daz Armas q'. na mesma fr.a se achao' 12:831 Armas de fogo, 13 Bacamartes, 94 Clavinnas, 319 Pistollas, 11:799 Bayonetas, e 160 Partazannas, alem de Outro Armazem, com 36:365. Ballas de ferro, 1:539 arr. de ballas de Xumbo, 1:770 Bombas, 26:861 granadas, 189 Pallanquetas, 2:292 Picaretas; 1:031 Enxadas, 30 Alabancas, 1:005 páz de ferro, e tambem, hùa Caza de Singular arquitetura emq'. com a mesma Cautella, e nao' pequeno disvello, se goarda a Polvora, pois a esta, e a do Trem, Caza dos fogos, e a todos os refferidos Fortes, se lhes mete goarda de Artilhr.ia mais, ou menos numeroza confr.e a grandeza delles, e pedem as Occazio'ens.

191. Comprehende a Cap.nia da B.a 250 Legoas da Costa q'. principiao' da Barra do R.o de S. Fr.co q'. fica p.la p.te do Norte, onde se divide o gov.o de Parn.co, e discorre athé a Cap.nia do Esp.o S.to, emq', se devide o Gov.o do R.o de Ianr.o, e penetra p.la terra dentro athé a estrada q'. vay p.a as Minnas dos Goyazes, onde se devide o Gov.o das Minnazg.es, e do n.o da gente de q'. se compoem as goarniço'ens de Infantaria, e Cav.ria da Ordenança da Cid.e de Cergipe d'El Rey, das V.as da sua Com.ca, das da B.a, das da Cap.nia de Porto seguro, das dos Ilheos, e das da Com.ca do Sul q'. pertence à Cap.nia e gov.o da B.a, farey hum breve rezumo, e darey individual noticia dellas.

192. A Com.ca da B.a, comprehende as V.as de N. S.a do Rozario do Porto da Cachoeira, S. B.meu de Margugi, alias, de Maragugipe, e N. S.a da Ajuda de Iagoaripe, N. S.a da Purificaçao' de S.to Amaro, S. Fr.co de Cergipe do Conde, S. Ioao' d'Agoa fria, e N. S.a de Nazareth do Ytapocurû de cima, e N. S.a da Abbadia, e V.a nova R.l d'El Rey, e S.to Antonio.

193. A V.a de N. S.a do Rozario do Porto da Caxoeira, hé goarnecida de 1 Corpo da Ordenança q.e se compoem de 1 Cap.m mor, q'. o governa, 1 Sarg.to mor, 2 Ajud.es, de N.o, 2 Supras, 16 Cap.es, 16 Alf.es, 16 Sarg.tos de N.o 16 Sarg.tos Supras, 16 Tambores, e 1:313 Sold.os q'. por todos fazem o Computo de 1:399 homens, alem de 1 Regim.to de Cav.ria, q'. tambem goarnéce o destricto da d.a V.a, Maragogipe, Iagoaripe, e Ilha de Taparica, e Cid.e da B.a, onde rezide hua Comp.a do m.o Regim.to oq.l se compoem de 1 Cor.el, 1 Sarg.o mor, 2 Ajud.es, 10 Cap.es, 10 Ten.es, 10 Alf.es, 10 Furrieis, 20 Cabos de Esquadra, e 352 Sold.os, q'. por todos fazem o Computo de 416 homens.

194. Goarnece a V.a de S. B.meu de Maragugipe hum Corpo da Orde-

nança q.e se compoem de 1 Cap.m mor, 1 Sarg.to mor 2 Ajud.es do n.o, 2 Supras, 10 Cap.es, 10 Alf.es, 10 Sarg.tos do N. 10 Supras, 10 tambores, e 922 Sold.os, q'. por todos fazem o n.o de 978 homenz.

195. Hé tambem goarnecida a V.a de N. S.a da Ajuda de Iagoaripe de hum Corpo da Ordenança, q' consta de 10 Comp.as, 1 Cap.m mor, 1 Sarg.to mor, 2 Ajud.es do N.o, 2 Supras, 10 Cap.es, 10 Alf.es 10 Sarg.tos do N.o, 10 Supras, 10 Tambores, e 637 Sold.os q' por todos fazem o Computo de 693 homenz.

196. Tambem hé goarnecida a V.a de N. S.a da Purificaçâo' de S.to Amaro de hum Corpo da Ordenança q.e se compoem de 18 Comp.as, 1 Cap.m mor q'. o governa 1 Sarg.o mor, 2 Ajud.es do n.o, 2 Ajud.es Supras; de 18 Cap.es, de 18 Alf.es, de 18 Sarg.os do N.o, de 18 Supras, de 18 Tambores, e 1:914 Sold.os, q' por todos fazem o N.o de 2:010 homens; alem de hum Regim.to de Cav.ria q' tambem goarnece a d.a V.a seo tr.o, e varios destrictos do Reconcavo; cujo Regim.to consta de 12 Comp.as, 1 Cor.el 1 Sarg.to mor, 2 Ajud.es, 12 Cap.es, 12 Ten.tes, 12 Alf.es, 12 Furrieis, e 474 Sold.os q' por todos fazem o Computo de 526 homenz.

197. A Villa de S. Fr.co de Cergipe do Conde, he goarnecida de hum Corpo da Ordenança q' se compoem de 16 Comp.as, 1 Cap.m mor q' o Comanda, 1 Sarg.to mor, 2 Ajud.es do N.o 2 Supras, de 16 Cap.es, de 16 Alf.es, de 16 Sarg.tos do N.o, de 16 Sarg.tos Supras, de 16 Tambores, e 911 Sold.os, q'. por todos fazem o n.o de 997 homens.

198. Na mesma fr.a hé goarnecida a V.a de S. Ioao' de Agoa fria de hum corpo de Ordenança q.e se compoem de 5 Comp.as, 1 Cap.m mor, hum Sarg.o mor, 2 Ajud.es do N.o 2 Ajud.es Supra, 5 Cap.es, 5 Alf.es, 5 Sarg.os de N.o, 5 Sarg.os Supras, 5 Tamborez, e 527 Sold.os, q' por todos fazem o Computo de 558 homens.

199. Do mesmo modo goarnece tambem a V.a de N, S.a de Nazareth de Itapicurû de cima, hum Corpo de Ordenança q' consta de 10 Comp.as, 1 Cap.m mor, 1 Sarg.o mor, 2 Ajud.es do N.o, 2 Ajud.es Supras, 10 Cap.tes, 10 Alf.es, 10 Sarg.tos de N.o, 10 Sarg.tos Supras, 10 Tambores, e 888 Sold.os, que por todos fazem o N.o de 994 homens.

200. A V.a de N. S.a da Abbadia hé tambem goarnecida de hum Corpo da Ordenança, q' consta de 4 Comp.as, 1 Capitam mor, 1 Sarg.o mor, 1 Ajud.e de N.o, 1 Ajud.e Supra, 4 Cap.es, 4 Alf.es, 4 Sarg.os do N.o, 4 Sarg.os Supras, 4 Tambores, e 472 Sold.os q'. por todos fazem o Computo de 496 homens.

201. Tambem hé goarnecida a V.a nova R.l de ElRey, e S.to Ant.o de hum Corpo da Ordenança q.e se compoem de 10 Comp.as, 1 Cap.m mor, hum Sarg.to mor, 2 Ajudantes do N., 2 Ajud.es Supraz, 10 Cap.es, 10 Alf.es, 10 Sarg.tos do N.o, 10 Sarg os Supraz, 10 Tamborez, e 1028 Sold.os q' por todoz fazem o N.o de 1:084 honens, alem de hua Comp.a de Cav.os, q' consta, de 1 Cap.m,

1 Ten.te, 1 Alf.es, 1 Furriel, e 40 Sold.os, q' por todos fazem o computo de 44 homens.

202. A Cap.nia dos Ilheos, Comprehende as V.as de S. Iorge dos Ilheos, de S. Ioze da Barra do R.º das Contas, de N. S.a da Assumpçao' do Camamû, de S.to Ant.º de Boupeba, e de N. S.a do Rozario do Cayrû; cuja Cap.nia hé goarnecida, e defendida de hum Corpo da Ordenança, q' consta de 22 Comp.as; a Saber na V.a de S. Iorge de 6, e de S. Iozé da Barra do R.º das Contas de 3 A de N. S.a da Assumpçao' de Camamû de 7, a de S.to Ant.º de Boupeva de 4, e a de N. S.a do Rozario de Cairû de 2 as quaes se compoem de 1 Cap.m mor q' governa a Cap.nia, 3 Cap.es morez das V.as de Cairû, Boupeva, e Camamû, 4 Sarg.tos morez, 8 Ajud.es do N., 8 Ajud.es Supras, 22 Cap.ens, 22 Alf.es, 22 Sarg.tos do N., 22 Sarg.tos Supras, 22 Tambores, e 1:725 Sold.os, q' por todos fazem o Computo de 1:859 homenz.

203. Do mesmo modo, hé goarnecida, e deffendida a Cap.nia de Porto seguro, q' comprehende a V.a de N. S.a da Pena, Cabeça da d.a Cap.nia, a V.a de Santo Ant.º do R.º das Caravellas, e a Povoaçaó de S, Matheoz, as quaes saó goarnecidas de hum Corpo da Ordenança q.e se compoem de 8 Comp.as 1 Cap.m mor, 3 Sarg.tos mores, 3 Ajud.es, 8 Cap.es, 8 Alf.es, 8 Sarg.os do N. 8 Sarg.tos Supras, 8 Tamborez 427 Sold.os, q' por todos fazem o N.º de 474 homens.

204. A Cid.e de S. Christovaó de Cergipe de ElRey, hé goarnecida de 30 Sold.os de Infant.ria, destacados dos 2 Regim.tos da goarniçao' desta Praça, Hum Cap.m mor q' o governa, é 1 Sarg.to mor, ambos tambem pagos. De hum Corpo de 5 Comp.as de Infant.ria da Ordenança, e 3 de Cav.ria, 2 Coroneiz, 1 Sarg.to mor, 4 Ajud.es do N.º, 4 Ajud.es Supras, 8 Cap.es, 5 de Infant.ria da Ordenança, 3 da Cav.ria, 3 Ten.es, 8 Alf.es, 3 Furrieis, 5 Sarg.tos do N.º 5 Sarg.os Supras, 5 Tambores, 440 Sold.os, q' por todos fazem o Computo de 487 homens.

205. A sua Comarca, comprehende as V.as de S.to Amaro das Brotas, a do Lagarto, a de S.ta Luzia, e a da Itabayanna. Este hé goarnecida de hum Corpo de Infantaria da Ordenança, 1 Comp.a de Cav.ria, 1 Cap.m mor, 1 Sarg.to mor, 2 Ajud.es do N.º, 2 Supras, 6 Cap.es, 1 Ten.e 6 Alf.es, 1 Furriel, 5 Sarg.os do N.º, 5 Sarg.tos Supras, 5 Tamborez, e 296 Sold.os q' todos fazem o n.º de 331 homens.

206. A V.a de S.ta Luzia, hé goarnecida de hum Corpo da Ordenança, 1 Comp.a de Cav.ria, 1 Cap.m mor, 1 Sarg.to mor, 2 Ajud.es do N.º 2 Ajud.es Supras, 7 Cap.es, 1 Ten.e, 7 Alf.es, 1 Furriel, 6 Sarg.os do N.º, 6 Sarg.os Supras, 6 Tambores, e 527 Sold.os, q' todos fazem o Computo de 560 homens.

207. Goarnece a V.a do Lagarto, 1 Corpo da Ordenança, 1 Cap.m mor, 1 Sarg.º mor, 2 Ajud.es do N.º, 2 Ajud.es Supras, 1 Comp.a de Cav.ria, 8 Capitae'ns, 1 Ten.te, 8 Alf.es, 1 Furriel, 7 Sarg.tos do N.º 7 Sarg.os Supras, 7 Tambores, e 556 Soldados, q' todos fazem o n.º de 601 homens.

208. Hé tambem goarnecida a V.ª de S.to Amaro das Brotas, de 1 Corpo de Infantaria da Ordenança, de 2 Comp.as de Cav.ria 1 Cap.m mor, 1 Sarg.to mor, 2 Ajud.es de N.º, 2 Supras, 9 Cap.es, 2 Tenentes, 9 Alf.es, 2 Furrieiz, 7 Sarg.tos do N.º, 7 Supras, 7 Tambores, e 766 Sold.os q'. todos fazem o Computo de 815 homens.

209. A Comarca do Sul, comprehende as V.as de S.to Ant.º da Iacobinna, de N. S.ª do Livram.to das Minnas do R.º das Contas, N. S.ª do Bom Sucesso das Minnas novas do Araçuhy. S. Fr.co das Chagas, 'da Barra do R.º gr.de, S.to Ant.º do Orubû, e os julgados de Santo Sé, e de Santo Ant.º do Pambû; porem, como até o prez.te nao' chegarao' as rellaço'ens do n.º das Ordenanças de q.e se compoem as Suas goarniço'ens, sem emb.º das Ordens q'. p.ª esse effeito se mandarao' expedir por este Gov.º, nao' posso ainda dar noticia dellas, nem tao' pouco das q' goarnecem a V.ª de N. S.ª da Victoria da Cap.nia do Espr.º S.to, p.ª onde tambem se expedirao' as mesmas Ordens.

210. Motivo porq', só descreve o n.º de Off.es e Sold.es pagos, deq'. consta a goarniçao' da sobred.ª V.ª, como em seu lugar se verâ na rellaçao' e Mappa da despeza q.e Se fa'z no Millitar por esta Prov.ria, e tambem de 36 Artilhr.os, mal exercitados, e pouco instruhidos, q.e sem vencerem Soldo algum, goarnecem tambem a sobred.ª V.ª, e na refferida fr.ª, se achao' reguladaz todas as Ordenançaz q' goarnecem as Cid.es, V.as, e Cap.nias pertencentes a este Gov.º, desde q'. em observancia da Ordem de S. Mag.de de 21 de Abril de 1739 se Suprimirao' os Regim.tos da Ordenança, e se Crearao' de novo os Postos de Capitaens mores das V.as, os Terços de Aux.es Estes tiverao' principio em 18 de Ag.º do m.º anno, e aq.les em 28 de Ag.to de 1743.

**Muniçõens de que se achao' fornecidas as Fortalezas desta Praça... Bahia, e de 7.bro 27 « de... 1762 »**

| FORTALEZAS | Pessas montadas | Morteiros | Barris de Polvora | Cuxarras | Soquetes | Sacatrapos | Pés de Cabra | Espeques | Cartuxos de linhage | Goarda Cartuxos | Lampeo'ens | Lanternas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Forte de Santo Antonio da Barra | 16» | » | 106» | 15» | 45» | 21» | 31» | 60» | 928» | 15» | 5» | 8» |
| Forte de Santa Maria | 9» | » | 76» | 9» | 24» | 8» | 12» | 36» | 610» | 9» | 4» | 4» |
| Forte de S. Diogo | 5» | » | 10» | 5» | 23» | 4» | 10» | 35» | 200» | 5» | 1» | 5» |
| Forte de S. Pedro | 37» | » | 24» | 27» | 34» | 14» | 30» | 50» | 500» | 20» | 6» | 10» |
| Forte de S. Paulo | 19» | » | 30» | 11» | 38» | 20» | 22» | 60» | 200» | 16» | 5» | 6» |
| Bataria nova da Ribeira | 21» | » | 40» | 10» | 30» | 14» | 12» | 30» | 160» | 10» | 1» | 2» |
| Forte da Ribeira | 11» | » | 35» | 6» | 25» | 12» | 10» | 25» | 150» | 9» | 1» | 2» |
| Forte do Mar | 52» | 2» | 162» | 23» | 120» | 50» | 52» | 150» | 1050» | 30» | 6» | 12» |
| Forte de S. Francisco | 7» | » | 12» | 5» | 15» | 6» | 14» | 30» | 161» | 8» | 2» | 3» |
| Forte de Santo Antonio do Carmo | 19» | » | 25» | 11» | 38» | 14» | 16» | 30» | 380» | 11» | 5» | 5» |
| Forte do Barbalho | 15» | » | 10» | 10» | 30» | 12» | 20» | 25» | 250» | 9» | 3» | 2» |
| Forte de Santo Alberto | 9» | » | 12» | 5» | 10» | 9» | 4» | 25» | 166» | 6» | 2» | 2» |
| Forte de Monserrate | 9» | » | 20» | 7» | 19» | 7» | 17» | 25» | 250» | 7» | 2» | 3» |
| Forte da Passage | 9» | » | 24» | 9» | 20» | 8» | 16» | 25» | 460» | 6» | 2» | 2» |
| Forte de Itaparica | 22» | » | 44» | 7» | 29» | 12» | 25» | 30» | 300» | 10» | 4» | 5» |
| Forte do R.º Vermelho | 6» | » | 24» | 6» | 15» | 15» | 4» | 40» | 530» | 6» | 3» | 4» |
| Forte de Peroassú | 7» | » | 10» | 6» | 15» | 7» | 5» | 25» | 150» | 6» | 1» | 2» |
| Forte do Morro de S. Paulo | 58» | » | 150» | 20» | 80» | 35» | 40» | 100» | 150» | 25» | 6» | 10» |
| Trem de Campanha | 14» | 3» | 40» | 4» | 28» | 14» | 2» | 30» | 2:500» | 12» | » | 1» |
| Total | 345» | 5» | 908» | 196» | 638» | 282» | 342» | 831» | 9:095» | 220» | 59» | 88» |

| FORTALEZAS | Terno de Medidas | Polvarinhos | Arr.as de Estopa p.a Tacos | Ballas de ferro | Arr.s de ballas de Chumbo | Palanquetas | Bandeiras | Tinnas | Baldes | Granadas de mao' | Bancos de Cavalgar |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Forte de Santo Antonio da Barra | 1» | 16» | 12» | 1648» | 34» | » | 2» | 6» | » | » | 1» |
| Forte de Santa Maria | 1» | 10» | 12» | 950» | 41» | 25» | 1» | 5» | » | » | » |
| Forte de S. Diogo | 1» | 5» | 10» | 500» | 2» | » | 1» | 2» | » | » | » |
| Forte de S. Pedro | 1» | 19» | 16» | 1816» | 12» | » | 1» | 8» | 8» | » | » |
| Forte de S. Paulo | 1» | 20» | 8» | 1883» | 7» | 111» | 1» | 8» | 6» | 100» | » |
| Bataria nova da Ribeira | 1» | 14» | 14» | 7200» | 12» | 76» | 1» | 1» | » | » | » |
| Forte da Ribeira | 1» | 12» | 12» | 718» | 10» | 64» | 1» | 1» | » | 460» | » |
| Forte do Mar | 1» | 50» | 60» | 4778» | 47» | 277» | 2» | 12» | » | » | 1» |
| Forte de S. Francisco | 1» | 7» | 12» | 598» | 18» | 37» | 1» | » | » | » | » |
| Forte de Santo Antonio do Carmo | 1» | 19» | 20» | 1718» | 9» | 2» | 1» | 4» | » | » | » |
| Forte do Barbalho | 1» | 21» | 10» | 1200» | » | » | 1» | 4» | » | » | » |
| Forte de Santo Alberto | 1» | 9» | 16» | 452» | 15» | 20» | 1» | 3» | 2» | » | » |
| Forte de Monserrate | 1» | 9» | 8» | 820» | 23» | » | 1» | 3» | » | » | » |
| Forte da Passage | 1» | 9» | 14» | 353» | 32» | 60» | 1» | 2» | 6» | » | » |
| Forte de Itaparica | 1» | 12» | 24» | 770» | 2» | » | 1» | 4» | » | » | 1» |
| Forte do R.º Vermelho | 1» | 15» | 8» | 882» | 24» | » | 1» | 2» | 4» | » | » |
| Forte de Peroassú | 1» | 7» | 4» | 300» | 42» | » | 1» | » | » | » | » |
| Forte do Morro de S. Paulo | 1» | 50» | 40» | 3:000» | 50» | 110» | 1» | 8» | » | 300» | » |
| Trem de Campanha | 1» | 20» | 4» | 300» | » | » | » | » | » | » | » |
| Total | 19» | 324» | 304» | 23:406» | 380» | 782» | 20» | 73» | 26» | 860» | 3» |

211. E como na Rellaçaó dos mencionados Fortes, q' por mar, e terra defendem esta Cap.al, e seu reconcavo, só dou anoticia do n.o das pessas q' cada hum delles tem montadas, sem expressar os mais aprestos deq'. todos se achao' fornecidos, e municiados, offereço o presente Mappa emq' tudo se mostra com anr.a individuallid.e, porq' tenho dado tambem individual not.a do n.o das Ordenanças q'. depois de reguladas na fr.a q' dispoem o Regim.to dos Cap.es mores, goarnecem huma das Cid.es, e V.as q' comprehende esta Cap.nia; paresse q' p.a melhor instrucçao' he precizo descrever a nota da Creaçaó das refferidas Ordenanças, e da fr.a comq' estas tiverao' principio nesta Cap.al.

212. Foy o 1o M.e de Campo da gente da Ordenança da B.a, e seu reconcavo Ioao' Alz' da Fonc.ca, por Pat.e de S. Mag.de, o qual ficou reformado, na reforma q'. em 10 de 8.bro de 1642 fes o Gov.or Ant.o Telles da S.a, como se mostra a F 48 do 1o L.o da 1a Planna da Corte, q.e se acha nesta V.ria, porem, como crescia o n.o dos moradores, e se augmentavaó as Povoaçóenz, e so se sabia o n.o da gente da Ordenança pelas Listas, ou Róes das Freg.as, determinou S. Mag.de por Ordem de 27 de M.co de 1665 expedida ao Conde de Obidos, 2.o V. Rey deste Estado, e reg.da a F 103 V.o do 1.o L.o de Reg.ca q.e se acha na Secretaria do m.o Est.o, e de q'. em seu lugar se verá a Copia, q.e se reformasse o Exercito de Parn.co, e se procedesse como antigam.te se fazia, nomeandose Cap.es das Freg.as os q' fossem de mais, e de mayor saptisfaçaó, tanto p.a a Infant.ria da Ordenança, como p.a a Cav.ria, eq' os Coroneiz fossem pessoaz benemeritas fazendose estas nomeaçóens na fr.a do estillo, eq' a confirm.am dos refferidos Postos, havia de ser do m.o S.r.

213. Em virtude da sobred.a ordem, fes o d.o Conde de Obidos a sobred.a refr.a, e creou em Parn.co 2 Regim.tos da Ordenança, e nesta Cap.al e seu termo creou 4 Alex.e de S.za Fr.e seu sucessor no Gov.o deste Estado; e como p.lo m.o motivo de crescer o n.o dos moradores, e augmentarem se mais as povoaçóens, se exigirao' varias V.as: Se crearao' tambem em todas ellas Regim.tos da Ordenança confr.e a distancia q' comprehendia o tr.o dellas; em observancia da d.a Ordem de S. Mag.de, e de outra do m.o S.r de 20 de Iulho 1718, expedida ao Conde de Vimieiro, e reg.da a F 121 V.o do L.o extravag.te, deq' em seu lugar tambem se verá a Copia, de fr.a q' pellas refferidas circonstancias, chegou a ter esta Cid.e 4 Regim.tos da Ordenança q' a goarneciao', e outros 4 no tr.o della, allem dos das V.as desta Cap.nia, e nesta fr.a se conservarao' todos athé o anno de 1743, q' por ordem de S. Mag.e Fidell.ma de 21 de Abril de 1739 expedida ao Conde das Galveas, reg.da a F 166 do L.o do proprio anno emq' foy o m.o S.r servido determinar, q.e se suprimissem os Regim.tos da Ordenança, e se creassem de novo os já refferidos 3.os de Aux.es, e Postos de Capitaens mores das V.as; e como na Relaçao' expend.a das Tropas q' goarnecem esta Cid.e faço nella mençaó do 3.o de Henrique Dias, paresse se fás precizo, dar tambem a noticia da Creaçao' delle, e de como este teve principio.

214. O 1.o Gov.or, e Cabo dos pretos, e mulatos do Exercito do Brazil,

foy Henrique Diaz, por Patente do Conde da Torre de 4 de 7.bro de 1639 reg.da a F 225, do L.o 3.o de Reg.os q.e se achao' nesta V.da com 40 Cruz.os de Soldo por m; por ordem de S. Mag.de expedida p.lo seu Cons.o da Faz.a de 20 de Ag.to de 1638, e reg.da a F 111 do m.o L.o, e matençao' ao Zello, e Conhecido valor comq'. procedia nas guerras de Parn.co, onde notoriam.te o mostrou, e em virtude da sobred.a Pat.e, se formou o seu Assento a F 116 do 1.o L.o da sua Matricula onde se achao' tambem matriculados os Off.es, e Sold.os do d.o 3.o, como delle se mostra; porem os mais Cabos q' athé o prez.te lhe Socederao' no d.o posto, forao' só com o tt.o de Cap.ens mores, e sem Soldo, athé 16 de Abril de 1744 q'. na fr.a dos de Parn.co principiarao' a Vencer 5$000 rs. de Soldo por m. em observancia da Provizao' de S. Mag.de de 20 de 8.bro de 1743, reg.da a F 16 do L.o 23, como se mostra a F 7 do 3.o L.o da 1.a Planna do d.o 3.o

215. Finalm.te, permitaseme q'. em obzequio dos 2 Regim.tos pagos q' goarnecem esta Praça diga se me for Licito, q' com acertadissima razao', paresse se podem dominar estes da Marinha, porq' com elles se goarnessem as Nâos q' neste Porto p.a o da Corte de Lisboa se armao' em guerra; com os Sold.os e Off.es delles, se goarnessem as Nâos q' costumao' sahir de goarda Costa p.a obviar os roubos, e insultos dos Corsarios, e Pirataz; dos m.os Regim.tos se goarnecerao' as Nâos q'. no anno de 1700 expedio o G.or, e Cap.m Gn.l de Mar, e Terra deste Estado D. Joao' de Lamcastro, p.a no da India se incorporarem com Henrique Iaques de Mag.es, Gn.l da Armada q' no anno antecedente se tinha mand.o de Lisboa p.a a restauraçao' de Mombaça, e com elles se goarnece por Destacam.to na Cid.e de S. Christovao' de Cergipe d'El Rey, Soccorrendo tambem do m.o modo com os proprios Regim.tos a Praça da Nova Coll.a do Sacram.to, as 3 vezes q' incivil, e escandalozam.te foy Combatida, e insultada p.los Hespanhôes de Buennos Ayres.

216. E como paresse q'. se podem chamar Secas, e estereis as Historias q'. dellas se nao' tira outro fructo q'. a preciza narraçao' dos Sucessoz dellas, e p.lo Contr.o utillissimas, e de Leitaveis aq.las q.e sem perder o fio dos acontecim.tos propostos, nos levao' por tal Caminho q'. juntam.te chegamos ao fim da inform.am dos Sucessos, e ao da Comprehençao' de varias materias q'. a Historia dellas fàz nao' pequena armonia, Dez.o por este modo de Historiar, Ler, e tambem escrever, instruindo brevem.te aos leitorez das occorr.as das acço'enz q.e lhes offereço como se deixa ver do màis q'. tenho relatado, por paresser sem duvida q'. esta regra hé favorecida da mayor, e melhor p.te dos AA. Geografos, por ter lugar em todos os neg.os q'. se dezejao' perpetuar na lembr.ca das g.tes, estimulo porq'. tambem paresse q'. mais propriam.te se pode introduzir neste modo de Compor Historias q' apeteço seguir nesta nova Relaçao', aqual nao' requer tao' prespicazes ou Epicas observaço'ens como a p.ar Historia de Sogeito Heroe, por ter mais proporçao' com o Poema misto q' com a Epopéa.

217. Circonstancias todas porq'. me paresse nao' improprio desvio descrever neste Lugar hũa Sumaria Noticia do dir.[to] da Navegaçao', e Comercio d'El Rey Fidellissimo de Portugal, e de Legit.[o], e Verdadr.[o] dominio q' este tem na Collonnia do Sacram.[to], dando tambem juntam.[te] húa individual rellaçao' dos 3 Citios comq'. esta foy injustam.[te] combatida, e ambiciozam.[te] infestada; sem emb.[o] deq' menos bem informado tenha já dado delles algũa not.[a] nas acçoens dos Govern.[res] q[e]. forao' deste Estado Roque da Costa, D. Rodrigo da Costa, e do Conde das Galveas, como em seu lugar se verao' por acreditar a not.[a] q'. talves por falta da nr.[a] inform.[am] descreve Sebastiao' da Rocha Pita no L.[o] 7.[o] da America Portugueza, de pag. 412 n.[o] 6 athé pag. 413 n.[o] 8, e de pag. 506 n.[o] 84 athe pag. 515 n.[o] 100 do L.[o] 8.[o], porem pelas circonstancias q' me occorrem, sem duvida reconheço q' a noticia pertencente aos refferidos 3 Citios da Coll.[a] q' novam.[te] pertendo repetir: Hé de outra mais bem aparada penna q' abebeo em mais liquida, e Verdadr.[a] Fonte.

218. Hé notorio q' despresando vidas, e faz.[as] forao' os Portuguezez os 1.[os] descobridorez penetrando com novas Navegaço'ens á Custa de inexplicaveis incomodos, Mares incultos, e Conquistando barbaras gentes, aq.[m] por tantos Seculos tinha estado oculta a Luz do Evang.[o], pois hé manifesto q'. p.[a] ampliar o Infante D. Henrique com a gloria do nome de Portugal os Limites da Relligiao' Cathollica, e inspirado de Divinno impulso abrio Cam.[o] pr.[o] pelo Mar Atlantico, ou Ethiopio, entrando felizmente as Suas Armadas athé a Serra Leoa, com descobrim.[to] de m.[tas], e varias Ilhas no Largo, e dillatado pelago do Occeanno; circonstancias todas porq'. prevendo o Pontifice Martinho 5.[o] com Zello de Pay Vniversal, e augmento da Relligiao' Cathollica, concedeo por este motivo aos Reis de Portug.[l] privativam.[te] o direito da Navegaçao', e Comercio em Africa, e Azia.

219. Tambem hé publico q'. com o favor, e ajuda dos Reis Cathollicos D. Fern.[do], e D. Izabel, descobrio o nobre, e famozo Genoves Christovao' Collon no anno de 1492 as Ilhas Occidentaes pelo nao' admittir El Rey D. Ioao' o 2.[o], cujo descobrimento motivou entre os Reis de Portugal, e Castella nao' pequenna duvida sobre aq.[m] com o dir.[to] da Navegaçao' destes Mares pertencia esta jornada, p.[la] graça q'. delle tinhao' conferido os Pontifeces a El Rey de Portug.[l], porem o parentesco, e Conhecido Zello dos Monarcas de ambas as Coroas, compuzerao' amigavelm.[te] sem repugnancia a sua differença, circonstancias, porq'. menos bem advertidos pertendem os Castelhannos negar a notoria verd.[e], querendo atribuhir ao d.[o] Christovao' Collon o descobrim.[to] deste novo mundo.

220. Porque hé certo, e uniformem.[te] seguida opiniao' q' naquelle tempo nao' havia noticia no Mundo desta Navegaçao', e q.[r] Só os Portuguezez herao' os q'. trabalhavao' com incansavel disvello nesta maravilhoza obra, pois hé innegavel q' q.[do] o d.[o] Collon deo principio a este descobrim.[to] se achava já descoberta a Ilha da Madr.[a], e elle morando pobrem.[te] nella, circonstanciaz

porq' com acertada razao' asseverao' varios Authores q' os marinhr.^os q' descobrirao' ao sobred.° Collon a navegaçao' do Mundo novo, herao' portuguezes, pois hé Sem duvida podiao' ser alguns dos m.^tos q' o Infante D. Henrique mandava a este descobrim.^to, porq' hé certo q' alguns delles nao' tornarao' ao R.^no

221. Colhese todo o refferido da mesma Naçao' Castelhanna, pois descreve Joao' de Barros na 1.ª Decada L.° 22 q' em seu poder se achava hum Rotr.° bem authorizado q'. lhe deo hum Castelhanno, no q.^l se dava conta de certas Naus q.^e hiao' p.ª as Ilhas de Maluco no anno de 1525 atravessarao' da Costa de Guiné p.ª a do Brazil, onde acharao' hua Nâu Portugueza, de cujo Pilloto souberao' q' os Portuguezes, se achavao' já nas d.^as Ilhas de Maluco, e q.^e Seguindo os Castelhannos sua viagem, acharao' em 2 grâos da p.^te do Sul hua Ilha sem gente, chamada hoje S. Matheos, na qual em duas gr.^des Arvores se mostrava escrito q' havia 80 ann. q' nella tinhao' estado os Portuguezes, q' combinada a conta, vinha a ser do anno de 1438, tp.° emq' o Sobred.° Infante D. Henrique andava todo occupado neste descobrim.^to mais de 40 ann. antes do d.° Collon, cuja Ilha dava evid.^tes indicios de haver sido povoada por haver nella m.^tas frutas, e Galinhas como as de Hespanha.

222. A vista doq'. paresse certo q' nem os q' querem atribuir a Collon a invençao' do descobrim.^to deste novo Mundo, nem os q'. dizem q' erao' Naus Biscainhas, sao' dignos de Cred.°, porq'. hé innegavel q' naquelle tp.° só os Portuguezes trabalhavao' nelle com admiraçao' do Mundo, q' de varias p.^tes delle hiao' a Corte de Lisboa certificarse desta nao' pequena maravilha, nem paressa couza estranha acharse nas Arvores escrita a refferida memoria, porq'. naq.^le tp.° costumavao' m.^to os Portuguezes, e alguns delles em Louvor do sobred.° Infante escrever o Mote da sua diviza — Taland ben faire — pois somente esta memoria escrita na Casca das Arvores, e algũas Cruzes de páo arvoradaz, reconheciao' os Portuguezes q.^e bastavao' p.ª posse R.^l doq' descobriao', allem deq'. Sem duvida paresse q'. se Christovao' Collon, antes q.^e fosse ao seu descobrim.^to; prometia, e segurava q' nelle havia gr.^de Somma de Ouro, e prata, como na reallid.^e socedeo realm.^te, se pode inferir q' de algua outra pessoa adquirio, e foy certeficado desta Verd.^e, q' a teve visto com os seos olhos, como o fizerão, e a tiverao' aquelles Portuguezes, q' estando o refferido Colon pobrem.^te morando na Ilha da Madr.ª se agazalharão na sua Caza, onde logo morrerao', deixandolhe a nr.ª inform.^am q'. lhes tinha custado a Vida como hé notorio.

223. — Do mesmo modo hé tambem manifesto q'. o Pontifice Alex.^e 6.° q' naquelle tempo governava a Igr.ª Cathollica, confirmou no anno de 1493 os dir.^tos da pertençao' de hum e outro Soberanno, p.ª q.^e tomando o Rey de Castella a sua Conta a Conversao' dos Indios do Occidente, e o de Portugal os do Oriente, repartidas amigavelm.^te as Provincias, se Saptisfizesse a necessid.^e de todos, como descrevem Gotofredo na Archantologia a F 118 theatro

orbis; alias, theatrum orbis, Taboa do Brazil, Guilherme Pinson L.° 1.°, Masco L.° 2.° da Historia da Comp.ª, Orlandinno na chronica dos P.es IESVitaz L.° 9.°, e D. Thomas Tamoyo de Vargas chronista dElRey Felippe 4.° na Restauraçao' da Cid.e do Salv.or a F 9 Cap.° 3.°

224. — Tambem sabe o mundo q' na refferida fr.ª exercitou pacificamente hum, e outro Monarca m.tos annos o seu poder com excessivos gastos de Fazenda, e gente, expostos a imponderaveis perigos, com beneplacito de todos os Princepes da Europa, q' ainda q' convidados p.ª q'. sahissem aajudar a esta tao' import.e empreza, a julgarao' por propria de ambos os Reis de Portugal, e Castella; pois Fr.co 1.°, Rey de França se escuzou, e negou ao Serenissimo S.r Rey de Portugal D. M.el de perpetua, e saudoza lemb.ª, e mandou aos Seos Vassallos q' nao' navegassem p.ª a India. E Eduardo de Inglaterra prohibio comp.er Edito q' os Seos Vassallos fossem a Guinê, pouco antes descoberta pelos Portuguezes; e Henrique 2.°, Rey de França ajustou, e assentou o Emperador Carlos 5.°, e com seu f.° Felippe Rey de Hespanha, q' sem seu beneplacido nao' hiriao' os Francezes ás Jndias das suas Conquistas.

225. Circonstancias todas q' juntas com a da mais antiga posse, conservou esta sempre ElRey de Portugal em seu Vigor, e Continuou sem interpolaçao' do anno de 1501 em q.e sendo o R.° da Prata totalm.te ignorado de todas as Naçoens da Europa, o descobrio, e demarcou, exercitando nelle todos os actos de posse Americo Vespusio Florentinno, Cosmografo mor do R.no de Portugal, por ordem do m.° Invictissimo Rey D. M.el, cuja notoria verd.e descrevem uniformem.te todos os Escriptores, nao' só domesticos, e naturaes do m.° Rn.°, e Estrangr.os q' tratarao' desta materia, mas tambem alguns de Naçao' Castelhanna, como o insigne Historiador P.° Ordonho de Zavalos, no seu L.° Viagem do Mundo: o P. Marianna L.° 26, e outros q' nos seos escritos procurarao' indagar a verd.e das Historias, os quaes declarao' o R.° da Prata, marco entre as Terras de Portugal, e Castella cuja not.ª dá tambem com a necessaria individuallid.e o referido D. Thomas Tamoyo de Vargas a F 22 Cap.° 5.° da Cid.e Restauraçao', alias, 5.ª da Restauraçao' da Cid.e do Salvador na fr.ª seguinte.

226. — La Provincia del Brasil es parte del nuevo Mundo q'. poco despues de la lhegada de Cabral, reconócio de nuevo con mayor cuidado Americo Vespusio Florentino, por onden tanbien de a quel gloriosso Princepe, toda su region mirando los terminos de oy, tiene por la parte Setentrional por lemite al Rio Marano'n, cuya boca está em dos gradus del Circulo Equinocial asi al polo antartico: por la del Medio dia se termina con el Rio de la plata q' en treinta e cinco grados de latitud Austral, mescla su corriente con el Mar. Al lado Occidental por la Provincia del Peru se divide con Montes de tan extraordinaria altura q' no los alcansa la vista, o cansan como se há experimentado el buelo de las mismas Aves, con sola una deficilima

subida. El lado q' mira al Oriente ocupa el Occeano, q' se estiende lhevado de su impeto hasta los Etiopes Hesperios; con estes lemites se dilata toda esta Region en forma triangonal, cuyas dos partes laterales vence la Capacidad de la baxa, q' vuelta a la Equinocial, e Setentrion, se estende derecha desde el Oriente asta el Occidente.

227. Com igoaes not.[as], e mais exacta Geografia, mostrao' tambem doutamente Jorge Reinal, Fernando Roiz'. Castelbr.[co], B.[meu] Velho, e o famozo P.[e] Nunnes, Venerado por Oraculo da Methamatica, em Cartas e Calculos q' fizerao' das terras do Brazil, em q.[e] se ve comessa o dominio da Coroa de Portugal ao Norte do Grao' Pará, porem a estes Solidos fundam.[tos], e outros q.[e] fazem certo cincontrastavel o dir[to] q'. a Coroa de Portug.[l] tem as sobred.[as] terras, se tem incivilm.[te] opposto há 82 ann. os Governadores de Buennoz Ayres, procurando ambiciozam.[te] os Seos moradores com Continuas, e Violentas hostillid.[es], extinguir sem justo motivo daq.[le] bem adquirido Paiz os Portuguezes sem q' por modo algum lhe sirva tambem de obstaculo a pacifica Concordia e boa Armonia em q.[e] se achavao' as duas Coroas, fundando só menos bem ponderados os Seos tt.[os] na intruza, e inattendivel posse, q' no anno de 1515 tomou Ioao' Dias Solis, 14 ann. depois da posse da America, por cuja razao' conhecidam.[te] nulla, e de nenhum vigor, como por tal a reconhecerao' sempre os Reis Cathollicos.

228. Pois mandando no anno de 1525 / ou Conforme outra opiniao' no de 1527 povoar o R.[o] da prata por Sebastiao' Gaboto, Cosmografo mor daq.[le] R.[no] lhe derao' por Cap.[o] expresso na ordem do Seu Regim.[to] q'. nao' tocasse por modo algum nos lemites das terras pertencentes a Coroa de Portugal, cuja ordem inteiram.[te] observou o sobred.[o] Seb.[am] Gaboto; por q' em virtude della nao' exigio a sua povoaçao' no terrenno e lugar emq'. se acha a Collonnia do Sacram.[to]; sendo este sem duvida o pr.[o] porto emq' esteve ancorado, e ao seu intento m.[to] mais acomodado, pois reconhecendo q' erao' Terras do dominio de Portugal, deixou as Conveniencias daquelle porto, o abrigo daquella Enseada, e o fertil daq.[la] Campanha, e passando â margem Occidental nella deo principio a Povoaçao' da Cid.[e] de Buennos Ayres, ediffi-cando hũa pequenna Fortaleza posto q' regular aqual ainda hoje se conserva na mesma fr.[a], e figura q' lhe deo aquelle famigerado fundador, sem emb.[o] da notoria ruind.[e] do seu porto p.[a] Navios q' os nao' admite em menos de 3 legoas de distancia, onde descarregao', sem abrigo expostos, ás inmoderaçóens, e inclemencias dos Temporaes.

229. Neste porto se conservarao' sempre os Castelhannos douz Seculos pouco mais ou menos, semq' nos portos da margem Septentrional intentassem nunca fundar povoaçao' algũa, sendo estes sem duvida os melhores que se descobrem no R.[o] da prata; do q' claramente se mostra q' os Reis Cathollicos antigos attenderao', e reconhecerao' sempre os lemites da Conquista de Portugal, recuzando, e abstendose sempre occupar os d.[os] portos com as suas

vivas de Combate, onde seos Espozos venderao' a vida, com toda a goarn.am Art.ria, e mais Muniçoens de guerra, e boca, emq.e sem pied.e fizerao' os Castelhannos aprehençao'.

233. Pois dos tirannos golpes daq.la barbara ex.am nao' livrarao' mais q.e som.te 10 pessoas, sendo hũa dellas o d.o Gov.or D. M.el Lobo, q.e fluctuando em hua grave enfermid.e, se achava, p.a mayor, e lamentavel infellicid.e daquella ocaz.am prostrado em hua cama, na qual foy impiam.te prezo pelo Gn.l D. Ant.o de Vera, e levado a hua lanxa em que foi conduzido a Buennos Ayres, onde fallesceo em comp.a dos mais prizionr.os q.e Salvarao' as vidas daq.le Cruel, e innopinado incidente na coroa de hum Rochedo cercado de már q.e havia no declivio da Praça, donde se fortificarao', e deffenderaó com as suas Armas valerozos, e resolutos, aquelle tq.o q' lhes foy precizo, e conveniente p.a a sua capitulaçaó; â v.ta do q' paresse se deixa bem entender q' o d.o Gov.or D. M.el Lobo nao fallesceo na Cid.e de Lima, dist.e 1000 legoas de Buennos ayres, como por falta de melhor inform.am descreve Sebastiaó da Rocha Pita no L.o 7.o da America portugueza, a pag. 413 n.o 8.o.

234. A censivel not.a deste funesto Sucesso taó incivil, e escandalozo como alheyo, e contr.o do Tractado da páz, deo o justo incentivo ao Princepe Reinante D. P.o 2.o p.a manifestas demonstraçóens de ressentido, e dispor com prompta provid.a as nr.as prevenço'nes de Marcial, e luzido aparato de Tropas Millitares q'. notoriam.te davaó a conhecer a devida Saptisfaçaó, e prompto reparo q' merecia, e pedia aq.le cruel atentado, de q' o m.o Princepe Rein.te fez logo avizo a ElRey Cathollico D. Carlos 2.o dandolhe a entender com attentas expressoens de sentim.to q'. na falta de equivalente demonstraçao' do danno que motivou aq.le inhumanno excesso, determinava o proprio Princepe Reinante comandar em pessoa o seu Exercito, e fazer, bem a seu pezar, guerra a Castella; o q.e bem advertido ivitou o mesmo Rey Cathollico D. Carlos 2.o, porq' tenho já este not.a das refferidas prevençóenz, tomou a prudente rezolluçaó de naó empenharse em deffender hũa cauza emq' reconhecia naó tinha, nem lhe assistia fomento algum de justiça, inda q.do se achava em pâz pela q' tinha celebrado com França em Nimega; circonstancias porq'. com bom acordo, determinou mandar por seu Embaix.or extraordinr.o á nossa Corte a D. D.os Iudice Duque de Geovenaso, e Princepe de Celamare, Min.o de gr.de talento, e altissima comprehensao', como bem deo a conhecer, em varias Cortes em q.e foy Embaixador; o q l totalm.te deixou saptisf.ta a nossa, nos cortezes, e atenciozos, termos comq'. conveyo em hum Tractado Provincional p.lo q.l se obrigou a de Castella a restituir, e por tudo no estado emq' dantes estava.

235. Celebrou-se em Lisboa o sobred.o Tractado a 7 de Mayo de 1681, sendo plenipotenciarios por p.te de Portugal o Duque de Cadaval, o Marquez de Frontr.a, e o Bispo D. Fr. M.el Per.a Secretr.o de Est.o, e p.la de Castella o m.o Duque de Jovenaso, e em observancia deste Tractado, mandou S. Mag.de

Cathollica restituir a coll.ª ao Gov.$^{or}$ D. M.$^{el}$ Lobo, ou a pessoa q' em seu lugar nomeasse S. Alteza o Princepe Reynante, com todas as moniçóens, e materiaes de guerra, e gente q'. na d.ª Praça se havia prezionado, passando juntam.$^{te}$ ordem p.ª q'. o Gov.$^{or}$ de Buennos Ayres fosse exemplarm.$^{te}$ castigado com demonstraçaó condigna ao Excesso da sua Opperaçaó, aq.$^{l}$ naó chegou a ter eff.$^{to}$, porq' dandose S. Alteza por saptisfeito condescendeo com a sua benevola intercessaó p.ª q'. S. Mag.$^{de}$ Cathollica se dignasse mandar recolher a sobred.ª ordem, e suspender a Ex.$^{am}$ della.

236. Saptisfeita na fr.ª sobred.ª p.$^{lo}$ Rey Cathollico a violencia do refferido attentado, foy segunda vez povoada a Coll.ª, por Duarte Teix.$^{ra}$ Chaves, no anno de 1683, e se continuou pacificam.$^{te}$ na posse della, athé o de 1750, tp.º emq'. a governava Sebastiaó da Veiga Çabral, e emq'. foy 2.ª vez citiada, e atacada por D. Affonço Valdés Gov.$^{or}$ da d.ª Cid.$^{e}$ de Buennos ayres, com 6:000 Cav.$^{os}$ por terra, e com naó pequeno n.º de vellas por mar, prizionando, e queimando alguaz Embarcaçóens portuguezaz q.$^{e}$ se achavaó ancoradas no porto, acometendo por terra o Jnnim.º com esforço taó prompto, e violento, q' chegou com seos aproxes a avançarse ao foço da Praça, com manifestos indicios de q' pertendia minalla.

237. No decurço de 6 m. e meyo q' o innim.º a teve citiada, batendoa forte, e vigorozam.$^{te}$ com Art.$^{rie}$ de 2 baterias q' lhe asestou, se houve o d.º Gov.$^{or}$ Sebastiao' da Veiga Cabral com grande, e notorio Cred.º da sua pessoa p.$^{lo}$ crescido valor comq' rebateo ao innim.º alguns assaltos com tao' activo fogo q' o precizou a retirarse menos airozo, e com dezar da gloria q'. pertendia: porem, ponderandose talvez q' a Goarniçao' da Praça da Coll.ª / q'. constava de 6 Comp.$^{as}$ completas / se fazia mais nr.ª na do R.º de Janr.º p.$^{lo}$ motivo de embaraço, e movimento da guerra, q' já naq.$^{le}$ tp.º Sustentava o Serenissimo Rey D. P.º o 2.º, se retirou o de Gov.$^{or}$ Sebastiao' da Veiga Cabral ao R.º de Ianr.º em Março de 1705 em observancia da Ordem q'. p.ª isso teve de D. Rodrigo da Costa, Gov.$^{or}$, e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ deste Estado, semq' porem, esta determinaçao' deminuisse a honra, nem escurecesse o Triunfo com q' o sobred.º Gov.$^{or}$ Sebastiao' da Veiga Cabral se Sacrificou com manifesto Zello, e conhecido esforço a deffender a Praça.

238. Compostas as depend.$^{as}$ da guerra, e acabada esta com o Tractado da paz, celebrado em Vtrec, forao' restituidas a Coroa de Castella as 2 Praças de Albuquerque, e Puebla de Cenabri, e a Coroa de Portugal, o Castello de Noudar, e a Insoa de Verdoejo, e o Territorio e Coll.ª do Sacram.$^{to}$, com a individual expreçao' de nao' menos clauzulas q'. as de q'. dado cazo q' a Coroa de Castella tivesse algum justo tt.º ao dominio daquellas Terras, ficava este nullo, em virtude do d.º Tractado, no q.$^{l}$ a Mag.$^{de}$ Cathollica cedia toda a acçao', e dir.$^{to}$ q'. pertendia ter ao sobred.º Territorio, e Coll.ª

239. Em cumprim.$^{to}$ do sobred.º Tractado, foy restituida 2.ª Vez a Coroa de Portugal a Coll.ª com o seu territorio, porem com menos recta intençao'

se interpetrou Cautelozam.te ser este somente a pequena dist.a q' cobria a Art.ria da mesma Praça, razao' porq'. conservarao' sempre os Castelhannos com nao' pequenna industria hũa goarda de Cav.ria nas margens do R.o de S. Ioao' 5 Legoas distantes da Praça, p.a com ella nos impedirem ambiciozam.te nao' só ouro da Campanha, como tambem pelo m.o motivo o Forte de Montevidio, q' notoriam.te se acha dentro do Lemite das Terras q' justa, e notoriam.te pertencem â Coroa de Portugal; cujo Forte existe povoado por aquella Naçao' desde o anno de 1724 athé o prez.te com Cazâes, Art.ria montada, e goarniçao' Millitar;

240. Povoada 3.a Vez a Coll.a em 9.bro de 1716 p.lo Gov.or M.el Gomes Barboza, continuou este em pacifica tranquillid.e no Governo della athé 14 de M.co de 1722 dia emq' lhe socedeo nelle Ant.o P.o de Vasc.os, Brigadr.o de Infant.ria, e pessoa de Conhecida Capacid.e, e em q.m concorriao' todos os predicadoz proprios daq.le merecido emprego, como deo bem a conhecer nos augmentos, e adiantados progreços daq.le novo povo, e na destreza, Zello, e Vigillancia com q.e se houve naq.le 3.o Citio em q' por mar, e terra se vio cingido, e com q' manifestam.te mostrou os seos prud.es dictames bem premeditados arbitrios seguras, e acertadas dispoziçoens, atraindo juntam.te com o seu afavel, e benevolo animo os affectos de todos, e fazendose geralm.te amavel nao' só dos Sobred.os, como tambem dos estranhos, e muito especialm.te de D. Brunno de Zabala, G.or da Cid.e de Buennos Ayres, pois emq.to este governou aq.la Praça, conservou sempre com o da Coll.a hũa reciproca, cinsera, e Cordeal amizade, sem q' neste politico, e attenciozo trato faltasse nenhum delles â mais severa inteiresa das Leiz, nem transgridissem por modo algum a mais exacta observancia das Ordens dos seos Soberannos.

241. A Civil Correspond.a, e plauzivel armonia dos dous sobred.os Gov.res, produzia nos subditos de cada hum o feliz descanço, e gloriozo socego q' os excitava e movia, a tratarem gostozos das suaz conven.cias, occupandose huns na cultura das terraz q' com ampla, e copioza fertillid.e correspondiao' gratas ao disvello dos lavradores, remunerandolhes com liberalid.e o seu trabalho nas abondantes colheitas dos Trigos, e mais fructos nr.es p.a a vida humanna, pois hé notorio q' aq.las Terras produzem tudo com manifesta ventagem, âs da Europa; de q' nascia haverem jâ no destricto da Praça grandiozas, e plauziveis quintas, nos copados, e deleitaveis Pomares de Arvores fructiferas em q.e se achao' enxertos de toda a qualid.e de frutas das de Portug.l, e do m.o modo, e na mesma fr.a dillatados Cantr.os de doce, e mimoza Ortalice, q.e sem encarecim.to compete, e igoalla no gosto á mais vicoza, e estimada da Europa.

242. Com melhor conveniencia, e mais estimados enteresses se empregavao' outros em fabricar carnes, e Estancias de gados Vacuns, e Cavallares, multiplicandoos em tanta quantid.e os ferteis, e verdes campos daq.le Paiz q' excede a todo o encaressim.to, maravilhoza circonstancia porq' já havia

immencid.ᵉ de gado manço criado naq.ˡˡᵉˢ contornos, pois nao' só abondava, e servia p.ᵃ o alimento da Praça, q.ᵉ som.ᵗᵉ esta consumia cada anno 7:000 cabeças de gado Vacum, mas tambem de Comercio, ou mercancia âs muitas Embarcaçóens q' navegavao' p.ᵃ os portos do Brazil, carreg.ᵈᵃˢ de carnes, couros, e Farinhas de Trigo; de q' redundava alem dos enteresses do neg.ᵒ em q.ᵉ se estriva o augmento dos povos, a utillid.ᵉ tambem de veremse aq.ˡˡᵃˢ Terras cômodam.ᵗᵉ providas de Far.ᵃˢ de trigo, de q.ᵉ sao' m.ᵗᵒ fartas, por ser genero q' nao' produz o clima do Brazil.

243. P.ᵃ a cultura das refferidas Sementr.ᵃˢ, e Creaçao' de gados de q' dependem os Viveres da Praça, se alargarao' os moradores della p.ˡᵃ Campanha dentro, a distancia q'. se lhe fazia conveniente, e nr.ᵃ sem q', porem, nesta digreçao' prejudicassem por modo algum â Coroa de Castella; posto q'. sem emb.ᵒ desta circonstancia nao' deixavao' os Castelhannos de mostraremse sentidos neste p.ᵃʳ, mas como o Gov.ᵒʳ D. Brunno se conformava com a razao', seguio, e praticou sempre hum meyo conservativo, sem haverse, nem mostrarse nunca com austerid.ᵉ nas interpetraço'ens da Coll.ᵃ, por reconhecer q' esta materia se achava ainda pendente da ultima rezolluçáo'.

244. Porem muito p.ˡᵒ contr.ᵒ praticou seu sucessor D. Mig.ˡ de Salcedo, pois este com as mudanças do Gov.ᵒ da Cid.ᵉ de Buennos Ayres, de q'. tomou posse em M.ᶜᵒ de 1734, e com dez.ᵒ, e afectos de adquirir nome no seu novo emprego, o persuadirao' as idéas do seu altivo, e arrogante animo a emprehender já de longe o ataque da Coll.ᵃ, porq' entrando em 19 do d.ᵒ mez pelo R.ᵒ da prata no Galeao' do Reg.ᵒ por invocaçao' S. Brunno, deixou o Canal do Sul q' conduz ao porto da sobred.ᵃ Cid.ᵉ de Buennos Ayres, e entrou p.ˡᵒ do Norte q' encaminha ao porto da Coll.ᵃ, seguindo por elle a sua Viagem, registando ao longe com nao' pequena coriozid.ᵉ toda a margem Setentrional do d.ᵒ R.ᵒ, athé descobrir a Praça, e atravessando a vista della a corr.ᵗᵉ, q' tem em 10, alias, tem 10 legoas de largo; dassou á margem Occidental, e porto da Cid.ᵉ de Buennos Ayres, onde dezembarcou no mesmo dia 19, cuja entrada muito alhea do estillo nautico dos Castelhannos, mostrou ser deproposito, e nao' Cazoal.

245. — Porque passados poucos dias de ser politicam.ᵗᵉ cumprimentado pelo Gov.ᵒʳ da Collonnia, descobrio logo o emp.ᵒ q' trazia sobre o Territorio della, como expressou na seguinte carta; e posto q' esta, e as mais q'. o D.ᵒ D. Miguel de Salcedo escreveo ao Brigadr.ᵒ Ant.ᵒ P.ᵒ de Vasc.ᵒˢ, e as respostas q'. deste deu já á Luz outra melhor, e mais sabia penna, paresse se me nao' notara de Occioza, e mendicante a coriozid.ᵉ de repetillaz, pois hé certo q' as mesmas Historias, Leis, Cartas, e Alvarás se achao' escritas em Varios L.ᵒˢ de diversos Authores, talvez por se fazer publica a not.ᵃ dellas, e perpetuarse na posterid.ᵉ

### Carta do Gov.^or de Buennos Ayres p.^a o da Coll.^a

246. Mi Señor mio, allandome con expresa orden d'El Rey mi Amo p.^a reglar, e demarcar, los limites de essa Colonia en fuersa, e vigor dela observancia de lo q'. fue estipulado en los articulos 5.° e 6.° del ajustada com S. Mag.^de Portuguesa el año de 1715, e q'. conpletando, alias, e q'. contemplando Yó a V. S. ygoalmente prevenido de su Soberano con las instrucçiones e ordenes competentes p.^a el mismo efecto, y determinado en cumplimiento de lo q'. el Rey mi S.^r me manda, e prescrive, despachar a V. S. al Capitan de Dragones D. Martin Joseph del Chauri con esta Carta q'. la pondrá en sus manus, para q' en inteligencia del contexto de ella se sirva V. S. de darme una positiva respuesta; señalando el dia fixo, afin deq'. de concierto concorramos ambos em nombre de nuestros Soberanos, a la mas pontual, e exacta deligencia de la referida demarcacion, por la importansia, de su mas breve conclusion, como asi me promito de la pronta deliberasion de V. S. p.^a conseguir por este medio la más segura, e solida armonia entre las dos Coronas, reciproca, e mutua correspondencia de nuestra parte, en q' tambien se logrará el beneficio, e ventaga de mantener, y contener a los Subditos en los Lemites desses terminos, remetiendome con este motivo a la obediencia de V. S.^a p.^a q' la amplee en lo que fuere de su Servicio. Goarde dios a V. S.^a muchos años q' deseo, Buennos Ayres 26 de Março de 1734 « Besa las manos de V. S. » Su mayor Servidor. D. Miguel de Salcedo Señor D. Ant.° Pedro de Vasc.^os.

247. No dia 15 de Abril entrou na Praça da Coll.^a o refferido Off.^al de drago'ens com tao' Cauteloza Comissao' q' a nao' pode ver o Gov.^or della Ant.° P.^o, Semp.^er detrimento p.^la manifesta perturbaçao' do Socego q' inculcava, mas sem embargo desta nao' pequena circonstancia, lhe respondeo o d.° Gov.^or Antonio Pedro com prompto disvello no mesmo dia, dizendolhe q.^e se achava sem os poderes, e Jnstrucçoens de S. Mag.^de (ha muito tp.° apetecidaz) p.^a entrár naquella Confer.^a, mas q.^e seguindo o Contexto da sua Carta, julgava nao' tardariao' por se inferir della q' as Cortes de Lisboa, e Aranjues cuidavao' na mesma materia, e q^e logo q' chegassem, lhe daria p.^te, com gosto de haver occaziao' de offerecerlhe de mais perto a sua obed.^a, porem nao' saptisf.^to o Gov.^or de Buennos Ayres desta attendivel resp.^ta, repetio (sem admittir demoras) em 2.^a e 3.^a Carta as mesmas instanciaz, e com mais avançadas circonstancias, e astuto pretexto, afim de conter a Vizinhança, e goarniçao' da Praça da Coll.^a em os lemites de tiro de Canhao'; mas paresse pagou este cuid.° o Gov:^or Ant.° Pedro por Carta escripta em 2 de Mayo com as Carinhozas, attentas, e seguintes expreço'ens.

248. Que sentia pelo impossivel do pouco q' nesta p.^te o podia agradar, o julgasse com mayores poderes, doq'. levarao' ao Congresso de Vtrec os

Pelinipotenciarios de Portugal p.ª haver de entrar no manejo de hũa tao' relevante materia, e ultimam.ᵗᵉ q' deviao' recorrer a Suas Mag.ᵈᵉˢ Cathollica, e Portugueza p.ᵃ se nao' alterár a reciproca armonia q.ᵉ há tantos annos se mantinha nesta Frontr.ª, visto q.ᵉ se achava sem ordem do seu Soberano, e emq.ᵗᵒ a nao' tivessem nao' lhe era permitido concordar em nenhua das propoziço'en s q.ᵉ lhe tinha feito nas suas 3 Cartas, mas nas q.ᵉ fossem de seu p.ᵉʳ agrado, venceria todo o impossivel p.ª com as opperaço'ens reteficar o dez.ᵒ de o servir.

249. Mal ouvidas, e menos attendidas do Gov.ᵒʳ de Buennos Ayres as refferidas razo'ens, e ultima resp.ᵗᵃ do da Praça da Coll.ª: entrou logo aberta, e declaradam.ᵗᵉ a maquinar o Citio, e Conquista della; faz.ᵈᵒ adiantar naquella Cid.ᵉ os aprestos Millitares, q' até aq.ˡᵉ tp.ᵒ caminhava com vagarozos, e lentos passos; mas fazendo-se publica, e certa na Praça da Coll.ª esta odioza not.ª acudio o Gov.ᵒʳ della no dia 15 do d.ᵒ mez de Mayo com import.ᵉ insignuaçao' de hum proptesto; na esperança de extrahir por via desta dellig.ª a utillid.ᵉ de algũa licita, e condicional tranquilid.ᵉ, despachando, p.ª passar a Buennos Ayres, o Ten.ᵗᵉ de M.ᵉ de Campo P.ᵒ Gomes de Fig.ᵈᵒ, com a seguinte Carta.

**Carta de proptesto do G.ᵒʳ da Coll.ª, p.ª o de Buennos Ayres**

250. Muy Senhor meu, achome Certeficado de passar V. S. a esta banda p.ᵗᵃ Goarda de S. Ioao' e já se dis publicam.ᵗᵉ a dispor com violencia o q' as suas 3 Cartas deixarao' de persuadir, por lhe faltar a organizada alma da razao'; pois Supondome V. S. na 1.ª prevenido do meu Soberanno com igoaes Jnstrucço'ens, e ordens das q' lhe deo S. Mag.ᵈᵉ Cathollica, p.ª regularmos os lemites desta Coll.ª, me pedio na mencionada, lhe desse hũa pozitiva resp.ᵗᵃ do dia fixo, em q' houvessemos de concorrer p.ª a exacta, e pontual dellig.ª da refferida demarcaçao'. Ao q'. respondi sincera, e verdadeiram.ᵗᵉ me nao' haviao' chegado taes poderes d'El Rey meu Amo com q' houvesse de entrár na mesma confer.ª Saptisfeito V. S. mal desta minha resposta | aq' chamou Subsinta | me repetio 2.ª Carta instando, e proferindo, q' desde logo, e sem maiz demora determinasse o dia em q' haviamos de concorrer ambos, p.ˡᵒ q' reprezentavamos de nossos Soberannos, afim de assignalaremse a esta Coll.ª os tr.ᵒˢ, e lemites q' lhe competem, a continuaçao' do que prôvem os 2 articulos 5.ᵒ, e 6.ᵒ da pàz p.ª q' as duas Naço'ens se contivessem em o q'. a cada hũa corresponder no interim, q' informados deste acto de convençao', aprovassem os Monarcas ou resolvessem oq' achassem conveniente, concordandose no tempo p.ª citada rateficaçao', ou aceitaçao' de ambas as Mag.ᵉˢ; noq'. V. S. esperava o meu consentimento final. A tao' nova, e exquisita propoziçao' de haver d'operar; nenhum Subdito sem ordens o pode fazer em q.ˡ q.ʳ materia | quanto mais em hũa de tanto pezo | foy precizo dizer a V. S. q' só de me deter a discorrer nella, presumia me tivesse de algua fr.ª incurso no Crime

de uzurpador da Potestade Regia, mas desprezando V. S. o rever.[te] e justificado da minha impossibillid.[e] | q.[to] em attençao', ou dechoro da Soberania podera ser aceitavel | vi produzidos na sua 3.[a] Carta os ameaços, e proptesto q'. nella me fáz, pertendendo V. S. se contenha a goarniçao', e Vizinhança nos lemites de tiro de Canhao', destricto novo q.[e] só V. S. com a intellig.[a] q' dá ao art.° 5.° da paz de Vtrec, pode suppor lhe pertence, nao' porq' elle o expresse, ou insignue, nem jámais se tenha visto, e escrito publico, convençao', tractado, ou ajuste desde o anno de 80 | q' hé o da fundaçao' da mesma Coll.[a] | de onde venho a inferir com bem justificada Cauza, será certo o q' se afirma de V. S. cuidar na pratica do m.° discurso. E como nesta Praça ha memorias das hostillid.[es] q' dahi se lhe tem feito | bastantem.[te] impias | em diversas occazio'ens debaixo da mesma armonia contra o dir.[to] das gentes, e observado na Europa, onde pr.° q' nenhua se execute, se priva a comun.[am], e assignalla tp.° p.[a] se dar principio, e p.[la] circonstancia de dizer V. S. serey responsavel aos damnos, e prejuizos q' possao' resultar da inobed.[a] do Sobred.° art.° 5.°, como das precauço'ens q' em fé de seu vigor se tornarem a conservar, e manter os territorios depend.[es] do dominio de El Rey seu Amo, bastantem.[te] persuade a interruçao' q' determinna fazer no Socego q' nossos Soberannos tao' gloriozamente desfructao' na Peninsula de Hespanha, me rezolvo a adiantar o requerim.[to] q'. em tal Cazo nao' devo ommitir despachando ao Ten.[te] de M.[e] de Campo Gn.[l] P.° Gomes de Figueir.[do], p.[a] q' demonstre a V. S. hé o Sitio emq' nos achamos hum limitado, e culto rincao' na borda da Praya desocupado pela sua innutillid.[e] de q.[l] q.[r] das duas Coroas; pois somente produz o pasto, q' por agora aproveitao' os gados manços do labor, e mantença deste povo, e de algua sorte em prejuizo proximo, ou remoto do dir.[to] q' a elle tiver hum dos nossos Soberannos, porq' acabado o proprio gado, sempre o terrenno fica no m.° lugar, nao' se podendo arguir e pór nenhum principio envolve dollo o tal pastorigo, porq.[to] eu tenho hido de tao' boa fé nesta operaçao' q' nunca nas occazioens de Seca | q' sao' as em q' se alarga mais | deixei de o dizer a seu Antecessor, p.[a] lhe nao' cauzar novid.[e], q.[do] os Off.[es] das Suas goardas lhe dessem p.[te], nem menos se impedio entrassem ali os Sold.[os] Castelhannos a registar se haviao' Cav.[os] de S. Mag.[de] Cathollica, antes lhe mando fazer tao' patente tudo, q' por ivitar demoras, ou algua má vont.[e] dos Pastores, vay a Companhallos hum Cabo de Esquadra Portuguez. Porem nao' se saptisfazendo V. S. da Lizura comq'. lhe fallo; sem involverme na questao' da linha imaginaria | q' toca a nossos Amos, por se achar em pé desde os Reinados dos Serenissimos Reis D. Ioao' o 2.°, e D. Fern.[do] o Cathollico | reconhecerey q.[r] V. S. sem tt.° juridico, mais q' o do seu mero Capricho, reduzirnos a menor Lemite do estreito emq' há 18 ann; vivemos; se servirá entao' de Ordenar se lhe passe em fé authentica o protesto q' em meu nome, como Min.° de S. Mag.[de] Portugueza, e de todos os Vassallos do m.° S.[r] existentes nesta Praça, lhe ordenno faça a V. S.[a] hũa, duas, e tres vezez, ou

na melhor fr.ª q' em dir.to se requer, deq'. nao' hé a nossa intençao' alterar, ou quebrar a pâz, nem dezembainharemos a Espada, sem q' pr.º p.ª isso sejamos incitados dos Subditos de S. Mag.de Cathollica, e declaramos o nao' faremos por outro fim, ou motivo, q' p.ª deffender o Pasto dos nossos gados, emq.to se nos nao' mostrár sédula do nosso Soberanno: porque se V. S. me vem fazer a guerra com ordem do seu, a mim basta me ter a meu favor a Ley natural q' obriga a deffender estes moradores as proprias vidas, e fiados na justiça da nossa Cauza, esperamos com fé pia, ajude o Céo a oppoziçao' q' intentamos contra q.m violentamente nos vier inquietar, e q' nenhum cargo se nos faça tanto no Supremo Tribunal, como no Teatro do Mundo do Sangue derramado, por obrarmos pacificam.te na mesma occaziao'. Com esta repitome no serviço e obed.ª de V. S. q' DEoz g.de Coll.ª, e de Mayo 15 de 1734 Beija a mao' de V. S. seu mayor Serv.or Ant.º P.º de Vasconcellos — S.r D. Miguel de Salcedo.

251. Recebeo o G.or de Buennos Ayres o proptesto em authentica fr.ª q' p.lo refferido Ten.te de M.e de Campo Gn.l lhe mandou intimar o G.or da Coll.ª, e p.lo m.º off.al lhe respondeo tambem em publico manifesto de 23 do d.º mez de Mayo q' a nao' conterse a Goarniçaó da Coll.ª nos lemites de tiro de canhaó da Praça ficaria o Gov.or della responsavel a todos os dannos, e perdas q.e se seguissem aos dous Soberanos, eq' na falta desta regullarid.e, forçozam.te, se havia de usar do direito q' corresponde em sem.e cazo, pois só com Armas se proporcionava a divida Saptisfaçaó de um agravo taó notorio.

252. Naó recebia o Gov.or da Coll.ª estas respostas com menos cautella q' cuid.º, estimulo porq'. sem dillaçāo algũa procurou dizerlhe ultimam.te tambem em outro sem.e papel assignado p.la Sua mao' em 27 do sobred.º mez as seguintes razoens = Que emq.to o S.r D. Miguel de Salcedo Gov.or de Buennos Ayres lhe nao' mostrasse, ou fizesse ver de sua Mag.e Cathollica escripto publico de Convençao', ajuste ou Concerto estipulado entre as Coroas de Portug.l, e Castella, foy sempre e se acha regulado o territorio da Coll.ª na longetude de tiro de Canhaó, e q' nesta fr.ª o tem logrado a Mag.de dElRey seu Amo, e os Serenissimos Snr..s Reis, seos Antecessorez (como agora expressa no Papel q'. remete) reconheceria por violenta, e por perturbadora da paz q.lq.r opperaçaó q.e se encaminhe directa, ou indirectam.te a obrigar a taó estranha novid.e na fr.ª q' tinha declarado nas suas Cartaz, e especialmente na citada q'. mandou p.lo Ten.e de M.e de Campo Gn.l ao refferido S.r Gov.or D. Miguel de Salcedo a q'. se remetia por resp.ta a este requer.to do mesmo S.r.

253. A' vista deste Papel suspendeo o G.or de Buennos Ayres a expediçaó de seos ameaços, mas nao' a de seos artificiozos cuid.os, dandose a conhecer intrepido, e activo em naó pouparse a todo o emprego de sollicitar gente, e aprestar hum naó pequeno Trem de muniçóens e materiaes de guerra, p.ª passar ao R.º da Prata, e entrar pela Campanha da Coll.ª a dar principio

ao seu ataque sem se demorar nesta execuçaõ mais q'. 14 m. porq'. em 29 de Iulho de 1735 procurou acometer, e insultarnos por mâr, executando o 1° golpe no Navio q' no d.° R.° aprezou, saindo carregado da Coll.ª p.ª a Cid.° da B.ª.

254. Nesta fr.ª hiaõ cressendo cada dia os roubos, e insultos no m.° R.°, e por este motivo os Navegantes delle, jà certos no perigo, porq' viaõ o damno com força descoberta cometido pela sua Nau S. Brunno, e pela Galera, ou Patacho, o Alzebar, e 10 Lanxas de Corço deq'. constava esta Esquadra, goarnecida de 650 homenz, mais maritimos q' millitares, e mais valentes q' desciplinados, alem de 54 p.ª de Art.ria, e alguns pedr.os de ferro e bronze q' jugavaõ as Sobred.as Lanxas, procurando ao m.° tp.° com este poder por Mar fazer diversaõ as nossas Armas por terra.

255. Dezembarassado o Gov.or de Buennos Ayres da Exped.am da refferida Esquadra, e aprestado de todo o Trem nr.° p.ª passar aos Campos da Coll.ª, se embarcou no Riachuelo porto daquella Cid.°, no 4.° da modona do dia 3 de 8.bro acompanhado de D. D.os Petrarca, Cap.m Engenhr.°, e outros Off.es de guerra comq'. ao amanhecer dezembarcou sobre as Prayas dos contornos da Praça da Coll.ª, 10 legoas distante della; e montando nos Cav.os q' lhe estavaõ prevenidos passou ao lugar da viboras, povoaçaõ de Castelhannos, onde fez alto, esperando o Trem do seu Exercito q.° hia seguindo na sua Escolta, e juntar todas as forças fes no mezmo lugar (como em Campo aberto) naõ pequena obstentaçaõ da sua grandeza, na segur.ça de naõ encontrár oppoziçaõ algûa, por conhecer nos faltavaõ meyos p.ª lha fazer.

256. Contavao'se naq.le tp.° 18 dias do sobred.° mez de 8.bro, emq'. chegou hum Subalterno de hûa das Comp.as de Cav.os q' andavao' na Camp.ª occupadas em observar os movim.tos do innim.°, e em fazer reconduzir p.ª dentro da Praça as possiveis provizo'ens com avizo do Comand.° dellas, em q' dava p.te ao Gov.or deq' as Tropas volantes do innim.° nao' só andavaõ discorrendo livrem.te o ambito da Camp.ª, atalhando, e reduzindo a cinzas a mayor p.te das Estancias, fazendo com igoal rigor o m.° estrago nas plantas, cazas Nobres, humildes, e Capellas, condenando a escravidaõ m.tos pretos lavradores, prizionando juntam.te m.tas pessoas brancas, aq.m naõ valeo a fuga; maz tambem q.° se tinha avançado athé o Rio de S. Jozé 5 legoas da Fortaleza.

257. Dezejoso sempre o Gov.or de acertar noq' devia obrár, e seguir, despachou logo ao d.° Off.al Subalterno com resposta, e Ordem ao m.° Comand.° p.ª q' este se retirasse, e metesse debaixo da Art.ria da Praça de fr.ª, porem, q' troucesse sempre a marcha da sua rectagoarda livre dos tiros do innim.° p.ª livrar por este modo na Camp.ª q' nao' podia deffender a perda de algum Sold.° p.lo m.to q'. este lhe hera n.° na Praça q' devia conservar, dellig.ª em q' com incansavel disvello, e solicito cuid.° se empregava de dia, e de noite o Gov.or, dispondo este com notorio acerto oq' julgava se fazia preciso p.ª repararse, e cobrirse por alguas p.tes da muralha, q' na confiança

da páz se achavao' menos bem apercebidas, e mal fortificadas, em cujo louvavel trab.º nao' só se empregavao' gostozam.te todos, mas tambem com especialid.e os meninos daquellas Escollas, com tao' prompta obed.a como se tivessem intr.º, e perfeito conhecim.to de sem.e obrigaçao'.

258. Ao amanhecer do dia 20 do refferido mª. q'. verdadeiram.te foy o 1.º da guerra da Coll.ª, sahio o d.º Comand.e debaixo da Art.ria da Praça, onde antes se havia recolhido, e a meya legoa de cuidadoza, e Vigill.te marcha observou q'. formado o innim.º em Esquadróens, vinha encaminhando a marcha em direitura â Praça, avistando jâ ao m.º tp.º os muros della, de onde foy V.to com menos temor do q' espanto, sem emb.º deq' naq.le dia constava o seu poder de 1:200 millitares de Cav.ria lig.ra, e o nosso do Corpo q' se formava, e compunha das duas Comp.as de Cav.os q' governava o refferido Comand.e Ign.cio Per.a da S.a q' constava som.te de 160 Sol.dos, porem quazi todos estes transmontannos, da Beira, de Entre douro e Minho, já disciplinados, e bem instruhidos na guerra passada, e Tropas das d.as Prov.ias de donde tinhao' vindo no anno de 1717 povoar a Coll.ª

259. Vinha o G.or de Buennos Ayres na Testa do 1.º Esquadrao', obstentando vangloriozo q' desprezava o nosso pequeno Corpo, como deo a conhecer, pois mandou logo destacar 600 Sold.os com apertada Ordem de apressár a marcha, e atacar com força os nossos; o q' executarao' os innim.os com tanto arrojo q' já debaixo da Art.ria da Atalaya acometerao' a nossa Çav.ria, aq.l com destemido, e constante valor sustentou todo o dia frente a frente o combate, sem mais perda q' a de hum Sold.º Veteranno, athé q' os Castelhannos temerozos talvez da noite, por ser ellas de confuzóens, ou de fogo das Armas, e Art.ria se retirarao' com perda da opiniao', e de m.tos Sold.os feridos e alguns mortos, e forao' alojarse detras das lombas de S.to Ant.º, terrenno encoberto da Art.ria da Praça, posto q' pouco dist.e della, aonde em observancia da Ordem q.e havia recebido do G.or Ant.º P.º se retirou tambem o refferido Comand.e com as duas Comp.as, e alguns moradores dos 2 Bairros do Arrebalde q.e saudozos nao' acabarao' de largar o abrigo dos Seos domicillios.

260. Ponderando o sobred.º G.or a intrepida invazao' daq.le dia q' nao' temeo, posto q'. receou, como de innim.º viz.º, e poderozo, e certeficado tambem q' o Gov.or de Buennos Ayres tinha empenhado a propria pessoa p.a hir sitiar a Praça, dispos com louvavel acerto deitar fora della os Cav.os por nao' haver nella parte onde podessem pastoriar, eq' sahissem regitados p.a senao' poder utillizar delles o innim.º, mandando juntam.te fechar as duas portas da serventia da mesma Praça, onde depois de goarnecer com promta provid.a os muros della p.a passar a noite, sobre as Armaz, tomou lugar compet.e p.a observar o movim.to das Tropas innim.as, e fazer a nr.a destribuiçao' dos Postos q' as da Goarn.am haviao' de deffender, declarando, e advertindo novam.te o Gov.or aos Off.es de guerra os lugares q' com prompta

ex.$^{as}$ deviao' defender, pois a occaziao' precizam.$^{te}$ pedia abreviado remedio, em q'. se devia entrar sem descanço; p.$^{a}$ cujo eff.$^{to}$ tinha passado mostra, com assist.$^{a}$ dos 2 M.$^{es}$ de Campo, e todas as Tropas pagas, Ordenanças, e homens pretos capazes de pegarem em Armas.

261. Destribuidos na sobred.$^{a}$ fr.$^{a}$ os postos p.$^{los}$ Off.$^{es}$ de guerra, propondolhes juntam.$^{te}$ o perigo de hum Assalto g.$^{l}$ q' os ameaçava, e tambem a gloria do Triumfo, com q' todos se deviao' deffender, passou bem advertido â Cauza da alta e Divinna provid.$^{a}$, procurando logo hir á Igr.$^{a}$ do Sacram.$^{to}$, e altar do Princepe dos Exercitos da Gloria S. Miguel, onde prostrado aos Seos pés, com humilde, e profunda reverencia, lhe entregou com o bastaó o gov.$^{o}$ da Praça, implorando lhe se lembrasse daq.$^{le}$ Povo, e daq.$^{la}$ Igr.$^{a}$ q' em outra sem.$^{e}$ occaziao' tinha sido Sacrilegam.$^{te}$ ultrajada, e fiado por este modo o G.$^{or}$ nos auxillios Superiores, pegou na Canna de hum Ajud.$^{e}$, e com ella ficou alvorado, exercendo o honrozo Cargo de Off.$^{al}$ de Ordens daq.$^{le}$ grande Princepe da Millicia Angellica.

262. Passados alguns dias q' os Sitiadores gastaraó na manobra de fazer Cordoens de faxinna, e Estacas das Arvores dos grandes, e frondozos Pomares das Quintas, e Fazendas daquelles moradores, se recolheraó com esta not.$^{a}$ as nossas Rondas no 4.$^{o}$ d'alva do dia 4 de 9.$^{bro}$ entregando ao m.$^{o}$ tp.$^{o}$ ao G.$^{or}$ hũa naó pequena porçaó de boletos q' acharaó semeados por aq.$^{las}$ Veredas q' directam.$^{te}$ se encaminhavao' â Praça, como se deixa ver do seguinte conteudo delles.

### Copia dos boletos q'. se acharao' em diversas p.$^{tes}$ do Campo, lansados p.$^{los}$ Castelhannoz

263. El Governador de Buennos Ayres hase saber el perdon q' concede a todos los Hespanholes, q.$^{e}$ se retiraren de la Colonia, al campo de nuestras Tropas y los que se mantuvieren con los portugueses, e fueren cogidos, seran castigados com pena de la vida, como traidores a S. Magestad, y tambien se hase notorio a todos los Portugueses, e de outra qualquiera nacion q' quisieren venir a estabelecer-se, se les cercará tierraz y ganado, y los negros de la Colonia, q' tambien quisieren retirar-se a donde estuvieren las Tropas Hespânholas, gosaran la libertad de su Esclavitud. Dado en el Campo a 23 de Ouctubre de 1735 = Salcedo —

264. Porem como o G.$^{or}$ da Collonia, sabia penetrar com naó pequena cautella os intentos do G.$^{or}$ innim.$^{o}$, allem deq'. nimguem lhos escondia, e q' dezejozo este de informaçóens do Estado da Praça procurava por todos os modos persuadir a dezertar della alguns Castelhannoz, menos obedientes ao Gov.$^{o}$ da Praça: chamou a estes o G.$^{or}$ della Ant.$^{o}$ P.$^{o}$ de Vasc.$^{os}$, e com modesto, e afavel agrado lhes dice, q' respeitando as circonstancias daq.$^{les}$ boletos, naó queria ser mutor de q' cahissem na indignaçaó do S.$^{r}$ D. Miguel de Sal-

cedo, Gn.l do Campo innim.o, estimulo porq'. podiaó sahir logo da Praça, e vulgarizar no m.o Campo as determinaço'ens com q' esta se achava, e elle pertendia deffender-se como Sold.o, convidando no m.o tp.o a hum delles p.a q'. em resposta daquelle boleto, lhe levasse outro Sem.e em varios tramsumptos, p.a por este modo lhes introduzir no Acampam.to do m.o Gn.l Salcedo; cujo theor continha as Seg.tes palavras.

### Copia de Boleto q' o G.or da Coll.a fez deitar no Campo do innimigo

265. O G.or da Coll.a do Sacram.to promete por esta sua prez.te firma, em nome de ElRey de Portug.l seu Amo perdaó do Crime de haver sido dezertor a todos os Portuguezes q.e se achaó, no Campo dos Hespanhôes, a bordo das Embarcaçóens, ou em q.l q.r outra p.te destas Indias, quando q.rm recolherse a esta Praça, e q'. havendo sido Sold.o nella, se lhe fará bom Fardas, tp.o, e Soldo, como se actualm.te houvera continuado no Exercicio Millitar, e naó lhe tendo conven.cia proseguir o R.l Serv.o, em nenhum tp.o será p.a isso obrig.do, antes se lhe naó duvidarâ dâr Passaporte p.a passar ao Brazil. E todo o Hespanhol q' quizer passar-se do m.o Campo, se lhe dará 50 pezos em prata, e toda a mais conveniencia com q' possa manterse, e ao q' tomar partido se lhe daraó, alem de 4 Realles de Soldo pordia, e hũa Farda completa por anno, cem pezos assim q' chegar, e só naó disputa aos Escravos a fuga do dominio de Seos Snr.s por ser contra o moral christao', q' já mais na guerra entre Cathollicos se atropela: Coll.a 5 de 9.bro de 1735 = Ant.o P.o de Vasc.os

266. He sem duvida q' os prosperos Successos na falta de oppoziçao' precizam.te haviaó de augmentar aos Castelhannos o atrevim.to, por q' a 9 do d.o mez de 9.bro comessaraó a perceberse o rumor das Caixas de guerra de 1:200 Inf.es, e millicias innimigas, e os eccos das Trombetas da Cav.ria Tupia q' constava de 6:000 homens de Lanças, Aldeannos de doutrinna dos P.es IESvitas, e bem disciplinados p.lo P. Thomas Berli, seu Comand.te, e Procurador de Miço'ens, q' montado em hum fermozo bruto, marchava na Vangoarda do seu Batalhao' a direita do seu Companhr.o, e encaminhando por este modo a marcha, foraó aCamparse na baixa de Nazareth, encobertos da Art.ria da Praça, e as mais Tropas no refferido Alojam.to detras das lombas de S.to Ant.o, aonde o G.or de Buennos Ayres levantou a sua Tenda Gn.l

267. Na refferida fr.a, foraó tomando posse os citiadores de todo o Paiz q' possuhiamos athe se meterem encobertos a tiro de canhaó da Praça, cujos desasocegos, e Vizinhança de sem.es Viz.os fazia mais crescido o cuid.o, e como paresseo ao Gov.or q'. faltar a impedirlhe a operaçaó, hera dar lhe a conhecer as poucas forças com q.e se achava dentro da Praça, mandou com louvavel

acordo se lhe desse hua Salva de boas vindas, com alguns tiros de Art.ria, ao Nivel da Campanha, p.a por este modo os incomodar, na fr.a com q'. se conseguio com eff.to, porq' entrandolhe alguas ballas rastr.as q' naó encontraraó reparo no terrenno lhe fizeraó naó pequeno danno á Cav.ria.

268. Acampadas as Tropas dos citiantes na fr.a expressada, sahio de seu q.tel o Gov.or innimigo com o Cap.m Engenhr.o D. D.os Petrarca, e outros Off.es de guerra a reconhecer, e examinar o Terrenno e Vizinhanças da Praça, com tanta ouzadia, q' mostrava ter por injuria a sua dezist.a, mas sem emb.o deste temerario arrojo, sahio com hum naó pequeno cuid.o, e igoal presteza desta dellig.a talves por recear algua pontaria certa dos Baluartes da Praça, donde se lhe tinhaó penetrado os designios. E deixando deliniadas as Trincheiras, se recolheo ao seu acampam.to onde achou o ult.o Cons.o em Carta q' como Cathollico, e Virtuozo lhe escreveo o B.o de Buennos Ayres. D. Ioaó de Carregia, dizendolhe entre outras encarecidas razo'ens q' advertisse hia injustam.te a Surprender a Coll.a, e q' ponderasse q' eraó Portuguezez os q'. a deffendiaó dentro das portas da sua mesma Caza, onde tinhaó bens, mulheres e f.os, ao q'. cega, e inadvertidam.te respondeo p.a os Off.es, q' o tempo sem opperaçao' que se hia metendo em meyo, dava lugar a entrada dos desabridos, e menos attendiveis paresseres do d.o Prelado, quando estes naó só eraó dignos de serem justam.te attendidos, aliás, justam.te admittidos, como tambem de eterno, e bem meressido o Louvor.

269. No mesmo tp.o tinhao' já os gastadores innimigos apalpado a terra das Cortaduras, q' naó só acharao' suave, e tratavel, como tambem as faxinnas mui vizinhas, motivo porq'. tinhaó já promptos muitos cordoens della, e na mesma forma as ferramentas, e Cestoens juntos, e as deficuld.es vencidas, e finalm.te desenhadas as linhas de Circumvalaçaó p.a cobrirse, como deraó logo a conhecer, porq' ao amanhecer o dia 10 se vio da Praça com as luzes dalva o q.to se tinhao' os innimigos aproveitado da noite no trabalho da Trincheira, principiando a cabeça da sua profundid.e junto da Caza de S. Payo, onde ao abrigo da mesma Caza, montarao' hûa p.a de Camp.a, com q' responderaó â Praça á salva do dia antecedente, com 3 tiros q' receberaó os nossos com antecipada prevençao'.

270. Vendo tambem o Gov.or Senhoreado o Mar de 10 Lanxas armadas, hûa Galera, e hua Nau com q' os innim.os dizcorriaó com manifesto atrevim.to por todas as Enseadas do Rio, e contornos das Ilhas de S. Gabriel as fes largar no dia 16 do refferido mez, mandando o m.o G.or hum Bragantim, e 2 Lanxas a conduzir o pequeno n.o de 20 sold.os q' as goarneciao', e quantid.e de faxinna q' por estes mesmos se acharaó fabricadas, e navegando entre as Ballas q' despediaó as Embarcaço'ens innimigas se recolherao' em hum, e outro bordo sem damno ao Ancoradouro do porto da Praça, bem respeitadas do fogo com q' esta lhe respondia.

271. No dia 17 largaraó as Lanxas do Corso innimigas as Vellas de junto

da sua Nau S. Brunno, onde tinhao' prenoitado, e recebendo della gente, e Art.ma navegaraó sobre a Cap.al Ilha de S. Gabriel apoderandose della sem receyo de opposto perigo, dezembarcando do mesmo modo sem embarasso algum na sua praya sufficiente goarniçaó, e muniçóens de boca, allem de 2 p.s de Art.ria de calibre de 18, e 24 onde immediatamente Levantarao' hum reducto, ou Fortim em sitio ôpposto naó só ás nossas Embarcaçóens, como tambem a Bateria de S. P.o de Alcanthara, donde a cada instante metiao' ballas perdidas, por naó colherem fructo algum dellaz.

272. Achouse já o inim.o no dia 20 taó coberto, e adiantado de trabalho da Trincheira, q' amanheceo com a Bateria na Ladr.a da Conc.am totalm.te acabada, com 4 p.s de Art.ria montadas de calibre de 8 ocupandose juntamente nas mesmas noites em queimar e arazar as Cazas dos dous Bairros chamados do Sul, e Norte, donde arrancou madr.as de naó pequeno prestimo p.a as suas plataformas, aproveitandose juntamente tambem das q' lhe sobravao', fazendoas logo embarcar p.a Buennos Ayres.

273. No 4.o da Alva do dia 22 se recolheo a ronda da Praça com hum prizionr.o lastimozam.te ferido, por querer rezistir, e sendo este levado â prez.a do Gov.or, declarou q' os tiros q' desde 20 do m. de 8.bro disparou a nossa Art.ria tinhao' morto e ferido mais de 200 homens, e q' destes ultimos, escapariao' poucos, pela deformid.e, e conhecido perigo das feridas, dellatando juntam.te q' o G.or de Buennos Ayres dizia q' p.a dezemp.o da palavra q' tinha dado no Avizo q'. havia Exped.o p.a Castella lhe era forçozo estar a 8 de Dez.bro Senhor, da Coll.a p.a nesse dia celebrar na Matriz della a Conc.am da Virgem N. S.a

274. Depois de tocar a Alvorada no dia 23, se encontrarao' os 6 Sold.os deq'. se compunha a nossa Ronda com 16 de Cav.o, de q'. se formava a do innim.o, pertendendo esta atacar á nossa q'. sem perder a Ordem da retirada ganhou hum barranco, onde se entrincheirou, e forao' ambas logo Soccorridas, tanto a innim.a como a nossa com a gente de rezerva, porem nao' podendo Sofrer o fogo dos nossos poucos Sold.os se retirarao' aq.les já com dobrado n.o com menos 9 mortos q' deixarao' no passo da encontrada disputa, recolhendo-se victoriosam.te a nossa Ronda â Praça sem mais danno q' o de hum Sold.o mortalm.e ferido.

275. Na manhâa do dia 25 concluhirao' os Sitiadores a Trincheira e a Bataria do Moinho de Vento plenam.te acabada com 10 p.s de Art.ria groça, montadas, e 2 Mortr.os, e tambem pouco depois a de S. Payo, com 6 p.s do m.o Calibre montadas, dando o inim.o principio a Canhoar a Praça da bateria da Conceiçao' no dia 28, fazendo deitar nesse dia 34 ballaz de Calibre de 8 sobre as Cazas, e Templos da povoaçao', comessando por este modo a consumir, e arruinár esta a fogo, e ferro por m. p.tes sem cessar; pois no espaço de 12 dias, e noites contados do d.o dia 28 de 9.bro até 9 de Dez.bro meteo o fogo das Suas 2 Baterias na brecha q' abrio, e na Praça 2:440 ballas de Ca-

libre de 8 athé 24, e 676 Bombas, com q' fizerao' horrorozo e censivel estrago nas propried.es da Povoaçao'.

276. Aberta a brecha no Comprim.to de 200 palm. de muralha, e bem tratavel, posto q' com infatigavel cuid.o reparada da sua ruinna todas as noites dos dias em q.e foy batida, e Vizitada pelos Sitiadores a dezoras das mesmas noites afim de embarassár aos nossoz com dezcargas de Mosquetaria, nao' só o trabalho de fortificalla em q' nos matarao' 2 Sold.es, mas tambem p.a observar a abertura, e lácidao' da mesma brecha, p.a effeito de subir por ella, e entrar a Praça á Escalla, colhendo daquellas vizitas conhecim.to certo da boa opperaçao' q' a sua Art.ria tinha f.to na refferida brecha, houve por bem o Gov.or innim.o mandar na manhãa do dia 10 do Sobred.o mez de Dez.bro tocar a chamada por hum Trombeta, a cujo toque, e Signal, sahio fora da Praça hum Off.al de Ordens e recebeo da mao' do d.o Trombeta a Carta q' continha as seg.tes razo'ens.

**Carta do Gov.or de Buennos Ayres, Gn.l de Campo innim.o p.a o G.or da Coll.a do Sacram.to sobre a entrega da Praça na certeza de estar com brecha aberta.**

277. Muy Señor mio. Hallandose essa Plaça Sitiada por las Tropas d'El Rey mi amo, y con la brecha abierta, y accesible para el Assalto, e querido haser a V. S. el requerimiento intimando le para q'. se rinda, por estar con todos los preparativos a conseguir el apoderarme de ella, y q' V. S. tiene la esperansa remota de Soccorroz p.a mayor defiença, q' desde luego estoy prompto a conceder a V. S. los onorez Millitares: pero si se obstinare aquererse resistir, será precizo experimente essa goarnicion el ultimo rigor del furor de las Tropas que han de avansar, como tambien las vidaz de todos los visinos, cuyas circunstancias las tenderá V. S. presentes, como tan experto Sold.o, para aprovechar se dela ocasion, y ala buena reputasion de V. S. repito mi voluntad a sua servicio. Goarde Dios a V. S. muchos años. Deste Campo, 10 de Desiembre de 1735 — Besa las manos a V. S. Sua mayor servidor D. Miguel de Salcedo — Señor D. Antonio Pedro de Vasconcellos.

**Resposta do Gov.or da Coll.a ao de Buennos Ayres, Gn.l de Campo innimigo.**

278. Muy Senhor meu. Para haver de dar querente respostas a esta Carta, me deve V. S. dizer p.a positivam.te se a guerra na Europa entre os nossos Soberannos se achao' declaradas, ou sesem o estar teve V. S. ordem p.a fazella neste Paiz, porq' os Avizos q'. tive da Corte de Lx.a dos fins de Mayo posteriores aos de V. S. só confirmao' nao' se haverem acomodado athé aquelle

tp.º as differenças q' cauzou o Sucesso dos Criados do Plenipotenciario de Portugal no Passeyo do Prado. Repito a V. S.ª a vont.ᵉ de servilo. DEoz g.ᵉ a V. S.ª m. a. Coll.ª 10 de Dez.ᵇʳᵒ de 1735 Beija a mao' a V. S. seu mayor serv.ᵒʳ Ant.º P.º de Vasc.ᵒˢ Senhor D. Miguel de Salcedo.

### 2.ª Carta do Gov.ᵒʳ de Buennos Ayres, Gn.ˡ do Campo innim.º sobre a mesma materia.

279. — Muy señor mio. En vista delo q'. V.S. me expresa em su Carta de oy devo desir a V.S. q'. en ningun tiempo puedo Comunicar a su noticia las ordenez q'. tengo de mi Soberano, en lo que estoy operando, por lo q'. V.S. se servirá darme una respuesta fixa sobre el requerimiento q' tengo echo en mi antecedente para en inteligencia de ella tomar mis medidas. El Trompeta me há referido el recado verbal de V.S. disiendo q' despues de la Suspension de Armas há passado official de esta parté a Recoñocer essa Plasa; a lo q.ᵉ devo expresar a V.S. que puede padecer alguna iquivocasion, quando p.ª ivitarlo mande ami Sargento mayor fuesse adonde estan algunas goardias avansadas con orden p.ª q' ninguno official ni Soldado por la Coriosidad saliesse de sus puestos, antes bien tengo yó motivo de quexarme q' mientras el Trompeta agoardava la respuesta, V.S. estava travagando sobre el Porton de la brecha, poniendo faxina en cima de la muralha, valiendose de la ocasion de las tregoas, siendo contra todo estilo Militar yé suspendido haserles fuego por discorrir estava V.S. ignorante de lo q'. se ha executado, reiterando mi propria Voluntad a su servicio G.ᵉ Dios a V.S. muchos añoz. De este Campo 10 ‖ de Desiembre de 1735 ‖ Besalamano de V.S. su mayor serv.ᵒʳ ‖ D. Miguel de Salcedo. ‖ Señor D. Ant.º P.º de Vasc.ᵒˢ

### Final resposta do Gov.ᵒʳ da Coll.ª ao Gov.ᵒʳ Gn.ˡ do Campo innimigo.

280. Muy Senhor meu, como V.S. se escuza fazer resp.ᵗᵃ a minha pregunta, de q' necessitava p.ª melhor persuaçao' do justo, ou injusto motivo com q' principiou a fazer a guerra a esta Praça, respondo q'. nem a brecha se acha tratavel, nem nos deffensores, receyo de q' o furor das suas Tropas baste p.ª desalojalloz do mesmo posto. Disponha V.S. da minha vont.ᵉ q' dezeja o g.ᵈᵉ Deos m. a. Coll.ª 10 de Dez.ᵇʳᵒ de 1735 ‖ Beija a mao' de V.S. seu mayor serv.ᵒʳ ‖ Ant.º P.º de Vasc.ᵒˢ ‖ Senhor D. Miguel de Salcedo.

281. Prevenido emfim o G.ᵒʳ, e preparado p.ª o Assalto g.ˡ, q' p.ˡᵃˢ circonstancias expresadas esperava sem duvida cada inst.ᵉ com rezoluçao' promta á deffença, pois conhecia, e via nao' so' a entrada da noite do sobred.º dia 10, como tambem a inquietaçao', e despoziçóens das Tropas innim.ᵃˢ fora da Trincheira, entrandolhe por acazo hua balla da nossa Art.ʳⁱᵃ p.ˡᵒ centro da

fr.ª q' estavao' dispondo p.ª o Assalto da brecha, lhe fes hum estrago tao' cheyo de confuzao', q' a morte de huns, deixou tao' pavorosos, e cortados a outros, q.ᵉ sem podellos deter, o exemplo dos seus Cabos se retirarao' com vergonhoza fuga p.ª o amparo das Suas Trincheiras deixando / talvez por descuido da pied.ᵉ / alguns Sold.ᵒˢ mortos fardados, e armados no Sitio do Rozario, q'. ficava 120 passos distante da brecha.

282. Amanheceo o dia 11 com a certeza da cobarde Rezoluçao' do Innim.ᵒ, de q' o G.ᵒʳ nao' so' teve not.ª p.ˡᵃˢ observaçoens refferidas, e intellig.ᵃˢ da nossa Ronda; como tambem p.ˡᵃ alterada novid.ᵉ Do Campo innimigo, porq.ᵉ fazendo este chegar mayor poder p.ª as Trinch.ᵃˢ, continuarao' novam.ᵗᵉ dellas, a canhoar de dia, e bombardear de noite a Praça, de fr.ª q' desde o dia 28 de 9.ᵇʳᵒ de 1735 athe 6 de Janr.ᵒ de 1736 tp.ᵒ em q' á Praça da Coll.ª de Soccorro do R.ᵒ de Janr.ᵒ, esteve totalm.ᵗᵉ aberta a brecha, e foy a canhoada e bombardada a Praça com 4:804 Ballas de ferro de varios Calibres, e 520 bombas, com 20 p.ᵉ de Art.ʳⁱᵃ, e 2 Mortr.ᵒˢ; sendo tao' gr.ᵈᵉ o provim.ᵗᵒ da Polvora dos innim.ᵒˢ q' lhe nao' fes falta p.ª a refferida manobra, a q'. lhe voou com o Armazem, encendiado por violencia de hũa balla da nossa Art.ʳⁱᵃ, experimentando o G.ᵒʳ innimigo naq.ˡᵉ misteriozo incendio, e conhecido Castigo da alta Provid.ª, emq' houve mortos, e queimados; o m.ᵒ damno q' pertendia fabricarnos.

283. Antes de amanhecer o refferido dia 6 de Ianr.ᵒ de 1736, entrou na Praça hum dezertor do Campo innim.ᵒ, e levando-o á prezença do Gov.ᵒʳ, lhe deo not.ª q' na tarde do dia antecedente Subiao' p.ˡᵒ Rio acima 6 Embarcaçóens q' pareciao' portuguezas, como com eff.ᵗᵒ logo se verificou, porq'. ao romper dalva apparecerao' hũa Nau de guerra, e as sobred.ᵃˢ Embarcaçóens armadas na mesma fr.ª, conduzindo em soccorro da Praça o destacam.ᵗᵒ do R.ᵒ de Ianr.ᵒ, com q'. cobrou a goarniçao' della novo animo, e novos brios, e nesta fr.ª, e do mesmo modo, forao' chegando da B.ª, e Parn.ᶜᵒ as mais Embarcaçóens do transporte de Tropas que puzerao' a Salvam.ᵗᵒ na Praça, mil homens de luzida Infant.ʳⁱᵃ, Art.ʳⁱᵃ e Dragóens dás Minnas, mand.ᵒˢ todos p.ˡᵒˢ V. R., e Gov.ᵒʳ das refferidas Cid.ᵉˢ, e Cap.ⁿⁱᵃˢ, a quem tinhao' chegado os opportunos Avizos, q' o G.ᵒʳ da Coll.ª por Mar, e Terra, lhes tinha enviado de ficar sitiada aq.ˡᵃ Praça.

284. A 7 do mesmo mez amanhecerao' dezertas do inim.ᵒ as Ilhas de S. Gabriel, retirandose este no Sillencio da noite, tao' apresadam.ᵗᵉ q.ᵉ Sendo no 4.ᵒ da modorra assaltadas da nossa nova Esquadra por varias partes das suas Prayas, se conheceo q.ᵉ havia poucas horaz, tinha o seu Cómand.ᵉ embarcado nas Suas 10 Lanxas a goarn.ᵃᵐ; deixando por despojos a Art.ʳⁱᵃ encravada, e outros sem.ᵉˢ petrechos, recolhendose na mesma noite com a sua Nau S. Brunno, Galera de Alzebar, e os dous Pataxos aprezados ao seu porto da Barragánna 5 Legoas distante de Buennos Ayres ficando nos só com a Vista, e chegada do 1.ᵒ Soccorro do R.ᵒ de Ianr.ᵒ Livres e dezembarassadas as

refferidas Ilhas de S. Gabriel, mandando logo o Gov.$^{or}$ construhir nellas hua Bateria de 6 p$^{s}$. montadas, e outras obras de terra, e faxina, Capazes de cobrir, e amparar de todo o desabrigo a numeroza Goarniçao' com q' já se deffendia.

285. No mesmo tempo q'. o G.$^{or}$ innim.$^{o}$ mandou largar as Sobred.$^{as}$ Ilhas, fes tambem abandonar em terra os ataques com tao' activa força de trabalho q' ao amanhecer do dia ultimo do refferido mez de Janr.$^{o}$ se acharao' inteiram.$^{te}$ desf.$^{tos}$, e reduzidos a Cinzas, e posta a Salvam.$^{to}$ a sua Art.$^{ria}$, retirando-se p.$^{a}$ o Arrayal de Veras, $^{3}/_{4}$.$^{as}$ de legoas da Praça, onde se estabelleceo com 1 só pessa de Camp.$^{a}$, fazendo destacar todos os dias do m.$^{o}$ Arrayal hũa Comp.$^{a}$ de Cav.$^{os}$ q' vinha parar sobre o Arrebalde; carreg.$^{do}$ repetidas Vezez as Rondas, e Piquete q'. o G.$^{or}$ mandava deitar fora da Praça, afim de fazer diversao' ām.$^{a}$ Comp.$^{a}$, innim.$^{a}$, e em Varias occazio'ens, travou com os nossos pezadas, e nao' pequenas disputas, com manifesto emp.$^{o}$, especialm.$^{e}$ na de 24 de Abril, circonst.$^{a}$ porq'. sempre teve a infellicid.$^{e}$ recolherse ao Arrayal com nao' poucos feridos, e entre elles o f.$^{o}$ do G.$^{or}$ innimigo, Cap.$^{m}$ da mesma Cav.$^{ria}$, ficandolhe nos m.$^{os}$ encontros debaixo do nosso ferro varios off.$^{es}$, e sold.$^{os}$ mortos, sendo hum delles D. Fr.$^{co}$ Neto Sarg.$^{o}$ mor de Buennos Ayres, e Comand.$^{e}$ de Exercito, Off.$^{al}$ sem duvida de notoria honra, e conhecido valor, a q.$^{m}$ os nossos Sold.$^{os}$ ganharao' o Corpo fardado, e armado, conduzindo-o comm.$^{ta}$ pied.$^{e}$ p.$^{a}$ dentro da Praça, onde o G.$^{or}$ lhe mandou fazer honrozo, e Cathollico funerál na Matris della em q' jaz sepultado.

286. Nesta fr.$^{a}$ hiao' faltando os Cabos principaes do Campo innim.$^{o}$, porq' o G.$^{or}$ de Buennos Ayres Gn.$^{l}$ delle, se passou sem demora p.$^{a}$ aquella Cid.$^{e}$ logo q' entrou na Praça o Soccorro, ficando tambem a Caminho a Cav.$^{ria}$ Tupia p.$^{a}$ a rezid.$^{a}$ das suas Misso'ens acompanhada da nao' pequena dor q.$^{e}$ lhe motivou a morte de P. Thomas Berli, seu Comand.$^{e}$, a q.$^{m}$ hua Balla da nossa Art.$^{ria}$ lhe tirou a vida em dia de S. Fr.$^{co}$ X.$^{er}$ tp.$^{o}$ em q' tambem por estar entrada a Goarniçao' da Praça na Estaçao' do mais rigorozo frio, q' naq.$^{le}$ Paiz se experimenta nos mezes de Mayo, athé 7.$^{bro}$: Começarao' os Sold.$^{os}$ dos destacam.$^{tos}$ q' proximam.$^{te}$ tinhao' chegado a experimentar a falta dos Ares patrios, perdendo inteiram.$^{te}$ a saude naq.$^{les}$ q' por frigidissimo, se lhes mostrarao' estranhos, por cujo motivo acometiao' já as doenças a toda a Goarn.$^{am}$, sem as poder reparar remedio algum.

287. Porq.' a falta de bastim.$^{tos}$ de boca, e pagam.$^{tos}$ dos Sold.$^{os}$ faziao' no m.$^{o}$ tp.$^{o}$ hua geral, e cressida necessid.$^{e}$ na Praça q' já nao' deixava de ser m.$^{to}$ odioza aos Sold.$^{os}$ della, sem emb.$^{o}$ de q.$^{e}$ bem se conhecia a ancioza, e solicita dellig.$^{a}$ com q.' o Gn.$^{l}$ Gomes Fr.$^{e}$ de Andr.$^{e}$ acudia do R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$ com os Soccorros nr.$^{os}$, ainda q.$^{do}$ tambem se ponderava na inconst.$^{a}$ da Navegaçao' de 300 legoas de Mar continuadas do d.$^{o}$ R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$ a Coll.$^{a}$, em q.' a necessid.$^{e}$ dos tp.$^{os}$ propicios, fazem de ordinr.$^{to}$ variar as derrotas com q'. se dillatao' m.$^{tas}$, e repetidas vezes os eff.$^{tos}$ dos Soccorros; motivo porq.' assim

o experimentou naq.tes mezes de Ianr.o toda a Povoaçao' da Coll.a em q'. a fome, como fera q.e tudo atropella, os obrigou a comer Cav.os, Caẽns, gatos, e outros animaes immundos q' procurava a necessid.e

288 Acabava a goarn.am de Soportar este Cruel, e Sencivel rigor em q'. notoriam.te se ouve com paciencia rara, prudente sufrim.to, e cega obed.a merecedora de ser honrada, em escriptos de illustre penna: Quando chegarao' 2 transportes do R.o de Ianr.o com bastimentos, e muniçoens de boca, sobrados a hũa larga defença, cujo tao' opportunno Soccorro deo Vital convalecença áquella g.l necessid.e, estimulo porq'. o G.or con todos os Cabos passou, cheyo de excessiva alegria â Igr.a do Sacram.to a render as graças ao Divinno Altissimo por tao' gr.de benef.o recebido na occaziao' do conflicto mais arriscado, e perigozo.

289. Melhorados, e Convalecidos os nossos Sucessos, continuava o G.or a observar das muralhaz da Praça as marchaz, e designios do innim.o, dezejozo de estender os aplauzos da nossa Victoria: Dispos assaltar o Arrayal do innim.o, p.a oq'. tinha jâ pesuadido com prompta rezoluçao' os 2 M.es de Campo M.el Botelho de Lacerda, e P.o Gomes de Figueir.do, aq.m escolheo p.a dezempenho daq.la acçao', e no 4.o da modorra do dia 4 de 8.bro de 1736 os fez sahir da Praça com 360 Infantes, e aux.es, divididos em duas columnaz com bayoneta callada, e Cavalinhos de friza, 2 p.s de Camp.a, e outros instrom.tos nr.os âquella famoza empreza, e seguindo cobertos com as Sombras da noite hũa marcha tao' uniforme, no passo, como no Sillencio, se mostrarao' aos olhos das Vigias daquelle Arrayal em menos de hua hora, por ser Camp.a limpa, sem tropeço, nem embaraço.

290. Com o rumor do floreyo das Caixas, e avançada dos Sold.os, despertou o innim.o, q.e sem Susto dormia â sombra do descuido, mas com tal desacordo, e tao' cheyo de confuzao' q' despido, sô se cansava aos Cav.os em pelo, procurando cada hum escaparse vergonhozam.te pela Camp.a, amanhecendo aos nossos o dia alegre, tanto por ser de primavera neste Paiz, como p.la fellicid.e da empreza, occupando se Sollicitos os Off.es de guerra em mandar arrazar tudo o q' o fogo, alias, arrazár, e queimar tudo oq' o fogo podia consumir, aos nossos Sold.os em despojar Armazens de Armaz, e muniçoens de boca, donde aproveitandose de alguas, refizerao' as forças já debellitadas do trab.o, e acabando de reduzir o Arrayal a Cinzas, se recolheo a Infant.ria a Praça com a m.a ordem da marcha, Saptisf.ta com o despojo de hua p.e de Camp.a q' livrou do incendio, e alguns prizionr.os

291. Emq.to se executavao' estas opperaço'ens da Comp.a, nao' se descuidavao' as Embarcaço'ens innim.as de insultarnos por mar, poiz sahindo do seu Ancoradouro da Barreganna as duas Curvetas, e outras velas armadas com dobrada goarniçao' de Infant.ria, infestavao' tao' livrem.te o R.o da prata q'. nos embarassava a Navegaçao' a nossa pequena Esquadra, q' já a este tp.o, e anno de 1737 se compunha de 4 Bargantins, e 1 Hyate; e como D. Ioa'o

Bonete, Cabo da Esquadra innim.ª, e benemerito, por Sold.º valerozo, daq.te emprego, procurava acometer a nossa: mandou o G.or sahir o nosso Hyate, e por Comand.e delle, e Cabo de toda a Esquadra Alvaro de Brito do Rego, Fidalgo da Caza de S. Mag.de, Cavallr.º da Ordem de Christo, e Alf.es de Infant.ria do Destacam.to de R.º de Ianr.º, e p.la sua popa os 4 Bregantins goarnecida tudo de Infant.ria, e Artilhr.ia â proporçao' das refferidas Embarcaço'ens.

292. Como favoravel vento foy a Esquadra innimiga velejando com força Rio acima, afim de a seguir os nossos, ou levalos a passo mais estreito daquelle R.º, e voando a nossa Esquadra com o m.º Vento, e com animo, e esforço igoal ao dez.º de chegarlhe, de mandarao' todos ao m.º tp.º Castelhanos, e portuguezes no dia 21 de Mayo do d.º anno a Ilha de Martim Garcia 10 legoas acima da Coll.ª, em cujo Lugar, ou paragem, houve vários bordos com descargas de Art.ria de hûa, e outra p.te athé suspender a noite a continuaçao' do Combate.

293. Mas logo q' amanheceo o dia 22 mandou o d.º Alf.es Comm.te da nossa Esquadra arribar sobre as 2 curvetas, q' esperandonos cons.tes estavaó dezafiando o Hyate, e velejando este com todo o pano, e tudo prompto, se meteo entre as duas curvetas, e combatendose estas com o m.º Hyate, e mais Bargantins, largo tp.º em q' por m. horas se mostrou igoal a peleja, athe q' naó podendo já as Embarcaçōens innimigas esconder o seu perigo na perda dos mortos, e feridos, puzeraó a proa a Terra firme da parte do Norte, onde foraó varar com injurioza retirada porem seguindoas a nossa Subtil Esquadra, q' assim se chamava, queimou hũa, e tratando mal a outra, acabaraó por este modo as duas curvetas innimigas, com 165 homens da sua goarn.am entre mortos, e feridos, fazendolhe tambem a nossa Esquadra por este tp.º, e anno queimár já a vista de Buennos Ayres hum Paquete de Avizo q'. lhe chegava de Castella, sem q' experimentassemos mais perda nas disputas da Navegaçaó das Ilhas da prata q' a de 3 Sold.os feridos, e 1 morto.

294. Por este modo se hiaó vendo os nossos desasombrados de taó nocivos, e ambiciozos viz.os, a tp.º q'. havia mais de 22 m.es q' a Praça se achava citiada, q.do com 75 dias de navegaçaó chegou em direitura da Corte a Nau de guerra boa viagem, comandada por Duarte Per.ª q' a ferrou o porto da Coll.ª no principio de 7.bro com a fellicid.e de chegarem tambem nella os artigos do Armistricio p.ª em cumprim.to delles cessarem as censiveis hostillid.es q' a guerra daq.le Paiz tinha motivado, os q.es fez logo o G.or patentes, por reconhecer q' a goarn.am dezejava ancioza se divulgassem, e fizessem publicas taó alegres, e plauziveis not.as, cujos art.os continhaó as seg.es palavras.

## ARTIGOS

**Deque de q' se conveyo em Pariz a 16 de M.ço de 1737 o ajustam.to das differenças entre as duas Cortes de Portu-l, e Castella—**

1º

295. Soltarsehaó os prezos de hûa, e outra p.te aos 31 de Março do prez.te anno de 1737.

2º

No d.o dia 31 de M.ço nomearaó as Cortes respectivas de Portug.l, e Castella os seos Embaix.res.

3º

Ao m.o tp.o se expediraó de hua p.te, e outra ordem p.a fazer cessar as hostillid.es na America.

4º

As couzas ficaraó nella na mesma Cituaçaó em que se acharem ao tempo em q' 'as dittas Ordens lâ chegarem.

5º

Esta Sessao' de hostillid.es, durarâ até q' se ajustem as disputas entre as duas Cortes de Portugal, e Castella.

296. Com os refferidos art.os, recebeo o G.or as Ordens de S. Mag.de re-spective a esta depend.a, e em virtude dellas fes logo passar a Buennos Ayres com as prevençóens nr as o Cap.m de Infantaria Ioze Ignacio de Alm.da com os m.os Art.os, cobertos debaixo de Prego Real p.a o G.or daq.la Cid.e D. Mig.l de Salcedo, a q.m cumprimentou o d.o Cap.m da p.te do G.or da Collonnia, dos Off.es de guerra, e das Cómunid.es da Praça, cujo attenciozo cumprim.to, com-pensou o de Buennos Ayres com demonstraçóens gratas â Vrbanid.e, cele-brando elle, e todos os Vizinhos daq.la Cid.e com apparencias de alegria chegada dos d.os Art.os.

297. Despedido de Buennos Ayres o sobred.o Cap.m Ioze Ign.cio de Alm. onde esteve 24 oras cumprindo a dellig.a a q.e foy remetido, se recolhe Praça da Coll.a, embarcandose tambem ao m.o tp.o naq.la Cid.e um Off.al de gu p.a passar ao Campo innimigo com ordem do G.or Gn.l do mesmo Camp divulgar nelle a Suspençaó de Armas, Ordenada naquelles artigos, transfe o Campo innim.o em Campo de bloqueyo contra a tençaó dos m.os armando o d.o Bloqueyo de hum Off.al mayor de Drago'enz e 200 Sold.os bellecidos em 5 goardas debaixo da Art.ria da Praça, a cujos lugares, r

dem chegar os passeyos dos nossos, por prezo á obed.a, sem consentim.to daq.les goardas Castelhannas, mantendose a Praça da Coll.a na sugeiçao' de citiada, e bloqueada há mais de 25 ann; oppressaó emq' vai vivendo, p.la incerteza de Segura páz e desconfiança de nova guerra.

298. Este foy o fim q' tiverao', e em q.e Vierao' a parar os movim.tos, e marciaes estrondos com q.e D. Mig.l de Salcedo, G.or de Buennos Ayrez passou de Castella da Europa, a Castella da America; com o designio só de prostar, e demolir, menos bem advertido, a Coll.a do Sacram.to do R.o da prata, empreza q' conhecidam.te lhe foy bastantem.te odioza, tanto pelas deficuld.es expressadas, como p.la certeza do perigo em q' se vio, poiz estando â Meza no seu quartel Gn.l, ou Caza de Campo dos Relligiozos de S.to Ant.o, chegou hũa balla da Art.ria a tirarlhe da mao' o Copo por onde bebia, matandolhe alguns dos seos familliarez, tendo tambem sido seu f.o Cap.m de Drago'enz ferido em hum braço, de q' ficou lezo, alem de perder os melhores, e mayores Off.es do Exercito nos ataques, e encontros das correrias, onde morrerao', vendo juntam.te tambem m.tos Canho'es das suas baterias destroçados, e desmontados por violencia de fogo, e ballas da nossa Art.ria, e ultimam.te aCautelado do temor, abandonou os ataques, com fica d.o, e se retirou menos airozo da Camp.a com a deminuiçao' de 2:864 homens mortos, feridos, e dezertores q' lhe faltarao' todaz as opperaço'ens do Sitio, nos quaes unicam.te perdemos dezanove Soldados, e outras tantas pessoas levemente feridas, em q' entrarao' alguas mulheres cortadas de estelhaços das bombas, posto q'. em toda aq.la guerra houve varios prizionr.os de hua, e outra p.te, q' na publicaçao' do Armisticio, passarao' huns, e outros p.a o natural domicillio.

299. » Tenho relatado o q'. paresse se faz digno saberse da guerra e Sitios da Coll.a do Sacram.to do R.o da prata, q' posto q.e fosse imperfeita empreza p.a aq.le G.or de Buennos Ayres, o nao' foy p.a o perniciozo furor das Suas Tropas, e Corsarios, pois estes no espaço do Calamitozo refferido Sitio referido citio devastarao', e Surprenderao' dentro do R.o da prata hua Galera, hua Curveta, e hua Canoa carregadas, e na Camp.a, e suas Estancias dezoito mil quatrocentas e quarenta e trez Cavalgaduras de toda a especie 2:332 cabeças de gado Ovelhum, 87:204 Cabeças de gado Vacum, crioulo de toda a hid.e, 104 Carros com outros m.tos instrum.tos, e madr.as de abegoaria, e 46 pretos escravos, gr.des Lavradores com 2:455 alq.res de trigo, Legumes, e outras Sem.tes q' elles tinhao' semeado nas espaçozas Siaras dos contornos da Praça, 248 propried.es de Cazas nobres, e humildes, Capellas Olarias, Moinhos, e fornos de cal; alem de Viçozos pomares, e proveitozas quintas, cultivadas m.tas dellas com nao' pequenas Vinhas, pois em algũaz dellas se contavao' mais de 90:000 pés de bacello; sendo tambem innumeraveiz as Aves manças, e animaes domesticos q' os moradores da Praça pastoreavao' nos seos lemites, cujo perniciozo estrago paresse q' foy o mayor e mais censivel detrim.to q' experimentarao', e padecerao' os moradores da Coll.a

300. A vista do q', permitaseme q'. por ult.º diga se me for Licito q'. as mesmas Violentas hostillid.es, e perturbaço'ens do Socego q' depois da morte de ElRey D. Sebastiao' e seu Thio o Cardeal D. Henrique experimentou a a Coroa de Portugal dos rebeldes OLandezez, experimentou tambem de 82 @ a esta p.te a Coll.a do Sacram.to dos Catelhannos de Buennos Ayres, porq' do m.º modo q' os Olandezez ambiciozamente insultarao' os Dominios dElRey Fidellissimo de Portugal quer.do incivilm.te apoçarse delles; Da mesma fr.a, e sem differ.a infestarao' por 3 vezes os Castelhannoz de Buennos Ayres a nova Coll.a do Sacram.to, e quizerao' Senhorearse della, como se mostra das ruinnas, e destroços q.e se expressao', e do maiz q' fica rellatado.

301. Verdadr.os motivos porq'. tambem paresse dao' os Castelhannos conhecidos indicios de imitarem de algum modo aos Olandezez, porq'. hua das sofisticas razo'ens q' entre outras inattendiveis allegarao' os Olandezes p.a apossarse do Dominio da navegaçao'; e comercio em Africa, e Azia, e intrudozirse ambicioza, e furtivam.te na India, era q' os Portuguezes nao' forao' os pr.os q' a descobrirao', e q.e forao' outros, aquem nunca nomearao', querendo escurecer por este modo a notoria verd.e geralm.te conhecida, pois sabe o mundo que desprezando Vasco da Gama âs dos Lemites q' Hercules pos ao Mar, venceo a immencid.e do Occeanno, eq' passando a Equinocial, rendeo as tormentas do Cabo da boa esperança, chamado Promontorio, com q' nao' só abrio Cam.o, e facillitou a Navegaçao' da India, mas tambem edificou nas prayaz della variaz povoaço'enz, fazendo juntam.te tributarios muitos Reis ao de Portugal.

302. Com igoaes, e sem.es razo'ens paresse pertendem os Castelhannos senhorearse da Coll.a, e aposarse incivilmente do antigo, e verdadr.º dominio q' nella tem a Coroa de Portugal, pois sem justo tt.º, e contra aopiniao' dos mais Sientes, e melhores escritores, querem persuadir q'. Ioao' Dias Soliz foy o 1.º descobridor do R.º da prata, e nao' Americo Vespuzio Florentinno, quando hé publico q' o tinha já descoberto, e marcado, exercitando nelle todos os actos de posse 14 ann. antes q' o d.º Ioao' Diaz Soliz, como plenam.te fica mostrado.

303. Porem como paresse que varias vezes costumao' disgotar, e offender as Verd.es, inda q.do estas se proferem sem dollo nem paixao', e receyo q' pelo m.º motivo, poderá haver q.m talvez concidere, e acredite odioza, e apaixonada esta em tudo verdadr.a rellaçao': mudo de cistema; e passo a dar a not.a dos Soldos q.e Lograo' as Tropas da goarn.am desta Cap.al, e da despeza q' por esta Prov.cia se faz cada anno com o Millitar, oq'. tudo se verâ com individual clareza no seguinte Mappa

Relaçao' de toda a Despeza q.e se faz em cada anno com os Soldos, Fardas, e pao' de muniçao' q' se destribue as Tropas de Infantaria; Artilharia, Aux.es, Henriques, da Conquista, e mais p.es pertencentes ao Millitar, pago p.la Prov.ria da Faz.a R.l desta Cid.e da Bahia —
Prim.ra Planna da Corte

| | |
|---|---|
| 304. Santo Ant.o da Barra Vence de Soldo, como Cap.m, em cada m.e 20$160, e por anno... | 241$920 |
| S.to Ant.o da Mouraria, vence de Soldo, como Alf.es do Trem, em cada m.e 10$000 rz, e por anno... | 120$000 |
| Vence mais de pao' em cada mez, 360 rz, e p.r anno... | 4$320 |
| S.to Antonio da Sé, vence de Soldo, como Sold.o em cada mez 1:280 rz e por anno... | 15$360 |
| Vence mais de pao', em todo o mez 360 rz, e por anno... | 4$320 |
| Vence mais de Farda em cada mez 1:120, e por anno... | 13$440 |
| Douz Capitaens com Exercicio de Ajud.es das ordens, vence cada hum delles de Soldo por m.e — 29:700, e p.r anno, vencem ambos... | 712$800 |
| Dous Cav.os dos d.os vencem de mantim.to cada hum delles por m 4:800 rz, e por anno vencem ambos... | 115$200 |
| Quatro Cap.tes das Fortalezas de Santo Ant.o da Barra, da Ribr.a, do Mar, e da Ponta da Ilha de Ytaparica vence de Soldo cada hum delles por m. 20$160 rz, e por anno, vencem todos... | 967$680 |
| Vencem mais de Farda cada hum delles porm. pelos 2 Tambores q' tem cada hum 2:240, e por ambos vencem todos... | 107$580 |
| Vencem mais de pao' cada hum delles por m. 720, e por anno vencem todos... | 51$840 |
| Hum Cap.m do Forte do Barbalho, vence de soldo em cada mez 4:000 rz, e por anno... | 48$000 |
| Hum Cap.m do Forte de S. Francisco, vence de Soldo em cada mez 5:000 rz e por anno... | 60$000 |
| Hum Cap.m do Forte de S. Diogo, vence de Soldo em cada m. 5$120 rz, e por anno... | 61$440 |
| Vence mais de Farda em cada mez, 2:500 rz, e por anno... | 30$000 |
| Vence mais de pao' em cada m. 360, e por anno... | 4$320 |
| Hum Cap.m do Forte de Monserrate, vence de Soldo em cada m. 6:666 rz, e por anno... | 80$000 |

| | |
|---|---|
| Hum Cap.m do Forte de Santo Ant.o do Carmo, vence de Soldo em cada m. 5:320, e por anno | 63$840 |
| Hum Cap.m do Forte de S. P.o; vence de Soldo em cada m. 4:000 rz, e p.r anno | 48$000 |
| Seis Cap.ens das Fortalezas de N. S.a da Conceiçao', Porto Seguro, Camaraó, Paruasû, Passage, S. Paulo, e 1 Ten.te do Castello, e 1 Gov.or dos Indios, Maratuâ vence cada hum delles de Soldo por m. 1:280 rz, e por anno Vencem todos | 122$880 |
| Vencem mais de Farda cada hum delles por ms 1:120, e por anno Vencem todos | 107$520 |
| Vence mais de pao' cada hum delles por m. 360 rz, e por anno, Vencem todos | 34$560 |
| Tres Capitaens das Fortalezas de Santa Maria, R.o vermelho, e Santo Alberto, vence cada hum delles de Soldo por ms. 1:600, e por anno vencem todos | 57$600 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por ms. 1:200 rz, e por anno vencem todos | 43$200 |
| Vence mais de paó cada hum delles por ms. 360 rz., e por anno vencem todos | 12$960 |
| Dous Continuos, vence de Soldo cada hum delles por ms. 2:560 rz, e por anno vencem ambos | 61$440 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por ms. 2:240 rz, e por anno vencem ambos | 53$760 |
| Vence mais de paó cada hum dellez porms. 720 rz, e por anno vencem ambos | 17$980 |
| Dous Ten.tes Coroneis Engenhr.os, vence de Soldo cada hum delles por ms. 50:000, e por anno vencem ambos | 1:200$000 |
| Dous Cav.os dos d.os 2 Ten.es Coroneis Engenhr.os vence cada hum delles de mantim.to por ms. 4:800 rz, e por anno vencem ambos | 115$200 |
| Hum Cap.m Engenhr.o, vence de Soldo em cada mez 26:000 rz, e por anno | 312$000 |
| Hum Cav.o do d.o, vence de mantim.to em cada mez 4:800 rz, e por anno | 57$600 |
| Hum Ajud.e Engenhr.o, vence de Soldo em cada mez 6:000 rz, e por anno | 72$000 |
| Hum Patraó dos forçados das Galés, vence de Soldo em cada mez: 4:800 rz, e por anno | 57$600 |
| Vence mais de Farda em cada ms. 1:120, e por anno | 13$440 |
| Somma esta Despeza | 5:089$800 |

| | |
|---|---|
| Dous Sarg.tos de N. de Granadr.es, vence cada hum delles de Soldo por m. 3:460 rz, e por anno vencem ambos......... | 83$040 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por m. 1:440, e por anno vencem ambos.................................................... | 34$560 |
| Vencem mais de paó cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem ambos......................................................... | 8$640 |
| Dous Sarg.tos Supras de Granadr.es, vence de Soldo cada hum delles por m. 2:710 rz, e por anno vencem ambos......... | 65$040 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por m. 1:200 rz, e por anno vencem ambos................................................ | 28$800 |
| Vence mais de paó cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem ambos......................................................... | 8$640 |
| Quatro Tambores de Granadr.es, vence de Soldo cada hum delles por m. 1:800 rz, e por anno vencem todos................. | 86$400 |
| Vence mais de Fardas cada hum dos d.os Tambores por m. 900 rz, e por anno vencem todos.......................................... | 43$200 |
| Vence mais de paó cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem todos........................................................... | 17$280 |
| Dous Pifaros de granadr.es, vence cada hum delles de Soldo por m. 1:800 rz, e por ambos, alias, e por anno vencem ambos | 43$200 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por m. 900 rz, e por anno vencem ambos....................................................... | 21$600 |
| Vence mais de páo cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem ambos......................................................... | 8$640 |
| Oito Cabos de Esquadra de Granadr.es vence cada hum delles de Soldo por m. 1:890 rz, e por anno vencem todos.......... | 181$440 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por m. 1:200 rz, e por anno vencem todos.................................................. | 115$200 |
| Vence mais de paó cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem todos........................................................ | 34$560 |
| Cento e vinte Soldados Granadr.es, vence cada hum delles de Soldo por m. 1:410 rz, e por anno vencem todos................. | 2:030$400 |
| Vence de Farda cada hum delles por m. 1:120 rz, e por anno vencem todos........................................................... | 1:612$800 |
| Vence mais de paó cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem todos........................................................ | 518$400 |
| Catorze Capitaens de Infantaria ligr.os, vence cada hum delles por m. de Soldo 19:700 rz, e por anno vencem todos........... | 3:309$600 |
| Vence mais de pao' cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem todos........................................................ | 60$480 |
| Vinte e dous Ten.es Ligr.os, vence cada hum delles de Soldo por m. 11:000 rz, e por anno vencem todos......................... | 2:904$000 |

| | |
|---|---|
| Vence mais de paó cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem todos........................................................ | 95$040 |
| Vinte e dous Alf.es Ligr.os, vence cada hum delles de Soldo por m. 10:000 rz, e por anno vencem todo.s...................... | 2:640$000 |
| Vence mais de paó cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem todos...... ................................................ | 95$040 |
| Vinte e dous Sarg.os do n.º Ligr.os vence cada hum delles de Soldo por m. 2:560 rz, e por anno vencem todos........... | 675$840 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por m. 1:440 rz, e por anno vencem todos................................................. | 380$160 |
| Vence mais de paó cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem todos........................................................ | 95$040 |
| Vinte e dous Sarg.os Supras Ligr.os vence cada hum delles de Soldo por m. 1:600 rz, e por anno vencem todos.......... | 422$400 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por m. 1:200 rz, e por anno vencem todos................................................. | 316$800 |
| Vence mais de paó cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem todos........................................................ | 95$040 |
| Vinte e dous Tambores Ligr.os, vence cada hum delles de Soldo por m. 1:500 rz, e por anno vencem todos................. | 396$000 |
| Vence mais de farda cada hum delles por m. 900 rz, e por anno vencem todos...... ................................................ | 237$600 |
| Vence mais de paó cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem todos............... .................... ....... ........... | 95$040 |
| Oitenta e oito Cabos de Esquadra Ligr.os vence de Soldo, cada hum delles por m. 1:600 rz, e por anno vencem todos... | 1:689$600 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por m. 1:200 rz, e por anno vencem todos........... ............................. ....... | 1:267$200 |
| Vence mais de paó cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem todos................. ....................................... | 380$160 |
| Novecentos cessenta e oito Sold.os Ligr.os, vence cada hum delles de Soldo por m. 1:280 rz, e por anno vencem todos...... | 14:868$480 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por m; e por alias por m. 1:120 rz, e por anno Vencem todos....................... | 13:009$920 |
| Vence mais de paó cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem todos........................................................ | 4:181$760 |
| Trinta Soldados incapazes, vence cada hum delles de Soldo por m. 1:280 rz, e por anno vencem todos........................ | 460$800 |
| Vence mais de paó cada hum dellez por m. 360 rz, e por anno vencem todos........................................................ | 129$600 |
| Somma esta Despeza ........................................ | 58:493$180 |

## Desp.[za] com os Off.[es], e Sold.[os] Artilhr.[os] do Batalhao' desta Praça

306.

| | |
|---|---|
| Hum Tenente Gn.[l] da Art.[ria] vence de Soldo em cada mez 40:000 rz. e por anno | 480$000 |
| Hum Sarg.[e] mor da Art.[ria], vence de Soldo em cada m. 26.000 rz. e por anno | 312$000 |
| Hum Cav.[o] do d.[o], vence de mantimento em cada m. 4:800 rz, e por anno | 57$600 |
| Dous Capitaens do Exercicio de fogo, vence de Soldo cada hum delles por m. 20:160 rz, e por anno vencem ambos | 483$840 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por m. p.[los] 2 Tambores q'. tem cada hum 2:440 rz; e por anno, vencem ambos | 58$560 |
| Vencem mais de pao' cada hum dos ditos Tambores por m. 720, e por anno vencem ambos | 17$280 |
| Hum Ajud.[e] dos fogos artificiaes, vence de Soldo em cada m. 9:600 rz. e por anno | 111$200 |
| Vence mais de Farda em cada mez 2:400 rz, e por anno | 28$800 |
| Vence mais de pao' em cada m. 720, e por anno | 8$640 |
| Dous Gentishomens, vence de Soldo cada hum delles por m. 5:600 rz, e por anno vencem ambos | 134$400 |
| Vence mais de pao' cada hum delles por m. 720 rz, e por anno vencem ambos | 17$280 |
| Hum Condestavel mor, vence de Soldo em cada m. 1:920 rz, e por anno | 23$040 |
| Vence mais de Farda em cada m. 1:410 rz, e por anno | 16$920 |
| Vence mais de pao' em cada mez 720 rz, e por anno | 8$640 |
| Dous Sargentos da Tenencia, vence de Soldo cada hum delles por m. 3:180 rz, e por anno vencem ambos | 76$320 |
| Vence mais de pao' cada hum delles por m. 360 rz. e por anno vencem ambos | 8$640 |
| Trez Sotas Condestaveis, vence cada hum delles de Soldo por m. 1:765 rz, e por anno vencem todos | 63$540 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por m. 1:301, e por anno vencem todos | 46$860 |
| Vence mais de pao' cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem todos | 12$960 |
| Hum Ajudante de Art.[ria], vence de Soldo por m. 11:000 rz, e por anno | 132$000 |

| | |
|---|---|
| Vence mais de pao' em cada mez 720 rz, e por anno............... | 8$640 |
| Hum Escrivao' das despezas da d.ª Artilharia, vence de Soldo por m. 1:600 rz, e por anno......................... | 19$200 |
| Vence mais de Farda em cada m. 1:200 rz, e por anno............ | 14$400 |
| Vence mais de pao' em cada m. 360 rz, e por anno............... | 4$320 |
| Tres Capitaens da Artilheria, vence de Soldo cada hnm delles por m. 16:000 rz, e por anno vencem todos..................... | 576$000 |
| Vence mais de pao' cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencèm todos........................................................ | 12$960 |
| Duzentos e nove Sold.ºˢ Artilhr.ºˢ, vence de Soldo cada hum delles por m. 1:600 rz, e por anno vencem todos.................. | 4:012$800 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por m. 1:200 rz, e por anno vencem todos.................................................. | 3:009$600 |
| Vence mais de pao' cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem todos.......................................................... | 902$880 |
| Somma esta Despeza.............................. | 10:659$320 |

## Desp.ᶻᵃ com os Off.ᵉˢ de Aux.ᵉˢ desta Cid.ᵉ

307.

| | |
|---|---|
| Hum Sarg.ᵗᵒ mor de Aux.ᵉˢ, vence de Soldo em cada mez 26:000 e por anno............................................................... | 312$000 |
| Dous Ajud.ᵉˢ do N.º dos d.ᵒˢ Aux.ᵉˢ vence de Soldo cada hum delles por m. 10$000 rz, e por anno vencem ambos........ | 240$000 |
| Dous Ajud.ᵉˢ Supras dos d.ᵒˢ Aux.ᵉˢ, vence de Soldo cada hum delles por m. 8:000 rz, e por anno vencem ambos.......... | 192$000 |
| Somma esta despeza.................................. | 744$000 |

## Desp.ᶻᵃ com os Off.ᵉˢ Aux.ᵉˢ da Torre

308.

| | |
|---|---|
| Hum Sarg.º mor dos Aux.ᵉˢ da Torre, vence em cada m. 26:000 rz, e por anno........................................................ | 312$000 |
| Dous Ajud.ᵉˢ do N.º dos d.ᵒˢ Aux.ᵉˢ, vence de Soldo cada hum delles por m. 10:000 rz, e por anno vencem ambos........ | 240$000 |
| Dous Ajud.ᵉˢ Supras dos d.ᵒˢ Aux.ᵉˢ vence de Soldo cada hum delles por m. 8$000 rz. e por anno vencem ambos......... | 192$000 |
| Somma esta Despeza.............................. | 744$000 |

## Desp.za com os Off.es Aux.es de Pirajá

309.

| | |
|---|---|
| Hum Sarg.o mor d.os Aux.es vence de Soldo em cada mez 26:000 rz, e por anno.................................................... | 312$000 |
| Dous Ajud.es do N.o dos d.os Aux.es, vence de Soldo cada hum delles por m. 16:000 rz, e por anno vencem ambos........ | 240$000 |
| Dous Ajud.es Supras dos d.os Aux.es vence de Soldo cada hum delles por m. 8:000 rz. e por anno vencem ambos......... | 192$000 |
| Somma esta Despeza............................ | 744$000 |

## Desp.za com os Off.es Aux.es da Ilha de Itaparica

310.

| | |
|---|---|
| Hum Sargto mor dos d.os Aux.es, vence de Soldo em cada m. 26:000 rz, e por anno................................................ | 312$000 |
| Dous Ajud.es do N.o dos Sobreditos Aux.es, vence de Soldo cada hum delles porm. 10:000 rz, e por anno vencem ambos | 240$000 |
| Dous Ajud.es Supras dos refferidos Aux.es, vence de Soldo cada hum delles porm. 8$000 rz, e por anno vencem ambos.... | 192$000 |
| Somma esta Despeza........ ......... | 744$000 |

## Desp.a com os Off.es do Terço de Henrique Dias —

311

| | |
|---|---|
| Hum Cap.m mór de Henrique Dias, Vence de Soldo por m. 5:000 rz e por anno.............................................. | 60$000 |
| Hum Sarg.o mor dos d.os, vence de Soldo em cada m. 1380 rz, e p.r anno.............................................................. | 16$560 |
| Vence mais de Farda em cada m. 666 rz, e por anno............. | 8$000 |
| Dous Ajud.es do N.o dos d.os vence cada hum delles de Soldo por m. 640 rz e por anno vencem ambas.......................... | 15$360 |
| Dous Ajud.es Supras dos d.os, vence cada hum delles de Soldo por m. 640 rz e por anno vencem ambos........................ | 15$360 |
| Hum Sarg.o do N.o dos d.os, vence de Soldo em cada mez, 640 rz, e por anno............................................................. | 7$680 |
| Hum Sarg.o Supra dos d.os, vence de Soldo cada mez 640 rz, e por anno.......................................................................... | 7$680 |
| Somma esta Despeza................. | 130$640 |

## Desp.as com os Off.es, e Soldados q'. goarnecem o Prezidio do Morro de S. Paulo —

312

| | |
|---|---|
| Santo Antonio, como Alf.es do d.o Prezidio vence de Soldo em cada m. 10$000 rz, e por anno | 120$000 |
| Vence mais de pao' em cada m. 360 rs, e por anno | 4$320 |
| Hum Sarg.o mor do d.o Presidio, vence de Soldo em cada m. 26:000 rz, e por anno | 312$000 |
| Hum Ajud.e do d.o Prezidio, vence de Soldo em cada m. 8:000 rz e por anno | 96$000 |
| Vence mais de pao' em cada m. 360 rz, e por anno | 4$320 |
| Hum Capellao' do d.o Prezidio, vence de Soldo em cada m. 8:000 rz, e por anno | 96$000 |
| Vence mais de pao' em cada m. 360 rz, e por anno. | 4$320 |
| Hum Alf.es do d.o Prezidio, vence de Soldo em cada mez 10:000 rz, e por anno | 120$000 |
| Vence mais de pao' em cada m. 360 rz, e por anno | 4$320 |
| Hum Sarg.o do N.o do d.o Prezidio, vence de Soldo em cada m. 2:560 rz, e por anno | 30$720 |
| Vence mais de Farda em cada m. o d.o Sarg.to 1:440 rz, e por anno | 17$280 |
| Vence mais de pao' em cada m. 360 rz, e por anno | 4$320 |
| Hum Sarg.o Supra do d.o Prezidio, vence de Soldo em cada m.e 1:600 rz, e por anno | 19$200 |
| Vence mais de Farda em cada m.e 1:200 rz, e por anno | 14$400 |
| Vence mais de pao' em cada m.e 360 rz, e por anno | 4$320 |
| Hum Escrivao' do Almoxarifado do d.o Prezidio, vence por m. de Soldo; 2:560 rz, e por anno | 30$720 |
| Vence mais de Farda em cada m. 1:120 rz, e por anno | 13$440 |
| Vence mais de pao' em cada m. 360 rz, e por anno | 4$320 |
| Hum Tambor do d.o Prezidio, vence de Soldo em cada m. 1:500 rz, e por anno | 18$000 |
| Vence mais de Farda em cada m. 900 rz, e por anno | 2$800 |
| Vence mais de pao' cada m. 360 rz, e por anno | 4$320 |
| Quatro Cabos de Esquadra do d.o Prezidio vence cada hum delles de Soldo por m. 1:600 rz, e por anno, vencem todos | 76$800 |
| Vence mais de Farda cada hum dellez por m. 1:200 rz, e por anno Vencem todos | 57$600 |
| Vence mais de pao' cada hum delles por m. 360 rz, e por anno Vencem todos | 17$280 |

| | |
|---|---|
| 116 Sold.$^{os}$ do d.$^{o}$ Prezidio, vence de Soldo cada hum dellez por m. 1:280 rz, e por anno Vencem todos | 1:781$760 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por m. 1:120 rz, e por anno vencem todos | 1:559$040 |
| Vence mais de pao' cada hum delles por m. 360, e por anno vencem todos | 501$120 |
| Somma esta Despeza | 4:926$720 |

## Despeza com os Off.$^{es}$, e Sold.$^{os}$ Artilhr.$^{os}$ do d.$^{o}$ Prezidio

313

| | |
|---|---|
| Hum Condestavel do d.$^{o}$ Prezidio do Morro, vence de Soldo em cada m. 1:920, e por anno vence | 23$040 |
| Vence mais de Farda em cada m. 1:410, e por anno vence | 16$920 |
| Vence mais de pao' em cada m. 360, e por anno vence | 4$320 |
| Hum Sotta Condestavel do d.$^{o}$ Prezidio vence de Soldo em cada m. 1:765, e por anno Vencem | 21$180 |
| Vence mais de Farda em cada mez 1:301 rz, e por anno vençe | 15$620 |
| Vence mais de pao' em cada mez 360 rz, e por anno vence | 4$320 |
| 64 Sold.$^{os}$ Artilhr.$^{os}$ do d.$^{o}$ Prezidio, vence cada hum delles de Soldo por m. 1:600 rz, e por anno Vencem todos | 1:228$800 |
| Vence mais de Farda cada hum dos d.$^{os}$ Sold.$^{os}$ por m. 1:200 rz, e por anno vencem todos | 921$600 |
| Vence mais, de pao' cada hum delles por m. 360 rz e por anno Vencem todos | 276$480 |
| Soma esta Despeza | 2:512$280 |

## Despeza com os Off.$^{es}$, e Sold.$^{os}$ da Conquista do Gentio barbaro

314

| | |
|---|---|
| Hum Cap.$^{m}$ mor da Conquista do gentio Barbaro, Vence de Soldo em cada m. 25:000 rz, e por anno Vence | 300$000 |
| 1 Sarg.$^{to}$ mor da d.$^{a}$ Conquista, vence de Soldo em cada m. 8$000 rz, e por anno vence | 96$000 |
| 1 Escrivao' do Almox.$^{do}$ da d.$^{a}$ Conquista, Vence de Soldo em cada m. 2:560 rz, e por anno vence | 30$720 |
| Vence mais de Farda em cada m. 2:240 rz, e por anno Vence. | 26$880 |
| Vence mais de pao' em cada m. 720, e por anno Vence | 8$640 |

| | |
|---|---|
| Dous Capitaens da d.ª Conquista, vence de Soldo cada hum delles por m. 2:400 rz, e por anno Vencem ambos.................. | 57$600 |
| 1 Alf.es da d.ª Conquista vence de Soldo em cada mez 2:400 rz, e por anno Vence.................................................... | 28$800 |
| 2 Sarg.tos do N. da d.ª Conquista, vence de Soldo cada hum delles por m. 2:400 rz, e por anno Vencem ambos.................. | 57$600 |
| 2 Sarg.tos Supraz da d.ª conquista Vence de Soldo cada hum delles por m. 1:200 rz, e por anno Vencem ambos.................. | 28$800 |
| 1 Ajud.e da d.ª Conquista, Vence de Soldo em cada m. 2:400 rz, e por anno Vence.................................................... | 28$800 |
| 1 Tambor da d.ª Conquista, Vence de Soldo em cada m.e 1:200 rz, e por anno Vencem.................................................. | 14$400 |
| 50 Sold.os da d.ª Conquista vence de Soldo cada hum delles por m. 1:200 rz e por anno Vencem todos........................ | 720$000 |
| Somma esta Despeza.................. | 1:398$240 |

## Desp.za com os Off.es, e Sold.os da Comp.a q' goarnece a Cap.nia do Esp.o S.to, q' por ordem de S. Mag.de de 9 de Fever.o de 1759 se acha aRegimentada.

315

| | |
|---|---|
| 1 Cap.m mor da d.ª Cap.nia Vence de Soldo em cada m. 41:666 rz, e por anno Vence.................................................... | 500$000 |
| 1 Cap.m da d.ª Comp.ª Vence de Soldo em cada mez 19:700 rz, e por anno Vence.................................................... | 236$400 |
| Vence mais o d.º Cap.m de pao' em cada m. 360 rz, e por anno Vence.................................................... | 4$320 |
| 1 Ten.e da d.ª Comp.ª Vence de Soldo em cada m. 11:000 rz, e por anno Vence.................................................... | 132$000 |
| Vence mais de pao' em cada m. 360 rz, e por anno vence....... | 4$320 |
| 1 Alf.es da d.ª Comp.ª vence de Soldo em cada m. 10:000 rz, e por anno Vence.................................................... | 120$000 |
| Vence mais de pao' em cada m. 360 rz, e por anno Vence....... | 4$320 |
| 1 Sarg.e do N.e da d.ª Comp.ª, vence de Soldo em cada m. 2:560 rz, e por anno Vence.......................................... | 30$720 |
| Vence mais de Farda em cada m. 1:440 rz, e por anno vence.. | 17$280 |
| Vence mais de pao' em cada m. 360 rz, e por anno Vence....... | 4$320 |
| 1 Sarg.e Supra da d.ª Comp.ª Vence de Soldo em cada m. 1:600 rs, e por anno vence.................................................... | 19$200 |

| | |
|---|---|
| Vence mais de Farda em cada m. 1:200 rz, e por anno Vence.. | 14$400 |
| Vence mais de pao' em cada m. 360 rz, e por anno vence....... | 4$320 |
| 1 Tambor da mesma Comp.ª Vence de Soldo em cada m. 1:500 rz, e por anno Vence........................................ | 18$000 |
| Vence mais de Farda em cada m. 900 rz, e p.r anno Vence.... | 10$800 |
| Vence mais de pao' em cada m. 360 rz, e por anno Vence...... | 4$320 |
| 4 Cabos de Esquadra, Vence de Soldo cada hum delles por m. 1:600 rz, e por anno Vencem todos.............................. | 76$800 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por m. 1:200 rz, e por anno Vencem todos.................................................. | 57$600 |
| Vence mais de pao' cada hum delles por m. 360 rz, e por anno Vencem todos................................................ | 17$280 |
| 44 Sold.os da d.ª Comp.ª vence de Soldo cada hum delles por m. 1:280 rz, e por anno vencem todos........................ | 675$840 |
| Vence mais de Farda cada hum delles por m. 1:120 rz, e por anno vencem todos.............................................. | 591$360 |
| Vence mais de pao' cada hum delles por m. 360 rz, e por anno vencem todos.......................................................... | 190$080 |
| Somma esta Despeza................. | 2:733$680 |

Cuja despeza se saptisfaz na mesma Cap.nia do rendim.to dos dizimos della, e nao' chegando estes p.a pagam.to dos Sold.dos, Fardas, e pao' de muniçao' q' tiver Vencido: determinna S. Mag.de por ordem de 20 de Abril de 1736 reg.da a F 84 do L.º do m.º anno, q.e se acha na Secret.ria deste Estado; seja inteirada a d.ª Comp.ª de tudo o q' se lhe restar devendo, por esta Prov.ria

## Despeza com os Off.es da Cid.e de Cergipe dElRey

316

| | |
|---|---|
| Hum Cap.m mor da Cid.e, e Com.ca de Cergipe dElRey, vence de Soldo em cada mez 41:666 rz, e por anno vence....... | 500$000 |
| 1 Sarg.to mor da mesma Cid.e, e Com.ca, vence de Soldo em cada m. 10:000 rz, e por anno vence................................ | 120$000 |
| Somma esta Despeza................. | 620$000 |

Os Soldados q' goarnecem a Sobred.ª Cid.e de Cergipe dElRey vao' por Destacam.to dos 2 Regim.tos da goarniçao' desta Praça —

317

| | |
|---|---|
| Despende mais S. Mag.de em alug.l de Cazas p.a aquartelar os Sold.os do Regim.to de q.e hé Coronel Manoel X.er ALa em cada hum anno, por nao' terem quarteis proprios em q.e se aquartelle o dº Regim.to | 490$000 |
| Soma toda a Despeza q.' faz S. Mag.de em cada hum anno com a Folha Millitar desta Cap.nia, como se ve | 90:029$864 |

Relaçao' de toda a despeza ordin.ria feita pella Prov.ria desta Cap.nia da B.ª com os Filhos da Folha Secular.

318

| | |
|---|---|
| Ao Ill,mo e Ex.mo Conde V. R. de seu ordenado em cada anno | 4:800$000 |
| P.a os homens da sua goarda | 400$000 |
| P.a o Cap.m da sua goarda | 100$000 |
| Ao Cap.m da Vigia, de Ordenado, cada anno | 50$000 |
| Ao Dez.or Intend.e do Ouro de Ordenado, cada anno | 1:400$000 |
| Ao Dez.or Chanceller da R.am, de Ordenado cada anno | 700$000 |
| Aos Dez.res da Rellaçao', q' vence cada hum delles, de Ordenado cada anno 600$000 rz, e por anno vencem todos | 5:400$000 |
| A hum Corregedor da Com.ca, de Ordenado cada anno | 300$000 |
| Ao Iuis de Fora da Cid.e, de Ordenado cada anno | 200$000 |
| Ao Ouv.or G.l da Cap.nia de Cergipe dElRey, de Ordenado cada anno | 400$000 |
| Ao Iuis de Orfao'ns da Cid.e de Ordenado cada anno | 200$000 |
| Ao Ouv.or G.l da Cap.nia do Esp.o Santo, de Ordenado cada anno | 573$333 |
| Ao Ouv.or G.l da Com.ca do Sul, de ordenado cada anno | 500$000 |
| Ao Iuis de Fora da Cachoeira, de ordenado cada anno | 200$000 |
| Somma esta Despeza | 15:423$333 |

Despeza com os Off.es de Justiça

319

| | |
|---|---|
| Ao Goardamor da Relaçao' de Ordenado Cada anno | 50$000 |
| Ao Capelao' da mesma R.am, de Ordenado cada anno | 100$000 |
| Ao Meir.o da R.am, de Ordenado cada anno | 160$000 |

| | |
|---|---|
| Ao Portr.º da mesma, de Ordenado cada anno....... ................ | 40$000 |
| Ao Meir.º da Correiçao' de Ordenado, cada anno.................... | 84$000 |
| Ao Meir.º do Iuiz do Crime de Ordenado cada anno............... | 80$000 |
| Ao Escr.m da Chanc.ria, de ordenado cada anno.. .................. | 40$000 |
| Ao Goardamenor da mesma R.al, de Ordenado cada anno......... | 120$000 |
| Somma esta Despeza................. | 674$000 |

## Despeza feita com a Secretaria do Estado

320

| | |
|---|---|
| Ao Secretario do Estado, de ordenado cada anno.................... | 400$000 |
| P.ª Papel, Tinta, e obreas......................... ......................... | 64$000 |
| Ao Off.al mayor existente, de ordenado cada anno.................. | 150$000 |
| A 4 Off.es da mesma Secretaria, q.' vence cada hum delles de ordenado cada anno 100:000 rz, e por anno Vencem todos | 400$000 |
| Ao Portr.º da mesma, de Ordenado cada anno........................ | 50$000 |
| Soma esta despeza................. | 1:064$000 |

## Relaçao' de toda a Despeza feita com os Off.es do Pollitico desta Cidade, pela mesma Prov.ria, e Faz.ª della —

321

| | |
|---|---|
| Ao Alcaide mor desta Cidade, tem de ordenado cada anno...... | 40$000 |
| Ao Alf.es dos Cavallr.os, de ordenado cada anno...................... | 20$000 |
| Ao Medico do Prezidio desta Cid.e, tem de ordenado cada anno | 80$000 |
| A D. M.ª Barboza, e D. M.ª W.ª Relligiozas no Conv.to da Ilha 3.ª a cada húa, em cada anno 50:000, e por anno Vencem ambas. .............................................................. | 100$000 |
| Ao Prov.or dos Indios, de Ordenado cada anno........................ | 30$000 |
| Ao Sirurgiao', de ordenado cada anno.................................. | 50$000 |
| Somma esta Despeza ....... ......... | 320$000 |

## Relaçao' de toda a Despeza feita con os Off.es da Prov.ria da Faz.ª, e Contadoria, e Thesouro da Cap.nia da B.ª, e da dos Ilheos —

322.

| | |
|---|---|
| Ao Prov.or mor da Faz.ª R.l, de ordenado cada anno........... ... | 400$000 |
| Ao Escr.m da Faz.ª de ordenado cada anno........................... | 150$000 |

| | |
|---|---|
| Ao Off.$^{al}$ mayor da Faz.$^{a}$, de ordenado cada anno | 150$000 |
| A 5 Off.$^{es}$ da Vedoria, a 100:000 rz cada hum de ordenado cada anno, e Vencem todos | 500$000 |
| Ao Almox.$^{e}$ dos Armaz.$^{s}$ da Coroa, de ordenado cada anno | 150$000 |
| Ao Seu Escr.$^{m}$, de ordenado cada anno | 100$000 |
| Ao Contador G.$^{l}$, de ordenado cada anno | 200$000 |
| Ao Escr.$^{m}$ dos Contos, de ordenado cada anno | 50$000 |
| Ao Solicitador da Faz.$^{a}$, de Ordenado cada anno | 60$000 |
| Ao Goarda L.$^{os}$, e Portr.$^{o}$ da Caza da Faz.$^{a}$ de ordenado cada anno | 60$000 |
| Ao Meyrinho da Faz.$^{a}$, de ordenado cada anno | 60$000 |
| Ao Escr.$^{m}$ da Vara do Meir.$^{o}$ da Faz.$^{a}$, de ordenado cada anno. | 60$000 |
| Ao Armr.$^{o}$ dos Armazens, de Ordenado cada anno | 120$000 |
| Ao Almox.$^{e}$ da Caza da Polvora, de ordenado cada anno | 100$000 |
| Ao Seu Escrivao', de ordenado cada anno | 60$000 |
| Ao Almox.$^{e}$ dos Armazens dos mantim.$^{tos}$ de ordenado cada anno | 100$000 |
| Ao Escr.$^{m}$ de Ordenado cada anno | 60$000 |
| Aos dous Continuos q' já vao' no Mappa dos Millitares | $ |
| Ao Escrivao' dos feitos da Faz.$^{a}$, de ordenado cada anno | 40$000 |
| Ao Thesour.$^{o}$ G.$^{l}$ de ordenado cada anno | 300$000 |
| Ao seu Ajudante, de ordenado cada anno | 67$000 |
| Ao Escr.$^{m}$ do Thesouro, de ordenado cada anno | 40$000 |
| Somma esta despeza | 2:827$000 |

### CAP.$^{NIA}$ DOS ILHÉOZ

Esta despeza, se fáz a resp.$^{to}$ de 5:590:000 rz q' por tanto vendeo o Administrador do Contracto dos dizimos R.$^{s}$ os Ramos das V.$^{as}$ desta Cap.$^{nia}$ pelo Triennio q'. rematou o Contractador, e importa cada anno 1:863$333 rz.

323.

| | |
|---|---|
| Ao Provedor da Faz.$^{a}$, a Razao' de 3 p.$^{100}$ | 55$899 |
| Ao Escr.$^{m}$ da Faz.$^{a}$, a razao' de 2 p.$^{100}$ | 37$266 |
| Ao Almox.$^{e}$, a razao' de 3 p.$^{100}$ | 55$899 |
| Ao Meir.$^{o}$ do Mar p.$^{a}$ tinta, e penas | 3$000 |
| Soma esta despeza | 152$264 |

**SERIE** dos Governadores —
1.° Governador, e
1.° Capitao' mor.

324.

Descoberta a B.ª de todos os Santos, por Christovao' Iaques, no anno de 1523, como uniformem.te descrevem todos os AA., foy povoada esta por Francisco Per.ª Cout.°, q' foy o seu pr.° Donatario, e tambem o 1.° Portuguez q' deu principio â cultura della no anno de 1525; e por seu fallescim.to, ficou incorporada â Coroa, e foy o seu pr.° Governador, e Cap.m Gn.l Thomé de Souza, Heroe, de disctintissimos predicados, e destemido valor, como notoriam.te deo bem a conhecer nas Guerras de Asia, e Africa, o qual partio de Lisboa em o 1.° de Fever.° de 1549, e chegou a esta Cap.al nos fins de M.ço, posto q' alguns AA. se deversificao' nesta opiniao', pois descrevem q' chegara a ella nos principios de Abril do m.º anno, e governou com felis Successo athé o dia 13 de Julho de 1553.

325, Desembarcou na V.ª Velha de N. S.ª da Victoria, onde tomou primr.° posse de Cap.m mor della, e dispondo em boa ordem as Millitares Tropas q'. trazia em sua Comp.ª, marchou p.ª o lugar, e Sitio em q' hoje se acha esta Cid.e q' elle edificou, pondolhe o nome do Salv.or, onde tambem tomou logo posse do Seu Gov.°, na fr.ª das Ordens que trazia do Serenissimo S.r Rey D. Ioao' 3.°, cujo Sitio escolheo pela Comodid.e de seu posto, e abondancia de Agoas, p.ª o nr.°, e precizo dellas; fes cruel, e sempre louvavel guerra. aos Jndios circumvizinhos, em q' deixou eterna, a sua memoria na posterid.e, o qual trouce tambem em sua Comp.ª ao D.r P.° Borges p.ª 1.° Ouvidor, e director da Justiça, e Ant.° Cardozo de Barros p.ª Prov.or da Faz.ª R.l, e estabellecer a arrecadaçao' della, e os Relligiozos IESVitas, q.e fundarao' a Sua pr.ª Caza em N. S.ª da Ajuda hoje Capella, cita no Centro da Cid.e, de donde forao' p.ª o Sitio chamado naquelle tp.° de Monte Calvario, e hoje chamado de N. S.ª do Carmo, honde tem os Carmelitannos seu Conv.to, e por mal acomodados, se passarao' p.ª o Terreiro de IEVS onde ainda hoje existe o Conv.to, e a Igr.ª como descrevem Mapheo L.° 15. Historia Indiarum pag. 298: Orlandinno, Historia Societatis p.e 1.ª L.° 9. pag. 279 ‖ manuscripto do P. Valentim Mendes §'. 10.° e 11 ‖ O P. Simao' de Vasc.os L.° 1.° da chronica do Brazil, pag. 29 n.° 27; e de pag. 46, infine athé pag. 47 n.° 46, e 47. Sebastiao' da Rocha Pita, L.° 1.° da America Portugueza pag. 146 n.° 2.°, e todos os q' escreverao' Sucessos do Brazil, cuja Igr.ª, e Conv.to goardao' hoje com Zello cathollico, 12 clerigos, de gravid.e modesta, e louvavel procedim.to q' em observancia da Ordem de S. Mag.de Fidellissima de 30 de 8.bro de 1759, elegeo, e nomeou a Meza Capp.ar desta Diecesi.

## 2.° Gov.or

326. D. Duarte da Costa, partio da Corte de Lisboa aos 8 de Mayo de Mayo (*sic*) de 1553 chegou á B.a a 13 de Iulho do m.o anno, em q.e tomou posse do seu Gov.o, e finalizou a 4 de Iulho de 1558.

327. Foy filho de D. Alvaro da Costa, Embaix.or do Serenissimo S.r Rey D. Manoel ao Emperador Carlos 5.o, veyo com este G.or o 1.o B.o do Brazil D. P.o Frz' Sardinha, q.e foy morto, e comido pelos gentios Cayetês, dando â Costa na Enseada dos Francezes, hoje chamada, de Vaza Barris, quando se retirava p.a Lisboa, a 16 de Iunho de 1556. Fes este G.or continua guerra ao gentio em todo o tp.o de seu governo, como descrevem Mapheo L.o 15. Historia Indiarum, pag. 321 O P. Simao' de Vasc.os L.o 2.o pag. 183 n.o 14, e o Manuscripto do R.do Thesour.o mor Ioao' Borges de Barros, e outros.

## 3.° Gov.or

328. Mendo de Sâ, descreve o P. Simao' de Vasc.os no 2.° L.° da Chronica do Brazil pag. 205 infine n.° 47 q' a sua Patente fora passada em Lisboa no anno de 1556, pela achar, e ver Reg.da nos l.os da Faz.a R.l desta Cid.e no anno de 1558, em q.e tomou posse do Gov.° a 4 de Iulho, e governou 14 ann.s; e p.lo d.° Reg.° Consta q'. fallesceo nesta Cap.al em 1:572, no dia 2 de M.ço do d.° anno, como se le na Inscripçao' da sua Sepultura na Igr.a do Coll.° de IESVS desta Cid.e, e descreve Sebastiao' da Rocha Pita, no 3.° L.° da America Portugueza pag. 178 n.° 58.

329. Foy este G.or, de Eterna memoria p.a o Brazil, e no tp.° de seu Gov.° fes notavel guerra ao Gentio, expulsando-o da Ilha de Itaparica, e de outras m.tas p.tes do reconcavo, onde deo muitas Sesmarias p.a se fabricarem Engenhos de Açucar e em Ianr.° de 1570 largando o Gov.° da B.a, se embarcou em hũa pequena Armada p.a hir expulsar os Francezez q'. estavao' Senhoreando a Enseada do R.° de Ianr.°, jâ fortificados, por Villagalhon, e fazendoos despejar della se retirou Victoriozo p.a esta Cid.e no mez de Ag.° do d.° anno, dando Conta á Snr.a Rainha D. Catharinna de Austria q' governava o Rn.° na menor hid.e do Serenissimo S.r Rey D. Sebastiao' rezolveo a d.a Snr.a mandar fundar a Cid.e do R.° de Ianr.°, como descreve o P. Simao' de Vasc.os no Sitado Livro 2.° de pag. 226 n.° 74 athé pag. 239 n.° 90. e Consta de 2 manuscriptos q' concordao'.

330. Por nao' haverem ainda na B.a Vias de Successao' de gov.°, porq' depois as trouce M.el Telles Barreto; nao' dao' not.a os AA. de q.m ficou com a regencia do Estado, nem pude descobrir manuscripto, Carta, ou outro algum docum.to por onde o pudesse averigoar, e posto q'. Sebastiao' da Rocha Pita assevera no L.° 3.° da America Portugueza a pag. 178 n.° 57 q.e Luis de

Brito de Alm.[da] chegou á B.[a] em 1572 anno em q.[e] fallesceo seu antecessor Mendo de Sá: descreve o P. Sachin na Historia g.[l] da Comp.[a] q' se reputa por mais verdadr.[a] q' o d.[o] Luis de Brito, chegou em 1573 circonstancia por q' paresse certo em algua outra pessoa havia de recahir o gov.[o], o q' me nao' foy possivel averigoar, nem saber tambem se quando Mendo de Sà foy expulsar os Francezes do R.[o] de Ianr.[o], deixou outra pessoa em seu lugar.

331. No anno de 1570 partio de Lisboa D. Luis de Vasconcellos e Menezes, p.[a] gov.[or] da B.[a], trazendo em sua Comp.[a] o P. Ignacio de Azevedo, e seos 39 Companhr.[os] da Comp.[a], q' sao' os 40 Martiris do Brazil, tomou a Ilha da Madr.[a], e sahindo della, foy tao' disgraçada a derrota que assaltado de doenças na Costa de Africa, e perseguido dos Mares, e Ventos no Cabo de Santo Agost.[o], lhe foy precizo a demandar a Nova Hespanha, discorrendo por suas Ilhas, com varios infortunios, athe q' depois de 15 m. de Viagem, buscou 2.[a] Vez a B.[a], mas com tal infellicid.[e] q'. acometidos dos Hereges Rochelezez valerozam.[te] acabou a vida com a Espada na mao', como tudo consta de hua Carta escripta em Roma pelo P. Prepozito de S. Roque Fr.[co] Henriques, a qual tras Mapheo no fim da sua Historia.

## 4.[o] Gov.[or]

332. Divulgada em Lisboa a morte de D. Luis de Vasc.[os], e Menezes, foy nomeado por G.[or] da B.[a] Luis de Brito de Alm.[da], o qual confr.[e] a milhor opiniao', chegou a ella a 13 de Mayo de 1572 posto q' outros Seguem q' chegara no principio do anno de 1573, e governou athé o 1.[o] de Ianr.[o] do anno de 1578.

333. Foy o pr.[o] gov.[or] q.[e] fes expediçao' ao Certao', por Ouro, posto q.[e] sem eft.[to], e no anno de 1574 se dividio o gov.[o] g.[l] do Brazil em 2 prefacturas, hua do Norte, e outra do Sul, por ordem do Serenissimo S.[r] Rey D. Sebastiao', ficando o m.[o] S.[r] com a do Norte, e com a do Sul Antonio Salema, como descreve o P. Sachin na Historia g.[l] da Comp.[a] p.[e] 4 L.[o] 1.[o] pag. 33, e tambem me nao' foy possivel averigoar quem ficou com o gov.[o] na auz.[a] deste Gov.[or] ao Certao'.

## 5.[o] Gov.[or]

334. Lourenço da Veiga, chegou a esta Cid.[e] no principio do anno de 1578, e descreve Sebastiaó da Rocha Pita no L.[o] 3.[o] da America Portugueza a pag. 191 n.[o] 82 q' governara só 3 a; e q' por seu fallescim.[to] ficáva no governo por falta de Vias o Sennado da Camera, e o Ouv.[or] G.[al] Cosme Rangel de Macedo, sem declarar o dia, e mez em q.[e] fallesceo, nem aonde jaz sepultado, mas de hum manoscripto q.[e] eu achey consta q' este Gov.[or] fallescera em 17 de Junho de 1580.

335. E foy provido este Gov.$^{or}$ por Carta Patente de ElRey D. Sebastiao', e no tp.$^{o}$ de seu gov.$^{o}$ se tornou a unir a perfactura do Norte, ficando o d.$^{o}$ Lourenço da Veiga por Gov.$^{or}$ G.$^{l}$ de todo o Estado, posto q' se desmembrou o Gov.$^{o}$ Ecclez.$^{o}$; de q'. foy o 1.$^{o}$ Administrador da Igr.$^{a}$ do Sul B.$^{meu}$ Simo'ens Per.$^{a}$ q'. veyo de Lisboa p.$^{a}$ a B.$^{a}$ em comp.$^{a}$ do m.$^{o}$ Gov.$^{or}$, como descreve o P. Sachin no L.$^{o}$ 6.$^{o}$ da Historia g.$^{l}$ da Comp.$^{a}$ a pag. 208, e no anno de 1580 em q' ainda se achava governando o sobred.$^{o}$ Lourenço da Veiga, vierao' Fr. Bernardinno Pimentel, Fr. Ant.$^{o}$ Pinhr.$^{o}$, Fr. Alberto de Santa Maria, e Fr. D.$^{os}$ Fr.$^{e}$, Relligiozos de N. S.$^{a}$ do Monte do Carmo, fazer Assento neste Estado, e fundarao' a sua primr.$^{a}$ Caza na V.$^{a}$ de Parn.$^{co}$, hoje Cid.$^{e}$ de Olinda, como descreve o R.$^{mo}$ P. M.$^{e}$ Exprov.$^{al}$ e Choronista mor da Provincia de Lisboa Fr. M.$^{el}$ de Sà no L.$^{o}$ 2.$^{o}$ Cap. 11. pag. 32, e nao' foy na V.$^{a}$ de Santos, como menos bem informado descreve Sebastiaó da Rocha Pita no L.$^{o}$ 3.$^{o}$ da America Portugueza a pag. 180 infine n.$^{o}$ 63, e o 2.$^{o}$ Conv.$^{to}$ q' erigiraó os m.$^{os}$ Relligiozos foy nesta Cid.$^{e}$ da B.$^{a}$ no Sitio de Monte Calvario, onde tiveraó pr.$^{o}$ Caza os Relligiozos IESvitaz cujo sitio ficou athé o prez.$^{te}$ com o nome de N. S.$^{a}$ do Monte do Carmo; mas me nao' foy possivel averigoar com certeza o anno em q' teve principio a sua fundaçaó; porem seguem os de melhor, e mais verdadr.$^{a}$ opiniaó q.$^{e}$ foy no anno de 1582.

336. Tambem paresse que por fàlta de melhor, e mais verdadr.$^{a}$ informaçaó se deversifica a not.$^{a}$ q' dâ Sebastiao' da Rocha Pita no L.$^{o}$ 3.$^{o}$ da America Portugueza pag. 190 n. 81, onde descreve q' nesse anno fundaraó Caza na B.$^{a}$ os Monges do Glorioso Patriarcha S. B.$^{to}$, porq'. a F 4 v.$^{o}$ do Tombo do Mostr.$^{o}$ desta Cap.$^{al}$, se mostra q' no anno de 1580 chegou â B.$^{a}$ Fr. P.$^{e}$ de S. B.$^{to}$ Monge leigo com Carta do Geral Fr. Placito de Villa Lobos p.$^{a}$ os Camaristas della em q' pedia Licença p.$^{a}$ mandar fundar hum Mostr.$^{o}$ nella; no anno de 1581 voltou o d.$^{o}$ Monge p.$^{a}$ Portugal com a resposta, e concepçaó da graça q'. o G.$^{l}$ implorava; e no anno de 1585, veyo por Abb.$^{e}$ Fr. Ant.$^{o}$ Ventura com seos Companhr.$^{os}$ a fundar od.$^{o}$ Mostr.$^{o}$ na Capela de S. Seb.$^{am}$ q' lhes doou a Camera, e o B.$^{o}$ D. Antonio Barr.$^{ros}$, Prior q.' foy de Aviz da Ordem de S. B.$^{to}$, com consintimento do Gov.$^{or}$ Lourenço da Veiga de 15 de Abril de 1581, cuja fundaçaó teve principio no mesmo anno, de 1585 á vista do q' paresse q' devemoz dar mais cred.$^{o}$ a esta noticia.

## 1.$^{o}$ Governo G.$^{l}$

337. Posto q'. no n.$^{o}$ citado descreve Sebastiaó da Rocha Pita q' por fallescimento de Lourenço da Veiga, ficarao' com o Gov.$^{o}$ o Sennado da Camera, e o Ouvidor G.$^{l}$ Cosme Rangel de Macedo por nomeaçao' do m.$^{o}$ G.$^{or}$, e com aprovaçao' da Nobreza: Consta q.' só socedeu no Gov.$^{o}$ o d.$^{o}$ Ouvidor Cosme Rangel de Macedo, por nomeaçaó de S. Mag.$^{de}$, e naó de Lourenço

da Veiga, como se mostra a pag. 78 do 1.º L.º do Tombo do Coll.º dos Rilligiozos IESvitas desta Cid.e, e bem e verdadeiram.te confirma hûa justificaçaor que se acha a pag. 111 dos Serv.os da Caza da Torre, passada a Garcia de Avila do Theor seguinte. Cosme Rangel de Macedo do Dez.º de ElRey Nosso S.r, Ouvidor g.l destas p.tes do Brazil, em q' por especial mand.º de S. Mag.de sirvo de G.or das d.as p.tes. O qual tomou posse do Gov.º em 17 de Iunho de 1581, e governou até 11 de Iulho de 1583.

### 6.º G.or

338. M.el Telles Barr.to tomou posse do Gov.º em 12 de Iulho de 1583, e fallesceo aos 10 de Ag.to de 1587; porem nao' se sabe, nem me foy possivel descobir com certeza onde foy Sepultado. Foy o 1.º Gov.or e Cap.m Gn.l deste Estado, q'. proveo Felippe 2.º sendo já Rey de Portugal, e tambem o 1.º q' trouce ao Brazil as ordens das Vias p.a as Succeço'ens; o qual deu principio ao Forte de S. Felippe, e Thiago, sito na Ribr.a, onde se fabricaó as Naus, e tambem ao de N. S.a de Monserrate.

339. No m.o anno de 1587 antes do seu fallescim.to, vieraó a fundar caza na B.a os Rilligiozos Capuchos do Gloriozo S.to Ant.o Portuguez, o P. Costodio, Fr. Melxior da S.ta Cathar.a, o Irmao' Fr. Ant.o da Ilha, q.e ficou Prelado, o Irmaó Fr. Fr.co dos Santos, e hum Relligiozo Leigo, q.e senao' declara o nome, como consta do L.º 2.º do Cartorio da Provincia, pag. 31. Cap. 1. A' vista do q'. claram.te se mostra q' nao' vierao' os d.os Relligiozos no anno de 1594, como descreve Sebastiaó da Rocha Pita no Citado L.o 3.o pag. 196 n.º 93.

### 2.º Gov.o G.l

340. Em virtude das Vias de Successaó tomaraó posse deste Gov.o o B.º D. Ant.º Barr.ros, e o Prov.or da Faz.a R.l Christovaó de Barros em 10 de Ag.to de 1587 e governarao' interinam.te até 24 de 8.bro de 1591, como descreve Seb.am da Rocha Pita no Citado L.o 3.º da America Portugueza a pag. 194 n.o 87, e confirma hum manuscripto antigo.

341. No Galeao' S. Lucas q' em comp.a das Naus q'. hiao' p.a a India, partio do porto de Lisboa em 1588, vinha Fr.co Geraldes a Soceder no Gov.o do Estado do Brazil, a Manoel Telles Barr.to, e obrig.do da immoderaçao' do tp.o arribou a Ilha da Madr.a, e sahindo della andou 40 dias pela Costa de Guiné sem poder passar o Equador; motivo porq' lhe foy precizo fazerse na volta da nova Hespanha, onde discorrendo por todas as Suas Ilhas, sem poder colher o fructo da Viagem q' apetecia, andou entre ellas todo o tempo q'. gastarao' em hir e vir as Sobred.as Naus da India, q' em sua Comp.a Sahiraó do Tejo pois no m.o dia q' estas ancorarao', e derao' fûndo na Ilha 3.a, chegou

elle com o d.° Galleao' â mesma Ilha, de onde todos juntos em conserva navegaraó e entraraó pela Barra de Lisboa nos fins de Setembro de 1589 depois de anno e meyo de Viagem ; estimulo porq'. fes o d.° Fr.co Geraldes deixaçaó do Gov.°, como descreve o P. Sachin na Citada Historia g.l da Companhia p.e 5.a L.° 9. pag. 465, e Sebastiaó da Rocha Pita no L.° 3.° da America Portugueza pag. 194 n.° 48.

### 7.° Gov.or

342. D. Fran.co de Souza, chegou â B.a a 24 de 8bro de 1591 e governou até 1598 como assevera Sebastiaó da Rocha Pita no Citado L.° 3.° pag. 195 n.° 89 o q'. confirma hum manuscrito da Igr.a do Coll.° da B.a em q'. se mostra ser o d.° G.or Juis da festa das 11:000 Virgens no anno de 1598.

343. Foy este G.or assendente do Marquez das Minnas, e o q' foy ao descobrimento das Minnas da prata, e Ouro q' inculcou Roberio Dias p.a onde partio em 8.bro de 1598 com todas as prevenço'ens e instrumentos percizos p.a aquella import.e dellig.a, como descreve Sebastiaó da Rocha Pita no Citado L.° 3.° de pag. 195 n. 90 athé pag. 196 n. 92, e de 2 manuscriptos q' achey, consta q' Viera ordem especial de Sua Mag.de p.a entregar o Gov.° ao Cap.m mor Alvaro de Carv.° durante a sua auz.a.

### 2.° Cap.m Mor

344. Alvaro de Carv.°, entrou a governar no anno de 1598 na auz.ca de D. Fr.co de Souza, quando este foy no mez de 8.bro do m.° anno p.a o descobrim.to de Ouro e prata das p.tes do Sul q' inculcou o d.° Roberio Dias, e indo p.a a V.a de S. P.lo, q' ainda dera naquelle tp.°, se demorou nella athé o anno de 1602, como se acha escripto nas Noticias da mesma V.a, e nos L.os da Camera della, de cuja Viagem do G.or D. Fr.co de Souza, e da sua instituiçaó q.e fes na pessoa do Cap.m mor Alvaro de Carv.°, trata largam.te Fr. Vicente de Salv.or, na sua Historia citado pelo A. do Sanctuario Marianno, no Tomo 1.° L.° 3.° pag. 146 147, e 149: Porem sem emb.° dos dous Citados manuscriptos a q' paresse Senaó deve dar intr.° Cred.°, naó se pode averigoar com a nr.a certeza se este Cap.m mor foy nomeado por Ordem de S. Mag.de, ou se foy sô elleito pelo d.° G.or D. Fr.co de Souza, quando foy p.a as partes do Sul, e no tp.° do Gov.° deste Cap.m mor, foy a reduçaó dos Aymorés, gentio bravo, e inconquistavel, motivo porq'. se fez nesta Cid.e hua grandioza, e plauzivel festa, e tambem em acçao' de graças hua Solemne, e Sumptuoza Procissao', q' Veyo p.a a Igr.a do Coll.° dos PP. IESvitas, onde se fez hũa devota, e Cathollica pregaçao', como com individual clareza descreve O P. Fernaó Guerr.ro da m.a Relligiao' IESvita no L.° 4.° das Couzas do Brazil a F. 121, e 122.

## 8. G.or

345. Diogo Botelho, foy o 1.º Gov.or, e Cap.m Gn.l do Estado do Brazil q' proveo Felippe 3.o, chegou a B.a a 12 de Mayo de 1602, e governou athe o 1.o de Fever.o de 1607, como descreve Sebastiao' da Rocha Pitta, no 3.º L.º da America Portugueza, a pag. 201 n.º 100 mas nao' me foy possivel averigoar se foy D. Fran.co de Souza q.' lhe entregou o Gov.º, ou Se foy o Capitao' mor Alvaro de Carv.o, O d.o G.or Diogo Botelho deu principio ao Forte de N. S.a do Populi, e S. Marçal, chamado hoje o Forte do Már, fes m.ta guerra ao Gentio, e deu varias Sesmarias pelo reconcavo, e Certo'ens q' já naquelle tp.o se comessava a descobrir.

## 9.º G.or

346. A Diogo Botelho, lhe Socedeo no Cargo de G.or e Cap.m G.l D. Diogo de Menezes, e sahindo este de Lisboa p.a o Brazil, arribou (aberta em agoa) a Nau em q' hia, a Parahiba, de donde veyo por terra á B.a, onde chegou no anno de 1608, e governou este Estado 5 annos, como assevera Sebastiao' da Rocha Pita no Citado n.o 100 pag. 201 do já mencionado L.º 3.º porem em hum manuscripto digno de ser acreditado, e em q' concorda o do R.do Thesour.o mor Ioao' Borges de Barros, se mostra q' chegou a B.a em o 1.o de Fever.o de 1608, e q'. tomou posse no dia seg.te, e governou athé 21 de Dez.bro de 1612, cuja opiniao' seguem m.tos.

347. Foy este G.or D. Diogo de Menezes, o 1.º a q.m se encarregou o descobrim.to do Salitre, e q.m deo tambem varias Sesmariaz p.los certo'ens circumviz.os, do reconcavo da B.a nos quaes se fazia continua guerra ao gentio, e concordao' Varios AA; e alguns manuscritos antigoz no m.º q' assevera Sebastiao' da Rocha Pita no 2.o L.o da America Portugueza a pag. 81 n.º 28, q' no anno de 1609 em q' governava o d.º D. Diogo de Menezes, veyo o Tribunal da R.m a 1.a vez p.a a B.a.

## 3.º Cap.m mor

348. Teve principio o Gov.º de Cap.m mor B.ar de Aragao' no anno de 1613, como consta de hua Provizao' sua passada em 7 de 7.bro do m.º anno a Fr.co Diaz de Avila, na qual o constitue Cap.m da gente do destricto do R.º de Iacuhypê até o Rio R.l, como authenticam.te consta de huns papeis antigos da Caza da Torre, a F 12, e 13 com hua Justificaçao' do D.r Ioao' do Couto Barboza, Ouvidor g.l com alçada, e Juis das Justificaço'ens; circonst.as todas, porq'. paresse q'. computando o tp.º, nao' podia entrár a governar, Gaspar de Souza Cout.º, alias, de Souza, no anno de 1613, como descreve Sebastiao' da

cordarem com elles muitas pessoas de boa intellig.ª e crisi, o q.l paresse q' confr.e a melhor opiniao' governou até 11 de Mayo do d.º anno de 1624.

353. Porque no dia 9 do Sobred.º mez e anno, entrou p.la Barra dentro a Armada Olandeza composta de 30 Naus com alguas pequenas, goarnecida de 3:000 homens de guerra, e co'mandada pelo Cor.el Ioao' Wandort, sem q'. lhe servisse de embarasso os Portuguezes, e gente da terra q'. do Forte de S.to Ant.º procuravao' com a bataria estorvarlhes a entrada, sem eff.to algum por ser de pequena força a rezistencia contra a determinaçao' dos innimigos com q'. aproveitandose estes da Capacid.e da B.ª, se apoderarao' della, sem q' lhe servisse de impedimento 18 Navios mercantes q.e se achavao' ancorados no porto, goarnecidos de algũa gente, com animo de morrer antes q'. renderse, como descreve D. Thomaz Thamayo de Vargas choronista de ElRey Felippe 4.º no Cap.º 8.º da restauraçao' da B.ª a F 36 v.º

354. Mas Sem embargo de mandar logo o Gov.or tocar a rebate, e repartir pelos postos mais convenientes p.ª deffenderem a Cid.e 1:600 homens, entre ordenanças, gente da Terra, e Sold.os com q'. se achava, nenhum fructo se colheo destas acertadissimaz dispoziço'ens, nem do gr.de, e destemido Valor com q' com incessante disvello acudia o Gov.or a todos os postos, animando aos defençores, como descreve o m.º D. Thomas Thamayo de Vargas, no Citado Cap.º 8.º a F. 38 porq'. preocupados os Citiados, e deffençores de hum panico terror, e faltos da disciplinna Millitar, dezampararao' os postos, com a desorneda fuga, alias com a desordenaga fuga q' em sem.es occazioens se tem varias Vezez experimentado em tropas q.e como estas nao' erao' reguladas, pois naquelle tp.º, só se achava o Governador nesta Praça com 80 Sold.os pagos, q' trabalhavao' com os Aux.es ou Ordenanças em differentes occupaço'ens, como descreve Fr.co de Brito Fr.e no 2.º L.º da guerra Brazillica a pag. 63 n.º 117 e D. Fr.co M.el na Epanafora Tragica, a pag. 169 em principio.

355. Como com a fugida da gente da Cid.e tinha cessado por todas as p.tes a Bateria, enimguem aparecia nas muralhas, reconheceo o innimigo por senha de hum inconfidente q' a Cid.e se achava dezamparada, e rendida; circonst.ª porq'. perto das 7 oras da manhãa a assaltou, e entrou logo nella, sem rezistencia, pondo Corpos de goarda nas portas de S. B.to, na do Carmo, em o Coll.º da Comp.ª, em o Mostr.º de S. Fr.co, e na Praça, destribuindo a Art.ria q'. trazia pelas bocas das ruas da Praça, e a Porta de Pallacio, de donde o Gov.or Diogo de Mendonça, e Antonio de Mendonça, seu f.º, e Lourenço de Brito, Cap.es de Infantaria, o Sarg.º mor Fr.co de Brito, P.º Casqr.º da Rocha And.or g.l, o Alf.es M.el Gomes, e 12 Sold.os lhe faziao' rezist.ª com os Mosquetes, com esforço, e destemido Valor, em q.e se distinguio o Cap.m Lourenço de Brito.

356. Mas vendose o Gov.or cercado do Crescido n.º de innimigos, e de algũas p.s de Art.ria apontadas a Pallacio, onde assistia com rezoluçao' de

morrer antes q'. Sogeitarse a partido, admitio por ultimo, o q' lhe prometiao', e offerescerao' o Sarg.$^{o}$ mor, e 2 Cap.$^{ens}$ oLandezes, persuadido tambem dos Relligiozos JESVitas, q' se achavao' em sua Comp.$^{a}$, e passadas 4 horas, chegou o Almeyr.$^{te}$, e quis dezarmar ao Gov.$^{or}$ q' resistio confiado em seu esforço, e na fé da palavra q' lhe tinhao' dado os seus Cap.$^{tens}$, e logo forao' todos conduzidoz no meyo de hua Comp.$^{a}$ amarrados de 2, em 2 pelos braços, menos o Gov.$^{or}$ seu f.$^{o}$, e os Relligiozos, e repartidos em 9 Navios q' o Almeirante mandou carregar de Varios generos de outros Navios de Mercadores desta Cid.$^{e}$, e seu Contorno, q' lhe paresserao' mais preciozos, allem de 2:000 ꝉb.$^{as}$ de prata, de alguas prezas q'. tinha feito.

357. E carregados os Navios na refferida fr.$^{a}$, os despachos p.$^{a}$ Olanda com a nova, e mostra da sua fellicid.$^{e}$ nos quaes foraó remetidos o Gov.$^{or}$ Diogo de Mendonça Furtado, seu f.$^{o}$ o Aud$^{or}$ G.$^{l}$ P.$^{o}$ Casqr.$^{o}$ da Rocha O Sarg.$^{to}$ mor Fran.$^{co}$ de Brito, 12 Relligiozos da Comp.$^{a}$ e 2 Monges de S. B.$^{to}$, q' prizionarao' em hum Navio q'. vinha do R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$, por terem Soltados aos mais q'. tinhaó sido prezos, e na refferida fr.$^{a}$ levaraó os Sobred.$^{os}$ a Amstardao', e Haya de Conde, onde o g.$^{or}$ deu exemplo de magnanimo nas adversidades com tanta prudencia como a q'. tinha muitas vezes experimentado em melhores fortunnas, proprio sempre das obrigaço'ens do seu Saugue; e nascimento, como descrevem M.$^{el}$ de Faria e Souza, no Epitome da Historia Portugueza p.$^{e}$ 4.$^{a}$ Cap. 21. pag. 333 O P.$^{e}$ Cordara na Historia da Comp.$^{a}$ p.$^{e}$ 6.$^{a}$ L.$^{o}$ 9 pag. 545. Fr.$^{co}$ de Brito Fr.$^{e}$ no L.$^{o}$ 2.$^{o}$ da guerra Brazillica pag. 82 n.$^{o}$ 158, e mais larga, e individualm.$^{te}$ o Citado D. Thamayo de Vargas no Citado Cap.$^{o}$ 8.$^{o}$ da Restauraçaó da Cid.$^{e}$ de Salv.$^{or}$ a F. 39 v ea F. 42.

358. Naquelle tp.$^{o}$ ainda Existia na B.$^{a}$ o Tribunal da R.$^{am}$ como consta de hũa Cert.$^{m}$ q.$^{e}$ se acha a F 25 dos Serviços da Caza da Torre, passada neste tp.$^{o}$ pelo Dez.$^{or}$ Ant.$^{o}$ de Mesquita de Oliv.$^{ra}$ Chanceller q.$^{e}$ foy da mesma R.$^{m}$, em cujos serviços se acha tambem a Ordem que trouce o Dez.$^{or}$ Jorge Marrecos, dElRey Felippe 4.$^{o}$, p.$^{a}$ Soceder no Gov.$^{o}$ Mathiaz de Albuquerque, q' naq.$^{le}$ tp.$^{o}$ se achava governando Parn.$^{co}$

359. Cujo Avizo consta de hum manoscripto antigo q' confere com o do R.$^{do}$ Thesour.$^{o}$ mor Joaó Borges de Barros, lhe fizera o d.$^{o}$ Dez.$^{or}$ Antonio Mesquita de Oliv.$^{a}$ o q' confirma a resp.$^{to}$ só da Relligiaó da B.$^{a}$, e das Vias de Successaó o refferido D. Thomaz Thamayo de Vargas, no Cap.$^{o}$ 9.$^{o}$ da restauraçao' da Cid.$^{e}$ do Salv.$^{or}$, a F 42 V.$^{o}$ e 43 onde descreve q' quando dezamparou a Praça o B.$^{o}$ D. Marcos Teix.$^{ra}$, acompanhado dos Dezembargadores e do Ouv.$^{or}$ g.$^{l}$ deste Estado, e de outros Off.$^{es}$ R.$^{s}$, se recolheraó na Aldea do Esp.$^{o}$ S.$^{to}$, residencia dos P.$^{es}$ da Comp.$^{a}$, por julgarem ser o Sitio, e lugar mais acomodado p.$^{a}$ a sua deffença, onde comparecer dos Sobred.$^{os}$, e como dos mais Off.$^{es}$ da Cam.$^{a}$ da B.$^{a}$ q.$^{e}$ se achavaó em Santo Amaro da Pitanga assentarao' uniformem.$^{te}$ q' convinha escolherem, e nomear pessoa q'

provesse as Couzas nr.as p.a o seu remedio, pois faltava por estranho accid.te o Gov.or q' o era.

360. P.a o q' precedendo os actos de Ceremonias nr.as se abriraó az Ordens de S. Mag.de, e na V.a se achou nomeado p.a Gov.or deste Estado Mathias de Albuquerque, q' naquelle tp.o o era de Parn.co em lugar de D. Duarte de Albuquerque seu Irmao', e Donatario daquelle Senhorio, de cuja ordem se lhe deu avizo; e ponderando q' convinha houvesse hum Cap.m mor q' com vigillancia acudisse com algũa gente p.a estorvar q' o innim.o naó se apoderasse dos Sitios, e lugares Vizinhos â Cid.e, na fr.a q'. della o estava, ellegerao' p.a isto a Ant.o Mesquita de Olivr.a e And.or g.l q'. entaó era do Estado do Brazil, e á sua ordem, e cargo 6 Comp.as dos Cap.es Lour.ço de Brito, Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, Fran.co de Barbuda, Melxior da Fonceca, Melxior Brandao', e Diogo da S.a, ainda q' pouco depois pelo pezo da hid.e, e achaques do Aud.or g.l repartiraó as dispoziçóens das Couzas da guerra entre Ant.o Cardozo de Barros, e Lour.ço Cavalcanti, ambos Cor.es da Ordenança.

361. Vltimamente julgaraó q'. p.a q' a uniaó das determinaço'ens fosse mais segura, dependendo de hua Só Cabeça q' nimguem o era tanto a prepozito como o seu Prelado, p.a o Gov.o nao' Somente das Couzas hecleziast.as, como tambem das Millitares, o q' com eff.to aceitou o Relligiozo Prelado, o qual p.a acudir mais propriamente ao remedio da disgraça da Cid.e, e a deffença do seu Contorno della, fes Assento R.l junto ao R.o Vermelho, hua legoa das Fortificaço'ens do innim.o

362 — A' vista do refferido, e das mais dispoziçoens, e Socessos q' precederao' athe depois da Restauraçao' desta Cap.al, q.' tudo sem faltar circonst.a algúa, individualm.e relata o d.o D. Thomas Thamayo de Vargaz de F 30 Cap. 6.o athe F 159; Reparo em q' este famigerado Author, nao' descreve a not.a q' se descobre no Citado manuscrito antigo q' concorda com o do R.do Thesour.o mor Ioao' Borges de Barros, de q' o Dez.or Iorge Marrecos troucera a Ordem p.a Soceder neste Gov.o Mathias de Albuquerque, e de q' a este lhe fizera avizo della, o Dez.or Ant.o Mesquita de OLivr.a, sendo tao' notoria a grande intelig.a, e alta Comprehençao' do d.o D. Thomaz Tamayo de Vargas, como bem o dá a conhecer em tudo o q' descreveo no seu Tractado da Restauraçao' da Cid.e do Salv.or, com a qual sem encontrár couza algũa, concorda uniformem.te o famozo Fr.co de Brito Freire na sua guerra Brazillica.

363 Porem sem violencia me persuado, seria talvez por falta de me melhor informaçao', ou esquecim.to assim, e do mesmo modo q.' tambem o teve o Sobred.o Francisco de Brito Freire de nao' dár a not.a de quem foy ou Official Millitar q' se ellegeo p.a o emprego de Comandar os 1:000 Soldados portuguezes q.e ficarao' de goarn.am nesta Cap.al, depois de restaurada, como se deixa ver na mesma guerra Brazillica L.o 3.o pag. 140 n.o 279. Cuja noticia dá com individual clareza o referido D. Thomaz Thamayo de

com 6 Caravellas com q'. em poucos dias se pos na Torre de Gracia de Avila, e dali no R.º Vermelho, onde já onerado de varios, e nao' pequenos achaques q' o d.º Fr.ᶜᵒ Nunnes Marinho padecia lhe entregou o seu emprego no ultimo de 9.ᵇʳᵒ de 1624.

367. A 3. de Dez.ᵇʳᵒ fez o d.º D. Francisco de Moura Rollim, revista da gente q.ᵉ havia nesta Cap.ⁿⁱᵃ, e achou 240 homens no Acampam.ᵗᵒ, e nas Estancias da sua goarda 211, e nas Frontr.ᵃˢ do Circulo da Cid.ᵉ 366; e dezejando saber q.ᵗᵒˢ se podiao' juntar das Freg.ᵃˢ de todo o Reconcavo, averigoou, e achou M.ᵉˡ de Souza Eça 2:000, q' com os mais podiao' tomár Armas, e Sabidas com certeza estas circonst.ᵃˢ, se fortificou de novas Trincheiras, e preparou com as muniço'enz, e Artilheria q' tinha trazido todas as p.ᵗᵉˢ, e lugares por onde o innim.º podia sahir, e fazer alguas Surtidas com Cap.ᵗᵉˢ praticos, e muniço'ens Suffecientes p.ᵃ rezistirlhe, e estorvallo, encarregando a Iordao' de Sallazar de Almeida o cuid.º, e dellig.ᵃ de impedir as Embarcaçoens do innim.º, e deffender as q' conduziao' mantim.ᵗᵒˢ ao nosso Campo, e servir lhe de embarasso, encarregando tambem o cuid.º das Embarcaço'enz a Iordao' de Sallazar de Almeida.

368. Com as refferidas dispoziço'enz, se augmentava mais cada dia o prejuizo q' recebiao' os Olandezes, com o valor dos Capita'ens P.º de Campos, Ant.º de Moraes, q' veyo de Parn.ᶜᵒ com hua Comp.ᵃ â sua custa Ioze de Ag.ᵃʳ, Diogo Mendes Barradas, Ant.º Machado, Gabriel da Costa, Antonio Carnr.º Falcato, Agost.º de Paredes, Fran.ᶜᵒ de Castro, Ant.ᵉ Ferr.ᵃ, e outros, q' com continuas emboscadas, e repetidas envestidas, e nao' pequena rezoluçao'; motivarao' aos da Cid.ᵉ hũa conhecida confuzao' destingindose entre todos o Sollicito cuid.º, e vigillancia do G.ᵒʳ D. Francisco de Moura Rolim, acudindo este pessoalm.ᵗᵉ sempre aos Combates, e occazio'ens de mayor perigo.

369 Circonstancias porp'. nao' só senao' atrevia o innim.º a peleijar com os nossos mas tambem os precizarao' a deitar hum Bando com pena de morte p.ᵃ q'. nenhum olandez, nem negro sahisse fora da Cid.ᵉ; como descrevem o referido D. Thomas Tamayo de Vargas, no Cap. 10. da citada Restauraçao' da Cid.ᵉ do Salv.ᵒʳ, a F 48 V.º, e Francisco de Brito Fr.ᵉ no 2.º L.º da guerra Brazillica pag. 90 n.º 73; em cujas acço'ens sempre dignas de eterno Louvor, nao' só mostrarao' os refferidos Cap.ᵉᵃ, e outros mais a fidellid.ᵉ, e Zello com q'. dezejavao' Sacrificar as vidas em defença da fé e Serviço do seu Monarca; como tambem deu o d.º G.ᵒʳ a conhecer a notor.ᵃ Leald.ᵉ, e destemido valor com q'. antepondo animozam.ᵗᵉ a onra, a vida, Servio sempre a S. Mag.ᵈᵉ em Flandres, e na India.

370. Na refferida fr.ᵃ continuarao' os nossos aq.ˡᵉ Laboriozo, e louvavel serviço athé 29 de M.ᶜᵒ de 1625 vespora da Pascoa da Ressurreiçao' q' entrarao p.ˡᵃ barra da B.ᵃ as duas Armadas de Portugal, e Castella, acompanhadas de todos os Navios da sua conserva, com o luzido e Magestozo aparato q'. repetem as Historias, e na sua colla 7 Caravellas com gente de Soc-

14° Gov.or

374. Diogo Luís de OLiv.ra aq.m decanta a Fama, e celebraó as Historias, foy escolhido, e elleito por ElRey Felipe 4.°, e o Conde Duque seu Valido p.e G.or, e Cap.m Gn.l deste Estado deq' tomou posse em 27 de Ianr.° de 1627 por Pat.e de 26 de Fever.° de 1625 com 100:000 rz de Soldo porm., reg.da no d.° dia 26 de 1627 a F 44 do 3.° L.° de Reg.os q.e se acha nesta Vedoria, o q.l fez pleito juramento, e homenagem nas maons de ElRey na V.a de Madrid, em 2 de Abril do m.° anno de 1625, sendo prez.tes por tt.as o Marq.s de Castel Rodrigo, Joao' Gomes da S.a, e D. Vasco Mascarenhas, e tomou o juram.to na chancellaria de lisboa em 13 de Ag.o de 1626, como consta da m.a Pat.e, e governou com singular, e louvavel acerto athe 11 de Dez.bro de 1635.

375. No tempo do seu gov.°, mandou aperfeiçoár o Forte de Santo Ant.° da Barra, o de Monserrate, e o de S. B.meu da passage em Tapagipe, e edifficar o de Santa Maria, e o de S. Diogo, e a Fortaleza do Morro de S. Paulo, a qnal Erigio no anno de 1630, como consta de hum manoscrito antigo, e se mostra das letras que se achaó esculpidas em hũa pedra de Cantaria, q.e fica ao pé da Gorita da mesma Fortal.a o q'. confirma, e verifica a Provizao' do m.° Diogo Luis de Oliveira, do 1.° de 7.bro de 1631, reg.da a F 187 do 2.° L.° de Reg.os q.e se acha nesta Vedoria, porq'. creou de novo o Off.° de Almox.e do Morro de S. Paulo, em q' proveo a Fr.co de Amaral, Sold.° da Comp.a do Cap.m Luis de Vedoy com o Soldo de Sold.° por m. p.a o recebim.to e arrecadaçao' da Art.ria, Armas, muniço'ens, e mais aprestos q' mandava p.a a Fortificaçao' do d.° Morro de S. Paulo.

376. O m.° corrobora ontra Provizaó do sobred.° G.or Diogo Luis de OLivr.a de 10 do m.° mez, e anno, registada a F 188 do m.° L.° porq'. tambem creou de novo o off.° de Escr.m, e Apontador do Almox.e do proprio Morro de S. P.lo, provendo nelle a M.el Antunnes, Sold.° da mesma Comp.a, com o m.° Soldo de Sold.° por m. p.a apontar os off.es, e gente q.e trabalhavaó naq.la Fortificaçaó, cujos off.os creou na refferida fr.a emq.to dava conta a S. Mag.de, por nao' ter ordem do m.° S.r p.a Crear Postos, e Off.os de novo, com ordenado, como em seu lugar se verá das Copias das referidas Provizo'enz, motivo porq'. paresse q' com louvavel acerto fez os refferidos Provimentos; tanto por estarem os providos Fr.co de Am.al e M.el Ant.es destacados no sobred.° Morro de S. Paulo, com o seu proprio Cap.m Luis de Vedoy, q' foy o 1.° daq.la goarn.am, como por naó Vencerem mayor Soldo q' o q.e Logravao' com a praça de Sold.° q' exercia no m.° morro de S. P.lo

377. Ainda nao' erao' completos 2 m. q' tinha tomado as redeas de gov.° quando insultou a 1.a vez com temeraria ouzadia esta Cap.ia O Gn.l Petre Petri Heinio, ou Tein de Nacaó Inglez, e hum dos mais famozos Cor-

sarios q'. sulcarao' os mares, e costa deste Estado com húa Armada de 13 Navios q'. comandava, e sahindo deste porto no 1.° de Abril do m.° anno de 1627, depois de se demorar nelle 34 dias a insultou 2.ª Vez em 10 de Iunho do proprio anno com 11 Navios de guerra com q' penetrando sem embaraço esta Enseada até allem de Itapagipe, infestou, e saquiou intrepida, e escandalozam.te nao' pequena p.te do reconcavo desta Cid.e, cujos perniciozos assaltos rebateo com maravilhoza industria, e destemido valor o d.° G.or Diogo Luis de Oliveira, em q' bem mostrou a verdadr.a Millicia q' em Flandres aprendera, e ensinara, de q'. da larga, e individual not.a Fr.co de Brito Fr.e no L.° 4.° da guerra Brazillica de pag. 155 n.° 302 athé pag. 160 n. 309, e descreve tambem D. Fr.co M.el na Epanafora 5.ª pag. 487 infine, por cuja eroica, e glorioza acçao' o ellegeo 2.ª Vez o m.° Monarca Felippe 4.° p.ª a expulsao' dos m.os OLandezes na Ilha de Coraça'o nas Indias Occidentaes.

378. Durante o seu gov.°, teve principio a divizaó da Cap.nia de Parn.co, do g.° g.l deste Estado, sendo nomeado 2.ª Vez Mathias de Albuquerque p.ª governar independentem.te aq.la Cap.nia, e na mesma fr.a, e com a mesma independ.a lhe Socedeo no Gov.° D. Luis de Roxas, e Borja, como descreve Sebastiaó da Rocha Pita no 4.° L.° da America Portugueza a pag. 238 n. 58, e a pag. 262 n.° 105, e em 12 de Ag.to do 1.° anno do seu gov.° extinguio o Trib.al da R.am deste Estado, por ordem de S. Mag.de de 5 de Abril de 1626, reg.da nesta Prov.ria em 4 de Ianr.° de 1627 a F 40 do 2.° L.° de Reg.os, naq.l mandou o m.° S.r q' a consignaçaó dos Ordenados dos Min.os se aplicassem p.ª a sostentaçaó da gente de guerra deste Prezidio, por serem poucas as rendas R.s p.ª a sua preciza Subsist.a, e p.lo m.° motivo mandou tambem o proprio Monarca reformar as Tropas q'. goarneciaó esta Praça, por outra Ordem de 12 de Iunho de 1627, reg.da a F 90 v. do sobred.° L.°, cuja reforma q'. tambem se acha reg.da de F 90 V.° athé F 91 do proprio L.°. Fes o m.° Diogo Luis de Olivr.a no ult.° de Ag.° do d.° anno, naq.l reformou allem de varios off.es 3 Comp.as do 3.° da 'goarn.am da B.a, de q' era M.e de Campo D. Vasco Mascar.as, q' excediaó o n.° da sua lotaçaó, e regulou juntam.te os Soldos dos Off.es, e Sold.s p.lo m.° planno q'. de prez.te saó pagos, e Socorridos.

## 15.° Gov.or

379. Pedro da Silva por alcunha o molle, Socedeo no Cargo de G.or, e Cap.m Gn.l deste Estado a Diogo Luis de Oliv.ra, de q'. tomou posse em 11 de Dez.bro de 1:635, por Carta Pat.e de S. Mag.de de 9 de Mayo do m.° anno, com 300 Cruz.os de Soldo por m.s, reg.da a F 40 do L.° refferido de Reg.os, o qual fez pleito juram.to, e homenagem do d.° Cargo, nas mao'ns da Snr.a Princeza Margarida, em 16 de Ag.° do 1.° anno, a q.e forao' prezentes por Test.as Ruy da S.a, Henrique Corr.a da S.a, e Martim Affonço de Mello, e deo tambem o juram.to na chan.ria de lisboa em 28 de Iulho do proprio anno, cuja

Pat.ª se registou na Cam.ra desta Cap.al a F 229 do L.º de reg.os della no sobred.º dia da posse, de 11 de Dez.bro do m.º anno, e governou athé 23 de Janr.º de 1639.

380. Este Fidalgo, Veyo na Armada q'. em 7 de 7.bro de 1635 sahio de Lisboa p.ª a restauraçao' de Parn.co, composta de 30 Navios de guerra devididos em 2 Esquadras, hũa de Castella, de q'. era Gn.l D. Lopo de Ozes, e Cordova, e Almeir.te D. Ioze de Menezes, e a outra de Portug.l de q' era Gn.l D. Rodrigo Lobo, e Almeir.te Joao' de Cerq.ra Varjao', em cuja Esquadra, veyo o d.º G.or P.lo da S.ª, como descrevem P.e de Marins no Suplemento aos Dialogos pag. 138, Menezes L.º 2.º pag. 54, e D. Fr.co M.el na Epanafora 5.ª pag. 491.

381. No tempo do seu gov.º, veyo o Conde de Nasau de Parn.co a Senhorearse da B.ª, onde amanheceo com a Armada de 40 Navios, goarnecidos de 7:800 homens, entre Sold.os Marinhr.os, e alguns Indios, e penetrando a Enseada della com obstentaçao', e vangloria, foy a dar fundo, p.las 4 oras da tarde do dia 14 de Abril de 1638 em Itapagipe, defronte das Capellas de N. S.ª da Escada, e de S. Bras, aonde por estâr sem gente, e desgoarnecida aquella Praya, dezembarcou o Conde de Nasau em Lanxas, e Batelo'ens a sua gente, ao abrigo de alguns Navios q' demandavao' menos Agoa p.ª chegar mais perto de terra, onde formado em Esquadro'ens, esteve toda a noite, e pela manhâa depois de reconhecer o terrenno, marchou a hum Outr.º q.e ficava com eminencia ao Engenho de Diogo Monis Telles, onde fes alto, por lhe ter já naq.le tp.º embarassado o passo a nossa gente co'mandada dos melhores, e maia valerozos Cap.tes das nossas Tropaz.

382. Motivo porque se portou o Conde de Nasau, em outra eminencia, â Caza de P. B.meu Ribr.º, q' ficava a pouco mais de tiro de Canhao' da Cid.e, e de Mosquete a Cap.la de S.to Ant.º allem do Carmo, hoje Freg.ª, onde se achava o Conde de Banholo, com toda a gente que com elle tinha vindo de Parn.co, Porto Calvo, Alagoas, e Cergipe dElRey, goarnecendo, e fortificando mais hua Trincheira a q' pela import.ª do Sitio, tinha dado principio o G.or Diogo Luiz de Olivr.ª, e de q' so' davao' a conhecer os Signaes, alguas ruinnas q'. conservavao', mas como da Eminencia em q' se achava postado o innim.º, dominava o Forte do Rozario, e o Reducto de Agoa de minimos, q' p.ª goardarem aq.la praya se tinhao' fabricado nella, foy precizo largarlos com morte de alguns nossos por cuja cauza se aproveitarao' logo os Olandezes de duas p.ª q.e havia no reducto; porem nao' das 6 q' estavao' no Forte, porq' destas arrebentarao' os nossos as de ferro, e as 3 de bronze, as conduzirao', e sobirao' p.ª a d.ª Trinchr.ª de Santo Antonio.

383. A' perda dos Sobred.os Fortes, continuou a de outros de q' se seguio mayor Sentim.to por se conciderar nelles menos desculpa; porq' o de Monserrate, posto q'. lemitado, se perdeo com 6 p.ª, pelo pequeno animo do seu Cap.m Pedralvres de Aguirre, sem emb.º de q'. se achava goarnecido de

### 16.° Govern.or

386. A P.e da S.a, por alcunha o molle, Socedeo no gov.o deste Estado D. Fern.do Mascarenhas, Conde da Torre, e do Cons.o de Estado por Patente de S. Mag.de de 25 de Iulho de 1638, com 300 Cruz.os de Soldo por m; e com o Titulo de Gov.or, eCap.m Gn.l de Mar, e Terra deste Estado q'. foy o 1.° Gov.or q'. teve o Titulo de Capm. Gn.l de Mar, e Terra do m.o Estado, o qual deo o juram.to na chanc.ria de lisboa em 3 de Ag.o do proprio anno, e em 12 do d.o mez e anno fes pleito juram.to, e menagem, nas maõns da Snr.a Princeza Margarida em nome de S. Mag.de, a q.m forao' prez.tes por Test.as o Conde de S.ta Cruz do Cons.o de Estado, e o Conde de Cantanhede, como se mostra da propria Patente, reg.da nesta Vedoria a F 88 V.o do 3.o L.o de Reg.os em 23 de Ianr.o de 1639 q.e foy o dia em q' tomou as redeas deste gov.o, e governou athé 21 de 8.bro do m.o anno, dia em q' p.a Seguir a Viagem q'. se lhe tinha ordenado, entregou o gov.o desta Cap.al ao Conde de Obidos porq'. como dava nao' pequenno cuid.o a todo o R.no de Portugal o lastimozo Estado em q.e se achava o Brazil com a guerra dos OLandezez, q.e Snr.s do Recife de Parn.co, seguiao' ambiciozos a fortunna q.e Se lhes mostrava propicia. Foi precizo p.a prover de remedio os damnos q.e padecia este Estado por promptas duas Armadas, hũa da Coroa de Portugal q' constava de 7 Galeo'ens, deq'. era Gn.l Francisco de Mello, de Castro, e Almeir.te Cosme de Couto Barboza, e Outra da Coroa de Castella, composta de 11 galleo'ens, e de q' era Gn.l D. Ioao' da Veiga Bazao', e Almir.te Fr.co Diaz Pimenta, e por Generalissimo de ambas as duas Armadaz, o sobred.o D. Fernando Mascar.as Conde da Torre, Heroe de gr.de valor, e ciencia Millitar.

387. Partio de Lisboa a Armada da Coroa de Portug.l em 8 de 7.bro de 1638, e foy a esperár a de Castella nas Ilhas de Cabo verde, onde na espera de 40 dias q' esta se demorou em chegar a ellas, morreo o Gn.l, e mais de 2:000 homens de hua pestilencial enfermid.e, e sem emb.o desta naó pequena perda, partirao' ambas as duas Armadas de Cabo verde p.a o Brazil, e posto q'. avistarao' Parn.co, chegaraó em tal estado q'. nem o poderaó restaurar, nem ainda Soccorrer, estimulo porq' vieraó p.a a B.a, onde estiveraó perto de hum anno, e Sahindo della em Ianr.o de 1640 emcontraraó â vista de Parn.co, junto de Itamaracâ 5 legoas do Recife hũa Armada Olandeza, q' constava de 34 Naus de guerra com as quaes peleijaraó 4 dias Continuos, metendo lhe a pique alguas, e no fim de 4 dias por cauza dos Ventos, e correntes das agoas, foraó as nossas Naus p.a as Indias de Castella, e outras varias p.tes, e vendo o Conde da Torre que a fortuna nos negava a fellicid.e q'. esperavamos, e elle com boa, e Sollicita dellig.a esperava, alias, dellig.a procurava, sahio da nossa Armada â vista de Parn.co, e se embarcou em hua Caravella em q' voltou p.a a B.a como descreve P.e de Marins, a pag. 140 do Suplemento aos dialogos; e

D. Fr.$^{co}$ M.$^{el}$ na Epanafora 5.ª pag. 495 de cujos Socessos paresse se originou a Cauza da prizaó q'. experimentou o d.° D. Fernando Mascar.$^{as}$, de q.$^{e}$ foy Solto na felis acclamaçaó do Invicto, e sempre memoravel S.$^{r}$ Rey D. Ioao' 4.° de Saudoza memoria.

### 17° Gov.$^{or}$

388. O Conde de Obidos D. Vasco Mascarenhas, Socedeu no Gov.° deste Estado ao Conde da Torre D. Fernando Mascar.$^{as}$ em 21 de 8.$^{bro}$ de 1639, e governou athe 26 de Mayo de 1640, e no tempo do seu gov.°, entrou inopinadam.$^{te}$ pela Enseada da B.ª hua Esquadra de Naus Olandezas expedida de Parn.$^{co}$ pelo Conde de Nasau', comq' discorrendo pelo reconcavo insultarao' Varios moradorez, e Senhores de Eng.° delle, Saqueando-lhes tudo o mais preciozo q' possuhiao', deixando varias fazendas de gados, e Cannaz destruhidas, e arruinados alguns Eng.$^{os}$, com cujos roubos, e Saque se retirarao' como descreve o Autor do Castrioto Lusitanno p. 1 L.° 3. n. 153.

### 18 Gov,$^{or}$ e 1.° V. Rey
### deste Estado

389. Socedeo ao Conde de Obidos no gov.°, D. Iorge Mascarenhas Conde de Castello novo, e Marquez de Montalvaó do Cons.° de Estado, e do Supremo de Madrid, e 1.° V. Rey, e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ de Mar, e Terra deste Estado, o qual tomou posse do Gov.° em 26 de Mayo de 1640, e governou Somente até 16 de Abril de 1641, e em 13 de Ag.$^{to}$ do m.° anno, fez o d.° Marquez de Montalvaó, com louvavel acerto, reforma g.$^{l}$ nas Tropas q' goarneciao' esta Praça na q.$^{l}$ entre outras, reformou tambem o Terço de M.$^{e}$ de Campo D. Vrbanno Humada, e com os Sold.$^{os}$ delle completou alem de Outros Terços o de M.° de Campo Ioanne Mendes de Vasc.$^{os}$, q' por fallescimento do Conde de Banhollo, Ioaó Vicencio San Feliche passou p.ª o emprego de M.° de Campo Gn.$^{l}$ q' o dito Conde exercia, o qual fallesceo nesta Cap.$^{al}$ em 26 de Ag.° de 1640, e foy o seu Corpo enterrado na Igr.ª do Convento do Carmo, deixando por seu ttt.$^{ro}$ o P. D. Fabbio, como consta de hua Certidao' do Assento dos L.$^{os}$ dos mortos da Freg.ª da Sé assignada pelo Cura della o L.$^{do}$ Antonio Viegas.

### 3.° Governo g.$^{l}$

390. No referido dia 16 de Abril de 1641 tomaraó posse do gov.° com poderes do V. R. o B.° D. P.° da S.ª de S. Payo, M.$^{e}$ de Campo Luis Barbalho Bezerra, e o Prov.$^{or}$ mor da Faz.ª R.$^{l}$ Lourenço de Britto Corr.ª, em virtude de hum Alvarâ de S. Mag.$^{de}$ de 15 de Março de 1641 registado a F 96 v.° do L.° 4.° dos Reg.$^{os}$; cuja posse tomaraó na Capella da Sê, a q'

assistiraó o refferido Marq.e de Montealvaó, em observancia do Sobred.o Alvarã lhes entregou o governo, o Dez.or Diogo Bern.dez Pim.ta, Ouv.or G.l deste Est.o, o R.do Cabbido; Dignid.es, e mais Capellaens; o M.e de Campo Ioanne Mendes de Vasc.os, outros muitos Min.os, e Cap.es de guerra, e mais pessoas da Governança deste povo, e muita gente della, e governaraó athé 30 de Ag.to de 1642, como se mostra do tr.o da posse, reg.do a F 96 do Sobred.o L.o

391. No principio do seu gov.o, mandou o sobred.o Triumvirato prender com menos attençao' ao ditto Marquez de Montalvao', a q.m dentro em breve tp.o remeterao' indecorozam.te prezo p.a a Corte de Lisboa, incivil, e escandalozo procedimento, porq' melhor, e verdadeiramente informado o Seren.mo S.r Rey D. Ioao' o 4.o da lealdade e pureza, do acertado, e louvavel procedim.to do Sobred.o Marq.e de Montalvao'; mandou estranhar ao B.o D. P.o da S.a de S. Payo a acçao', com palavras demostradoras de nao' pequenno Sentimento, e conduzir prezos p.a o R.no aos Sobred.os M.e de Campo Luis Barbalho Bezerra, e ao Provedor mor da Fazenda Lour.ço de Brito Correa, p.los groceiros, e indignos tr.os q' tinhao' praticado com o d.o Marq.e V. Rey, a quem restituhio o m.o Snr. a toda a sua integrid.e as onras q.e Lograva alem de outras muitas q'. lhe conferio, occupandoo no Seu Real Serviço em rellevantes empregos, como descreve Sebastiao' da Rocha Pita, no 5.o L.o da America Portugueza de pag. 287 n.o 18 athé pag. 290 n. 22, posto q'. menos bem informado se iquivoca este A. na Solemnidade da posse, e em outras circonstancias q'. precederao', especialm.te na do Zello com q'. depois de executar o m.o Marq.e de Montalvao' promptam.te com louvavel dispoz.am a Ordem q' com a nr.a Cautella tinha recebido de S. Mag.de, mandou logo pelo M.e de Campo D. Fern.do Mascar.as, Marechal de Portug.l dar ao m.o S.r a felis not.a de estar jã aclamado, e jurado com g.l aplauzo nesta Cap.al, por seu leg.o, e verdadr.o Monarca, como o verifica a Licença de 26 de Fever.o de 1641, reg.da a F 85 V.o do L.o 4.o de Reg.os com q' o sobred.o D. Fern.do Mascar.as foy com a refferida not.a p.a a Corte de Lisboa.

## 19.º Governador

392. A este Triumvirato Socedeo Ant.o Telles da S.a, com o cargo de G.or, e Cap.m Gn.l deste Estado, por Pat.e de S. Mag.de de 16 de Mayo de 1642 com 300 cruzados de Soldo por m; reg.da a F 196 V.o do refferido L.o 4.o, o qual partio de Lisboa em 3 de Iulho do m.o anno, correndolhe o seu Soldo desde o dia do Embarque, e tomou posse deste gov.o em 30 de Ag.o do m.o anno, como tudo consta do Reg.o da mesma Patente, e governou até 26 de Dezembro de 1646, e passados poucos m. depois de findar o seu gov.o, se embarcou naq.la infelis Armada q.e Sahio da B.a, e navegando já das Ilhas p.a Lisboa, combatida de huã orroza alias orroroza torm.ta, naufragou

na Costa de Boarcos, onde se perderao' muitas Naus, e perecerao' nellas bast.ª gente, e pessoas de nao' pequena Suppoziçao', sendo de todas a mayor o d.º Ant.º Telles da S.ª como descreve o d.º Sebastiao' da Rocha Pita, no L.º 5.º da America Portugueza pag. 321 n.º 23.

**393.** No anno de 1647, tempo em q'. ainda governava o Sobred.º Ant.º Tellez da S.ª se Senhoreou da Ilha de Itaparica o Gn.l Cigismundo Wandescop, onde com 44 Naus e 4:000 homens de guerra q' comandava, goarneceo toda aq.la Ilha, e se fortificou nella com hum Forte, e 4 reductos em proporcionadas dist.as de onde nao' só ameaçava sempre a Cid.e, mas tomando tambem todas as Embarc.as q' vinhao' entrando pelos Rios do seu reconcavo, roubando juntam.e, e destruhindo os Eng.os delle, cujas hostillid.es, e perniciozas conseq.as alterarao' tanto o animo do d.º G.or Ant.º Telles da S.ª, q' menos bem ponderado, determinou com temeraria rezoluçao' desalojar o innim.º da d.ª Ilha, onde na referida fr.ª se achava fortificado, em cuja funebre, e dezordenada acçao' morrerao' 600 Sold.os nossos, alem de outros m.tos q' ficarao' feridoz, e entre aq.les, os Cap.es D.os Soarez, e M.el Coelho, e o M.e de Campo Fr.co Rebello, por antonomazia o Rebelinho.

**394.** Mas como por avizo q' Cigismundo teve do Supremo Cons.º do Recife deq'. sahia de Lisboa a nossa Armada comandada por Ant.º Telles de Menezez Conde de V.ª Pouca q' vinha Soceder no gov.º G.l do Brazil a Ant.º Telles da S.ª, e fazer desalojar os innim.os do Lug.r em q' estavao' fortificados, abandonou logo a Ilha de Itaparica, deixando esta totalm.e destruhida, e se recolheu com toda a Armada ao Recife em observancia da Ordem q'. do Supremo Cons.º delle, tinha recebido, e tambem no tp.º do m.º G.or Ant.º Telles da S.ª, foy o das mayores hostilid.es q'. experimentavao' os povos, e moradores de Parn.co com as guerras, e insultos com q' os infestavao' os Olandezes.

**395.** Cujas censiveis circonstancias os percizava a recorrer ao G.or Ant.º Tellez da S.ª, rogandolhe com justificados motivos q'. compadecido do lastimozo estado em q.º se achavao' os Auxilliasse sem demora, com algum Socorro, p.ª cuja attendivel concepçao' paresse fes nao' pequenna repugnancia o d.º G.or Ant.º Telles da S.ª, como se deixa entender da not.ª q' descreve D. Fr.co M.el na Epanafora 5.ª pag. 499, onde no fim della continûa este famozo A. na seguinte fr.ª Porem ainda nao' saptisf.ta de todo a just.ª do nosso Rey em observancia da incorrupta amizade, passaria adiante com as demonstraço'ens rigorozaz, se a morte do d.º G.or nao' a atalhara interpondose entre a prizao', e o Castigo com mizeravel Naufragio.

### 20.º Gov.or

**396.** O Conde de V.ª Pouca Ant.º Telles de Menezes, entrou na B.ª com a Armada q'. comandava em 22 de Dez.bro de 1647, e tomou posse deste

Gov.º em 26 do m.º mez, como Se mostra a F 1 do L.º das posses dos Governadores q.$^{e}$ se acha na Secretaria deste Estado, a q.$^{l}$ teve principio no sobred.º anno, e q.$^{do}$ chegou â B.ª, já nao' achou na Ilha de Itaparica ao Gn.$^{l}$ Cigismundo, por se ter este já recolhido p.ª o Recife de Parn.$^{co}$, 8 dias antes da sua chegada, e governou com singular acerto athé 10 de M.$^{ço}$ de 1650.

### 21 — Gov.$^{or}$

397. O Conde de Castello Melhor Ioao' Roiz'. de Vasc.$^{os}$, e Souza, q' na prud.ª e fidellid.ª se destinguia entre os melhores cabos de Portugal, sahio de lisboa a 4 de 9.$^{bro}$ de 1649, comand.$^{do}$ com o Titulo de Gn.$^{l}$ a 1.ª Frota da nova Comp.ª dos Comercios, e provido no emprego de G.$^{or}$, e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ deste Estado, de cuja frota hera Almeir.$^{te}$, e Successor no cargo de Gn.$^{l}$ della P.º Iaquez de Mag.$^{es}$ aq.$^{l}$ com prospera, e felis viagem, chegou á B.ª a 7 de M.$^{ço}$ de 1650, e tomou posse deste Gov.º a 10 do m.º mez, como se mostra a F 5 do L.º das posses dos Governadores, q' se acha na Secretaria deste Estado, e governou, com louvavel acerto, até 6 de Janr.º de 1654.

398. No anno de 1652, tp.º em q' governava o Sobred.º Conde de Cast.º Melhor, restituhio o Serenissimo S.$^{r}$ Rey D. Ioao' o 4.º â B.ª o Trib.$^{al}$ da R.$^{am}$, onde tomou posse de g.$^{or}$ della o m.º Conde de Cast.º Melhor em 3 de M.$^{ço}$ de 1653, dia em q'. se fez a primr.ª Rellaçao', como consta do L.º das posses della, e por ordem do m.º Seren.$^{mo}$ S.$^{r}$ Rey D. Ioao' o 4.º de 10 de Mayo de 1651 q.$^{e}$ se acha regist.$^{da}$ na Secret.$^{ria}$ deste Estado a F 22 V.º do L.º 1.º de Portarias, e ordens antigas, de q'. em seu lugar Se verâ a Copia, fez o Sobred.º Conde de Cast.º Melhor com notorio acerto a reforma dos 3 3.$^{os}$ da Goarn.$^{am}$ da B.ª, de q' erao' M.$^{es}$ de Campo Ioao' de Ar.º, Nicolau Ar.ª Pacheco, Theodozio Hostratem, na q.$^{l}$ ficou reformado o 3.º deste e com os Sold.$^{os}$ delle se reencherao' os 2 dos Sobred.$^{os}$ Joao' de Ar.º, e Nicolau Ar.ª Pacheco, e do m.º modo, e louvavel dispoz.$^{am}$ deo melhor fr.ª a Art.$^{ria}$ ficando esta reduzida em 2 Comp.$^{as}$

399. Hera o Conde de Cast.º Melhor Ill.$^{mo}$ por nascim.$^{to}$, e por valor notoriam.$^{te}$ famigerado, pelos rigorozos tratos, e aspera prizao' q' em Cartagena das Indias Sacrificou ao amor da Patria, e igoalm.$^{e}$ esclarecido pelos progreços q' na defença della havia já obrado nos empregos de gov.$^{or}$ das Armas das Prov.$^{as}$ do Minho, e do Alem Tejo, sendo em tudo igoal o Zello, e activid.$^{e}$ com que sempre se aplicou no Gov.º deste Estado.

### 22.º Gov.$^{or}$

400. Socedeo ao Conde de Castello Melhor no Gov.º D. Ieronimo de Athaide, Conde de Atouguia, e tomou posse delle em 6 de Ianr.º de 1654, como consta a F 12 do L.º das posses q.$^{e}$ se acha na Secret.$^{ria}$ deste Estado,

Souza, e Ant.º Dias Cardoso, p.ª estes governarem em seu lugar, ordenando juntamente ao M.e de Campo Nicolao Ar.ª Pacheco, marchasse logo da B.ª com o seu Terço, e tambem ao Dez.or Christovao' de Burgos de Contreraz Ouv.or G.lr do Crime, p.ª o trazerem prezo a esta Cap.al, ordenando aos 2 Govr.es fizessem pleito, e homenagem nas máons do d.º D.r Ouv.or G.l; porem ponderando mais bem advertido o d.º Andre Vidal as graves consequencias q.e sem duvida se podiao' seguir, se elle prezistisse na profia da sua errada opiniao'; tomou melhor acordo, e mudou de Siztema com humildes demonstraço'ens de arrepend.º com q' mereceo ser conservado no seu emprego em q' dalli por diante se houve com acço'ens mais acertadas, e confr.es â confiança q' delle se fizera p.ª aq.le gov.º

## 24.º Gov.or, e 2.º V. Rey deste Estado

404. O Conde de Obidos D. Vasco Mascar.as, tomou posse Vice Reinato em 26 de Junho de 1663 como se mostra a F. 32 do refferido L.º das posses dos Govern.res q.e se acha nesta Secret.ria, e confr.e a melhor, e mais verdadr.ª opiniao', governou athe 16 de Iunho de 1667, como verifica hum apontam.to antigo q' cita na Serie dos Governadores o D.mo P. M.e Valentim Mendes Relligiozo IESVita, p.lo q.l se mostra q' este famozo V. Rey nao' governou 5 ann; como descreve Seb.am da Rocha Pita no 6.º L.º da America Portugueza pag. 375 n.º 52, e do L.º das posses da R.am consta q'. este V. Rey a tomou do G.or della, em 28 de Iunho de 1663, em cujo Assento, e no da Secretaria deste Estado, e o do sobred.º Manuscrito, fica plenam.te desvanecida a not.ª q' no Citado Lugar descreve Seb.am da Rocha Pita.

405. Foy este celebrado Herôe V. R. na India do Cons.º de Estado e G.or das Armas da Provincia do Alem Tejo, e M.e de Campo de hum dos Terços da goarn.am da B.ª, havendo já occupado o gov.º deste Estado no anno de 1639, em q' se retirou o Conde da Torre, e agosto do Seren.mo S.r Rey D. Aff.º 6.º, e do Conde de Castello melhor seu Valido. Foy 2.ª Ves elleito e nomeado p.ª G.or e 2.º V. Rey deste Estado, e no tp.º do seu gov.º, mandou reformar toda a 1.ª Planna da Corte da Cap.nia de Parn.co pelo Crescido n.º de Off.es reformados q'. nella se achavao', e reduzir tambem os 3 3.os da goarn.am daq.la Praça em 2, de q'. eraó M.es de Campo D. Ioaó de Souza, e Ant.º Dias Cardozo por Alvarâ de S. Mag.de de 11 de Dez.bro de 1663 reg.do a F 82 do L.º 1.º de Ordens, e Portarias antigas q' se acha na Secret.ria deste Estado de q'. em seu lugar se verá a Copia, e tambem consta de hum Manuscrito do R.do Thesour.º mor Joao' Borges de Barros, e de outro q' concorda com elle q'. no tp.º de seu gov.º foy Prov.or da Santa Caza da Misericordia, e q'. p.ª p.ª a Igr.ª della, dera de esmolla hua gr.de Costodia de Prata; primorozos, e verdadr.os eff.tos do seu gr.de, e generozo animo.

406. E de hum L.º manuscripto q.e se acha na Livraria do Conv.to dos Relligiozos da Gloriosa S.ta Thereza, consta q'. no anno de 1665, vieraó fundar Caza nesta Cid.e os Relligiozos Fr. Iozé do Esp.o S.to por Prior, e por Companhr.os, e conventuaes os PP. Fr. M.el de S.to Alberto Fr. Jeronimo de S.to Alberto, Fr. Joao' das Chagas, e os Irm. Fr.co da Trind.e, e Antonio da Aprezent.am, os quaes se acomodarao' em hum pequenno Hospicio Cito no Lugar, onde lhe chamao' a Perguiça, por nao' terem licença p.a fundar Conv.to, onde assistiraó athé 14 de 8.bro de 1686 q' passaraó p.a o Conv.to q.e fundarao' em outro lugar mais alto, com Licença q'. p.a isso alcansarao' do R.do Cabbido, no anno de 1668.

25.º Gov.or

407. Ao Conde de Obidos Socedeo no Cargo de G.or e Cap.m Gn. Alex.e de Souza Fr.e, por Carta Patente do Serenissimo S.r D. Aff.o 6.º de 15 Março de 1667, registada nesta Vedoria no L.º 6.º de Provizoens R.es a F. 148 v.º, onde se mostra que deste Cargo tomou homenagem nas maóns do m.º Monarcha em 13 de Abril do proprio anno, a q'. se achavao' prez.tes D. Diogo de Lima, Visconde de V.a Nova da Cerv.ra, e Bernardim de Tavora Fr.e, cuja Omenagem tomou Luis de Vas.cos e S.za Conde de Castello Melhor do Cons.º de Estado, e Escr.m da Purid.e, e tomou posse deste Gov.º em 14 de Iunho do m.º anno, como se deixa ver no proprio L.º 6.º de Provizoéns R.s a F. 149 v.º onde se acha reg.do o tr.º della, o qual paresse q' por esquecim.to, ou descuido, senaó Lavrou nesta Secret.ria no L.º das possez dos Govern.res deste Estado, e tomou tambem a de G.or da R.am em 18 de Iunho do sobred.º anno, como consta do L.º das posses della, e governou até 8 de Mayo de 1671 circonstancias todas porq' paresse fica menos aCreditada a not.a q' dá Sebastiaó da Rocha Pita no L.º 6.º da America Portugueza a pag. 375 n.º 52, onde descreve q' o d.º G.or Alex.e de Souza Fr.e veyo a Soceder ao V. Rey D. Vasco Mascar.as Conde de Obidos no anno de 1668.

408. Foy o d.º Alex.e de Souza Fr.e de Illustre nascim.to, e destinctos merecim.tos pelos serviços q'. onrozam.te exercitou em Portug.l em Poztos compet.es, a quallid.e delle e em Africa no emprego de Gov.or da Praça de Marragao', onde com as suas acertadas dispoziço'ens conseguio com fortunna felices Socessos nas occaz.es q'. com Valor emprendeo contra aq.les infieis, e sem emb.º de q'. quazi todo o tp.º de seu Gov.º viver pensionado de Varios achaques q' padecia, nunca deixou de dispor com acerto, e Solicito Cuid.º tudo o q.e se fazia precizo p.a beneficio da Faz.a R.l e do Sucego dos moradores da V.a do Cayrû, q' continuam.te viviao' assaltados do gentio barbaro, com manifesto estrago de Vidas, e Lavouras, p.a Cujo Socego, e invadir o conhecido prejuizo q' experimentavao' aq.les morad.res, mandou q' de 3 em 3 m. fosse hua Comp.a de Sold.os dos 2 3.os da goarn.am desta Praça q'. alternativam.te mudavao' hum ao outro, expedindo tambem juntam.te ordem a Cap.nia de

S. P.[lo] p.[a] de lá virem os Paulistas mais praticos, e experimentados em sem.[e] guerra, e com nao' menos Cuid.[o] proveo de remedio o Motim q' no tp.[o] de seu gov.[o] houve na Cid.[e] de Cergipe dElRey, mandando com prompta dellig.[a] p.[a] Socego delle a Infant.[ria] q' prudentem.[e] julgou se fazia nr.[a] p[a] aq.[le] eff.[to], e no tp.[o] do seu louvavel gov.[o], creou 4 Regim.[tos] da Ordenança; hum na B.[a], e 3 no seu tr.[o], todos da goarniçao' della, por ordem de S. Mag.[de] de 27 de M.[ço] de 1665 exped.[a] ao Conde de Obidos seu Antecessor, q.[e] se acha regist.[da] na Secret.[ria] deste Estado no 1.[o] V.[o] de ordens antigas, á F 103 V.[o], de q', em seu lugar se verá a Copia.

26.° G.[or]

409. Affonço Furtado de Castro do R.[o] de Mendonça, Visconde de Barbacenna. Titulo — de q'. nao' uzava, tomou posse deste gov.[o] em 8 de Mayo de 1671, como consta a F 46 do refferido L.[o] das posses dos Gov.[res], e tomou tambem a de G.[or] da R.[am] em 9 do m.[o] mez, e anno, como se mostra do L.[o] das posses dos Govern.[res] della, e governou, com notorio acerto athe 26 de 9.[bro] de 1675, dia em q.[e] fallesceo, determinando antes do seu fallescim.[to] com parecer unifr.[e] da Cam.[ra], e Nobreza q' p.[a] lhe soceder no gov.[o] se ellegessem o chanceller da R.[am], o M.[e] de Campo mais antigo, e o Juis mais Velho do Senado da Cam.[ra], p.[a] estes por sua morte Substituirem o seu lug.[r], por se nao' acharem havia já m. a. na B.[a] as Vias de Successao' p.[a] o gov.[o], na fr.[a] q'. no tp.[o] dos Reis Felippes se praticava.

410. — Foy este G.[or] Illustre p.[lo] esplendor do seu Sangue, e gloria do Valor com q' naquelle Seculo mereceo ser hum dos Herôes q' decanta a Fama, e se collocasse o seu nome no immortal tp.[lo] da memoria, e emq.[to] governou este Estado, corresponderao' as Suas acço'ens â expectaçao' q.[e] se tinha do seu gr.[de] talento, e das suas excellentes, e sempre louvaveis virtudes, e logo q'. tomou posse do Gov.[o], continuou com inexplicavel Zello as dispoziçoens do seu predecessor Alex.[e] de Souza Fr.[e], contra o Gentio barbaro q'. infestava a V.[a] de Cayrû, em cuja acçao' conseguio a fellicid.[e] de arruinar aq.[le] barbaro, e de ficar todo aq.[le] contin.[te] com melhor Socego, dezempedido p.[a] o q.[e] servio de nao' pequeno beneficio a gente de S. P.[lo], Comandada por Ioao' Amaro, q' no principio do seu gov.[o] chegou âq.[le] destricto, adonde da B.[a] mandou tambem conduzir em Varias Embarcaço'ens alguns Sold.[os] da goarniçao' della, e todos os mais aprestos q.[e] se faziao' nr.[os] p.[a] aquella guerra.

411. E tambem no seu tp.[o] se descobrio o Vasto Certao' do Piaguhy, povoado já hoje todos os Seos dillatados Campos, e consta de hum manuscrito q' por seu fallescimento deixava hum legado ao S.[mo] Sacramento da Sé desta Cap.[al] p.[a] a luz das 3 Alampadas q' no seu Altar Se achavao', e foy o seu corpo Sepultado na Igr.[a] do Convento de S.[to] Ant.[o] dos Capuchos desta Cid.[e]

q'. augmentou com hum Crescido Destacam.to com q' p.a o m.o effeito concorreo o G.or de Lima estando ainda a Coll.a pouco fortificada, e pobrem.te goarnecida, circonst.as todas de q' o sobred.o D. M.el Lobo fez logo avizo ao d.o M.e de Campo Gn.l Roque da Costa Barreto, representandolhe juntam.te a falta de mantim.tos, e Sold.os com q.e se achava, por lhe haverem informado, e fallescido m.tos de achaques adquiridos na mudança de Clima.

416. Cuja Censivel not.a fes dar melhor a conhecer a grande activid.e, Zello, e lealdade do M.e de Campo Gn.l Roque da Costa Barreto, p.la prompta dellig.a com q' mandou armar, e por corr.te hum Navio, de todos os aprestos, e bastim.tos nr.os goarnecida de 200 Sold.os, e Off.es compet.es de luzida Infant.ria, posto q.e bem a seu pezar nao' tivesse eff.to a sua breve, e acertada provid.a, pois q.do o Navio chegou ao R.o de Ianr.o, p.a se encorporar com o Socorro q' delle tambem se expedia, acharao' já a infausta not.a de terem assaltado os Hespanhôes por varias p.tes a Nova Coll.a, e de estarem Snr.s della, e prezos o G.or D. M.el Lobo. D. Fr.co Naper de ALancastro, e os mais q' naq.le conflicto ficaraó com vida, e conduzidos todos p.a a Cid.e de Buennos Ayres onde, por hir já enfermo o sobred.o D. M.el Lobo, fallesceo dentro de poucos dias, com demonstracçao' de sentim.to (talvez apparente) dos Hespanhoês, e com natural, e verdadr.a magoa dos Companhr.os, por ser Illustre por sangue, e valor, como com gr.de opiniaó de Sold.o havia mostrado nas guerras de Portug.l nos honrozos empregos q' com boa, e intr.a Saptisf.am exercera, posto q'. menos bem informado descreve Seb.am da Rocha Pita, no L.o 7.o da America Portugueza pag. 413 n.o 8; q' o sobred.o M.el Lobo fallescera na Cid.e de Lima, p.a onde dis foy conduzido depois de prisionr.o.

## 28.º Governador

417. Ao M.e de Campo Gn.l Roque da Costa Barr.to, Socedeo com o Posto de Gov.or, e Cap.m Gn.l deste Estado Ant.o de Souza de Menezes pessoa Illustre, e aparentada com alguns gr.des de Portugal, o q.l tomou as redeas do governo em vinte e tres de Mayo de 1682, como consta do mencionado L.o das posse q.e se acha na Secret.ria de Estadó a folhas 59, e tomou tambem a de Gov.or da R.am em 26 do m.o mez, e anno, como se mostra do L.o das posses della, e governou athé 4 de Iunho de 1684, e nao' acabou o tp.o de seu Triennio por varias queixas q' delle se fizeraó a S. Mag.de, como asseverao' dous manuscritos antigos q'. concordao' com o do R.do Thesour.o mor Ioaó Borges de Barros; e por ter menos hum braço q'. Valerozam.te perdeo nas Guerras de Parn.co, e o Supria com outro de prata, lhe ficou o apelido deste.

418. Porem sem embargo de ser já de longa hid.e, paresse q' totalm.te lhe faltavao' aquellas Esperiencias q.e se costumao' adquirir com os m.tos annos; pois nos Postos, e governos de algũas Praças q' havia exercitado, tinha notoriam.te mostrado mais Valor q' dispoz.am, sendo esta precizam.te nr.a p.a o

Gov.° politico desta Cap.al de hum Estado tao' Vastissimo, por cuja, nao' pequena falta seguiraó as perturbaço'ens e desasocego q' Varias pessoas nobres, incivilm.te experimentarao', de q' talves foy ó mutor hum mal inclinado valido, de q' teve o tragico e infausto fim q' descreve Sebast.am da Rocha Pitta no L.° 7.° da America Portugueza de pag. 421 n.° 21 athé pag. 422 n.° 23 circunst.as todas porq' melhor, e verdadeiram.te inform.do do Seren.mo S.r D. P.o o 2.° q' já naq.le tp.° o era, da Consternaçao' em q.e se achava a B.a, e das Vexaço'ens q' nella injustam.te padecia, aplicou a sua benevola, e R.l attençao' a evitar, e prover de remedio a ultima a ultima, (*sic*) e eminente ruinna, q' depois de tantos estragos, ameaçava a B.a no Gov.° de Ant.° de Souza de Menezes, mandando-lhe Successor.

### 29.° Gov.or

**419.** Socedeo a Ant.° de Souza de Menezes no Posto de G.or, e Cap.m Gn.l deste Estado do Brazil Ant.° Luiz de Souza Tello de Menezez, Marq.z das Minnaz, gr.de por Titulos, esclarecido por sangue, e Herôe por acço'ens e Valor; e como entre as m.tas prerogativas de q' era illustrado, resplandecia nelle a generozid.e do animo, e suave armonia com q' sabia atrahir a vont.e, com ella Socegou as alteraço'ens, e parciallid.es da B.a, de modo q' pudera esta erigirlhe Estatuas, o qual tomou posse deste gov.° em 4 de Iunho de 1684, como se mostra a F 62 do mencionado L° das posses, e tambem a tomou de G.or da R.am em 6 de Iunho do m.° anno, como consta do L.° das posses della, e governou com geral aplauzo athé 4 de Iunho de 1687, depois de ter já occupado nas Guerraz, e Magistrados do R.no gr.des Postos, e lugares compet.es ao merecim.to da sua pessoa, e das suas honrozas acçóens, e de acharse exercendo o emprego de G.or das Armas da Prov.cia dentre Douro, e Minho, de donde Veyo p.a o gov.° g.l deste Estado.

**420.** Celebrada, com nao' pequeno prazer, a posse do sobred.° Marq.z das Minnaz, mudou de Semblante a fortunna, por Serenár a tormenta das tribulaço'ens, e incivis procedimentos em q.' aflictos, e confuzos, navegavao' a Nobreza, e povo da B.a, porq'. Soltou logo os prezos q'. se achavao' sem culpas, e favoreceo aos q'. injustam.te se lhes tinhao' formadas, consolando juntam.te com benevolo agrado aos aflictos, e perseguidos pelo seu Antecessor, pondo a todos em pacifico Socego, mandando tambem com Solicita aplicaçao', prover de mantim.tos a Cid.e, de q'. padecia gr.de falta no tp.° do governo de Ant.° de Souza, porq', receozos os Conductores dos generos comestivos das injustiças q.e se cometiao', se abstinhao' de as conduzir, por senao' exporem a experimentar as mesmas violencias; porem logo q.e se fez publica a not.a do louvavel gov.° do Marq.z das Minnas, concorrerao' com tanta abond.a os viveres, e mantim.tos, q.e se compravao' estes por mui Suave, e lemitado preço.

**421.** Mas q.do já Livre de perturbaço'ens, Lograva a B.a com plauzivel tranquillid.e a fellicid.e do louvavel gov.° do Sobred.° Marq.z das Minnas, variou

a fortunna, vertendo as dellicias do mayor gosto nos dissabores do pestilento contagio denominado da B.$^{a}$, q'. padeceo, e de q'. m.$^{tos}$ moradores pagarao' com a vida o seu ultimo, e infalivel tributo, em cujo confuzo, e inexplicavel conflicto, deo bem a conhecer o m.$^{o}$ Marq.$^{z}$ a magnanimid.$^{e}$ do seu talento, e os primorozos eff.$^{tos}$ da sua generozid.$^{e}$, pois sempre acompanhou devotam.$^{te}$ o Santissimo Sacramento, quando hia por Viatico aos enfermoz, vizitando a estes, e significando aos mais distinctos o m.$^{to}$ q.$^{e}$ Sentia o perigo da sua vida, e Soccorrendo aos pobres com liberal grandeza.

422. Em 4 de 8.$^{bro}$ de 1686, tempo ainda do seu gov.$^{o}$ passarao' os Relligiozos da glorioza S.$^{ta}$ Thereza, do pequenno Hospicio da Perguiça, em q' no anno de 1665 teve principio a sua moradia p.$^{a}$ o novo, Magnifico, e alegre conv.$^{to}$ em q' hoje assistem, em cujo dia, e os 2 Successivos se celebrou na Igr.$^{a}$ della hua Solemne, e Magestoza Festa, a q' assistirao' o Senado da Camera, Nobreza da B.$^{a}$, e Prelados de todas as Relligio'ens, o Arceb.$^{o}$ D. Fr. Ioao' da M.$^{e}$ de DEos, e o m.$^{o}$ Marq.$^{z}$ das Minnas, q'. por sua Ordem se repetirao' varias Salvas, como consta do já Citado L.$^{o}$ manuscrito q.$^{e}$ se acha na livraria do d.$^{o}$ Conv.$^{to}$, porem como ordinariam.$^{te}$ Socede, depois dos aplauzos, seguirse sempre o pezar, nao' deixou de experimentar este na volta p.$^{a}$ o R.$^{no}$, o sobred.$^{o}$ Marq.$^{z}$ no Cruel golpe da morte de D. Fr.$^{co}$ de Souza Conde do Prado, seu f.$^{o}$ primogenito, aq.$^{m}$ a poucos dias de Viagem depozitou no Mar, p.$^{a}$ este lhe servisse de Sepulchro.

## 30.$^{o}$ Gov.$^{or}$

423. Ao Marq.$^{z}$ das Minnas, Socedeo no emprego de G.$^{or}$, e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ Mathias da Cunha, esclarecido por nascimento, e valor com q'. com gr.$^{des}$, e notorios acertos, occupou os Postos de Commissario G.$^{l}$ da Cav.$^{ria}$ do Alemtejo, de M.$^{e}$ de Campo do Terço da Armada, de G.$^{or}$ da Provincia do R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$ e das Armaz de Entre Douro, e Minho de donde veyo p.$^{a}$ o gov.$^{o}$ G.$^{l}$ do Estado do Brazil, do q.$^{l}$ tomou posse em 4 de Iunho de 1687, como consta a F 69 do refferido L.$^{o}$ das posses, e tambem a de G.$^{or}$ da R.$^{am}$ em 7 do m.$^{o}$ mez e anno, como se mostra do L.$^{o}$ das posses della, e governou com g.$^{l}$ aplauzo athé 22 de 8.$^{bro}$ de 1688, dia em q.$^{e}$ fallesceo com notorio sentim.$^{to}$ de todos os moradores desta Cap.$^{al}$, e foy Sepultado por dispoziçao' sua na Capella mor do Conv.$^{to}$ de S. Ant.$^{o}$

424. Ajustavao'-se tanto a sua Conciencia as acço'ens do Sobred.$^{o}$ Mathias da Cunha, q'. recorrendo no principio do seu gov.$^{o}$ os moradores da Cap.$^{nia}$ do Siarâ, implorando o seu amparo contra o gentio daquelles asperos, e intrincados Certo'ens, q'. de proximo tinhao' insultado a Cid.$^{e}$, e q'. nella, e seu Reconcavo tinhao' feito graves, e concideraveis damnos, deprecandolhe ajuda p.$^{a}$ lhes fazer guerra nao' rezolveo couza algũa o d.$^{o}$ Mathias da Cunha sobre esta materia, sem pr.$^{o}$ convocar a Pallacio varios Theologos, Missionarios, e

Cap.es dos Terços da goarn.am da B.a, p.a se votar em junta, se era justa aquella guerra na fr.a q'. dispunha a Provizao' do Seren.mo S.r Rey D. Ioao' o 4.º, de ficarem legitimam.e Captivos os q'. nella fossem prezos, sem emb.º de ter já uzado dos m.os tr.os o G.or Afl.º Furtado de Mend.ça, e depois de Ouvir os pareceres unifr.es, ordenou ao Gov.or de Parn.co, aos Cap.es mores de Parahiba, e R.º Gr.de, q.e logo, e sem demora mandassem os Cabos, g.te, e bastim.tos nr.os p.a aquella import.e empreza, cuja acertada rezoluçao' se executou logo com tao' propicio, e felis Socesso, q'. delle rezultou a quietaçao' e Socego q'. hoje logra aquela Prov.a

425. Achandose já o Gov.or Mathias da Cunha nos ult.os periodos da sua vída, com admiraveis demonstraço'ens de verdadr.º Cathollico, e dignas do exemplo, e imitaçao', convocou á sua prez.a hum dia antes do seu fallescim.to, o Senado da Cam.ra, a Nobreza, e os Comand.es dos 2 3.os da Goarn.am da B.a, e lhes ordenou, e pedio q'. visto nao' haver vias de Successao' p.a o Gov.º, ellegessem pessoa, que por sua morte ficasse Substituindo o seu lugar, e sem emb.º de q'. houve algũa varied.e nos Votos, se conformarao' todos e ellegerao' p.a o Gov.º Pollitico, e Millitar ao Arcebispo D. Fr. M.el da Ressurreiçao', q'. em 13 do m. de Mayo do m.º anno tinha chegado por Metropolitanno do Estado do Brazil, e p.a o gov.º das justiças ao D.r M.el Carnr.º de Sâ, chanceller da R.am, aq.m p.lo emprego q'. occupava, direitam.te pertencia o de Reg.or, na falta do Gov.or

426. No mesmo dia, se amotinarao' os Sold.os dos Sobred.os 2 3.os por lhes nao' pagarem os Soldos de 3 quarteis q'. se lhes deviao', e se costumarao' sempre Saptisfazer athé o prez.te de 3 em 3 m.s, e sem outro algum motivo, se Sublevarao', e dezordenada, e tumultuozam.te se portarao' no Campo do Desterro, junto a Caza da Polvora, a q'. na mesma fr.a puzerao' cerco, menos os Seos Cabos, e Off.es q'. todos assistirao', e se acharao' promptos na Praça de Pallacio, p.a prova, e manifesta demonstraçao' da sua obed.a, e leald.e, e sem emb.º de hirem os Sobred.os Comand.es, por ordem do Gov.or, a persuadir aos Sold.os q'. dezistissem daq.la temeraria rezoluçao', pois nao' ignoravao', a grave pena q'. merecia tao' detestavel delicto, prometendolhes, e segurandolhes q.e sem falta algũa seriaó logo Soccorridos, e saptisfeitos dé tudo o q'. se lhes devia, certificandolhes tambem, q'. nao' experimentariao' o menor Castigo p.la Culpa Cometida ; nao' quizerao' os Sold.os convir em sem.e oferta, pois contumazes, e absolutos responderao', com nao' pequena liberd.e q'. nao' se retiravao', sem q'. pr.º se lhe Saptisfizesse tudo o q'. se lhes devia no tr.º de 24 oras, e q'. na falta delle entravao' logo a Saquear a Cid.e, princip.do pelos Off.es da Cam.ra, por cuja conta corria naq.le tp.º o Soccorro, e pagam.to das Tropas, cuja resp.ta motivou nao' pequenno cuid.º aos sobred.os off.es da Cam.ra, pela falta de dr.º q' nella se experimentava.

427. Porem como os Comand.es, e Off.es dos refferidos 3.os convinhao' em q.e se pagasse aos Sold.os o q' se lhes devia, e q' a elles se lhes Saptis-

faria q.de houvesse dr.o, procurarao' logo este com nao' pequeno trabalho, os d.os Off.es da Cam.ra, os quaes no m.o dia forao' ao Campo, onde os Sold.os se achavao', e na prezença dos Seos Comand.es, e Off.es se lhes pagou inteiram.te tudo o q' se lhes devia, mas nao' saptisfeitos ainda com o prompto pagam.to, responderao' depois deste, q' nao' se retiravao' daq.le lugar, nem se recolhiao' p.a os Seos Quarteis, sem q'. pr.o se lhes desse perdao' g.l, assignado p.lo Arceb.o, e o G.or o q'. assim se cumprio com effeito, e ainda o assignou o G.or, e com este seguro se recolherao' pacificam.te com Socego p.a a Cid.e, onde no dia seg.te assistirao' millitarm.te ao Funeral do Sobred.o G.or

### 5.o Gov.o G.l

428. Por nao' haverem Vias de Successao' p.a o Gov.o, se ellegerao' na prez.a do G.or Mathias da Cunha na fr.a refferida, ao Arcebispo D. Fr. M.e da Ressurr.am p.a o G.o Millitar, e Politico, e p.a o das Just.as ao D.r M.el Carn.ro de Sâ, chanceller da R.am, os quaes tomarao' posse em 24 de 8.bre de 1688, como se mostra do refferido L.o dos possez a F 74, e governarao' com nao' pequeno acerto athé 8 de 8.bro de 1690.

### 31.o Governador

429. A este Triumvirato, Socedeo Ant.o Luis Glz' da Cam.ra Cout.o, Almotace mór do R.no, e Herôe de destinctos predicados, e excell.es virtudes, por ser Illustre no sangue, Zeloso no R.l Serv.o intr.o na administr.am da Justiça, e no Castigo dos delinquentes, admiravel na independ.a de todo o genero de entereces, predicados q.e sempre exercitou e m.to especialm.e no Gov.o de Parn.co, de donde veyo a B.a, e nella tomou posse do Gov.o em 8 de 8.bre de 1690, como consta do mencionado L.o das posses a F 79, e tomou tambem a de gov.or da R.am em 22 do m.o mez, e anno, como se mostra do L.o das posses della, e governou com notorio acerto athé 22 de Mayo de 1694.

430. Digna foy de nao' pequenno Louvor a acertada provid.a com q'. o G.or Antonio Luis Livrou aos moradores da Prov.a de Porto seguro, dos Continuos insultos com q' sem perdoar vidas, onras, e Faz.as os tiranizavao' 5 homens da m.a Cap.nia, q' sendo estes bem nascidos, se fizerao' vis por exercicio, dos quaes era hum delles elleito por Cap.m, q' agregando asi Varios foragidos, formarao' huma numeroza Esquadra de Bandolr.os, q' cometiao' todo o genero de insolencias e delictos, Sem perdoar, nem ainda aos Seos proprios par.tes, de q'. tendo occulto avizo o d.o Gov.or, a q.m tambem os Sobred.os moradores imploravao' o seu amparo, mandou logo com o m.o Segredo, e nr.a cautella embarcar de noite hum Destacam.to de 50 Sold.os, e 2 Sarg.tos escolhidos dos 2 Terços da goarn.am da B.a, e 1 Ajudante de boa nota, e intr.a Saptisfaçaó, por Comand.e delles, e todos â Ordem do D.r Dionizio de Avila

do d.º m.º e anno, como consta dos L.ºˢ das posses della, e governou com g.ᵈᵉ aplauzo até 3 de Iulho de 1702.

434. No decurso de 8 ann.ˢ 1 m.ᶻ, e 11 dias, q' teve as redeas de gov.ᵒ, forao' todas as obras, e acçóens q'. emprehendeo confr.ᵉ ao gr.ᵈᵉ talento de q' era dotado, Logr.ᵈᵒ a fellicid.ᵉ de ver executadas Varias cousas q' dispos em Serv.º de S. Mag.ᵈᵉ, e do augm.ᵗᵒ de todas as Cap.ⁿⁱᵃˢ do Brazil, com taó prosperos Sucessos, q.ᵗᵒ foraó acertadas as suas louvaveis rezolluço'ens; porq' mandou por os Fortes de S.ᵗᵒ Ant.º da Barra, de S.ᵗᵃ M.ᵃ, e de S. Diogo na ult.ᵃ perfeiçaó, e melhor fr.ᵃ, alem de mandar fazer o Forte de S.ᵗᵒ Antonio, allem do Carmo, Levantar o Ornavee, e Reducto a Cavalr.º q' defende as 2 portas da Cid.ᵉ, e fabricar a nova Caza da R.ᵃᵐ, da Moeda, e da Alfand.ᵃ, e reedificar com mais largueza a Caza da Cam.ʳᵃ, e Cadea, como o tudo se deixa ver nas suas inscripço'ens, esculpidaz; concorrendo tambem com incessante disvello, e Solicita aplicaçaó, p.ᵃ se acabar o formozo Templo da Matris, mandando tambem crear, e fundar no Reconcavo da B.ᵃ por Ordem de S. Mag.ᵈᵉ as 3 V.ᵃˢ de N. S.ᵃ do Rozario na Cachoeira; de N. S.ᵃ da Ajuda em Iagoaripe, e S. Fran.ᶜᵒ no Sitio chamado de Cergipe do Conde; e tambem na Cap.ⁿⁱᵃ de Cergipe de El-Rey, as cinco V.ᵃˢ de S.ᵗᵒ Amaro das Brotas, a de Itabayanna, a do Lagarto a de S.ᵗᵃ Luzia, e a da V.ᵃ nova R.ˡ de El-Rey, e fazer de novo o Forte da Barra do Camamû, e tambem no Arrebalde de S. P.º desta Cid.ᵉ a a famoza Caza de fabricar e refinar a Polvora q'. ainda existe, posto q' sem uzo.

435. E informado o Seren.ᵐᵒ S.ʳ Rey D. P.º 2.º de q' nos Certo'ens da Cap.ⁿⁱᵃ da B.ᵃ, havia Minnas de Salitre; encarregou a pessoal dellig.ᵃ do Descobrim.ᵗᵒ dellas ao d.º Gov.ᵒʳ D. Ioaó de Lancastro, e desprez.ᵈᵒ este descomodo, e incovenientes, e antepondo o Zello do R.ˡ Serv.º em q.ᵉ Sempre foy incansavel, dispos com prompta provid.ᵃ todos os aprestos, e o mais q' se fazia precizo p.ᵃ sem.ᵉ empreza, a q.ᵉ logo deu principio embarcandose p.ᵃ a V.ᵃ da Cachoeira, de donde acompanhado do Dez.ᵒʳ Belx.ᵒʳ da Cunha Brûxado q' naq.ˡᵉ tp.º era Proc.ᵒʳ da Coroa, o Cap.ᵐ Engenhr.º Fr.ᶜᵒ Pinhr.º, do Cor.ᵉˡ P.º Barb.ᵃ Leal, de Ant.º de Brito de Castro de S. Payo, de outros Off.ᵉˢ Subalterno, do Medico Mig.ˡ Soares Henriq.ᶻ, e de D.ᵒˢ Aff.º Certaó q.ᵉ hia por guia, e apontador, e mais cometiva, partio p.ᵃ o Sitio em q.ᵉ se entendia se achavaó com abondancia as Minnas do Salitre, donde chegou, depois de penetrar dillatado, e menos trilhado Cam.º, porem fazendose exame nellas, e em outras q' discorr.ᵈᵒ aq.ˡᵉ Certaó se descobrirao', mostrou a experiencia q' o rendim.ᵗᵒ dellas naó correspondia por modo algum â despeza percizam.ᵗᵉ nr.ᵃ, motivo porq' com nao' menos discomodo se recolheo á B.ᵃ onde deo a conhecer o pezar q'. lhe assistia de nao' conseguir o eff.ᵗᵒ q' tanto dezejava, p.ˡᵒ m.ᵗᵒ q.ᵉ Sempre se mostrou Zelozo nos augm.ᵗᵒˢ da Coroa; porem me naó foy possivel averigoar com a nr.ᵃ certeza q.ᵐ ficou governando esta Cap.ⁿⁱᵃ durante a sua auz.ᵃ.

436. Com igoal acerto, e prompta provid.$^{a}$, mandou armár em guerra, e aprestár de bastim.$^{tos}$ de tudo o maiz q.$^{e}$ se fazia nr.$^{o}$ a Nau N. S.$^{a}$ de Betencourt, q' novam.$^{te}$ tinha sahido do Estalr.$^{o}$, e de q' era Cap.$^{m}$ de Már, e Guerra Ant.$^{o}$ de Saldanha, e Cap.$^{m}$ Ten.$^{te}$ D. Roiz' de Lancastro, f.$^{o}$ do m.$^{e}$ D. Ioao' de Lancastro, e o Patacho S.$^{ta}$ Escolastica, de q' era Cap.$^{m}$ de Mar e guerra Ioao' da Maya, as quaes por ordem de S. Mag.$^{de}$, hiao' de Soccorro p.$^{a}$ a restauraçao' de Bombaça, goarnecidas de luzida Jnfant.$^{ria}$ dos dous 3.$^{os}$ da goarn.$^{am}$ desta Praça, e de outros m.$^{tos}$ moradorez q' voluntariam.$^{te}$ se offerecerao', especialm.$^{te}$ varias pessoas de conhecida nobreza, sendo destaz as q' mais se destinguiao' Fr.$^{co}$ Telles de Menezez, Ioze da S.$^{a}$ de Cerq.$^{m}$, Joze Barboza Leal, q' p.$^{lo}$ seu Valor, logrou na Jndia aplauzos, e honrozos empregos, Ant.$^{o}$ da S.$^{a}$ Pim.$^{el}$, Ant.$^{o}$ da S.$^{a}$ Caldr.$^{a}$, Ant.$^{o}$ Monis Barr.$^{to}$, Ant.$^{o}$ de Ag.$^{ar}$ Fr.$^{co}$ de Ar.$^{o}$, Gonc.$^{o}$ de Ar.$^{o}$ de Aragao', Fr.$^{co}$ de Ar.$^{o}$, e Az.$^{do}$, Ioao' de Andr.$^{e}$, Luiz da S.$^{a}$ Leitao', e M.$^{el}$ de Moura, Luis Peixoto, e Ant.$^{o}$ de Moraes, e Fr.$^{co}$ Per.$^{a}$ da S.$^{a}$, q' juntos estes com os mais particulares, e Sold.$^{os}$ dos refferidos 2 3.$^{os}$, e alguns prezos q' tambem voluntariam.$^{te}$ se offerecerao', faziao' todos o n.$^{o}$ de 300 homens, de q'. erao' Cap.$^{tes}$ Mathias Rodrigues Fr.$^{e}$, Ant.$^{o}$ Cardozo, Mig.$^{l}$ Sard.$^{a}$ Corr.$^{a}$, e Joao' Diaz Rapozo, q' já derao' todos 4 dos douz refferidos 3.$^{os}$, e pessoas de conhecido valor.

437. Armadas, e goarnecidas as Sobred.$^{as}$ Naus na refferida fr.$^{a}$, Sahirao' com luzido aparato de Paveres, e galhardetez p.$^{la}$ Barra fora, cheyos todos de prazer dezejosos de mostrar o seu Valor no Estado da India, porem logo depois de montar o Banco da Barra, se virou repentinam.$^{te}$ â banda o Navio S.$^{ta}$ Escolastica, e por força do destinno foy logo a pique, perdendo a vida a mayor p.$^{te}$ da gente da goarn.$^{am}$ delle, por nao' poderem ser Soccorridos de terra, nem da Nau N. S.$^{a}$ de Bettancourt, q' com algua dist.$^{a}$ hia já velejada, de donde só pode ver aquelle funesto espectaculo, Sem q' este lhe service de embaraço p.$^{a}$ seguir a sua derrcta, sendo hum dos q' a nado Livrarao' da morte Ioao' da Maya, Cap.$^{m}$ de Mar, e guerra della, q' milagrozamente Sahio â Terra livre tambem, daquelle censivel Naufragio, cujo infelis Successo deo justo, e nao' pequenno motivo de sentim.$^{to}$ ao d.$^{o}$ Gov.$^{or}$ D. Ioao' de Lancatro.

## 33.$^{o}$ Gov.$^{or}$

438. A D. Ioao' de Lancastro, socedeo no emprego de G.$^{or}$, e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ deste Estado D. Rodrigo da Costa, Ill.$^{ma}$ Rama do Tronco deste Apelido, nao' so' digno de q' o decante a Fama, como tambem grato â Patria, q' tanto nas Campanhas, como no valim.$^{to}$ dos Monarcas teve Heroes condignos de Eterna memoria, o q.$^{l}$ tomou posse do gov.$^{o}$ em 3 de Julho de 1702, como consta do refferido Livro das posses a F 100 e tomou tambem a de

G.or da R.am em 6 do m.o mez, e anno, como Se mostra do L.o das posses della, e governou com louvavel acerto, e g.l aplauzo athe 8 de 7.bro de 1705, tendo já governado a Ilha da Madr.a com as mesmas Virtudes, e predicados proprios do seu talento, e n.al agrado.

439. No 2.o anno de seu gov.o, teve avizo de Seb.am da Veiga Cabral q' tinha Socedido no Gov.o da Coll.a a D. Fr.co Naper de Lancastro, 2.o Fundador della, de q' os Hespanhôes de Buennos Ayres, davao' verdadr.o indicio de insultar 2.a Vez aq.la Praça, na fr.a q' o fizerao' na 1.a governando D. M.el Lobo, e 1.o Fundador della, reprezentando lhe juntam.te achar se aquella Praça com varias Obras ainda imperfeitas, e faltas de outras precizas p.a a sua nr.a deffença, circonst.as todas porq' lhe pedio Soccorro de Sold.os, e mantim.tos, com a brevid.e q'. requeria a Vizinhança do perigo q' o ameaçava de hum largo Sitio, com numerozo Exercito; à Vista do q'., mandou logo o d.o D. Rodrigo da Costa aprestar com prompta dellig.a hua Nau das mais Capazes q.e se achavao' no porto da B.a intitulada N. S.a da Anunciaçao', e com inexplicavel brevid.e fez por nella nao' pequena Copia de mantim.tos, e vivres, tanto p.a a Viagem como p.a o Soccorro da Coll.a, mandando tambem embarcar Sem demora 2 Comp.as escolhidas de 100 Sold.os cada hũa dos 2 3.os da Goarn.am da B.a de q' erao' Cap.es Luis Tenorio de Molinna, e M.el de Moura da Cam.ra

440. Na refferida fr.a, sahiraó logo do porto desta Cap.al, e emcorporados na fr.a q'. o d.o D. Rodrigo da Costa tinha determinado como Soccorro q'. do R.o de Ianr.o expedia tambem p.a o m.o eff.to D. Alvaro da Silvr.a q'. naq.le tp.o governava aquella Cap.nia, chegaraó todos com felis Sucesso à Nova Coll.a, ainda antes de estar Sitiada p.los Hespanhôes de Buennos Ayres, circonst.a porq' teve ainda lugar o gov.or Seb.am da Veiga Cabral de poder dispor com nao' pequeno trabalho e incessante disvello as Fortificaçoéns daq.la Praça com mais regullarid.e p.a melhor, e mais preciza deffença, como bem, e verdadeiram.te mostrou a exper.cia no destemido Valor com q'. depois de Sitiada rezistiraó e rexaçarao' os innim.os nos repetidos Assaltos q' por varias vezez emprehenderao', p.a Senhorearse della com naó pequena perda da sua gente, aq.l os precizou alargar os Seos aproxes, e ataques, e Camparse com mais dist.a da Praça, bloqueando esta de fr.a q' por Már, e por Terra, lhe podesse embaraçar a co'municaçaó dos Soccorroz, pondo a por este modo em total falta de g.te, e mantim.tos, por reconhecerem a Constancia e Leal rezolluçao' do d.o G.or Seb.am da Veiga Cabral, de q' dando este p.te ao G.or deste Estado D. Rodrigo da Costa, louvandolhe este a constancia, e valor com q.e Se tinha havido, lhe ordenou com bem fund.o discurso q' nos Navios q' do R.o de Ianr.o mandava p.a a Coll.a, embarcasse logo a gente, Armas, p.e de Art.na, e todo o mais precizo q' fosse digno de porse em Salvo, e largasse a Praça, pondo pr.o fogo a esta, e se recolhesse p.a o R.o de Ianr.o, o q' assim executou o sobred.o Seb.am da Veiga Cabral, deixandoa, bem apezar

R.º de Ianr.º pelos Francezes, ou por lhe anunciar o Coraçao' as clamid.es q' no seu tp.º haviao' de Soceder no Estado do Brazil, cujas tiverao' principio nas detestaveis alteraçóens de Parn.co, q' motivou Seb.am de Castro de Caldaz, Gov.or q' era daquella Cap.nia, estimulo porq', melhor informado o G.or G.l D. Lourenço de Almada, de q' o d.º Seb.am de Castro estava p.a sahir furtivam.te da B.a, onde naq.le tp.º se achava, p.a renovar as dicensóens de q' elle tinha Sido a total Causa, o mandou prender na Fortaleza de S.to Antonio, alem do Carmo de donde foy remetido p.a Lisboa pelo seu Successor, e g.or G.l do Estado P.º de Vasc.os

## 36º Gov.or

443 Socedeo a D. Lourenço de Almada no emprego de G.or, e Cap.m Gn.l do Estado do Brazil P.º de Vasc.os, e S.a, Heroe de taó gr.de talento, e conhecido valor q.to hera Ill.mo o seu nascim.to, com bem o deo a conhecer em todas as acçoens q.e se offereceraó na guerra proxima passada, em q' depois de haver jâ ocupado gr.des, e honrozos empregos, se achava exercendo o de M.e de Campo Gn.l, nos quaes dezempenhou notoriam.te sempre as obrigaço'ens q' herdara dos seos famozos antepassados, o qual tomou posse do gov.º em 14 de 8.bro de 1711 como consta do mencionado L.º das posses, a F 122, e tomou tambem a de gov.or da R.am em 17 do m.º mes, e anno, como se mostra do L.º das posses della, e governou athé 13 de Iunho de 1714.

444. Os exemplos da Censivel perda do R.º de Ianr.º, e dos insultos com q.' os Corsarios, e Piratas infestavaó a Costa do Brazil, deraó justo motivo ao G.or, e Cap.m Gn.l P.º de Vásconcellos, p.a q' este com incessante disvello, e incançavel Zello, lidasse sem descanço no tp.º do seu gov.º empor a B.a na sua cabal, e nr.a deffença, p.a q.l q.r infracçaó q' pudesse Succeder, e occazionâr algum receyo pela innimizade de França, cujas acertadas, e sempre louvaveis dispoziçoens, sempre dignas de imitaçao' encontrarao' o gosto, e parecer dos moradorez della, por ignorarem totalm.te estes, q'. p.a todos os movim.tos, e manobras q.e se podem offerecer nas ocazioens da guerra, se deve primeiram.te, alias, precizam.te instruir pr.º as Tropas, e prover do nr.º as Fortificaçóens das Praças, cuja provid.a, q' era a mayor em q' P.º de Vasc.os cuidava, estranhavao' os moradores por lhe servirem de embaraço ao seu costumado descanço, os Continûos Exercicios millitares q' o de G.or fazia â Infantaria paga, e ordenanças da goarniçao' da Praça da B.a p.a os instruir na melhor, e mais seguida pratica da guerra, em q' era hum dos mais famozos Herôes, ainda q.do com o m.º Zello, e cuid.º se aplicava aos neg.os politicos, rezolvendo as materias com acerto, e sem demora, e faz.do juntam.te correr do m.º modo o Curso das execuço'ens.

445. Estas acertadas dispoz.es, e a de querer dar principio ao estabellecim.to da dizima da Alfand.a na fr.a q.e S. Mag.de lhe ordenava, forao' de

Hespanha, e do m.° modo, e com igoal acerto dezempenhou as obrigaço'ens do seu Ill.mo nascim.to, no Posto de Gov.or das Armas do Exercito, e Prov.a do Alemtejo, em q' com acertadas dispoziço'ens da sua altissima comprehençao', e elevado entendim.to, rendeo, e por debaixo do Dominio do Fidellissimo Snr. Rey de Portugal D. Ioao' o 5.° a Cid.e de Xarés dos Cavallr.os, goarnecida de gr.de n.° de p.e de Art.ria, e de hum Regim.to de luzida Infant.ria, alem das famozas V.as de Barcarrota, Safra, Nogales, e outros nao' pequenos lugares.

448. Cujas heroicas acço'ens deu pr.e a conhecer no Est.° da India, de q' em juvenil hid.e foy insigne, e famozo V. Rey, das quaes dâ individual not.a Sebastiao' da Rocha Pita, no L.° 10.° da America Portugueza, a pag. 60 n.° 2.° e 3.°, circonstancias, e distinctos predicados porq' juntam.te se fez tambem digno, e merecedor do honrozo emprego de Min.° do desp.° do Seren.mo S.r Rey D. P.° o 2.°

449. Com a chegada, e posse deste insigne, e preclarissimo V. Rey, Serenarao' as populozas borrascas em q' confuza, fluctuava a B.a, e se converterao' em pacifico Socego, e gostozo prazer, as perniciozas alteraçóens q' tanto afligirao', e molestarao' ao seu Antecessor, porq', illustrado de alta comprehençao', e elavado entendim.to, dispos com acerto as materias pertencentes ao seu gov.°, e estabelleceo logo sem repugnancia nem contradiçao' de pessoa algũa a dizima da Alfand.a, dando fr.a á sua reccadaçao', criando p.a esse eff.to os off.es nr.os e destribuindo por elles as inconv.as dos Seos empregos arbritandolhes juntam.te os Sallarios, e Creando tambem Regim.to ou Forál, q' ainda no tp.° prez.te se observa.

450. Tambem mandou continuár as obras das Fortalezas, e Fabrica p.a a nr.a defença da Praça p.a cujas despezas aplicou o Seren.mo S.r Rey D. Ioáo o 5.° os dir.tos daq.la Dizima augmentando o Forte de S. P.lo, e ampliando o de S. Marcello, e edifficado no már, fazendo dar nova fr.a, e mayor grandeza ao de N. S.a do Monte do Carmo, chamado de Barbalho, q.e está adiante do Forte de S.to Ant.° alem do Carmo, creando tambem de novo o Posto de Cap.m do Forte da Ponta da Ilha de Itaparica, chamada vulgarm.te das Baleas, em q' proveo com Soldo de Cap.m de Infant.ria a Ant.° Glz' da Rocha, com a obrig.am de ampliar, e por este o d.° Forte á sua Custa na sua ult.a perfeiçao', ao q' o d.° Ant.° Glz' da Rocha deo intr.° cumprim.to na fr.a do risco, e planta q' p.a isso deo o Brigadr.° Ioaó Macé, e tambem creou de novo hum dos Postos de Ten.te de M.e de Campo Gn.l, em P.° Gomez da França, e outro de Ajud.e de Ten.te em Lourenço Montr.°, em Virtude de húa Carta do Secretr.° de Estado Diogo de Mendonca Corte R.l de 11 de Abril de 1714 q.e se acha reg.da na Secret.ria de Estado no L.° extravag.te a F 67, de q' em seu lugar se verá copia, criando tambem de novo no tp.° do seu V. Reinato os 3 Regim.tos da Ordenança das V.as dos Ilheos, Camamũ, Boupeva, e Cayrũ, provendo nos Postos de Coroneis delles a Ign.cio de Cerqueira V.as Boas no

454. Mostrouse sempre o sobredito Marq.z V. R. taó empenhado nas dispoziçoenz do gov.º, e no augm.to do Estado, e com taó gr.de comprehençao' em todas as materiaz, q' até os Successos mais remotos, naó lhe pareciaó estranhos dandolhes taó prompto, e acertado exped.te, como se a todos estivera prez.te, proporcionando os remedios confr.e pedia a necessid.e dos malles, acudindo com Sollicito cuid.º, e louvavel Zello ao serv.º do Monarcha, ao bem dos Vassallos, e augm.to da Monarquia, estimulos porq', mandava tambem com prompta provid.a armar em guerra hum Navio, q.e fornecido dos bastim.tos nr.os, e goarnecido de luzida Infant.ria, expedio todos os annos do seu gov.º de goarda costa p.a obviar roubos, e insultos com q' infestavaó os Piratas, e Corsarios, p.a cujo eff.to mandou pozitivam.te fabricar hũa das d.as 2 Naus por invocaçaó N. S. da Palma e S. P.º; consonantes, e louvaveiz dispoziço'ens de q'. rezultou taó admiravel Armonia entre a Sujeiçaó e o dominio q.e senaó distinguiaó dos preceitos, as obed.as, virtudes, e predicados, porq' deixou o d.º Marq.z no Estado do Brasil, eternas memoriaz, e perpetuas Saud.es.

### 38.º Gov.or

455. Ao Marq.z V. Rey, Socedeo com o Posto de Gov.or, e Cap.m Gn.l deste Estado do Brazil, D. Sancho de Faro conde de Vimieiro, preclarissimo descend.te, por Varonia da August.ma Caza de Bragança, o q.l tomou posse do gov.º em 21 de Ag.to de 1718, como consta do Citado L.º das posses, q'. se acha na Secret.ria a F 143, e tomou a tambem de G.or da R.am em 25 do m.º mez, e anno, como se mostra do L.º das posses della, e governou com nao' pequeno acerto athé 13 de 8.bro de 1719, dia em q.e fallesceo; tendo servido na guerra passada, com valor proprio do seu alto nascimento, Postos compet.es aos seos distinctos merecim.tos e louvaveis predicadoz, e occupado o honorifico emprego dos gov.os da Praça de Mazagaó, o das Armas da Provincia do Minho, e o de Vedor da Caza da Serenissima Senhora Rainha D. Marianna de Autria.

456. Mostrando ultimam.te tambem q' as dispoz.es do seu pacifico, e louvavel gov.º, erao' todas nascidas do grande Zello, e Sollicito cuid.º com q'. prudentem.te dezejava obrár com acerto, pois nas materias q' emprehendia, procedia com mais concelho q'. resoluçaó, virtudes proprias de seu pio, e benevolo animo, q' juntam.te o faziaó digno de naó pequena Veneraçao', sendo com a mesma o seu Corpo Sepultado na Igr.a do Hospicio de N. S.a da Pied.e dos Relligiozos Capuchos Italliannos.

457. No tempo do seu gov.º, creou de novo o Regim.to da Ordenança dos Destrictos das Freg.as de S. P.º, vulgarm.te chamado o velho de N. S.a da Victoria, e das Brotas, Itapoan, tirados dos Regim.tos dos Cor.es D.os da Costa de Alm.da, e de Gracia de Avila Per.a, provendo no Posto de Cor.el delle a Iozé de Ar.º Rocha, por Pat.e de 28 de Iulho de 1719 q' se acha

de Maragugipe, e a da V.ª da Cachoeira, q'. todas comprehendem dilatado destricto, de cujo Regim.to he hoje Cor.el Leandro Barboza de Ar.º, e do antigo q'. já havia, Rodrigo de Argollo Vargas Cirne de Menezez, o q.l creou tambem de novo o Gov.or e Cap.m Gn.l Alex.e de Souza Fr.e em observ.cia da Ordem de S. Mag.de de 27 de M.ço de 1665 q.e se acha reg.da na mesma Secret.ria no 1.º L.º de Ordens antigas a F 103 V.º como em seu lugar se verá da Copia della.

### 39.º Gov.or, e 4.º V. R.

### deste Estado

462. A este Triumvirato Socedeo com o Posto de V. R. e Cap.m Gn. de Mar, e Terra do Est.º do Brazil, Vasco Fernando Cezar de Menezez, Conde de Sabogoza, Titulo de q' confr.e a melhor opiniao' lhe fes M.ce o Fidell.mo S.r Rey D. Ioao' o 5.º de eterna, e saudoza memoria no anno de 1729, em attençao' aos distinctissimos merecim.tos das suas sempre louvaveiz acço'ens proprias do seu elevado nascim.to, e a ultima comprehençao', o q.l tomou posse deste V. Reinato em 23 de 9.bro de 1720, como consta do referido L.º das possez a F 152, e tomou tambem a de G.or da R.em em 26 do m.º m.e, e anno, como se mostra do mencionado L.º das possez della, e governou com g.l aplauzo até 11 de Mayo de 1735.

463. Este celebrado Herôe, exercitou sem vaid.e, nem melindre todos os Postos inferiores, na ordem de Subir athé o de Cap.m de Már e Guerra, de q' passou no principio da guerra proxima passada, p.a o de M.e de Campo do 3.º da Armada, e deste p.a o de Sarg.to mor de Batalhas, Saptisfazendo sempre prompta, e inteiram.te em todas as suas obrig.es com notorio acerto, conhecido Valor, e louvavel Zello do R.l serv.º, em q' sempre mostrou ser f.º do famozo Luis Cezar de Menezes, e Sobr.º de D. Ioaó de Lancastro, ambos decantados Herôes; circonstancias porq' o ellegeo o Sobred.º Monarcha p.a V. Rey do Estado da India, onde depois de compor com o seu gr.de talento varias dicenso'ens q' achou nella, e por tudo em pacifico socego; com admiraveis dispoziçoens, emprehendeo â custa das molestias de q' notoriam.te vivia pencionado as heroicas accoenz com q' apezar de ElRey de Canará, se seguirao' os gloriozos progreços q' decanta a Fama e descreve Seb.am da Rocha Pita no L.º 10.º da America Portugueza, de pag. 624 n. 51 athé pag. 626 n. 54.

464. Não foy menos digno de eterno Louvor, e continuo aplauzo o admiravel acerto com q.e soube governar este Estado, dando prompto exped.te aos neg.os politicos, e Millitares, pondo com incansavel disvello hum incessante Cuid.o na boa administraçao' da Just.a, e areccadaçao' da R.l Faz.a, e em tudo q.to podia conduzir a nr.a Segurança desta Cap.al, Socego dos Seos moradorez, e augm.to de todo o Estado, Sem q' em tempo algum desse nunca a

conhecer a mais pequenna alteraçao' do seu pacifico, e grandiozo animo; e nesta fr.a, e com a mesma provid.a mandou sempre fornecer do nr.o todos os Fortes de Terra, e da Marinha, acabar, e por na ultima perfeiçaó o de S. P.o, o de S. P.lo, o do Mar chamado S. Marçal, e o de Barbalho, chamado o Monte Carmello.

465. Mandando tambem fazer, por ordem de S. Mag.de no morro de S. P.lo o novo, e import.te Forte da Ponta chamada do Facho, q.e fica na entrada do porto, junto ao canal por onde só podem entrár as Embarcaço'ens, e Navios de mayor lotaçao', do qual até dentro do porto mandou tambem fortificar de hua bem deliniada Muralha, onde no meyo della, fica o Forte Velho q' no anno de 1631 mandou fazer o G.or e Cap.m Gn.l Diogo Luis de Olivr.a, cujo Forte novo teve principio no m.e de Abril de 1728, e ficou na sua ultima perfeiçaó, e goarnecido de 18 p.s de groça Art.ria em 9.bro de 1732.

466. Com o m.o Zello, e incansavel disvello mandou tambem fabricar nesta Ribr.a 2 Nâus, q' ambas lançou com felis Sucesso ao Mar, concorrendo gratuita, e generosam.te p.a ajuda da Despeza de hũa dellas Varios moradores, e homens de neg.o com naó pequenas q.tias de dr.o pois com o seu benevolo, afavel, e atenciozo agrado atrahia sem violencia os animos de todos, sem q', porem, nenhũa de todas as refferidas dispoziço'ens lhe servisse de embaraço, p.a deixár da hir, acompanhado de Engenhr.os, e Off.es Vizitar as Forças, e Estancias do Reconcavo, de donde tambem passou á Fortaleza do Morro de S. P.lo, e della p.a a V.a do Cairũ, onde foy ver as feitorias das Madr.as p.a a Ribr.a das Naus, q' estabelleceo, e creou o Marq.z de Angeja, deixando na sua auz.a encarregado o Gov.o Millitar só p.a a economia delle ao M.e de Campo Ioaó dos Santos Alla, por levár tambem naq.la occ.am em sua Comp.a ao M.e de Campo Joaó de Ar.o, e Az.do, a q.m pertencia por mais antigo, rezervando p.a si o d.o Conde de Sabugoza todo o exp.te do desp.o, o qual hia remetido p.la Secret.ria deste Estado na mesma fr.a q.e se praticava com os Seos Antecessores P.o ve Vasc.os, e o Marq.z de Angeja.

467. No tp.o do seu gov.o, fundou as V.as de Margugipe, R.o das Contas da Iacobinna, e se descobriraó as Minnas de Goyazes, Cuyabâ, e R.o das Contas, com mayor rendim.to q' no 1.o e 2.o Se tinha achado nellaz, e em observ.cia da mencionada Provizaó de S. Mag.de de 20 de Iulho de 1718 proveo tambem por Pat.e de 5 de Ianr.o de 1728 a Ign.cio, de Cerq.ra de Gôes no Posto de Cor.el do Regim.to q' creou de novo, principiado este no Eng.o dos Relligiozos do Conv.to de N. S.a do Carmo, onde findava o do Cor.el Ioze Pireż de Carv.o, comprehendendo os destrictos da Pojuca, corr.do pela borda da Matta de S. Ioao', athé o R.o de Anhambupi, q.e Servia de diviza a hum, e outro Regim.to, como se mostra a F 304 do L.o 14.o dos Reg.os das Patentes do gov.o

468. Do m.o modo, proveo a Seb.am Borges de Barroz no Posto de Cor.el do Regim.to do destricto Ieromuava, q', tambem creou de novo, e

Ant.o Brandao' Per.a no de Cor.el de Outro Regim.to do Destricto do R.o Verde q'. creou na mesma fr.a, ambos os 2 Regim.tos dos Certoens pertencentes a Prov.a da B.a, mostrando-se tambem sempre tao' inclinado, com natural propençaó as bellas Letras, q' tambem estabelleceo no seu Pallacio hũa aCademia p.a a Historia do Brazil, de q.e Se colhia naó pequenno fructo pelas raras habelid.es de q' hé fecunda esta Cap.al, circonst.as porq' paresse devia ser permanente Sem.e acto, e literario Congresso.

469. Porem, q.do ao incansavel Zello, e acertadas dispoziçóens deste insigne, e sempre famozo V. R. devia esta Cap.al a felis tranquillid.e em q' gostozamente vivia, experimentou o m.o V. R. o naó merecido dissabor q' lhe motivou a detestavel Sublevaçaó q' em Mayo de 1728 emprehendeo Loucam.te a mayor p.te dos Soldados dos dous 3.os da goarn.am da B.a, obrigando estes com ameaços de Castigo aos Camaradas q'. alheyos deste temerario desacordo, se achavaó mança, e pacificam.te nos seos quarteis, sem q' p.a cometerem sem.e desatinno tivessem outro algum estimulo, mais q'. hũa mal fundada desconfiança, q' menos conciderados, formaraó de alguns Off.es de Justiça por prezumirem inadvertidam.te q' estes os desattendiaó, e tratavaó com algum desprezo, por consentim.to do Dez.or Ouv.or G.l do Crime, e Auditor da gente de guerra André Ferr.a Lobato Lobo, contra q.m tambem se encaminhava a sua Odioza, e desattenta paixao', sendo notoriam.te este Min.o dos mais rectos, e mais bem intencionados q'. teve esta R.am, como em tudo mostrou a experiencia.

470. Formarao' o seu tumultuozo Corpo Sem Concurso de Off.al algum no Campo junto â Caza da Polvora, a q' puzerao' cerco na mesma forma q.e fizerao' os q' se amotinarao' governando este Estado Mathias da Cunha, porem com diverso procedimento, porq' estes cometerao' as desatentaz paixo'ens, e temerarias insolencias q.e ficarao' relatadas nas acço'ens do d.o Gov.or Mathias da Cunha, e aquelles nao' emprehenderao' insulto algum, porq' tudo o q.e tomavao' p.a o seu Sustento, e o mais q' lhe era nr.o, pagavao' Logo com o seu dr.o, athé agoa de q' careciao' p.a beber, sem molestar, nem descompor a pessoa algũa.

471. Mas Sem emb.o destas circonst.as, e a de Se lhes passar hum perdao' em nome de ElRey q.e se mandou publicar a toque de Caixa p.las ruas publicas da B.a, mandou o d.o V R. devaçar deste Cazo pelo Dez.or D.os Glz. Thiago, e proceder contra os culpados athé pena Cap.al, o q'. assim se executou pois 7 delles q' se julgou serem as principaes cabeças do Levante forao' enforcados, e depois 2 delles esquartejados, o os Seos 4.os pendurados nas 2 portas desta Cid.e, e 13 degradados p.r toda a vida p.a o Prezidio de Banguella, p.a o q' se deo por Suspeito o d.o Dez.or Ouv.or G.l do Crime, e nao' foy este naq.le dia / nem no em q' se propos o Sumario / a R.am, onde se divulgou se fizera nao' pequeno reparo em q' ficando os Votos empatados, dezempatasse de morte o sobred.o V. R., circonst.as todas q' juntas com a de escurecerse

d.º Conde das Galveas por corr.te tudo o q' se fazia nr.º tanto de mantim.tos muniçoens, e gente como de Navios p.ª o seu transporte com tao' boa ordem, e acertada dispoz.am q' no ult.º de Dez.bro do m.º anno sahirao', com demonstraçao' de gostozo prazer p.la Barrafora embarcados no Navio Bom IEVS da Confiança, os Off.es, e Sold.os de Infantaria, e os da Art.ria na Curveta S.to Ant.º, e Almas chamada a Lanceta.

475. Cujo Soccorro constava de hum Destacam.to de 2co Sold.os dos 2 3.os q' goarnecem a Praça da B.ª, e 4 Cap.es, 3 de Infant.ria, e 1 de Art.ria, 3 Alf.es, 6 Sarg.tos, e 50 Artilhr.os repartidos todos em 4 Comp.as, duaz de 60 Sold.os cada hũa, com os Alf.es P.º Buytrago, Antonio Pr.ª do Lago, e os Sarg.tos M.el de Souza, M.el Glz' Vianna, Ioao' Ferr.ª Mouzinho, e Luis da Costa pertencentes ao 3.º velho, gcvernava a V.ª o Cap.m Thomas Roiz'. Banhos, Comand.e do Destacam.to por mais antigo, e a 2.ª o Cap.m Ioao' Caetanno de Barros, e a outra de 80 Sold.os com o Alf.es Ant.º Iozé Leite de Vasc.os, e os Sarg.tos Ignacio Pirez, Ign.cio da Soled.e, q'. pertencia ao 3.º novo, Governava o Cap.m Ambrozio Frz'. Caranha, e a dos 50 Artilhr.os, Comandava M.el dos S.tos, Cap.m da mesma Art.ria

476. Com o mesmo acerto mandou o Sobred.º Conde das Galveas em 3 de Dez.bro de 1736 o 2.º Soccorro composto de 100 Sold.os, destacados dos refferidos 2 Terços, 50 Artilhr.os, 2 Cap.tes e 1 Alf.es de M.e, repartidos em 3 Comp.as a de 50 Sold.os com o Alf.es Ant.º de Moraes, e Sarg.tos Ant.º Caet.º, e Ant.º Soares da Fon.ca, pertencentes ao 3.º Velho, governava o Cap.m M.el do Valle Per.ª, Comand.e do Destacam.to, e a dos 50 Sold.os com os Sarg.tos Miguel Rebello Cardim, e Ant.º Garcia pertenc.tes ao 3.º novo, governava D.os Borges de Barros Alf.es do M.e do m.º 3.º, e os 50 Artilhr.os comandava M.el Roiz' Cap.m da Art.ria cujo Soccorro foy da Coll.ª p.ª a Fundaçao' da Praça do R.º gr.de de S. P.º, por nao' ser nr.º nella, por ter já nesse tp.º levantado o innim.º bem a seu pezar o citio della.

477. Do m.º modo, e com nao' menos Louvavel dispoziçao' expedio em 21 de M.ço de 1744 o 3.º destacam.to no Navio N. S.ª da Conceiçao' S.to Ant.º e Almas de q' era Cap.m Ioze Glz' Lisboa, Comand.e o Cap.m Antao' Iozé Leite de Vasc.os, composto de 100 Sold.os dos refferidos 2 3.os de Infant.ria, e 50 Artilhr.os, repartidos estes, e aq.les em 2 Comp.as, a saber 50 Sold.os do 3.º velho, com os Sarg.tos M.el de Brito, e Fr.co P.to Nogr.ª, do m.º 3.º e 25 Artilhr.os q' governava Ant.º Gomes de Sâ, Alf.es do proprio 3.º, e os 50 Sold.os com os Sarg.tos Ant.º Correa Feyo, e Ioze da Costa, pertencentes ao 3.º novo, e outros 20 Artilhr.os governava Ioao' Leitao' Alf.es tambem do d.º 3.º novo.

478. Cujo Destacam.to conduzio o sobred.º Cap.m Antao' Iozé Leite de Vasc.os p.ª mudar os Sold.os do 2.º Destacam.to q' já sem off.es se achava naq.la Praça, e tambem na do R.º gr.de de S. P.lo, por se haverem já recolhido os d.os Off.es, e alguns Sold.os p.ª a B.ª, ccm licença do Gov.or Ant.º P.º de Vasc.os, e do Do Cond, alias, e do Conde V. R. Andre de Mello, e Castro,

a q.m p.ta felis tranquillid.e, e abondancia de Vivres, e mantim.tos q' no tp.o do seu gov.o logrou esta Cap.al, devia esta com g.l aplauzo, erigir lhe Estatuas, alem de perpetua, e Saudoza lembrança q'. justam.te lhe motivou a sua auz.a

479. No tempo do seu gov.o, supprimio os Regim.tos de Infant.ria da Ordenança, e Creou de novo os Postos de Capitaens mores das V.as, e os 3.os de Aux.es da Cid.e da B.a, o da Torre de Gracia de Avila, e o da Ilha de Itaparica, em observ.cia da Ordem de S. Mag.de Fidell.ma de 21 de Abril de 1739, de q'. em seu lugar se verâ a Copia, e em virtude della, proveo a Fr.co X.er da Costa, Sarg.to mor q' era do 3.o Velho no Posto de M.e de Campo de Aux.es da Cid.e da B.a, por Pat.e de 18 de Ag.to de 1739, reg.da a F 54 V.o do L.o 20; ao Cor.el Fr.co Diaz de Avila, no de M.e de Campo do 3.o de Aux.es da Torre, por Pat.e de 14 de 8.bro de 1746, reg.da a F 53 do d.o L.o, e ao Cor.el Caetanno Lopez V.as Boas no de M.e de Campo de Aux.es do 3.o da Ilha de Itaparica, e destricto da Pirajuhia por Pat.e de 17 de 8.bro de 1746 reg.da no d.o L.o a F 51 V.o, e do m.o modo proveo os Postos de Cap.ens mores na fr.a seguinte: A Romao' Gramacho Falcao', no de Cap.m mor da povoaçao' do Certao' da Itucambira por Pat.e de 18 de 8.bro de 1742 Reg.da a F 203 do L.o 20. A Salvador Cardoso de Sà no de Cap.m mor da Povoaçao' do R.o pardo, e R.o do Gaviao' por Pat.e de 23 de Abril de 1743, reg.da a F 221 V.o do m.o L.o A B.meu da Fonc.ca no de Cap.m mor da V.a R.l de S.ta Luzia, por Patente de 11 de Abril de 1744 reg.da no m.o L.o a F 251. A Carlos Zacarias de Alm.da no de Cap.m mor da V.a de S.to Amaro das Brotas da Com.ca de Cergipe de El Rey, por Pat.e de 10 de Mayo de 1745, reg.da no d.o L.o a F 284, a Caet.o da Costa Thodoya, no de Cap.m mor da Povoaçao' de Araçuahy acima, athé a Serra do Itambê, q.e comprehendendo o Itangôa, e Itapuyapuam, e Samambaya, por Pat.e de 23 de Ianr.o de 1746, reg.da a F 21 V.o do L.o 21. A Ant.o de Alm.da de Albuquerque no de Cap.m mor da V.a de N. S.a do Livram.to das Minnas do R.o das Contas, por Pat.e de 27 de 7.bro de 1746 reg.da no m.o L.o 21 a F 44.

480. No Posto de Cap.m mor da Cid.e da B.a ao Cor.el Ioze Pires de Carv.o por Parente de 28 de Ag.to de 1743, reg.da a F 241 do sobred.o L.o Ao Cor.el D.os Miz' Pereira no de Cap.m mor da V.a de N. S.a da Purificaçao', e Santo Amaro, por Pat.e de 13 de 8.bro de 1746, reg.da no L.o 21 a F 49 V.o Ao Coronel Fr.co Barb.a Leal, no de Cap.m mor da V.a de Maragugipe, por Pat.e de 14 de 8.bro de 1476, reg.da no L.o 2.o a F 54. Ao Cor.el M.el P.to de Souza Eça, no de Cap.m mor da V.a de Iaguaripe, por Pat.e de 14 de 8.bro de 1746, reg.da no m.o L.o a F 54 V.o Ao Cor.el Theotonio Teixeira de Mag.es, no de Cap.m mor da V.a da Caxoeira, por Pat.e de 14 de 8.bro de 1746, reg.da a F 56 do m.o L.o, Ao Cor.el Ign.cio de Cerq.ra V.as Boas, no de Cap.m mor da V.a de S. Fr.co, e Cergipe do Conde, por Pat.e de 14 de 8.bro de 1746, reg.da no m.o L.o a F 57. Ao Cor.el Ant.o Homem da Fon.ca Corr.a, no de Cap.m mor da V.a de S. Ioao' de Agoa fria, por Pat.e de 17 de 8.bro

de 1746, reg.[da] a F 58 do mencionado L.° A Ioao' Ferr.ª dos S.[tos] no de Cap.[m] mor da V.ª nova R.[l] dEl Rey, R.° de S. Fr.[co], e Cap.[nia] de Cergipe dEl Rey por Pat.[e] de 27 de Ianr.° de 1749, reg.[da] no sobred.° L.° a F 173. A Raymundo Montr.° de Matos, no Posto de Cap.[m] mor da V.ª de Camamû por Pat.[e] de 9 de 7.[bro] de 1749 reg.[da] no d.° L.° a F 203 V.°, em cujos empregos preferirao' os Coroneis dos m.[os] Destrictos, por assim o determinar S. Mag.[de] na refferida Ordem, reg.[da] a F 37 do L.° 1.° dos Reg.[os] das Pat.[es] dos V. R.[s], q.[e] se acha na Secret.[ria] deste Estado.

481. Finalm.[te] p.ª q'. em tudo fosse felis, e sempre aplaudido o seu gov.°, se fundaraó no tempo delle os 3 Conv.[tos] de Relligiozaz de N. S.ª da Lapa, de N. S.ª das Merces, chamadas Vrsulinnas, e de N. S.ª da Soled.[e] q' de prez.[te] virtuozam.[te] existem, e se erigio a V.ª de S.[to] Ant.° do Vrubû, e ultimam.[te] se descobrio com abondancia nos Certo'ens o celebrado mineral incombustivel, denominado Mianto, q' nos Seculos antigos motivou tanta admiraçao', e logrou naó pequena estimaçaó.

## 48.[b] Gov.[or], e 6.° V. Rey
## deste Estado

482. Ao Conde das Galveas, André de Mello e Castro, Socedeo com o m.° emprego de V. Rey, e Cap.[m] Gn.[l] de Mar, e Terra deste Estado o Conde de Atonguia D. Luis Pedro Peregrinno de Carv.°, de Menezes, e Athaide, Fidalgo de esclarecida famillia, pacifico genio, e attenciozo agrado; amante da honra e zeloso sem lemite da R.[l] Faz.ª, o qual tomou posse do V. Reinato em 17 de Dez.[bro] de 1749 como se mostra a F 28 do 2.° L.° das posses q.[e] se acha na Secret.[ria] do m.° Estado, e tomou tambem a de G.[or] da R.[m] em 20 do m.° mes, e anno, como consta do L.° das posses della, e imitando nos acertos ao famozo D. Ieronimo de Ataîde, seu Victoriozo Bisavo, e 8.° Conde de Atouguia, e governou com g.[l] aplauzo athé 17 de Ag.[to] de 1754; dia em q' largou as redeas do governo em observancia do Alvarâ de Successao' de 21 de Fever.° do m.° anno passado em Salvaterra de Magos, reg.[da] á F 143 do L.° do proprio anno.

483. No 2.° mez do seu gov.° q' foy no de Fever.° de 1750 aregimentou, com louvavel dispoziçao' os 2 3.[os] da goarn.[am] da Praça da B.ª em observancia do Decreto de S. Mag.[de] Fidellissima de 23 de 8.[bro] de 1749, reg.[da] a F 144 do sobred.° L.° posto q' houve q.[m] falto da nr.ª intellig.[cia], ou talves movido de Satirico genio lhe notasse a nomeaçao' dos Alf.[es], e Ten.[tes], quando só estes se creavao' de novo, e aquelles pertenciaó aos Capitaens das Comp.[as] em q' vagavaó, por naó serem os postos de Alf.[es] creados de novo; pois por ordem tambem de S. Mag.[de] de 24 de 8.[bro] do sobred.° anno, reg.[da] a F 145 do refferido L.° determinou o m.° S.[r] q' p.ª evitar o inconveniente da demora q' se havia de experimentar em propor o d.° V.Rey as pessoas benemeritas

p.ª os empregos de Alf.es, e Ten.tes, e se determinar na Corte os pudesse elle d.º Conde V. Rey nomeâr interinam.te só por aq.la vez, dando lhe conta dos motivos porq'. havia nomeado a cada hum delles p.ª serem confirmados, e q' entretanto servissem, e vencessem o seu Soldo; circonst.ª q' menos bem entendidos, ignoravaó os Censores.

**484.** Com incansavel Zello, e incessante disvello, estabelleceo tambem, no principio do seu gov.º a Venda, e remataçao' da serventia dos Off.os por donativo, por ordem de S. Mag.de de 26 de Fevero. de 1741, reg.da a F 219 do L.º do m.º anno, exped.ª p.lo Cons.º Vltramar.º ao Conde das Galveas, dando tambem melhor forma â repartiçao' dos Navios do n.º da Costa da Minna, p.la dezigoald.e com q' em prejuizo do Comercio, se achava conced.ª a M.to de alguns delles, dispoziçao' de q' se seguio nao' pequeno enteresse â Faz.ª R.l, e melhorarem varios homens de negocio, q' nao' gozavao' aq.la graça, q' depoiz conseguirao' por Donat.º posto q'. as circonstancias q' no anno seg.te precederaó, deraó d'algum modo a conhecer q' nao' foy inteiram.te do agrado de S. Mag.de o excessivo, e incansavel Zello com q'. o Sobred.º Conde notoriam.te se houve na dispoz.am deste estabellecim.to.

**485.** No anno seguinte, se estabelleceo tambem tambem o Trib.al da Inspecçao', e Intend.ª do Ouro, elegendose p.ª ivitar os descaminhos deste as p.tes, e lugares convenientes em q' se pozerao' Reg.os, e se creou em cada hum delles 1 Prov.or Fiscal, sendo de todos o mais pr.al o sitio de S. P.º da Morityba, q' fica hua Legoa dist.e da V.ª da Cachoeira, p.ª onde vay hum Destacam.to dos 2 Regim.tos da goarn.am da Praça da B.ª, q' de 3 em 3 m.ª se muda hum, ao outro alternativam.te, composto de 10 Sold.os, 1 Sarg.to, 1 Cabo de Esquadra, e 1 Subalterno q' o Comanda, e executa tudo o q' o Prov.or Fiscal julga se faz conveniente p.ª a melhor, e nr.ª cautella na forma do Regim.to q' p.ª esse effeito tem do Intend.e G.l.

**486.** Em observancia da mencionada Ordem de S. Mag.de de 21 de Abril de 1739, creou tambem de novo os Postos seg.tes. No de Cap.m mor da V.ª de Boupeva, o Sarg.to mor Ant.º Ribr.º Rocha, por Pat.e de 29 de Ianr.º de 1750, reg.da a F. 264 v.º do L.º 21. Ao Cor.el Fr.co de Souza Eça no de Cap.m mor da V.ª de Cairû, por Pat.e de 19 de Junho de 1750 reg.da no d.º L.º a F 272. A Agost.º Subtil de Cerq.ra no Posto de Cap.m mor da V.ª de S.to Ant.º de Vrubû por Pat.e de 10 de Iulho de 1750, reg.da no sobred.º L.º a F 273 v.º a Ant.º Ioze Gomes no de Cap.m mor da V.ª de N. S.ª da Abbadia, por Pat.e de 27 de Julho de 1753, reg.da no L.º 22 a F 64, a Ant.º da Costa Valle, no de Cap.m mor da V.ª do Lagarto da Comarca de Cergipe dElRey, por Pat.e de 18 de Dez.bro de 1753, reg.da no m.º L.º a F. 69 v.º. A Simaó Telles de Menezes, no de Cap.m mor da V.ª de Itabayanna da sobred.ª Com.ca, por Pat.e de 22 de Dez.bro de 1753, reg.da no sobred.º L.º 22 a F 71, cujos provim.tos forao' tao' louvaveis, como acertadas todas as suas dispoziçóens proprias do seu elevado nascim.to.

## 7.º GOV.º G.l

487. Na manhaã do mesmo dia 17 de Ag.to de 1754 Se postarao' por ordem do mesmo Conde de Atouguia junto a Igr.a Cathedral da Sê os 2 Regim.tos de Infant.ria, q' goarnecem esta Cap.al, e forao' o Arcebispo D. Ioze Bot.o de Matos, e o Dez.or Chanc.er M.el Ant.o da Cunha Sotto Mayor, e o Secretr.o do Estado Ioze Pires de Carv.o Cavalcanti, e Albuquerque ao Coll.o dos Relligiozos IESVitaz, onde se achava o mencionado Alvarâ, fechado em hum cofre, e abrindose este com assist.a do R.tor, e mais Relligiozos, de authorid.e, tirou o d.o Secretr.o o refferido Alvarâ, e junto com os sobred.os Arcebispo, e Chanc.er, o Levarao' p.a a Secretaria, onde depois de aberto, se vio q' nelle determinava S. Mag.de Socedessem interinam.te ao Conde de Atouguia os Sobred.os Arcebispo, o Chanc.er da R.am, e o Cor.el Lourenço Montr.o, q' se achava na Testa do seu Regim.to, aonde foy chamado, e chegando a Palacio, e fazendoselhe prez.te o q' S. Mag.de ordenava, vierao' todos p.a a d.a Igr.a da Sê, onde com a mesma Solemnid.e q.e se pratica com os V. R.s e govern.res, tomarao' posse na mesma manhaã do sobred.o dia 17 de Ag. de 1754, como se mostra a F 42 do 2.o L.o das posses q.e se achao' na mesma Secret.ria, e celebrada a posse na refferida fr.a, sahio só o d.o Conde de Atouguia pela Porta traveça da mesma Igr.a q.e fica da p.te da Mizericordia, e foy em direitura p.a a Ribr.a das Naus, e nella se embarcou no Escaler do gov.o p.a a Nau de guerra comboy da Frota q' no seg.te dia partio deste porto p.a o da Corte de Lisboa, deixando hua g.l, e Saudoza lembrança.

488. Sem innovar couza algua da dispoziçao' do sobred.o Conde de Atouguia, governou sempre este gov.o interinno, com Singular armonîa, e louvaveis acertos, dignos de eterno louvor, g.l aplauzo, athê 23 de Dez.bro de 1755, e no tp.o do seu gov.o Crearao' de novo o 3.o de Aux.es q' comprehende a Marinha de S. B.meu de Pirajâ, de N. S.a do Oh de Paripi, N. S.a da Pied.e de Mateúm, N. S.a da Encarn.am de Pacê, e S. Miguel de Cotigipe, todas 5 do trº da B.a, em observancia da refferida Ordem de S. Mag.de de 21 de Abril de 1739, provendo em virtude della no Posto de M.e de Campo do sobred.o 3.o a Iozé Pires de Carvalho, filho do Alcaide mor desta Cap.al Salvador Pires de Carvalho, e Neto do Cap.m mor della Ioze Pires de Carv.o, e na mesm fr.a, prover tambem nos Postos de Cap.es do sobred.o Terço os mesmos q' já o erao' da Ordenança dos proprios destrictoz, observando o mesmo q' em Sem.es provimentos praticou o Conde das Galveas, em cumprim.to da mencionada Ordem de 21 de Abril de 1739.

489. Na mesma fr.a proveo tambem o sobred.o gov.o interinno a Iozé Gomez da Costa no Posto de Cap.m mor da V.a de N. S.a da Conc.am de Gorapiri, Com.ca da Cap.nia do Esp.o S.to; q'. tambem Creou de novo por Pat.e de 21 de M.çº de 1755 reg.da a F 140 do L.o 22, e a B.de Carv.o da Cunha no de Cap.m mor da V.a de Itapucurû de cîma, q' do mesmo modo, creou

de novo por Pat.[e] de 29 de Abril de 1755, reg.[da] a F 143 do sobred.[o] L.[o] sem faltár nunca com incansavel Zello, e Sollicito disvello â boa administraçao' da Justiça, e areccadaçao' da R.[l] Fazenda, circonstancias todas porq' fes este interinno gov.[o] digno de eterna lembrança.

## 42.º Gov.[or] e 7.º Vice Rey deste Estado

490. Socedeo a este sempre louvavel gov.[o] interinno com o Cargo de V. Rey, e Cap.[m] G.[l] de Már e Terra deste Estado o Conde dos Arcos D. Marcos de Noronha, preclarissimo fructo de Augusta, e esclarecida planta, e Herôe em todo o sentir perfeito, pelos distinctissimoz predicados de q' foy, e hé notoriam.[te] illustrado, o q.[l] depois de governar a Cap.[nia] de Parn.[co], e a das Minnas de Goyaz, com os acertos de q' sao' publicoz theatros as ditas Cap.[nias], tomou posse deste V. Reinato em 23 de Dez.[bro] de 1755, como se mostra a F 47 do 2.[o] L.[o] das posses q.[e] se acha na Secret.[ria] do mesmo Estado, e tomou tambem a de G.[or] da R.[am] em 24 do m.[o] mez e anno, como consta do L.[o] das posses della, e governou com os mesmos acertos, e louvaveis dispoziçóens athé 9 de Janr.[o] de 1760, dando sempre a conhecer o seu grande talento, altissima comprehençao', e o m.[to] q' era inclinado as bellas Letras, com incansavel aplicaçaó como bem, e verdadeiram.[te] mostrou a Exper.[cia] nos onrozos empregos q'. occupou.

491. Porque no gov.[o] da Cap.[nia] de Parnambuco, se aplicou com incansavel disvello, e louvavel Zello na boa recadaçao' dos R.[s] enteresses, administr.[am] da Just.[a] e em tudo o mais q'. podia conduzir â tranquillid.[e], e plauzivel armonia dos moradorez, dando sempre prompto, e acertado exped.[te] aos neg.[os] politicos, e Millitares, com geral aplauzo, e intr.[a] saptisfaçao', sendo igoalm.[te] dignas de eterna lembrança as acertadas dispoziçoens com q' na Cap.[nia] das Minnas dos Goyaz, aldeou o gentio daquelle basto certao', dando-lhes com zello Cathollico, virtuozos Missionarios, p.[a] os instruîr na Ley Evangellica, e melhor cultura das Suas almas, sem faltar em couza alguma a tudo o q' se fazia precizo, e conveniente p.[a] o bom regimen dos Povos, e augm.[to] das Rendas R.[s], com crescida, e manifesta ventagem, como notoriam.[te] mostrou a experiencia nos rendim.[tos] dos 5.[os], q' produzirao' as duas casas de Fundiçao' q' o d.[o] Conde dos Arcos estabelleceo em V.[a] Boa, e no Arrayal de S. Felix, onde inda existem apezar de nao' pequenas opoziço'ens, pois em menos de 4 a.[s], renderao' ambas mais de 45 arr.[s] de Ouro, como bem, e verdadeiram.[te] constou dos Reĝ.[os] das entradas, e sahidas delle.

492. Com o m.[mo] Zello vizitou 3 vezes o Sitio dos Pillóens, onde se achava, estabellecida a Caza do Contracto dos Diamantes, e o do Funil, onde assistio â dellig.[a] dos exames q' se fizerao' no descobrim.[to] delles, q' por nao' corresponder o seu rendimento â despeza q' se fazia, se mudou a Caza do

Contracto p.$^{a}$ a do Cerro do frio, prohibindo S. Mag.$^{de}$ o descobrim.$^{to}$ de Ouro, e Diamantes nos Sobred.$^{os}$ Sitios athé sua seg.$^{da}$, e R.$^{l}$ ordem, sem q' os maltrilhados Cam.$^{os}$, e dillatadas distancias lhe servissem de embaraço ao d.$^{o}$ Conde, p.$^{a}$ deixar de emprehender com nao' pequenno discomodo sem.$^{es}$ jornadas, nem tambem a de vir daq.$^{la}$ Çap.$^{nia}$ por terra, nem tambem hade vir alias por terra a esta Cap.$^{al}$ com giro de mais de 400 legoaz.

493. A infausta not.$^{a}$ q' recebeo logo depois de chegar a B.$^{a}$ da Lamentavel perda q' motivou na Corte, e em varias p.$^{tes}$ do Reino o funesto Sucesso do Terramoto, disvelou tanto o cuid.$^{o}$, e inexplicavel Zello do sobred.$^{o}$ Conde, q' logo se aplicou com incessante disvello a estabellecer com louvavel dispoz.$^{am}$ hum donativo annoal de 100$ Cruz.$^{os}$ com q', Livre e generozam.$^{te}$ q.$^{r}$ concorrer esta Cap.$^{al}$ por tp.$^{o}$ de 30 ann.$^{s}$ p.$^{a}$ ajuda da reedifficaçao' da Censivel ruinna q' cauzou o Sobred.$^{o}$ terramoto, e com nao' menos Zello dos R.$^{s}$ enteresses fez restituir â Coroa a Capitania do Porto seguro, q' sem direito algum se conservava indevidam.$^{te}$ no dominio, e posse daq.$^{les}$ Donatarios, expedindo tambem com o m.$^{o}$ Zello, e Söllicita aplicaçao' os Comiss.$^{rios}$ p.$^{a}$ o exame das Novas Minnas do Salitre, com tanta activid.$^{e}$ q' já a Coroa entrou a lucrar, os 1.$^{os}$ enteresses, q' na abond.$^{a}$ deste mineral prometem, p.$^{a}$ a Monarchia as bem fundadas esperanças.

494. Nao' foy mennos o disvello com q' mandou reedificar, e por em melhor fr.$^{a}$ o reducto q' deffende a barreta, e porto do R.$^{o}$ Vermelho, e erigirlhe compet.$^{e}$ Caza em q' se goarda a Polvora, Palamenta, Municóenz, e mais aprestos nr.$^{os}$, por reconhecer a import.$^{a}$ do sobred.$^{o}$ porto, e o q.$^{to}$ se faz preciza a deffença delle, aregimentando tambem com louvavel acerto a Comp.$^{a}$ q' goarnece a V.$^{a}$ de N. S.$^{a}$ da Victoria da Cap.$^{nia}$ do Esp.$^{o}$ S.$^{to}$ por ordem de S. Mag.$^{de}$ de 9 de Fever.$^{o}$ de 1759, provendo no Posto de Ten.$^{te}$ ao Ajud.$^{e}$ do N.$^{o}$ della, e Suprimindo ao Ajudante Supra, por entender se fazia já o Posto deste desnr.$^{o}$

495. Confirma notoriam.$^{te}$ os louvaveis progressos q' obrou neste Estado o referido Conde dos Arcos a prompta, e acertada provid.$^{a}$ com q'. dispos tudo o q' se fazia precizo, p.$^{a}$ privar os Relligiozos IESVitas de toda a Comun.$^{am}$ sequestro e sigurança de todos os bens q' possuhiao', pois recebendo p.$^{las}$ 11 oras da noite do dia 26 de Dez.$^{bro}$ de 1759 a Ordem de S. Mag.$^{de}$ Fidell.$^{ma}$, p.$^{a}$ esta dellig.$^{a}$ por hûa Sumaca vinda do R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$ no dia Seg.$^{te}$ depois do meyo dia se acharao' cercados o Coll.$^{o}$ desta Cid.$^{e}$ o Noviciado, e novo Siminario della, mandando juntam.$^{te}$ ao m.$^{o}$ tp.$^{o}$ ao Dez.$^{or}$ Ouv.$^{or}$ G.$^{l}$ do Crime Francisco Ant.$^{o}$ Brequo da Silvr.$^{a}$ Per.$^{a}$ p.$^{a}$ o Soquestro de tudo o q' pertencia ao Coll.$^{o}$, ao Dez.$^{or}$ Ciriaco Ant.$^{o}$ de Moura Tavares p.$^{a}$ o do Noviciado, e ao Ouv.$^{or}$ G.$^{l}$ do Civel Bernardinno Falcao' de Gouvea, p.$^{a}$ o do novo Siminario.

496. Na mesma fr.$^{a}$ expedio no decurso de 4 dias p.$^{a}$ a Ex.$^{am}$ da mesma dellig.$^{a}$ ao Dez.$^{or}$ Proc.$^{or}$ da Coroa Luis Ribello Quintella com 10 Sold.$^{os}$,

1 Alf.es, e 1 Sarg.to p.a o Eng.o do Conde; ao Dez.or Seb.am Fr.co M.el com 8 Sold.os, e 1 Sarg.o p.a os Eng.os do Pitanga, e o q.e foy do Cor.el Ant.o Alz' S.a, ao Dez.or Francisco de Figueiredo Vas, com hum Destacam.to de 20 Sold.os 1 Ten.te, e 1 Sarg.to p.a o Siminario de Bellem, onde assistiao' 12 Relligiozos: Ao Dez.or Fern.do Jozé da Cunha, com 6 Sold.os, e 1 Sarg.to p.a as V.as dos Ilheos, e Camamû: ao Dez.or Ioao' P.o Henriques da S.a com 8 Soldados 1 Alf.es, e 1 Sarg.to p.a a V.a de Porto Seguro, e ao Ouv.or G.l da Com.ca Luis Fr.e de Veras com 6 Sold.os e 1 Sarg.to p.a os Sitios chamados Capivaras, e Rapozo.

497. Mandando ao m.o tp.o, e Sem demora as Ordens, e recomend.es nr.as p.a a mesma dellig.a ao Ouv.or da Cap.nia de Cergipe delRey onde os d.os Relligiozoz possuhiao' a grande, e famoza Faz.da, chamada Tujupella com mais de 500 escravos: ao Ouv.or da Iacobinna, p.a o m.o eff.to nas Fazendas do Certao' do Santo Sê, q.e forao' do Cor.el Ant.o Alz'. S.a, e seu Irmao' Fran.co de Oliveira Porto; e ao Ouv.or da V.a da Moucha, nas Faz.as do Piauhy, q.e forao' de D.os Aff.o Certao', todas já pertenc.tes aos m.os Relligiozos; nao' sendo menos digno de eterno Louvor o acerto com q'. dispoz o transp.te de 106 Relligiozos do Conv.to do Coll.o p.a o do Noviciado, por reconhecer, q' por ser este de menos grandeza, e sem embarço (*sic*) de Vizinhança algûa, estariao' nelle mais Seguros.

498. Pois na noite de 6 de Ianr.o, q'. foy a em q'. chegou a este porto o Ill.mo, e Ex.mo S.r Marquez do Lavradio, mandou por promptas com a nr.a Cautella todas as Embarcaçóens de Remo q.e Se faziao' precizas p.a o d.o transporte, e q' pelas 6 Oras da manhaâ do dia seg.te Se achassem postados na Praça de Pallacio os 2 Regim.tos q' goarnecem a desta Cap.al, onde sem movim.to algum estiverao' atê as 11 oras da noite q'. municionados de polvora, e ballas mandou destacar 100 Sold.os, 2 Alf.es e 4 Sarg.es co'mandados p.los Cap.tes Ioao' Corr.a Pinto, e Caetanno de OLiveira Borges, todos do Regim.to Velho, e â ordem do Cor.el delle Gonç.o X.er de Barros, e Alvim q' por ter já este dezembarcado sô nesse tp.o, e acharse hospedado em Pallacio, se offereceo ao d.o Conde dos Arcos p.a aq.la funçao'.

499. Em observancia da Ordem q' o m.o Conde tinha dado, marcharao' p.a a Praya, e nella se postarao' em 2 Allas q' goarneciao' a pequenna dist.a q.e hâ da porta do Guindaste dos d.os PP; athé o Caes da Lenha, onde se achavao' promptas todas as refferidas Embarcaçóens de Remo, em q' com admiravel Socego embarcarao' os Sobred.os Relligiozos, saindo estes com profundo Sillencio pela sobredita porta, em fr.a de Comunid.e conduzidos p.los d.os Ouvr.es g.es do Crime, e do Civel, e por estes m.os, e o sobred.o Cor.el forao' transportadoz p.a o d.o Noviciado, onde ja se achava augmentada a goarda delle, com outro destacam.to, q.e tambem se tinha exped.o de 50 Sold.os, 2 Subalternos, e 2 Sarg.tos, por se achar ja nelle de goarda o Cap.m de Art.ria Roque M.el Per.a, q' o Comandava, e todos â

ordem do Sarg.to mor do m.o Regim.to Ioao' Pinto de Velasco Molinna, q' p.a esse effeito o tinha o d.o Conde mand.o

500. Alem das goardas q.e ficaraó no Coll.o, o novo Siminario, e outros pequenos Destacam.tos comand.os por Sarg.os, e algum Subalterno q' o d.o Conde tambem mandou expedir p.a a conduçaó de alguns Relligiozos doentes q.e foraó por Terra em Cadeiras, com as Cortinas fechadas, e das Camas, e precizo vistuario dos refferidos Relligiozos, tendo sido tudo pr.o v.to, e examinado p.los Sobred.os Min.os, cujas acertadas dispoziço'ens, e louvaveis, progressos, e generozas acço'ens q' com g.l aplauzo obrou neste Estado no tp.o do seu gov.o, o constituiraó notoriamente digno de eternos Padróens p.a a posterid.e dos Seculos.

### 43.o G.or, e 8.o V. R. deste Estado —

501. Ao Conde dos Arcos D. Marcos de Noronha, Socedeo com o m.o emprego D. Ant.o de Almeida Soares, Portugal, Eça e Alcao', Marq.z do Lavradio, Fidalgo de eclarecida Famillia ex.mas virtudes, e Sublimes merecim.tos, tanto pelo illustre Nascimento, como pela leald.e, Zello, e dezenteresse q' com intr.a g.l Saptisfaçao' exercitou os honrozos empregos de G.or do R.no de Angolla, de Cor.el de Infant.ria do Regim.to da Praça de Elvas, e o de Sarg.o mór de Batalha com o gov.o da sobred.a Praça, de donde foy promovido p.a o de V. Reý, e Cap.m Gn.l de Mar, e Terra deste Est.o, o q.l chegou a esta Cap.el em 6 de Ianr.o de 1760 pelas 7 oras da noite, e dezembarcou em 9 do d.o m.o e anno, dia em q.e tomou posse do V. Reinato, como se mostra a F 45 do refferido 2.o L.o das posses, q'. se acha na Secret.ria do m.o Est.o, e tomou tambem a de G.or da R.am em 12 do m.o m.o e anno, como consta do L.o das posses della, e com nao' menos acerto q' o seu Antecessor, governou athe 8 de Iulho do m.o anno de 1760, dia em q' fallesceo com g.l e notorio Sentim.to por perder nelle este Estado hum gov.or com todos os predicados de Pay, p.a os mor.res delle, e S. Mag.de um Leal Vassallo, de distinctissimos merecim.tos.

502. Logo depois q' tomou as redeas de Gov.or, dispos tambem com manifesto acerto a goarda conveniente, e nr.a p.a a preciza segur.ça de 124 Relligiozos IESVitas, q.e se achavao' recolhidos no Conv.to do Noviciado, onde por ordem do m.o Marq.z V. Rey assistio sempre com incessante disvello o Cor.el Gonç.o X.er de Barros, e Alvim até 22 de Abril do sobred.o anno em q' na Nau de guerra N. S.a da Ajuda, e S. P.o de Alcanthara embarcaraó 85 dos d.os Relligiozos, e na Nau de guerra N. S.a do Carmo 39 dando o d.o Cor.el bem, e verdadeiram.te a conhecer no refferido tp.o a honra, e zello com q.e Sempre se empregou no Serviço de S. Mag.de, e depois de morto o d.o Marq.z V. Rey, foy o seu Corpo Sepultado no Carnr.o da Ordem 3.a de S. Fr.co com todas as Onraz Funeraes, justamente devidas â sua pessoa, deixando hua perpetua, e saudoza lembrança.

### 8.° Gov.° G.l

503. Por nao' haver vias de Successao', foraó convocados a Pallacio no m.e dia do seu enterro por Cartas do Chanceller G.or da Justiça Thomas Ruby de Barros Barreto, o Senado da Cam.ra a Nobreza desta Cap.al, os Min.os de Toga e Vara, o Cabb.e, os Prelados das Relligio'ens, e os Off.es Millitarez de mayor gradoaçaó, e precedendo Solemnem.te Votos sobre q.m havia de Soceder interinam.te no gov.o, foy elleito p.a Soceder só nelle o sobred.o Chanceller Thomas Ruby de Barros Barreto, de q.e se lavrou tro em q', todos uniformem.te assignarao', sem oppoziçaó de pessoa algũa, em virtude do q.l tomou posse o d.o Chanceller no m.e dia 8 de Iulho do refferido anno de 1760, como tudo se mostra a F 59 do mencionado L.o 2.o das posses dos Governadores, e governou com recta intençao', conhecido Zello, notorio acerto, e manifesto dezenteresse athé 21 de Iunho de 1761 alem do genio pacifico, benevolo, e attenciozo agrado com q'. ouvia as p.tes, e fallava a todos; Louvaveis predicadoz porq' justam.te se fes censivel a sua auz.a.

### 9.° Gov.° G.l

504. No mesmo dia 21 de Iunho de 1761, Socederaó ao Chanceler Thomas Ruby de Barros Barreto no gov.o interinno o Dez.or, e novo Chanceller, Ioze Carv.o de Andr.e, e o Cor.el Gonç.o X.er de Barros, e Alvim por Cartas de S. Mag.de Fidellissima de 15 de Abril do sobred.o anno, p.a cuja posse forao' tambem convocados a Pallacio por Cartas do Secretr.o de Est.o Fr.co Gomes de Abreu e Lima Corte R.l, o Senado da Cam.ra, os Min.os de Toga, e Vara, a Nobreza desta Cid.e, os Prelados das Relligio'ens, o Cabb.o, e os Off.es Millitares de mayor graduaçaó, em cuja prez;a Leo o mesmo Secretario, alta Voce, as refferidas Cartas de S. Mag.de, em observancia dellas lavrou o sobred.o Secret.rio o Termo da posse em q.e todos assignarao', e em virtude delle a tomaraó os Sobred.os Chanceller Ioze Carv.o de Andr.e, e o Cor.el Gonç.o X.er de Barros, e Alvim no refferido dia 21 de Junho de 1761, como se mostra a F 64, do Citado L. 2.o das posses dos Governadores.

505. Com louvavel acerto, governarao' os mencionados Chanc.er e Cor.el, athé 26 de M.ço de 1762, dia em q.e se fez publica nesta Cap.al a censivel not.a da guerra q' injustam.te nos movia a Coroa de Castella; mas sem embargo do manifesto Zello, e incansavel disvello com q'. com prompta provid.a determinarao' as precizaz dispoziço'ens p.a tudo o q' podia conduzir a nr.a defença, derao' estas nao' pequenno motivo p.a justificados clamores, talvez por se determinarem as materias com mais rezolluçao' q'. concelho, ou por se encontrarem os genios, e senao' conformarem ambos nas oppinio'ens como manifestam.te mostrou a exper.cia com notorio prejuizo dos mor.es da B.a, e seu reconcavo, o q' melhor ponderado, podia sem duvida obviar-se se se attende-

se os exemplos dignos de imitaçao' q' se reprezentarao', pois descreve, e ensina Sacrates, q'. o homem prud.te deve ter sempre prezentes as couzas passadas, e conferillas com as prez.tes p.a as acabar com acerto, e q' do mesmo modo hade ter prezente as fucturas, ponderando com attençao' o q' póde conduzir a beneficio, ou motivar prejuizo âs suas emprezas, e dispoziço'ens.

506. Nesta fr.a, e por este modo continuarao' o Gov.o o refferido chanc.er, e Cor.el athe o 1.o de Ag.to do sobreditto anno em q'. por Carta de S. Mag.de Fidellissima de 20 de Abril de 1761 tomou tambem posse do m.o Gov.o o Ex.mo e R.mo B.o, e Arcebispo elleito da B.a D. Fr. M.el de S.ta Ignez, em q.m viviao' os mor.res na firme esper.ça de q' com a sua posse conseguiriao' o alivio q'. tanto apeteciao' dos Destacam.tos dos Fortes, em cujo serviço experimentavao' o prejuizo q' a todos era notorio; porem sem emb.o de estár cabalmente informado o m.o Ex.mo, e R.mo Prelado do damno q' lhes motivava os d.os Destacam.tos, nao' conseguirao' o q.e tanto apeteciao'.

507. Porq'. posto q'. benevolo, e compassivo, concorreo o d.o Prelado p.a q'. se fizesse novo Cons.o de guerra, e nelle se propuzesse esta materia, e se descidir se era conveniente continuarem os Destacam.tos: prevaleceo por plurid.e de Votos q'. continuassem estes, talvez sem duvida por comprazer, e por falta da nr.a not.a, e experiencia de alguns Off.es q'. votarao', e se desprezar o parecer de outros de mayor pratica e intellig.a, especialm.te o q'. o A. deo por escrito, e de q' em seu lugar se verâ a Copia, ainda q.do nelle se ponderao' todas as circonstancias conducentes a benef.o do augm.to das forças da Praça da B.a, e deffença della.

508. Porem, sem emb.o de todo o refferido nao' se pode, nem deve escurecer o incansavel disvello com q'. mandarao' fornecer de muniço'enz, e mais petrexos nr.os todos os Fortes q' por Mar, e Terra defendem esta Cap.al, aperfeiçoar, e por em melhor, e mais regular fr.a o de Santo Alberto, chamado vulgarm.te de Ago de meninos, e fabricar nao' pequenna quantid.e de Carretas, de q'. estes precizam.te careciao' p.a montar varias pessas q' nellez se achavao' damnificadas, alem de mandar montar mais duas pessas da nova invençao' com todos os Seos preparoz, reformar varios fogos artificiaes q' careciao' deste beneficio, e a Trincheira do R.o Vermelho, e fabricar de novo outras muitas em Itaparica, e em varias p.tes da Mar.a desta Cid.e, e seu reconcavo: mas como p.a este trabalho, e desusado serv.o, obrigarao' sempre os moradores; paresse, sem duvida, q' este nao' pequenno descomodo havia dar motivo p.a repetidos clamores, p.las graves conseq.as q'. notoriam.te se seguirao' de sem.te dispoz.am

509. Nem tambem se pode occultar a prompta provid.a com q' mandarao' avizo ás Capit.nias da sua jurisdicçao' p.a q'. todas estivessem prevenidas com a nr.a cautella, nem o disvello com q'. mandarao' alistár as Ordenanças; recrutar, e por os Regim.tos de Infant.ria Batalhao' da Art.ria, os Terços de Aux.es, e ó de Henrique Dias na sua completa lotaçao', mandando juntam.te

com igoal cuid.º soccorrer as Tropas com prompto pagam.to; porem, como m.tos q'. voluntariam.te assentavao' praça, ficavao' prezos athe dar fiador â pessoa, praticandose com elles o m.º q' executa com os q' se prendem p.a assentar praça, e os de recruta, eleva, q' varios delles por pobres, e dezamparados, nao' achao' q.m os afiance, estao' prezos há perto de hum anno, padecendo nao' pequenas necessid.es, paresse q' este modo de proceder q' ainda hoje se observa deo tambem motivo nao' só p.a deixarem m.tos de assentar praça por sua vont.e, como tambem p.a duplicados clamorez.

510. . Do m.º modo, e com naó menos disvello, e Solicita aplicaçaó, mandaraó sempre instruir, e disciplinar as Tropas, e polas com repetidos exercicios em perfeito, e louvavel dezembarasso no manejo das Armas, e evoluço'ens sem faltar nunca os mencionadoz Governadores â boa administr.am da Justiça, e arrecadaçaó das Rendas R.s, com notorio dezenteresse, e recta intençao', porem sem emb.º de todas as refferidas dispoziço'ens, q' sem duvida inculcao' conhecido Zello, e manifesto disvello, e acertada provid.a, tem sido até o prez.te o seu gov.º do desagrado geralm.te de todos, talves por falta da melhor, e de todas a mais perfeita virtude, porq' como nem todos somos dotados de igoaes virtudes, hé natural, q' nem todos sejamos p.a os mesmos empregoz, sendo por todos os mais principios de onra, valor, e ainda siencia, dignos de mayores cargos, o q'. bem confirma o q' dice Agamenon proseguindo a guerra de Troya, q' mais devia a prudencia de Nestor, q' as Armas de Aquiles, estumulo porq' proferio Homero aq.la decantada Snn.ça, melhor hé a Sabedoria q' o poder, e o homem prudente q' valerozo.

511. Mas p.a mayor Cred.º da leal Constancia, Zello, e fidellid.e com q'. as Tropas da goarn.am da B.a Servem a S. Mag.de Fidellissima, permitaseme q' sem embargo de todo o referido, diga, q'. com mais justificada razaó, paresseria ao famozo Historiador Fr.co de Brito Fr.e, e inda aos mais destros Capit.es da Europa, naó só deficultoza, mas impossivel a deffença, e pratica q' hâ mais de hum anno se observa nesta Cap.al, se prezenceassem, e soubessem q' sem ver os innim.os, nem haver noticia algũa delles, vaó os paizannos Aux.es destacados p.a os Fortes, de onde sem vencimento algum de paó, e Soldo, se mudaó de m.e em m.e, e q'. ainda hé mais crescido e laborioso o serv.º dos Sold.os pagos, pois estes na mesma tarde do dia q.e Saem de goarda, algunz sem jantar, e outros sem jantar, nem cear, vaó destacados p.a os Fortez sem Soccorro algum de mantim.tos, de onde se mudaó de 10 em 10 dias, p.a estes mesmos entrarem de goarda no dia seguinte, de fr.a q' sempre estaó de goarda.

512. Porque os q' vaó destacados p.a goarnecer os Fortes, onde se naó hé mais crescido o trab.º, hé sem duvida de mayor discomodo, saem de goarda naquelle dia, e os q'. Vem entraó no dia seg.te por naó fazer os 2 Regim.tos pagos q' goarnecem esta Praça mais q'. dous quartos cada hum delles; hum q' entra, e sahé de goarda, e outro q' vay destacado, e ser grande o

detalhe da gente nr.ª p.ª o serv.º dos Destacam.tos, e das goardas, pelo crescido n.º dellas, e naó pouco o dos Sold.os q' adoessem com o continuo trabalho, ajudado da fome q.e Sobretodos hé mizeravel modo de padecer, cujo laboriozo serviço suportarao' sempre com prompta, emuda Obed.ª

**Relaçao das Ordens de S. Mag.de de q'. p.ª melhor, e mais verdadr.ª noticia faço expressa mençao'.**

Copia da Provizaó de D. Fradique de Toledo Ozorio, de 22 de Iunho de 1625 reg.da nesta Prov.ria a F 3 V.º do L.º 2.º porq'. mandou alistar em Comp.as os 1000 Sold.os portuguezes q.e ficarao' de goarn.am nesta Praça depois de restaurada.

513. Porquanto está rezoluto q' convem p.ª segur.ça e deffensa desta Cid.e do Salv.or q' possuhia o Olandés rebelde, de q.m a recuperei, ficarem nella de prezidio 1:000 Sold.os portuguezes, repartidos em 10 Comp.as a q' se nomeâraó Capita'ens, por haver entregue sem elles o S.r D. M.el de Menezes Gn.l da Armada de Portug.l os 900 homens q' se lhes pediraó, sendo pr.º advertido q' se receberiaó as Comp.as intr.as, por escuzas a nova nomeaçaó q' se fez; mando ao Prov.or mor da Faz.a de S. Mag.de desta Cid.e q'. ora serve o d.º Officio, e ao diante servir, e aos mais Off.es da Faz.a R.l seos Superiores, ou inferiores a q.m a Ex.am desta minha ordem possa pertencer, q.e façao' Lista das d.as 10 Comp.as, e do Sarg.to mor P.º Corr.ª da Gama, G.or delles, sentando-selhes seos Sold.os p.la fr.ª q.e Se uza nos mais Prezidios da Coroa de Portugal, e Se lhes paguem seos Soldos, assim, e da man.ra q.e Se costuma fazer nas mais p.tes deste Estado, e p.ª lhe constar do Contheudo, registaraó a prez.te no L.º de seos Off.es, e a Provizao' q.e S. Mag.de me deo p.ª dispor o q' entendesse q'. convinha a seu serv.º nesta occaziao', em cuja virtude, e uzando dos poderez q' nella me dâ, mando aos Sobred.os Off.es cumpraó, e goardem esta minha Ordem como nella se contem, sem contradiçaó algũa com pena de perdimento de seos Officios, e das mais q' me paresser dada na Cid.e do Salv.or; B.ª de todos os Santos aos 22 de Iunho de 1625 D. Fadrique de Toledo Ozorio — Por mand.º de S. Ex.ª D. Iozé de Zarabia.

Miranda Henriq.$^{e}$, D. Fradique da Cam.$^{ra}$, D. Nunno Mascar.$^{as}$ Ant.$^{o}$ de Brito de Castro, e mais Off.$^{es}$ das Suas Comp.$^{as}$, se lhes registarao' suas Pat.$^{es}$ com q' hao' de vencer os Soldos q.$^{e}$ por ellas tiverem, e a todos os Sobred.$^{os}$ lhe comessarao' a correr seos Soldos desde o 1.$^{o}$ deste mez de Ag.$^{to}$ passado. Dado na B.$^{a}$ Sub meu Signal som.$^{e}$ a 5 de 7.$^{bro}$ de 1631 ann.$^{s}$ Diogo Luis de Olivr.$^{a}$ Cumprase, e registese Soares.

## Copia da Provizao' do Gov.$^{or}$ e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ deste Est.$^{o}$ Diogo Luis de Olvr.$^{a}$, de 11 de 7.$^{bro}$ de 1631 reg.$^{da}$ nesta Prov.$^{ria}$ a F 187 do L.$^{o}$ 2.$^{o}$ de Provizóens, em q'. proveo a Fr.$^{co}$ de Am.$^{al}$ no emprego de Almox.$^{e}$ do Morro de S. Páulo q'. creou de novo.

515. Diogo Luis de Oliv.$^{ra}$, do Cons.$^{o}$ de guerra de S. Mag.$^{de}$, seu G.$^{or}$, e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ deste Estado do Brazil: Faço saber aos q' esta Prov.$^{am}$ virem q' por haver avizo q' o innim.$^{o}$ Olandez pertendia vir cituarse, alias pertende vir Situarse no Morro de S. P.$^{lo}$, e ser de gr.$^{de}$ import.$^{a}$ a conservaçao' desta Cap.$^{nia}$, e as mais deste Est.$^{o}$ a defeza, e fortificaçao' daq.$^{le}$ porto p.$^{a}$ q' o innim.$^{o}$ o nao' occupe, ordeney fortificallo com o cuid.$^{o}$ e brevid.$^{e}$ devida, estou tratando, e p.$^{a}$ o d.$^{o}$ effeito hé nr.$^{o}$ levarse ao d.$^{o}$ porto a Art.$^{ria}$, muniçóenz, materiaes, e petrexos, os quaes p.$^{a}$ a boa arrecadaçao' da Faz.$^{a}$ R.$^{l}$ convem q.$^{e}$ haja pessoa sobre q.$^{m}$ carregue, e no d.$^{o}$ porto, e Sitio do Morro nao' há Almox.$^{e}$, nem em outra p.$^{te}$ mais proxima q'. nos Ilheos, de onde Senao' pode comodam.$^{te}$ accudir ao Serv.$^{o}$ R.$^{l}$, p.$^{las}$ sobred.$^{as}$ cauzas, convem crear hum Almox.$^{e}$, e porq' S. Mag.$^{de}$ por Provizao' p.$^{ar}$ tem prohibido as novas Creaço'ens de Cargos com o Orden.$^{do}$ de Sua Faz.$^{a}$, tomey, por meyo conven.$^{te}$, ou emq.$^{to}$ se dá conta ao d.$^{o}$ S.$^{r}$ de todo o referido nesta Provizao' q'. porq.$^{to}$ na Fortificaçao' q' se faz; e faça haver a goarn.$^{am}$, gente bast.$^{e}$ p.$^{a}$ a sua defeza, e hũa destas pessoas com o Soldo q'. vence, sirva este Cargo de Almox.$^{e}$, e porq'. tenho inform.$^{am}$ q.$^{e}$ Fr.$^{co}$ de Am.$^{al}$ hé pessoa q' dá toda a boa conta de si no q'. o encarregao' no Serviço de S. Mag.$^{de}$, e tem p.$^{a}$ o tal effeito as p.$^{tes}$, e qualid.$^{es}$ nr.$^{as}$, mando ao Prov.$^{or}$ mor da Fazenda, lhe mande assentar praça no L.$^{o}$ da Matricula da gente de guerra deste Prezidio de Soldado agreg.$^{do}$ a q.$^{l}$ q.$^{r}$ Comp.$^{a}$ q.$^{e}$ lhe paresser a q' vá ao Morro servir o cargo de Almox.$^{e}$ com a d.$^{a}$ Praça, na defeza daquelle porto, e no d.$^{o}$ Cargo de Almox.$^{e}$ terâ L.$^{o}$ de Receita, e Desp.$^{za}$ o Escrivao' do d.$^{o}$ Cargo, q.$^{e}$ Será numerado, e rubricado p.$^{lo}$ Prov.$^{or}$ mor da Faz.$^{da}$ deste Est.$^{o}$, como os mais L.$^{os}$ da Fazenda R.$^{l}$ q'. nella servem, e o d.$^{o}$ Prov.$^{or}$ mor lhe dará posse, e juram.$^{to}$ q.$^{e}$ servirá o d.$^{o}$ Off.$^{o}$ bem, e verdadeiram.$^{te}$ de q'. Se fará tr.$^{o}$ nas costa desta o q.$^{l}$ se registará nos L.$^{os}$ dos Reg.$^{os}$ da Faz.$^{a}$, e cumprirá, como nella se contem. Dada na B.$^{a}$ sub meu signal, e Sello de

minhas Armas aos 10 de 7.^bro^ de 1631 ann.^s^, e eu Antonio Camello a fiz por mand.^o^ de S. S.^a^ Diogo Luis de Oliv.^ra^ // Cumprase, e registese nos L.^os^ da Faz.^a^ desta Cap.^nia^, e no da Receita, e Despeza deste Cargo // Soares —

Copia da Prov.^am^ do m.^o^ G.^or^, e Cap.^m^ Gn.^l^ Diogo Luis de Olivr.^a^ de 11 do proprio mez de 7.^bro^ de 1631 reg.^da^ nesta Prov.^ria^ a F 188 do m.^o^ L.^o^ 2.^o^, em q'. proveo a M.^el^ Ant.^es^ no cargo de Escrivao' do Almox.^e^ do d.^o^ Morro de S. Paulo, q'. tambem creou de novo.

516. Diogo Luiz de Olivr.^a^, do Cons.^o^ de guerra de S. M ag.^de^, G.^or^, e Cap.^m^ Gn.^l^ deste Est.^o^ do Brazil: Faço aos que esta Provizao' virem, q.^e^ havendo Ordenado no Sitio do Morro se faça Fortificaçaó, e q' p.^a^ continuaçaó das Obras haja nelle Almox.^e^ pelas cauzas referidas na Prov.^am^ do d.^o^ Cargo q' provi em Fr.^co^ de Am.^al^, e está reg.^da^ nos l.^os^ dos reg.^os^ da Faz.^a^, e convir q' o d.^o^ Cargo de Almox.^e^ tenha Escr.^am^, e bem assim ser nr.^o^ q'. emq.^to^ durar as d.^as^ obras haja nellas Apont.^or^, como hé costume, em todas as q'. se fazem por conta da Faz.^a^ R.^l^, e ter inform.^am^ da pessoa de M.^el^ Ant.^es^ q'. tem as p.^tes^, e Sufficiencia nr.^a^ p.^a^ os d.^os^ Cargos: Hey por Serv.^o^ de S. Mag.^de^ q' elle Sirva de Escr.^am^ do Cargo de Almox.^e^, e de Apontador das d.^as^ obras, com o Soldo q'. vence como Sold.^o^ q' assiste na goarn.^am^, e defeza das ditas Fortificaço'ens, athe S. Mag.^de^ ser inform.^do^, porq.^to^ o d.^o^ S.^r^ nao' permite daremse novos Sallarios da sua Faz.^a^ sem Ordem sua p.^ar^, e nos d.^os^ Cargos de Escr.^m^ do Almox.^e^, e Apont.^or^ das obras, terá os L.^os^ q' o Pov.^or^ mor da Faz.^a^ lhe ordenar p.^a^ a boa arrecadaçaó da Faz.^a^ R.^l^, e mando ao d.^o^ Prov.^or^ mor lhe de posse, e juram.^to^ dos d.^os^ Cargos, de q.^e^ se farâ tr.^o^ nas Costas desta, a qual se registarâ nos L.^os^ da Faz.^a^, e cumprirâ, como nella se contem: Dada na B.^a^ sub meu Signal e Sello de minhas Armas aos 11 dia do mez de 7.^bro^ de 1631, e eu Antonio Camello, a fis por mand.^o^ do S.^r^ Diogo Luis de Olivr.^a^// Cumprase, e registese nos l.^os^ da Faz.^a^ desta Cap.^nia^, e no da Receita do Almox.^e^ Fr.^co^ de Am.^al^, e no q' hade servir defronte p.^a^ as obras q'. se fazem no Morro de S. P.^lo^ B.^a^ 11 de 7.^bro^ de 1631 Soarez.

Copia da Ordem de S. Mag.^de^ de 6 de Abril de 1636 reg.^da^ nesta Prov.^ria^ a F 271 V.^o^ do 2.^o^ L.^o^ em q'. confirma, e hâ por bem a dispoziçao' do G.^or^, e Cap.^m^ Gn.^l^ Diogo Luis de Olivr.^a^ Sobre mandar alistar, e pagar este, os Off.^es^ e Sold.^os^ do 3.^o^ do M.^e^ de Campo D. Christovao' Mexia Bocanegra.

517. Diogo Luis de Oliv.^ra^, de mis Consejo de guerra, my gov.^or^, da la Ciudad del Salv.^or^ en La Costa del Brasil e resuelto que de Sargento mayor

Ayudantes, Capellan mayor, Auditor, y Atambor mayor de Tercio del Maestro de Campo D. Christoval Mexia Bocanegra q' estâ en esa Plaza gosen el Sueldo q' les toca por rason de sus Officios en la forma, y manera q' se hase con los de los otros Tercios de Infanteria Hespañola yo os mando deis orden q' desde el dia q' se os apresentare esta Provision se les haga asiento de los dichos Sueldos a todos los Officiales mayores del dicho Tercio q' vá referido y que se les livra y pague aun tienpo y dela manera q' se le pagare al dicho Maestre de Campo, y a la demas gente q'. tal és mi resolucion, y de la presente tomaran rason los Officiales de Sueldo a quien toca. Dada em Madrid de 6 de Abril de 1636 ann.ᵒ yo El Rey — Por mand.ᵒ del Rey nuestro Señor Pedro Colomas Deput.ᵈᵒ consegero; p.ª q.ᵉ los officiales Maiores del Tercio del Maestro de Campo D. Christovao' Mexia Bocanegra, q' está en el Brasil gosem el Sueldo de los otros Tercios.

Copia da Ordem de S. Mag.ᵈᵉ de 30 de Mayo de 1650, reg.ᵈᵃ na Secret.ʳⁱᵃ deste Estado a F 9 V.ᵒ do L.ᵒ 1.ᵒ em q' manda o m.ᵒ S.ʳ se faça reforma das Tropas da goarn.ᵃᵐ da B.ª, por serem poucas as Rendas R.ˢ p.ª Saptisfaçao' dellas, e m.ᵗᵒˢ os clamores dos Povos, pelos tributos com q'. continuam.ᵗᵉ contribuhiao' e q'. p.ª o Alojamento dos Off.ᵉˢ, e Sold.ᵒˢ se fizessem quarteis â custa dos moradores na fr.ª q'. elles requeriao'.

518. Conde, Gov.ᵒʳ, Amigo, eu El Rey vos envio m.ᵗᵒ saudar, como aq.ˡᵉ q'. amo: Havendo resp.ᵗᵒ ao q'. me reprezentaraó os Off.ᵉˢ da Cam.ʳᵃ dessa Cid.ᵉ em seu nome, e dos moradores della, e aos q' tem servido, e servem de continuo na páz, e na guerra com gr.ᵈᵉˢ Donativos, e despezaz de Suas Fazendas em tp.ᵒ q'. por a minha estar taó exausta, e fora impossivel sem elles, poderse Sustentar o Prezidio q' ahi rezide, e q.ᵉ se forem em crescim.ᵗᵒ, e se naó tratar de atalhar gastos desnr.ᵒˢ, Senaó poderâ continuar mayormente q.ᵈᵒ o Comercio, e trato hé menos, e da mesma manr.ª a sahida de seos fructos, e ganhos nelles, a resp.ᵗᵒ da Carestia com q'. Saó providos, e compraó o q' lhes hé precizam.ᵗᵉ nr.ᵒ, Fuy serv.ᵒ resolver com todas as boas consideraço'ens q' os 3 Terços q' ha nessa Cid.ᵉ, e taó deminutos de gente, como se me avizou, se reduzaó a 2, e as Comp.ᵃˢ delles, naó possaó ser de menos de 100 Infantes, e q'. a Art.ʳⁱᵃ a governe hum Cap.ᵐ q.ᵉ se entende hé muy bastante, e naó haja tantos Ten.ᵗᵉˢ, e Sarg.ᵗᵒˢ morez, p.ª com tudo o refferido, se reduzirem as 1.ᵃˢ Plannas a n.ᵒ conveniente, e se poder continuar com ellas, sem novos apertos / com q' hé certo naó poderaó esses Vassallos / que pois os Off.ᵉˢ Superiores, e mayores de guerra Vencem, e se lhes pagao' Soldos largos avantejados, sejaó obrig.ᵈᵒˢ a pagar o alug.ʳ das Cazas em q'. Viverem, e os

Cap.$^{es}$, e Sold.$^{os}$ vivao' em Alojam.$^{tos}$, q' se lhe faraó a custa desse Povo, como pedem, por ivitar q'. se lhe naó tomem as suas Cazaz, nem ser razaó, quando por tantas Viaz, e com tantas contribuiçoenz me estaó servindo, e a esse m.$^{o}$ Prezidio, e q' tambem naó haja nelle Capelaens mores, pois os Par.$^{cos}$, e Relligiozos q' há nesse Estado bastantes p.$^{a}$ lhes administrarem os Sacram.$^{tos}$, e q' os Cavalr.$^{os}$ das Ordens Millitares, Cap.$^{es}$, e Sold.$^{os}$ q' possuhirem Faz.$^{das}$ emq.$^{to}$ as guerras durarem, naó sejaó escuzos de pagar, e Contribuir p.$^{a}$ os Donativos nr.$^{os}$ á sua mesma defença como fazem os mais moradores, e Sobretudo q' as Cap.$^{nias}$, e as naó possao' ter pessoas de Naçaó Hebrea, e occupados com outros Officios, e tratos, p.$^{a}$ poderem ser melhor serv.$^{os}$, e q'. tendo alguns Cap.$^{es}$ Officiaes, e naó se podendo escuzar precizam.$^{te}$ vençaó som.$^{te}$ hum ordenado na fr.$^{a}$ de minhas ordens, o qual escolheraó, e nao' vençao' Soldo, e Ordenado juntam.$^{te}$ como sou informado q.$^{e}$ Levaó, e q'. o Secret.$^{rio}$ desse Est.$^{o}$ naó possa levar mais dir.$^{tos}$ das Pat.$^{es}$ q' passa, q'. o q'. aqui leva por minha Provizao' o meu Secret.$^{rio}$ de guerra, de q'. seraó obrig.$^{dos}$ a me pedir, e tirar Provizao' em q' se declare, e tudo o referido, e sua ex.$^{am}$ breve, vos hey por muy encomend.$^{a}$, e encarreg.$^{da}$, como couza de p.$^{ar}$ Serv.$^{o}$ meu, e tambem vos encom.$^{do}$ q'. com a brevid.$^{e}$ possivel vos informeiz dos Off.$^{os}$ q.$^{e}$ sem ordem Minha Se crearao' nessa Cid.$^{e}$, e Estado nestes ult.$^{os}$ ann.$^{s}$, depois de minha restituiçao', e com q' ordenados, e mo avizeis com vosso parecer, p.$^{a}$ Ver os q.$^{e}$ se podem escuzar p.$^{a}$ com isso se poder antes poupar Fazenda, q' gastarse infructuozam.$^{te}$, escripta em Lisboa a 30 de Mayo de 1650 // Rey // P.$^{a}$ o Conde de Castello melhor Gov.$^{or}$ do Brazil — 2.$^{a}$ V.$^{a}$ Jorge Castilho Joaó Delgado Figueira.

## Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 21 de 7.$^{bro}$ de 1652, reg.$^{da}$ na Secret.$^{ria}$ deste Estado a F 21 V.$^{o}$ do m.$^{o}$ L.$^{o}$ 1$^{o}$ em q' novam.$^{te}$ recomenda o m.$^{o}$ S.$^{r}$ se faça a refr.$^{a}$ dos Terços da Goarn.$^{am}$ da Praça da B.$^{a}$ na fr.$^{a}$ em q'. já o tinha determinado, e q'. em cada hum dos 2 3.$^{os}$ q.$^{e}$ ficavao' houvesse hum Cap.$^{lam}$

519. Conde G.$^{or}$ Am.$^{o}$ eu El Rey vos envio m.$^{to}$ Saudar como aq.$^{le}$ q' amo. Havendo mand.$^{o}$ ver con todas as concideraço'ens de meu serviço o q' me escrevestes em Carta de 27 de Mayo do anno passado, e a relaçaó q' com ella enviastes de todas as Cap.$^{nias}$, e Postos de q'. esse Exercito constava de prezente, q.$^{m}$ os occupava, e porq'. provim.$^{tos}$, e os q'. se haviaó creado de novo; e por q' governadores. Me pareceo dizervos q'. como a rezoluçaó q'. tomey, e de q' se vos avizou por Cartas de 30 de Mayo de 1652 do m.$^{o}$ anno passado, foy tomada com bons fundam.$^{tos}$ e not.$^{as}$, e p.$^{a}$ evitar q' naó houvesse Praças fantasticas, nem Terços, e Comp.$^{as}$ de muitas, gastandose, e consumindose sem fruito a Fazenda q' naó hâ, e p.$^{ar}$ m.$^{te}$ p.$^{a}$ alivio desses Vassallos

Sou Serv.° / sem emb.° do que apontaes / q'. a d.ª reform.am se faça infallivelm.te, e sem mais replicas, assim como nas d.as Cartas Se côntem; acressentandose somente a ella q' nos dous 3.os haja dous Cap.tes mores, por assim ser conven.te, e na Art.ria hum Ten.te Gn.l q'. servirá com 2 Cap.es, e nesta conformid.e mandey aqui fazer / pela vossa rellaçao' e pelas mais certas noticias se poderao' alcançar / a reform.am q.e Se contem na Lista q' com esta Carta se vos envia, assignada p.lo Conde de Odemira, meu muyto amado Sobr.°, do meu Cons.° de Estado, e Presid.e do Cons.° Vltramarinno, da q.l Se ve bem q' se teve resp.to / no provim.to de todos os Cargos aos mais benemeritos / mais antigos no Serv.°, e q' estaó Servindo nessa mesma guerra. Muito vos encomendo q' o façaes saber aos providoz e passarlhes Suas Pacentes de serventia na fr.ª do vosso Regim.to, de q'. o Secret.rio Levará o Sallario q.e lhe mandey declarar, advertindo aos providoz q' ainda nao' tiverem Patentez minhas q' em tr.o precizo de hum anno as hao' de mandar tirar a esta Corte de propried.e, e q'. Se assim o nao' fizerem ficaraó seos Provimentos nullos, e se proveraó seos Postos em outros sogeitos; e porq.e P.° Gomes q'. provi no Cargo de Sarg.° mor do Terço velho, e reconcavo / sobre q' vos mando responder em outra Carta / estava servindo por provim.to vosso de Ten.e Gn.l da Art.ria, e p.ª elle / por haver de ficar em pé / nomeyo agora Luiz Gomes de Bulhoens. Hey por bem q'. fique na escolha de P.° Gomes q.l delles quizer servir, e no q' deixar, entre Luiz Gomes, como tambem sou serv.° q' se M.el de Madur.ra Ten.te de M.e de Cámpo Gn.l provido por mim estiver incapaz de servir, entre no m.o Posto Ioaó de Lucenna de Vasc.os, q' estava Servindo e agora fica reform.do, e a qualq.r delles q' deixar de servir, direiz da minha p.te q' offeressa seos papeis p.ª lhe fazer a merce q.e houver lugar, e em tudo o mais q' nesta Carta senaó declarár, se goardarâ o q.e se contem nas duas refferidas. Escripta em Lisboa a 21 de 7.bro de 1652— || Rey || O Conde de Odemira || P.ª o Conde G.or do Brazil—

Copia da Ordem de S. Mag.de de 15 de Ianr.° de 1652 reg.da na Secret.ria deste Est.° a F 22 V.° do L.° 1.° de Portarias, e ordens antigas, em q' determinna o m.° S.r q' os Cap.es q' haó de ficar exercendo o seu Posto nos dous 3.os de Ioaó de Ar.° e Nicolau Ar.ª Pacheco, e tambem a fr.ª a q.e Se há de reduzir a Art.ria, nomeando p.ª ella o Ten.te Gn.l, e tambem os de M.e de Campo Gn.l, e Ajud.es do Ten.te Ioao' Roiz'. de Vasc.os, e Souza, Conde de Castel melhor &.ª

520.

Porq.to S. Mag.de | Deos o g.de | se servio ordenar-me por Carta sua de 10 Mayo do anno passado de 1651 q.e fizesse reform.am nos 3.os do Presidio

desta Praça, attendendo aos gr.$^{des}$ gastos da sua R.$^{l}$ Faz.$^{a}$, e alho haver pedido este povo: Tendo eu concideraçao' a hum, e outro resp.$^{to}$, e ame reprezentar o m.$^{o}$ povo, q' moderandose de algum modo as despezas da Infant.$^{ria}$ lhe ficava mais suave suprir com a sua Faz.$^{da}$ o q' hoje faltava â de S. Mag.$^{de}$, e a ser por esta Cauza precizo naó conservar nos Postos q' occupaó alguns Sog.$^{tos}$ q' por seu valor, e merecim.$^{to}$ saó muito dignos de outros mayores, e reformar outras praças, e alguâs Comp.$^{as}$ com q' se fique dando cumprimento na fr.$^{a}$ possivel â Ordem de S. Mag.$^{de}$, Saptisfazendo ao povo, e reinchendo as Comp.$^{as}$ q.$^{e}$ se acharem com menos g.$^{te}$ Hey por bem de fazer a reform.$^{am}$ na manr.$^{a}$ seg.$^{te}$

521.

**Toca á reformaçao'**

Ao Ten.$^{te}$ de M.$^{e}$ de Campo Gn.$^{l}$ Ioaó de Lucenna de Vasc.$^{os}$ —
Ao Ten.$^{te}$ Gn.$^{l}$ de Art.$^{ria}$ Pedro Gomes —
Aos Capelaens mores dos 3 3.$^{os}$ —
O P. Manoel Alz' de Carv.$^{o}$ —
O L.$^{do}$ B.$^{meu}$ Roiz'. —
O L.$^{do}$ Belxior da Costa. —

No Terço do M.$^{e}$ de Campo Ioaó de Ar.$^{o}$

Ao Cap.$^{m}$ Ioaó Ribr.$^{o}$ V.$^{a}$ Franca.

No 3.$^{o}$ de M.$^{e}$ de Campo Nicolau Ar.$^{a}$ Pacheco.

Ao Cap.$^{m}$ Nunno de Amorim Salgado.
Ao Cap.$^{m}$ Barbalho —

No 3.$^{o}$ do M.$^{e}$ de Campo Theodozio Hostratem.

Ao Cap.$^{m}$ Ioaó Mendes de Vasc.$^{os}$.

522. Pelo q' Ordenno ao Prov.$^{or}$ mor da Faz.$^{a}$ R.$^{l}$ deste Estado a de logo a seu devido cumprim.$^{to}$, e prezentes os 3 M.$^{es}$ de Campo faça tripular a gente das Comp.$^{as}$ q.$^{e}$ se reformao' no 3.$^{o}$ de cada hum p.$^{las}$ q' nelle estiverem mais atenuadas, de q.$^{e}$ se porao' em Seos Assentos as Notas nr.$^{as}$, e estas e registarâ nos L.$^{os}$ a q'. tocar. Dada nesta Cid.$^{e}$ do Salv.$^{or}$, B.$^{a}$ de todos os Santos, em o 1.$^{o}$ dia do mez de Julho de 1652. Bern.$^{do}$ Vr.$^{a}$ Ravasco Secretr.$^{o}$ de Estado de guerra de S. Mag.$^{de}$, neste do Brazil o escrevi || Conde de Castello Melhor.

## Reformaçaó q.$^{e}$ fez nesta Praça do Terço dos M.$^{es}$ de Campo Theodozio Hostratem, e mais Comp.$^{as}$ dos Outros, reg.$^{da}$ na mesma Secret.$^{ria}$ a F 24 V.$^{o}$ no m.$^{o}$ L.$^{o}$ 1.$^{o}$ de Portariaz, e Ordens antigas.

523. Ioaó Roiz' de Vasc.$^{os}$ e Souza Conde de Castel melhor &.$^{a}$ Faço saber aos q' a prez.$^{te}$ Reform.$^{am}$ virem q' S. Mag.$^{de}$ | DEOS o goarde | se servio m.$^{dar}$ por Carta sua de 21 de 7.$^{bro}$ proximo passado, q' os 3 3.$^{os}$ do

Prezidio desta Praça se reduzissem aos 220 M.$^{e}$ de Campo Ioaó de Ar.$^{o}$, e Nicolau Ar.$^{a}$ Pacheco, nomeando p.$^{a}$ elles os Off.$^{es}$ das 1.$^{as}$ Plannas, e Cap.$^{es}$ q.$^{e}$ hâ de haver em cada hum, p.$^{a}$ com a Infant.$^{ria}$ das Comp.$^{as}$ reformadas se prefazerem as escolhidaz e q' a reform.$^{am}$ se fizesse pelo theor seg.$^{te}$

### Reformaçao' do Presidio da B.$^{a}$

524. Tem Sua Mag.$^{de}$ | q.$^{e}$ DEOS g.$^{de}$ | rezoluto q' os 3 Terços de Infantaria q' há na B.$^{a}$ se reduzao' a 2 com 12 Comp.$^{as}$ cada hum, incluhidaz nellaz aos 2 M.$^{es}$ de Campo, e q' cada hum tenha 100 Infantes, e a q' menos, 80.

525. Os Off.$^{es}$ da 1.$^{a}$ Planna q' haó de haver no 3.$^{o}$ do M.$^{e}$ de Campo Ioaó de Ar.$^{o}$ —

O Sarg.$^{to}$ mor Pedro Gomes —

2 Ajudantes —
1 Cap.$^{lam}$ mór —
1 Furriel

Comp.$^{as}$ escolhidas de todas as q' de prez.$^{te}$ estao' em pê p.$^{a}$ o Terço do M.$^{e}$ de Campo Ioaó de Ar.$^{o}$ —

Os Off.$^{es}$ da 1.$^{a}$ Planna q' ha de haver no 3.$^{o}$ do M.$^{e}$ de Campo Nicolau Ar.$^{a}$ Pacheco —

O Sarg.$^{to}$ mor Gaspar de S.$^{a}$ de Carv.$^{o}$ —

2 Ajudantes —
1 Capellaó mor —
1 Furriel

Comp.$^{as}$ dos Cap.$^{es}$ aprovados p.$^{a}$ o Terço do M.$^{e}$ de Campo Nicolau Ar.$^{a}$ Pacheco —

526

1 Comp.$^{a}$ de M.$^{e}$ de Campo.
2 » Cap.$^{m}$ B.$^{do}$ de Lonço'es
3 » Cap.$^{m}$ Ioaó Ribr.$^{o}$ V.$^{a}$ Franca — Naó tem lug.$^{r}$ por estar a Comp.$^{a}$ extincta
4 » Cap.$^{m}$ Gaspar Pacheco
5 » Cap.$^{m}$ Manoel Rego
6 » Cap.$^{m}$ B.$^{do}$ de Aguirre
7 » Cap.$^{m}$ Luis de Mello S.$^{to}$
8 » Cap.$^{m}$ Clem.$^{te}$ Nogueira.
9 » Cap.$^{m}$ Fernaó Telles —
10 Cap.$^{m}$ Fran.$^{co}$ Rebello —
11 » Cap.$^{m}$ Ioaó Mendes — Naó tem lug.$^{r}$ por estar a Comp.$^{a}$ extincta
12 » Cap.$^{m}$ P.$^{o}$ da Rocha

1 » A Comp.$^{a}$ de M.$^{e}$ de Campo.
2 » Cap.$^{m}$ Nunno de Amorim.... Naó te[m lug.$^{r}$] por estar [a Com]p.$^{a}$ extin[cta]
3 » Cap.$^{m}$ Valentim Duraó.
4 » Cap.$^{m}$ Christovaó Cout.$^{o}$
5 » Cap.$^{m}$ P.$^{e}$ de Ar.$^{o}$
6 » Cap.$^{m}$ Ant.$^{o}$ Barbalho ......... Naó te[m lug.$^{r}$] por estar [a Com]p.$^{a}$ extin[cta]
7 » Cap.$^{m}$ M.$^{el}$ de Barros.
8 » Cap.$^{m}$ B.$^{meu}$ Ayres.
9 » Cap.$^{m}$ P.$^{o}$ Camello.
10 » Cap.$^{m}$ Diogo de Olivr.$^{a}$
11 » Cap.$^{m}$ B.$^{meu}$ Caldr.$^{a}$
12 » Cap.$^{m}$ Ioaó Terras Barreto

527. Haó de ficar 2 Tenentes de M.$^{e}$ de Campo Gn.$^{l}$, q.$^{e}$ Saó M.$^{el}$ de Madur.$^{a}$, e Ioaó Tinoco, providos por S. Mag.$^{de}$ com 2 Ajud.$^{es}$, q.$^{e}$ Saó Ant.$^{o}$ Roiz' Franca, e Diogo Roiz'.

**E p.ª a Artilheria**

528 — Hum Ten.te Gn.l q' hade ser P.º Gomes, ou Luís Gomes de Bulho'ens, e p.ª Cap.es della, haó de ficar Estevaó Lamberto e Ioze da Fonceca, com 12:000 rz de Soldo cada m.ª cada hum· O Conde de Odemira.

529. Mas porq' S. Mag.de se servio nomear entre as Comp.as escolhidas p.ª os 2 Terços de M.e de Campo Ioao' de Ar.º, as dos Cap.es Ioao' Ribr.º, Villa Franca, e Joao' Mendes de Vasc.os, e no de M.e de Campo Nicolau Ar.ª Pacheco, as dos Cap.es Nunno de Amorim, e Ant.º Barbalho, as quaes se achao' extinctas pela reform.am q.e fez em o 1.º de Iulho do anno passado de 652, e mandando S. Mag.de expressam.te, se forme as Comp.as de 100 homens, e a q' menos, de 80, nao' dâ a gente q.e hâ em todos os 3 Terços lugar a se formarem as 4 refferidas, porq' ainda nao' se formando, e com as mais com m.to menos n.º de Sold.os q' o q' S. Mag.de / a q.m dou conta desta materia / nao' mando g.te q' se possao' crear de novo estas Comp.as, senao' forem, alias, senao' formem, e em cada 3.º haja som.te 10 a q' se reduza toda a Infant.ria q' lhe tocar. E ordenno q'. em tudo o mais se execute a reform.am, extinga o 3.º de M.e de Campo Theodozio Hostratem, e prefaçao' com as Comp.as q'. delle ficao' em pê os 2 refferidos, e das 2 de M.e de Campo, e Fr.co da Rocha, q' se extinguem, sedem 114 Infantes, e ao do M.e de Campo Ioao' deAr.º, e 10 ao de M.e de Campo Nicolaô Aranha, com o q'. se ficao' ambos igoalando no n.º de suas praças. Pello q'. ordenno ao Prov.or mor da Fazenda R.l deste Estado q' na fr.ª da mesma Ordem de S. Mag.de, e do q'. nesta se declara, a de a seu devido Cumprim.to na p.te q' lhe toca, mandando fazer de tudo os Assentos nr.os, e esta se registarâ nos L.os a q' tocar. Dada nesta Cid.e da B.ª aos 15 de Janr.º, anno de 1653 — Bernardo Vr.ª Ravasco Secretr.º de Estado de guerra, de S. Mag.de neste do Brazil o escrevy // O Conde de Castellomelhor —

## Copia da Ordem de S. Mag.de de 23 de Ag.to de 1653 reg.da na Secret.ria deste Est.º a F 10 V.º do L.º 1.º dos Regim.tos, e ordens do Gov.º g.l da B.ª, em q' ordenna S. Mag.de se observe inteiramente o disposto no Regim.to das Frontr.as de q'. remeto a Copia.

530. Conde G.or, e Am.º eu ElRey voz envio m.to Saudar, como aq.le q'. amo. Havendo mand.º ver o 1.º Cap.º de hum Papel q' com Zello de meu serv.º fizestes neste R.no antes da vossa partida p.ª esse Est.º, sobre o estillo q' nelle se deve goardar nas Mostraz, e pagam.to dos Soccorros da Infant.ria q' ahi me serve; em q' athé agora se procedeo com menos tento, e cautella do q' convem a meu serviço, fuy serv.º rezolver, p.ª remedio de tudo; q' nesse

Estado se façao' os pagam.$^{tos}$ em mao' propria dos Sold.$^{os}$, e Se pratique, e goarde em tudo o q' for possivel, e convier ao Regim.$^{to}$ das Frontr.$^{as}$ destes Reinos, cuja Copia vos mando entregár assignada por Marcos Roiz'. Tinoco, acomodandovos porem ao Estado prez.$^{te}$ das Praças: e entendendo q'. na B.$^{a}$ faz o Officio de Vedor g.$^{l}$ o Prov.$^{or}$ mór da minha Faz.$^{a}$, e com os Seos mesmos Off.$^{es}$ se hade servir no tocante â Vedoria e Cont.$^{ria}$; e o Thesour.$^{o}$ farâ o Officio de Pagador, p.$^{a}$ com isso se escuzarem queixas, e novos Off.$^{es}$, e Ordenados: e Somente nos q' hâ, podereis dar forma na repartiçao' das Occupaçóens, se acresserem, e a execuçao' desta rezoluçao' vos hey por mui encaregada. Escripta em Lisboa a 23 de Ag.$^{to}$ de 1653 // — Rey // O Conde de Odemira.

## Copia da Ordém de S. Mag.$^{de}$ de dés de Março de 1655, reg.$^{da}$ na Secret.$^{ria}$ deste Estado a F 97 do L.$^{o}$ 1.$^{o}$ em q' manda o m.$^{o}$ S.$^{r}$ reformar os 3 3.$^{os}$ da goarn.$^{am}$ de Parn.$^{co}$, reduzindoos a 2, e extinguir 1 dos Postos de Ten.$^{te}$ de M.$^{e}$ de Campo Gn.$^{l}$, e outro de Ajud.$^{e}$ de Ten.$^{te}$

531. — Conde, Sobr.$^{o}$, Amigo. Eu ElRey vos envio m.$^{to}$ Saudar como aq.$^{le}$ q' m.$^{to}$ amo. Havendoos mand.$^{o}$ escrever em 11, e 22 de Dez.$^{bro}$ de 1663 q' fizeseis reformar os 3 3.$^{os}$ de Infant.$^{ria}$ q'. rezidem em Parn.$^{co}$, reduzindo os a 2 em q' houvesse 20 Comp.$^{as}$ em razao' das duplicadas queixas q.$^{e}$ sobre isso me fizerao' os moradores daq.$^{la}$ Cap.$^{nia}$, e q' fizesseis tambem extinguir hum dos Ten.$^{es}$ de M.$^{e}$ de Campo Gn.$^{l}$ q' assiste nesta Praça, e seu Ajud.$^{e}$, e Furrieis; se nao' vio athegora resposta vossa, de o haverdes assim dado a Ex.$^{am}$, como devereis ter avizado; e porq' quero ter entendido o q' nisto tendes feito, me parese o dizervos q' na 1.$^{a}$ occaziao' q.$^{e}$ se offeresser, me deis conta do q' tendes obrado neste neg.$^{o}$, e da Cauza porq'. o naó fizesteis até agora. Escrita em Lisboa, a 10 de M.$^{co}$ de 1665. || Rey || o Conde de Arcos || P.$^{a}$ o Conde V. Rey.

## Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 21 de Iulho de 1655 reg.$^{da}$ na Secret.$^{ria}$ deste Estado a F. 33 do m.$^{o}$ L.$^{o}$ 1$^{o}$, em que determinna o m.$^{o}$ S.$^{r}$ q' as Comp.$^{as}$ de Infant.$^{ria}$ da goarn.$^{am}$ do R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$, sejaó da Lotaçao' de 100 homens, cada hũa, e q' nao' sendo assim possivel, se reformem os Cap.$^{es}$ q' o Cov.$^{or}$ deste Est.$^{o}$ entender, e q'. nao' houvesse mais q'. 1 Ajud.$^{e}$.

532. — Conde G.$^{or}$ Amigo. Eu ElRey vos envio m.$^{to}$ Saudar como aq.$^{le}$ q'. amo. Tendo resp.$^{to}$ ao q' me reprezentarao' os Off.$^{es}$ da Cam.$^{ra}$ da Cid.$^{e}$ de

S. Seb.$^{am}$ do R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$ por seu proc.$^{or}$, q' a isso, e outras couzas enviarao' a mim.

Hey por bem, e vos m.$^{do}$ q'. logo q'. esta receberdes, deis as ordens nr.$^{as}$ p.$^{a}$ q'. as Comp.$^{as}$ de Infant.$^{ria}$ q'. naquella Praça me servem, sejaó effectivas de 100 homens cada hũa, e q' naó sendo possivel q'. assim se faça, reformareis os Cap.$^{es}$ q'. vos paresser, e q' p.$^{lo}$ m.$^{o}$ resp.$^{to}$ ficarem sem Comp.$^{as}$ E q'. da mesma manr.$^{a}$ façaes com q' na d.$^{a}$ Praça nao' haja mais de 1 só Ajud.$^{e}$, e q' assim se Execute, e q' a ella se envie Folha p.$^{a}$ o pagam.$^{to}$ da Infantaria q'. ali serve Sem.$^{e}$ â porq' Se paga â dessa Praça, e se fáz neste R n.$^{o}$, por assim ser posto em razao', e o mais cauzár confuzao', e queixa dos moradores, com cujos Donat.$^{os}$ se sustenta aquelle Prezidio. Escripta em Lisboa a 21 de Iulho de 1665. || Rey. || O Conde de Odemira. || P.$^{a}$ o Conde G.$^{or}$ do Brazil.

## Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 9 de 8.$^{bro}$ de 1662, reg.$^{da}$ na mesma Secret.$^{ria}$ a F 108 do L.$^{o}$ 1.$^{o}$ em q' manda o m.$^{o}$ S.$^{r}$ q'. os 2 3.$^{os}$ da Goarn.$^{am}$ desta Praça com Seos Off.$^{es}$ se conservem inteiram.$^{te}$ como athé aq.$^{le}$ tp.$^{o}$ se fez, e extinguir o Posto de Ten.$^{te}$ de M.$^{e}$ de Campo Gn.$^{l}$, e dos Seos Ajud.$^{es}$

533. Francisco Barreto, G.$^{or}$. Amigo, Eu ElRey vos envio m.$^{to}$ Saudar. Por varias vezes me tem reprezentado os Off.$^{es}$ da Camera dessa Cid.$^{e}$, lhes fizesse m.$^{ce}$ de os mandar aliviar, e a esses meos Vassallos de p.$^{te}$ dos gastos q' | no tp.$^{o}$ em q' a guerra nao' hé tao' viva, como nos annos passadoz | estao' fazendo com o Sustento dos 2 3.$^{os}$, e seos Off.$^{es}$, e outros Postos q.$^{e}$ tambem se podem escuzar, pedindome em concluzao' mandasse reduzir os d.$^{os}$ 2, 3.$^{os}$ a hum somente; e q' a Theodozio de Estratem, e a seu Sarg.$^{o}$ mor se lhe paguem seos Soldos por conta de minha Faz.$^{a}$, e escuzar os 2 Postos de Ten.$^{es}$ de M.$^{es}$ de Campo Gn.$^{l}$, pois já o nao' ha nesse Est.$^{do}$ | seos Ajud.$^{es}$ Capellaens mores, e Furrieis. E havendo, vistas as razo'ens em que fundavao' o seu Requer.$^{to}$, com as inform.$^{es}$ q' sobre o cazo mandei tomar. Fuy serv.$^{e}$ rezolver | com fundamento dos muitos Fortes, e Postos q' dessa Praça se goarnecem, da Infantaria della, q' os 2 3.$^{os}$ se conservem inteiram.$^{te}$ com Seos Off.$^{es}$, como athe agora se fez, e q' aos Sold.$^{os}$ de Theodozio de Estratem, e seu Sarg.$^{o}$ mor, se paguem na fr.$^{a}$, e modo q.$^{e}$ Se tem continuado athé o pres.$^{te}$ por ser assim justo. Eque de todo se escuze, e cesse o Exercicio dos 2 Ten $^{es}$ de M.$^{e}$ de Campo q' ahi se proveraó em P.$^{lo}$ Gomes, e Ant.$^{o}$ de Brito de Castro, a q.$^{m}$ p.$^{lo}$ m.$^{o}$ resp.$^{to}$ nao' mandei defferir athé agora a confirm.$^{am}$ q'. me pediao' seos Ajud.$^{es}$, Capellaens mores, e Furrieis, de q'. vos quis avizar; p.$^{a}$ o terdes entendido, e o fazerdes dár â Ex.$^{am}$ Sem duvida algũa; E assim o mando tambem escrever ao Off.$^{es}$ da Cam.$^{ra}$. Escripta em Lisboa em 9 de 8$^{bro}$ de 1662 || Rey || P.$^{a}$ o G.$^{or}$ do Brazil — 2.$^{a}$ V.$^{a}$

## Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 22 de Dez.$^{bro}$ de 1663, reg.$^{da}$ na Secret.$^{ria}$ de Est.$^{do}$ a F 78 do L.° 1.° em q' mandou o mesmo Snr'. extinguir hum dos Postos de Ten.$^{te}$ de M.$^{e}$ Gn.$^{l}$, e outro de Ajud.$^{e}$ de Ten.$^{te}$.

534. Conde, Sobr.° Am.$^{o}$ Eu ElRey vos envio m.$^{to}$ Saudar como aquelle q' m.$^{to}$ anno. Tendo respeito ao q'. me representastes em Carta vossa de 20 de Agosto passado em razao' da Cauza q' vos obrigou a naó dàr cumprimento a reformaçao' q'. ahi mandei fazer dos 2 Ten.$^{es}$ de M. de Campo Gn.$^{l}$, seos Ajud.$^{es}$, e os Cap.$^{les}$ mores, e Furrieis dos 3.$^{os}$ dos Prezidios dessa Praça. Hey por bem, e vos mando, sem embargo do q'. nesta materia tinha rezoluto q' dos 2 Ten.$^{es}$ de M.$^{e}$ de Campo, reformeis só hum q'. Serâ o mais moderno; e do mesmo modo hum dos Ajud.$^{es}$, e os Furrieis; o q' Executareis logo sem replica algũa, porq' assim cumpre a meu serviço, de q' me dareis conta por via do meu Cons.° Vltramar.° p.$^{a}$ o ter entendido. Escrita em Lisboa a 22 de Dez.$^{bro}$ de 1673. || Rey || P. M. o Conde de Arcos || P.$^{a}$ o Conde V. Rey do Brazil.

## Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 11 de Dez.$^{bro}$ de 1663 reg.$^{da}$ nesta Secretaria a F 82 do L.° 1.° em q' manda o m.° S.$^{r}$ reformar os 3 3.$^{os}$ da Goarn$^{am}$ de Parn.$^{co}$, reduzindo estes a 2 e attender ao merecim.$^{to}$ dos Off.$^{es}$ p.$^{a}$ a escolha delles.

535. Conde, Sobrinho. Amigo Eu ElRey vos envio muito saudar, como aquelle q' muito amo. Por Off.$^{es}$ da Cam.$^{ra}$ de Parn.$^{co}$ me haverem reprezentado com instancia por duplicadas Vezes q.$^{e}$ fosse serv.° mandar aliviar aquelles moradores dos gr.$^{des}$ gastos q'. faziaó com o Sustento, e paga dos 3 3.$^{os}$ q' assistem naquella Cap.$^{nia}$ fundando ultimamente seu requer.$^{to}$ nas Pazes q' de prezente há entre este R.$^{no}$, e o de Inglaterra, e Est.° de Olanda, com q' nao' erao' nr.$^{os}$ tantos 3.$^{os}$ naquella Cap.$^{nia}$ E havendo tambem visto o q' me reprezentou sobre esta materia o G.$^{or}$ vosso Antecessor Francisco Barreto, a quem se pedia informaçao' â Cerca do m.° Requer.$^{to}$, e juntamente a Lista q' com esta Carta vos mando remetter dos 3. 3.$^{os}$ de Infantaria q' assistem na d.$^{a}$ Cap.$^{nia}$, e dos Off.$^{es}$ das pr.$^{as}$ Plannas em q.$^{e}$ Se declarao' os Serviços, e merecim.$^{tos}$ de cada hum delles, e dos Sold.$^{os}$ q'. em todos hâ.

Me pareceo dizervos, e encomendarvos muito, como por esta o faço, que vendo tudo o que fica refferido reformeis os d.$^{os}$ 3.$^{os}$, reduzindo todos 3 a 2 em q.$^{e}$ haja 20 Comp.$^{as}$ E porq' este neg.° hé de qualidade q' se deixa conciderar, em q' convem attenderdes sô ao meu serviço, e aos merecim.$^{tos}$ de cada hum por evitar queixas, vos torno a encomendar que vos hajaes nelle,

de manr.$^{a}$, q'. tenha eu por isso muito q'. Vos agradecer. E do q.$^{e}$ fizerdes me dareis conta p.$^{a}$ o ter entendido. Escrita em Lisboa a 11 de Dez.$^{bro}$ de 1663 // Rey // P. M. O Conde de Arcos // P.$^{a}$ o Conde V. R. do Brazil.

## Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 27 de M.$^{ço}$ de 1665 reg.$^{da}$ na Secret.$^{ria}$ deste Estado a F 103 V.$^{o}$ do 1.$^{o}$ L.$^{o}$, em q' manda o m.$^{o}$ S.$^{r}$ reformar toda a gente do Exercito da Cap.$^{nia}$ de Parn.$^{co}$, e crear os Regim.$^{tos}$ da ordenança da fr.$^{a}$ q' dispoem o Regim.$^{to}$ dos Cap.$^{es}$ mores.

**536.** Conde, Sobrinho. Amigo, Eu ElRey vos envio m.$^{to}$ Saudar, como aq.$^{le}$ q'. m.$^{to}$ amo. Havendo mand.$^{o}$ ver o q' me escrevestes em 18 de Março passado sobre a inform.$^{am}$ q'. vos mandei pedir â cerca da Lista dos Terços da Infant.$^{ria}$ q'. de mais da gente paga formou em Parn.$^{co}$ Fran.$^{co}$ de Britto Fr.$^{e}$, sendo g.$^{or}$ daq.$^{la}$ Cap.$^{nia}$ Me pareceo dizervos q' na fr.$^{a}$ q' o avizastes se reforme todo este Exercito por naó ter mais q' a apparencia, e nao' ser justo q'. quando aquelles Vassallos começao' a ter Socego, sejao' molestados com novas opperaçoens, e off.$^{es}$ de guerra, como se actualm.$^{te}$ a tiveraó ordenado, que se proceda como antigam.$^{te}$ se fazia, nomeandose Capitaẽns das Freg.$^{as}$ q.$^{e}$ sejao' os de mais Saptisfaçao', assim p.$^{a}$ a Infant.$^{ria}$ da Ordenança, como p.$^{a}$ a Cav.$^{ria}$, e q' os 2 Coroneis, sejao' pessoas benemeritas, fazendose estas elleiçoens na fr.$^{a}$ do Estillo, e a confirm.$^{am}$ de todos estes Postos hade ser minha p.$^{a}$ o q'. ordenȧreis q'. mandem os providos confirmallos a esta Corte, e q' a gente Miciall, alias,$^{e}$ a gente Millicianna tenha suas Armas promptas, repartindoselhe os Postos aonde hajaó de acudir, sendo nr.$^{o}$ p.$^{a}$ o q' faraó seos Alardes g.$^{es}$ no tp.$^{o}$ q' tiverem mais desoccupado. No tocante aos Regim.$^{tos}$ das Fortalezaz, avizareiz o q' vos paresser, acrescentandoos ou emendandoos, como for mais conven.$^{te}$ a meu Serv.$^{o}$, remetendonos p.$^{a}$ os aprovar sendo Serv.$^{o}$ E porq' p.$^{a}$ a boa dispoz.$^{am}$ da despeza da Faz.$^{a}$ R.$^{l}$, e outras couzas se encomendou ao chanc.$^{er}$ da R.$^{am}$, quando foy p.$^{a}$ esse Estado tomasse as not.$^{as}$ nr.$^{as}$, e as remetesse a este R.$^{no}$, assim p.$^{a}$ a continuaçaó dos pagam.$^{tos}$, como dos desp.$^{os}$ da Alfand.$^{a}$ de Parn.$^{co}$, a q' athé agora naó deo Saptisfaçaó, sabereis delle o q'. nisto tem obrado, e me avizareis de tudo com vosso parecer. E porq'. tambem por varias Vezes se vos tem pedido relaçao' por menor das Rendas Reaes da B.$^{a}$, e das mais Cap.$^{nias}$ desse Estado, e em q'. se despendem, a q' nao' Saptisfizestes: Vos encomendo m.$^{to}$ q' logo façâes na fr.$^{a}$ q' Se vos ordenou com as advertencias q'. vos parecerem sendo nr.$^{as}$ p.$^{a}$ melhoram.$^{to}$ das mesmas Rendas, enviando juntam.$^{e}$ as q'. entenderes q.$^{e}$ Sao' convenientes ao regim.$^{to}$ q' se deve dar aos Govern.$^{res}$ de Parn.$^{co}$, por até agora o nao' terem. Escripta em Lisboa a 27 de Março de 1665. || Rey || o Conde de Arcos || P.$^{a}$ o Conde V. R. do Brazil.

Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 12 de Ag.$^{to}$ de 1670 Reg.$^{da}$ na Secret.$^{ria}$ deste Estado a F 128 do L.° 1.° em q' manda o m.° S.$^{r}$ reencher os 2 Terços p.$^{la}$ Lotaçao' da reforma q.$^{e}$ fes o Conde de Obidos, e tambem q'. se lhe de individual inform.$^{am}$ do Estado em q.$^{e}$ se achao' os Fortes, e Prezidios, e do n.° da g.$^{te}$ da goarniçao' destez.

537. Affonço Furtado de Mendonça: G.$^{or}$ Am.° Eu o Princepe vos envio muito Saudar. Havendo visto o q' me reprezentou o Proc.$^{or}$ da Cam.$^{ra}$ da B.$^{a}$ de todos os Santos em nome daquelles moradores, allegando a assist.$^{a}$ dos 2 Terços de Infantaria daquella Praça com as consignaço'ens q'. p.$^{a}$ isso estavao' aplicadas por cauza das m.$^{tas}$ contribuiço'ens q' Se tinhao' impostas sobre elles, e o pouco rendimento q' lucravao' de suas Fazendas pela fraqueza das Terras, cauzado da Cultura de tantos annos, por cujo resp.$^{to}$ me pedirao' q'. houvesse som.$^{te}$ naq.$^{la}$ Cid.$^{e}$ hum Terço de 800 Infantes; e porq' eu dez.° q' as Praças deste Estado estejao' goarnecidas de manr.$^{a}$ q' se possaó deffender de q.$^{l}$ q.$^{r}$ invazao' q'. Se offeressa dos innimigos, e q'. meos Vassalloz por essa Cauza nao' padeçao' detrim.$^{to}$ Me pareceo dizervos q'. logo q'. chegardes a essa B.$^{a}$, me envieis hũa exacta relaçao' das Fortalezas, Fortes, e Postos q'. ha em cada hũa dessas Cap.$^{nias}$, q'. necessitao' de Prezidio, da Lotaçao' de cada hũa cõm todas as circonstancias nr.$^{as}$ Se Officiaes, Sold.$^{os}$, e Artilhr.$^{os}$, e a forma da Receita, e Despeza q'. se fazia a gente q'. de prezente hâ em ser apontado tudo o q'. paresser conveniente p.$^{a}$ a fr.$^{a}$ da Millicia, e pagamentos, e se poder evitar os descam.$^{os}$ de minha Faz.$^{a}$, e Praças q'. nao' há, e juntam.$^{te}$ vos encomendo q.$^{e}$ façaes reencher os Terços ao n.° da ult.$^{a}$ Lotaçao' em q' os pos a reformaçaó q' por minha Ordem fez o Conde de Obidos, sendo V. R. deste Estado. Escrita em Lisboa a 12 de Ag.$^{to}$ de 1670. || Princepe || Duq' || P.$^{a}$ o G.$^{or}$ e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ do Brazil.

Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 26 de Ianr.° de 1675 reg.$^{da}$ na mesma Secretaria a F 146 do proprio L.° em q' prohibe o m.° S.$^{r}$ q' os Cap.$^{es}$ possao' reformar de 3 em 3 a.$^{s}$ os Alf.$^{es}$ e Sarg.$^{os}$ das Suas Comp.$^{as}$, como costumavao', e q' se nao' saptisfaça Soldo algum aos reformados sem q' estes aprezentem Alvarâ, assignado p.$^{la}$ sua R.$^{l}$ mao'.

538. Eu o Principe, como Reg.$^{te}$ Governador do Reino de Portugal, e Algarves. Faço saber aos q' esta minha Provizao' virem, q.$^{e}$ tendo respeito

ao q' me reprezentou o Prov.or de minha Faz.a da Cap.nia de Parn.co sobre o acressentam.to da Farda dos reformados; e introduçao' q' hâ naq.la Cap.nia nos Postos de Alferes, e Sargentos de cada 3 a.s largarem os d.os Postos, obrig.dos de Seos Capita'ens os constrangerem a isso p.a nomearem novos Off.es, com q' virâ / continuandose esta introduçao' / o acrescentam.to das Fardas nas reformaço'ens a acrescer de manr.a com que nao' havera faz.a p.a se pagar; nisto q.e fica refferido, e o q.e Sobre isto respondeo o Prov.or de minha Faz.a. Hey por bem, e mando ao meu Gov.or, e Cap.m Gn.l do Est.o do Brazil, e ao Prov.or mor de minha Faz.a delle, q' em nenhũa fr.a consintao' q'. os Capitaens nomeem cada 3 ann.s Alf.es, e Sarg.tos nas Suas Comp.as, nao' se querendo os d.os Officiaes reformar, e quando o queirao', nao' serao' reformados, nem se lhes assentarao' taes praças nem vencerao' Fardas, como reformados, senao' como Sold.os, e os q' legitimam.te forem reformados, nao' vencerao' a d.a reform.am, por nenhum tempo, senao' depois de terem Alvarâ por mim assignado, e de outra manr.a se lhes nao' farâ pagam.to algum, e o d.o meu G.or, e Cap.m Gn.l, ou outro G.or nao' poderao' passâr Alvarâs de reformados a nenhũa pessoa, nem os Provedores de minha Faz.a assentarao' as taes praças p.los d.os Alvarâs do dia q.e Se publicar esta Provizao' a q.l se cumprirâ m.to inteiram.te como nella Se contem, e valerâ como Carta, posto q' nao' passe p.la chanc.ria sem emb.o da Ord. do L. 2. tt.o 39 e 40. incontrario e se registarâ nos L.os da Faz.a, e nas mais p.tes aonde tocar, e se passou por duas Vias. Luis Gomes da Silva a fez em Lisboa a 4 de Fever.o de 675 O Secretr.o Manoel Barr.to de S. Payo a fez escrever ;; Principe // Conde de Val de Reis // P. // Provizao' porq'. V. A. manda ao G.or, e Cap.m Gn.l do Est.o do Brazil, e ao Prov.or mor da Faz.da delle, q' nao' consintao' q' os Cap.es nomeem cada 3 ann.s Alf.es, e Sarg.os nas Suas Comp.as, nao' se querendo os d.os Off.es reformar, e quando queirao' nao' serao' reformados, nem lhes assentarao' as taes praças, nem vencerao' Fardas como reformados, Senao' como Sold.os, e os q' igoalm.te forem reformados, nao' vencerao' a d.a reform.am, senao' depois de terem Alvarâ, assignado por V. A., e de outra manr.a se lhes nao' farâ pagam.to como nesta Se declara, q' vay por duas V.as p.a P.a V. A. Ver. 2.a V.a ;; Por rezoluçao' de S. A. de 26 de Janr.o de 675 || em cons.a do Cons.o Vltram.o de 20 de 8.bro de 674 ;; Reg.da nos L.os de Off.os da Secretaria do Cons.o Vltramar.o a F 101 ;; M.el Barreto de S. Payo.

### Copia da Ordem de S. Mag.de de 8 de M.ço de 688 reg.da nesta Secretaria a F 240 do proprio L.o em q'. manda o m.o S.r senao' pague a reform.do algum, Soldo, nem Ventagem sem Expressa ordem sua, firmada pela sua R.l Mao' na fr.a em q' já o tinha determinado, por ordem de 26 de Ianr.o de 1675 —

539. Mathias da Cunha. Amigo. Eu ElRey vos envio m.to saudar. O Prov.or mor da Faz.a desse Estado Francisco Lamberto, me deo conta em Carta de 10 de Agosto do anno passado, sobre os Requerim.tos q' fez Antonio de Souza de Az.do, p.a q'. Se lhe mandase pagár ventagem de Cap.m reformado em q'. o Gov.or G.l Ant.o de Souza de Menezes lhe mandou dar baixa, e do Desp.o do Marq.z das Minnas, vosso Antecessor porq' lhe mandou dar alta, com effeito na dita reformaçao', por entender q' a minha Provizao' comprehendia o tp.o prezente, e fucturo, e nao' o passado. E porq'. estao' prohibidas por minhas Ordens as reformaço'ens, e só aquelles q'. tiverem Alvará assignado por mim, podem vencer os Soldos, e Ventagem de reformados, as quaes segundo as mesmas Ordens, Senao' devem, senao' depois de passar o d.o Alvará, e nesta materia nao' hâ retrotoço'ens q' o dir.to em outras finge, e nesta fr.a se entendem as minhas Ordens. Mapareceo advertirvos q'. as nao' interpetreis â vossa vontade, e ao d.o Prov.or mor da Faz.a mando ordenar q' na conformid.e das mesmas Ordens, se cobrem as mayorias, e Ventagens q' de mais se pagarao', e mandareis registar esta Minha Carta nos L.os da Faz.a. Escripta em Lisboa a 8 de M.ço de 1688 // Rey // Conde de Val de Reis // P. // P.a o G.or, e Cap.m Gn.l do Estado do Brazil.

### Copia da Ordem de S. Mag.de de 11 de Abril de 1714, reg.da na Secret.ria deste Estado a F 67, doL.o Extravag.te em q' manda o m.o S.r crear de novo o Posto de Ten.te de M.e de Campo Gn.l, e outro de Ajudante de Ten.te

540 S. Mag.de q.e DEOS g.de, me ordenou avizasse a V Ex.a q' visto nao' achar aqui Off.es p.a Ten.te de M.e de Campo Gn.l, e Ajud.te de Ten.te, era Servido o pudesse nomear na B.a, e tambem permite q'. V. Ex.a possa levar D.os dos Santos p.a o acomodar em Cap.m das Fragattas, quando as houver. DEOS g.de a V. Ex.a, Passo 11 de Abril de 1714 || Diogo de Mendonça Corte R.l || Snr. Marq.z de Angeja.

Copia da Ordem de S. Mag.de de 23 de Ianr.o de 1715, reg.da nesta Secretaria a F. 11 do L.o 10.o porq' foy o m.o S.r Serv.o dispençar o Cap.o 13 do Regim.to das Fontr.as, por resp.to da duvida q'. se offereceo ao Prov.or mor da Faz.a R.l em Saptisfazer os Seos Soldos ao Ten.te de M.e de Campo Gn.l P.o Gomez da Fonceca, e Ajud.e de Ten.te Lour.co Montr.o, por nao' terem ainda estes as Pat.es assignadas p.la sua R.l Mao'.

541 Dom Ioao' por graça de DEOS, Rey de Portug.l, e dos Alg.es da q.m, e dallem Mar, em Africa Senhor de Guinê &.a Faço Saber a Vós meu V. Rey, e Cap.m Gn.l de Mar, e Terra do Est.o do Brazil, q.' vendo a conta q.' me destes, de haver provido no Posto de M.e de Campo Gn.l a P.o Gomez da Fonceca Corte R.l, e no de Ajud.e Ten.te Lourenço Montr.o em Virtude da carta q' por minha ordem vos escreveo o Secret.rio de Est.o Diogo de Mend.ça Corte R.l, e a duvida q.' o Prov.or mor da Faz.a teve p.a lhe assentar praça, p.a vencerem se os Soldos, por nao' terem os providos Pat.es por mim assignadaz na fr.a do Regim.to Fuy Servido dispençar na d.a Ley e ordenár se passassem aos d.os providos Pat.es de Confirm.am dos d.os Postos por rezoluçao' de 12 do prez. mez e anno, em Consulta do meu Cons.o Vltramar.o De que vos avizo p.a o terdes assim entendido, e ao Prov.or da Faz.a se lhe ordenna o q' deve observár nesta materia. ElRey Nosso Snr., o mandou por Ioao' Telles da S.a, e Ant.o Roiz.' da Costa conselher.o do seu Cons.o Vltramar.o, e Se passou por duas Vias. Dionizio Cardozo Per.a a fez em Lisboa a 23 de Ianr.o de 1715 || o Secretr.o Andre Lopes da Lavre o fez escrever || Joao' Telles da S.a || Antonio Roiz.' da Costa.

Copia da Prov.am de S. Mag.de de 20 de Iulho de 1718 reg.da nesta Secretaria a F 121 do L.o Extravag.te em q'manda o m.o S.r alistar a gente da Ordenança desta Cid.e, e seu reconcavo, capáz de tomar Armas, e destribuilla em Regim.tos, e Comp.as

542 D. Ioao' por graça de DEOS Rey de Portug.l e dos Alg.es daq.m, e dalem Már, em Africa Snr. de Guinê. Faço saber a Vós G.or, e Cap.m Gn.l do Est.o do Brazil q.e se vio o q' escreveo o Marq.z de Angeja, sendo V. R. delle em Carta de 21 de Ag.to do anno passado sobre o q' se lhe havia ordenado âcerca das Ordenanças estarem bem regidas, e nova fr.a q.' inculcava e lhe devia dar; porem, como na d.a sua Carta reconhecesse, estár tudo disposto

no Regim.$^{to}$, e ter dado principio a sua Ex.$^{am}$, me paresseo ordenarvos procureis fazer alistar toda a gente q.$^{e}$ há nessa Cid.$^{e}$, e reconcavo Capaz de tomár Armaz, destrebuindoa em Regim.$^{tos}$, e Comp.$^{as}$, observando-se em tudo o Regim.$^{to}$ das Ordenanças. ElRey N. S. o mandou por Ioao' Telles da S.$^{a}$, e Ant.$^{o}$ Roiz.' da Costa Concelhr.$^{os}$ do Cons.$^{o}$ Vltramar.$^{o}$, e Se passou por duas V.$^{as}$ || Ant.$^{o}$ Cuvellos Per.$^{a}$ a fez em Lisboa Occidental a 20 de Iulho de 1718 || o Secretr.$^{o}$ Andre Lopes da Lavre a fez escrever. || Joao' Telles da Silva || Antonio Rodrigues da Costa || Por desp.$^{o}$ do Cons.$^{o}$ Vltramar.$^{o}$ de 19 de Iulho de 1718 || Cumprase como S. Mag.$^{de}$ manda, e registese, B.$^{a}$ e 9.$^{bro}$ 21 de 1718 || Conde de Vimieiro.

## Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 13 de Mayo de 1723 reg.$^{da}$ a F 4 do L.$^{o}$ 18 de Castas, q.$^{e}$ se acha na Secretaria deste Est.$^{o}$, em q' manda o m.$^{o}$ S.$^{r}$ q' os Soldos das Millicias pagas, da Goarn.$^{am}$ desta Praça se igoalem as do R$^{o}$ de Janr.$^{o}$

543. D. Ioao' por graça de DEOS, Rey de Portug.$^{l}$, e dos Alg.$^{es}$ da q.$^{m}$, e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné, &.$^{a}$ Faço saber a Vos Vasco Fern.$^{des}$ Cezar de Menezes V. R., e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ de Mar, e Terra do Est.$^{o}$ do Brazil, q' havendo visto o Mapa q' me remetestes dos dous Regim.$^{tos}$ pagos da Goarn.$^{am}$ dessa Praça, e q' por elle se veria em como estavaó deminutos q'. nem os Postos principaes se podiao' goarnecer, e q.' determinaveiz, partida a Frota reconduzir os auz.$^{es}$, e como o pr.$^{al}$ motivo q'. esses moradorez allegao' p.$^{a}$ a sua gr.$^{de}$ renitencia hé o Limitado soldo q.$^{e}$ se dâ, vos paressia se devia praticar com estes Sold.$^{os}$ a mesma rasao' q' se estilla com os do R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$, e apontaveis os meyos de onde poderia sahir este acressentamento. Hey por bem por rezolluçaó da Datta desta em consulta do meu Cons.$^{o}$ Vltramar.$^{o}$ q'. se igoalem os Soldos das Millicias pagas q' ahi servem âs do R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$, e q' o d.$^{o}$ acressentam.$^{to}$ dos Soldos, se pagarao' pelo acressimo dos Contractos; e esta minha R.$^{l}$ ordem fareis registar nos l.$^{os}$ da Secret.$^{ria}$ desse Gov.$^{o}$, e nos da Prov.$^{ria}$ da Faz.$^{a}$, e mais p.$^{tes}$ onde tocar. ElRey N. S. o mandou por Ioaó Telles da S.$^{a}$, e o D.$^{r}$ Iozé Gomes de Az.$^{do}$, Conselhr.$^{os}$ do seu Cons.$^{o}$ Vltramar.$^{o}$, e se passou por 2 V.$^{as}$ Mig.$^{l}$ de Macedo Ribr.$^{o}$ a fez em Lisboa Occidental a 13 de Mayo de 1723 || O Secretr.$^{o}$ Andre Lopes da Lavre o fes escrever || Joao' Telles da Silva || Ioze Gomes de Az.$^{do}$ || Cumprase, e registese B.$^{a}$, e 8$^{bro}$ 27 de 1723 || Rubrica.

Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 20 de Abril de 1736 reg.$^{da}$ na Secretaria deste Est.$^{o}$ a F. 84 do L.$^{o}$ do proprio anno em q'. manda o m.$^{o}$ S.$^{r}$ q' a Comp.$^{a}$ q' goarnece a V.$^{a}$ de N. S.$^{a}$ da Victoria da Cap.$^{nia}$ do Esp.$^{o}$ S.$^{to}$ Seja de 50 Sold.$^{os}$ promptos, e Capazes, e q'. estes Sejao' pagos dos Seos Soldos, Fardas, e pao' de muniçao' do rendim.$^{to}$ dos dizimos daq.$^{la}$ Cap.$^{nia}$, e q' nao' chegando estes, Sejao' inteirados de todo o q' se lhe restar a dever por esta Prov.$^{ria}$

**544.** D. Ioaó por graça de DEOS Rey de Portugal, e dos Algarves, daq.$^{m}$, e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné &.$^{a}$ Faço saber a Vos Conde das Galveas, V. R., e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ de Mar e Terra do Estado do Brazil, q.$^{e}$ se vio a conta q'. me deo o Cap.$^{m}$ mór da Cap.$^{nia}$ do Esp.$^{o}$ Santo a respeito do Estado em q' achara aquella Praça, nao' tendo a Comp.$^{a}$ q' ali hâ mais q'. 28 Sold.$^{os}$, e q' a de Artilhr.$^{os}$ q.' Se compoem de 36, e nao' vencem Soldo, se achao' mal exercitados por falta de q.$^{m}$ os ensine, o q' sendome prez.$^{te}$, como tambem o q' vosso Antecessor, o Conde da Sabogoza me informou nesta p.$^{te}$ Fuy Serv.$^{o}$ determinar por rezolluçao' de 14 deste prez.$^{te}$ mez, e anno em consulta do meu Cons.$^{o}$ Vltramar.$^{o}$ q' a Comp.$^{a}$ q' ali há, se complete logo com o n.$^{o}$ de 50 Sold.$^{os}$ promptos, e Capazes, e q' estes Sejao' pagos p.$^{la}$ Prov.$^{ria}$ mor dessa Cid.$^{e}$ da B.$^{a}$, de Soccorros, Fardas, e Farinhas, como se pratica com os dessa Praça, de tudo oaq'. naó chegar o rendim.$^{to}$ dos Dizimos daq.$^{la}$ Cap.$^{nia}$, e q' p.$^{a}$ ella va hum off.$^{al}$ pratico no Exercicio da Art.$^{ria}$ p.$^{a}$ ensinar os Artilhr.$^{os}$, e os possa por em bom methodo de serv.$^{o}$, e juntam.$^{te}$ q' de 3 em 3 a.$^{s}$ vá dessa Praça da B.$^{a}$ hum Engenhr.$^{o}$ ver, e examinár as Fortalezas, e fazer as obras, e concertos q.$^{e}$ forem nr.$^{os}$, e da mesma sorte as Carretas, e Reparos da Art.$^{ria}$, hindo dahi as ferragens, e carapina intellig.$^{te}$, porq.$^{e}$ Lá se farao' comm.$^{to}$ menos despeza, a resp.$^{to}$ dos jornaes conduçao', e transportez de q' vos avizo p.$^{a}$ q' assim o façâes executar. ElRey N. S. o mandou por Gonç.$^{o}$ M.$^{el}$ Galvaó de Lacerda, e Alexandre de Metello de Souza, e Menezez Conselhr.$^{os}$ do Cons.$^{o}$ Vltramar.$^{o}$, e se passou por 2 V.$^{as}$ Theodozio de Cuvelos Per.$^{a}$ a fes em Lisboa Occidental a 20 de Abril de 1736 || O Secretr.$^{o}$ M.$^{el}$ Caetanno Lopes da Lavre a fez escrever || Gonçallo M.$^{el}$ Galvao' de Lacerda || Alexandre Metello de Souza e Menezez.

Copia das Ordens de S. Mag.[de] de 10 de M.[ço] de 1738 reg.[da] nesta Secretaria a F 231 do L.º do m.º anno em q' manda o m.º S.[r] aliviar da Contribuiçao' da Faz.[a] com q' os moradores das V.[as] do Cayrû, e Boupeva, e Camamû indebidamente Soccorriaó aos Sold.[os] da goarn.[am] do Morro de S. Paulo, ordenando juntam.[te] q' estes Sejao' Soccorridos de Far.[a] pela Prov.[ria] deste Est.º.

545. D. Ioao' por graça de DEOS, Rey de Portug.[l], e dos Alg.[es] da q.[m], e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné &.[a] Faço Saber a vôs Conde das Galveas, V. R. e Cap.[m] Gn.[l] de Már, e Terra do Estado do Brazil, q' vendo o q' me escrevestes em carta de 9 de Iulho de 1736, e 12 de Ag.[o] do anno passado, sobre a goarn.[am] do Morro de S. P.[lo] ser paga pela Prov.[ria] dessa Cid.[e] de Fardas, e Soccorroz mas nao' de reçao' de Far.[a], de q'. era m.[to] mal Saptisfeita, porq'. a tal raçao' se haviao' obrig.[do] os moradores das V.[as] de Boupeva, Cayrû, e Camamû, a qual obrig.[am], por estár há m.[s] ann.[s] extincta, duvidavao' os d.[os] moradores continuar com a d.[a] destribuiçao', especialmente por haver crescido com m.[to] mayor n.º os Sold.[os], e Artilhr.[os] q' assistem naquelle Presidio, por cuja Cauza havia hûa continua vexaçao' na cobrança da d.[a] Far.[a], e os Sold.[os], e Artilhr.[os] padeciao' a falta de nao' serem nunca inteirados das Suas reçóens, nem seria possivel o fossem, nao' só pelo augm.[to] das Praças, senaó tambem pela pobreza com q' vivem os refferidos moradores, e attendendo as razóens q' me expuzesteis nesta materia. Sou Serv.º por rezolluçao' de 27 de Fever.º deste prez.[te] anno em consulta do meu Cons.º Vltramar.º aliviar aos moradores das referidas V.[as] da d.[a] Obrig.[am], ordenando q' da mesma sorte q' sao' soccorridos de Far.[a] os Millitares da d.[a] Praça, o sejao' tambem os do d.º Prezidio do Morro de S. Paulo dandoselhe 1 coarta de 10 em 10 dias a cada hum, ajuntandose p.[a] esse effeito com as Cameras mais Vez.[as], ou algûa de mayor possibillid.[e] q' mandem todos os m.[s] aq.[la] porçao' de Far.[a] Suffecientes q' possa bastar p.[a] o n.º daq.[la] goarn.[am]; e entregue q' seja ao Almox.[e] do d.º Prezidio com conhecimento de sua receita, hirao' os barqueiros q' a conduzirem cobrar o seu producto â Prov.[ria] mor dessa Cid.[e], sendo destribuida a d.[a] Far.[a] por Mappas, p.[a] a Despeza do d.º Almox.[e] a q.[m] se hâ de carregar Logo em Receita no m.º instante q' a receber o q' assim fareis executar. ElRey N. S.[r] o mandou pelos DD. M.[el] Frz'. Varges, e Alex.[e] Metello de Souza, e Menezes, Conselhr.[os] do seu Cons.º Vltramar.º, e Se passou por 2 V.[as] || Ioao' Tavarez a fez em Lisboa occidental a 10 de Março de 1738 oSecretr.º M.[el] Caetanno Lopes da Lavre a fez escrever, e assignou o Conselhr.º Thome Gomes Mor.[a]. || Alex.[e] Metello de Souza e Menezes || Thome Gomes Mor.[a].

Copia da Ordem de S. Mag.de de 21 de Abril de 1739 Reg.da nesta Secret.ria a F 166 do L.o do 1.o anno, porq' mandou o m.o S.r reformar as Ordenanças, e se crear os 3.os de Aux.es.

**546.** D. Ioaó por graça de DEOS, Rey de Portug.l e dos Alg.es da q.m e dalem Mar, em Africa Snr. de Guiné &.a. Faço Saber a Vôs Conde das Galveas V. R., e Cap.m Gn.l de Már, e Terra do Estado do Brazil, q' por avizo do Secretr.o de Est.o Ant.o Guedes Per.a de 20 do prez.te mez, e anno, mandey declarar ao meu Cons.o Vltramar.o q' por rezolluçao' minha de 9 de Abril de 1738, tomada em consulta do m.o Cons.o de 12 de Fever.o de 1735 fuy Serv.o rezolver q' p.a cessar a dezordem q' nasce da multiplicid.e de postos Millitares q.e hâ nesse Est.o do Brazil, e Maranhaó, de q' rezulta tambem multiplicid.e de requer.tos, se regulle nas Cap.nias o n.o de Off.es da Ordenança de sorte q' em cada V.a nao' haja mais que hum Cap.m mor, com seu Sarg.o mor, e Ajud.te, e os Cap.es q.e forem nr.os confr.e o n.o dos moradorez; e nas V.as em q' nao' houver mais de 100 moradores em todo o seu destricto, nao' haja Cap.m mor, e se governe por 1 Cap.m, em cada Comp.a haja somente hum Cap.m, 1 Alf.es, hum Sarg.to do n.o, e outro Supra, e os Cabos de Esquadra nr.os, extinguindose todos os mais cargos, ficando reformados os q' actualm.te tem exercicio p.a hirem entrando nos Postos q'. vagarem nos Seos destrictos, e nesta Concideraçao' vos ordenno nao' possaes crear cargo algum da Ordenança sem emb.o das ordens q' tem havido; Tendo entendido q' p.lo meu Cons.o Vltramar.o senaó hade mandar passar confirm.am de Postos q' nao' forem providos nesta Conformid.e E outrosim fuy Serv.o determinár q' nas Terras desse Est.o em q' houver porto de Már, se criem 3.os de Aux.es, praticandose com elles, e com as ordenanças as mesmas ordens, e Regim.tos q' no R.no se observaó excepto no provim.to dos Cargos da Ordenança q.e ficarâ como athé agora pertencendo aos Governadorez: e nesta Conformid.e se hao de dispençar som.te o serv.o das Ordenanças do Brazil nos Cazos em q' vos avizo p.a q' assim o tenhaes entend.o, e executares pela p.te q'. vos toca esta minha R.l ordem. ElRey N. S. o mandou pelo D.r Thome Gomes Mor.a, e Martinho de Mendonça de Pinna, e de Proença, Conselhr.os do seu Cons.o Vltramar.o, e se passou por 2 V.as Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fes em Lisboa Occidental a 21 de Abril de 1739. O Secretr.o M.el Caetanno Lopes da Lavre a fez escrever || Thomé Gomes Mor.a || Martinho de Mendonça de Pinna, e Proença.

Copia das Ordens de S. Mag.$^{de}$ de 29 de 8.$^{bro}$ de 1749 reg.$^{da}$ na Secret.$^{ria}$ deste Est.$^{o}$ a F 144 do L.$^{o}$ do ann.$^{o}$ de 1750 em q' mandou o m.$^{o}$ S.$^{r}$ aregimentar os 2 3.$^{os}$ da Goarn.$^{am}$ desta Praça, e a do m.$^{o}$ dia mez e anno reg.$^{da}$ tambem a F 145 do 1.$^{o}$ L.$^{o}$ em q' determinou q'. o G.$^{or}$ desta Cap.$^{al}$, e o do R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$ podessem nomear inteiram.$^{te}$ por aquella vez os Off.$^{es}$ q' creassem de novo.

547. D. Ioaó por graça de DEOS, Rey de Portugal, e dos Algarves da q.$^{m}$, e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné &.$^{a}$ Faço saber a Vos Conde de Atouguia V. R. e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ de Mar, e Terra do Est.$^{o}$ do Brazil; q' por ser conveniente ao meu serv.$^{o}$ Houve por bem, por Decreto de 23 do Corr.$^{te}$ q'. as Tropas da goarn.$^{am}$ dessa Cid.$^{e}$ da B.$^{a}$ se aregimentem da mesma sorte q'. já ordeney a resp.$^{to}$ das do R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$ De que vos avizo p.$^{a}$ q' assim o façaes executar. El Rey N. S. o mandou por Thome Ioaq.$^{m}$ da Costa Corte R.$^{l}$, e o D.$^{r}$ Luis Borges de Carv.$^{o}$ Conselhr.$^{o}$ do seu Cons.$^{o}$ Vltramar.$^{o}$, e Se passou por 2 V.$^{as}$ Theodozio de Cuvellos Per.$^{a}$ a fez em Lisboa a 29 de 8.$^{bro}$ de 1749 OSecretr.$^{o}$ Ioaq.$^{m}$ Mig.$^{l}$ Lopes da lavre o fez escrever || Thome Joaquim da Costa Corte R.$^{l}$ || Luis Borges de Carv.$^{o}$

548 —

D. Ioaó por graça de DEOS; Rey de Portug.$^{l}$, e dos Algarves daq.$^{m}$, e dalem Már, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, navegaçao' &.$^{a}$ Faço saber a Vôs Conde de Atougia V. R. e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ de Mar, e Terra do Est.$^{o}$ do Brazil, q' attendendo a q' a Ex.$^{am}$ da Ordem q' dey p.$^{a}$ se arregimentarem os 3.$^{os}$ da goarn.$^{am}$ dessa Praça da B.$^{a}$, e R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$ teria mais dillaçao' da q' convem ao meu Serv.$^{o}$, se p.$^{a}$ a nomeaçao' dos Ten.$^{tes}$, e Alf.$^{es}$ houveseis de propor ao G.$^{or}$ do R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$ os Sogeitos, e esperár o q' desta Corte se vos determinasse. Fuy serv.$^{o}$ haver por bem por Decreto de 28 do Corr.$^{te}$ q' possaes, e o Gov.$^{or}$ do R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$ por esta vez nomeár inteiram.$^{te}$ os d.$^{os}$ Off.$^{es}$, dandome conta dos motivos porq'. houvereis nomeado a cada hum delles p.$^{a}$ serem confirmados, se senaó offerecer inconven.$^{te}$, e q' entretanto sirvao', e Vençao' os Soldos q' p.$^{la}$ Vossa nomeaçao' lhes tocar. De q' vos avizo p.$^{a}$ q' assim o executeis, e façaes cumprir. El Rey N. S. o mandou por Thome Joaquim da Costa Corte R.$^{l}$, e o D.$^{r}$ Luis Borges de Carv.$^{o}$ Conselhr.$^{o}$ do seu Cons.$^{o}$ Vltramar.$^{o}$, e Se passou por 2 V.$^{as}$ Theodozio de Cuvellos Per.$^{a}$ a fez em Lisboa a 20 de 8.$^{bro}$ de 1749 OSecretr.$^{o}$ Joaq.$^{m}$ Mig.$^{l}$ Lopes da Lavre a fez escrever || Thome Joaquim da Costa Corte R.$^{l}$ || Luis Borges de Carv.$^{o}$

## Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ do 1.$^{o}$ de Abril de 1751, reg.$^{da}$ na Secret.$^{ria}$ deste Est.$^{o}$ a F. 53 do L.$^{o}$ do 1.$^{o}$ anno em q' m.$^{da}$ o m.$^{o}$ S.$^{r}$ q' as Tropas do Est.$^{o}$ do Brazil sejaó pagas pelo Planno das do R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$, e extinguir os Postos de Ten.$^{te}$ de M.$^{e}$ de Campo Gn.$^{l}$, e Ajud.$^{e}$ Ten.$^{te}$

**549.** D. Ioao' por graça de DEOS, Rey de Portug.$^{l}$ e dos Alg.$^{es}$ da q.$^{m}$, e dalem Már, em Africa S.$^{r}$ de Guiné &.$^{a}$ Faço saber a vós Conde de Atouguia, V. R. e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ de Mar, e Terra do Est.$^{o}$ do Brazil, q' Sendome prezente o Mapa dos Sold.$^{os}$ q' se estabellecerao' no R.$^{o}$ de Ianr.$^{o}$ dos Off.$^{es}$ Millitares do novo arregimentado. Houve por bem por rezolluçao' de 26 de Ianr.$^{o}$ deste prez.$^{te}$ anno em Consulta do meu Cons.$^{o}$ Vltramar.$^{o}$, aprovar o augm.$^{to}$ dos d.$^{os}$ Soldos, porem quanto aos Sarg.$^{tos}$ mores dos Regim.$^{tos}$ de Infant.$^{ria}$, determiney q' vençao' 36$000 rz por m.$^{z}$, incluhidos nelles 10$000 rz p.$^{la}$ Comp.$^{a}$ q'. lhes mando entregar, declarandovos q' todos estes Soldos devem ser uniformez em todas as Terras do Brazil. Tambem fuy Serv.$^{o}$ extinguir os Postos de Ten.$^{tes}$ de M.$^{e}$ de Campo Gn.$^{l}$, e q' em lugar destes Off.$^{es}$ possao' os Govern.$^{res}$ do Brazil escolher nos Regim.$^{tos}$ 2 Off.$^{es}$ q'. lhe paresserem mais habeis, p.$^{a}$ lhes assistirem ás Ordens athé Cap.$^{es}$ de Infant.$^{ria}$, dandoselhe o m.$^{o}$ Soldo do Posto q' occupao' e mais 10$000 rz por m.$^{z}$, e o Sustento de hum Cav.$^{o}$, e ficando vagos os Postos de q' estes Off.$^{es}$ sahirao': E porq' os d.$^{os}$ Ten.$^{tes}$ de M.$^{e}$ de Campo Gn.$^{l}$, e Ajud.$^{es}$ de Ten.$^{es}$ q' actualm.$^{te}$ servem devem ser acressentados aos Postos immediatos de Sarg.$^{tos}$ mores, e Ten.$^{tes}$ Cor.$^{is}$, e pode nao' haver estes Postos vagos p.$^{a}$ se acomodarem todos estes Off.$^{es}$ de Ordenz, devem os q' nao' podérem passar p.$^{a}$ os Regim.$^{tos}$, ficar servindo como actualm.$^{e}$ servem athé Vagarem nos Regim.$^{tos}$ os Postos a q' devem ser acressentados, e quando entrarem nelles, se hade praticar a minha Rezoluçao' p.$^{a}$ os Governadores escolherem os Off.$^{es}$ q'. lhes paresser, nao' tendo mayor Patente q' a de Cap.$^{m}$ de Infant.$^{ria}$ na fr.$^{a}$ q' fica declarado, como Se praticou q.$^{do}$ neste R.$^{no}$ se aregimentarao' ás Tropas. De q' vos avizo p.$^{a}$ q'. assim o tenhaes entend.$^{o}$, e na refer.$^{da}$ conformid.$^{e}$ executareis esta minha R.$^{l}$ ordem. ElRey N. S. o mandou p.$^{los}$ Conselhr.$^{os}$ do seu Cons.$^{o}$ Vltramarinno abaixo assignados, e Se passou por 2 V.$^{as}$ Caetanno Ricardo da S.$^{a}$ a fez em Lisboa em o 1.$^{o}$ de Abril de 1751 O Secretr.$^{o}$ Ioaq.$^{m}$ Mig.$^{l}$ Lopes da Lavre a fez escrever // Luis Borges de Carv.$^{o}$ // Fern.$^{do}$ Joze Marques Bacalhâo.

Copia da Provizao' de S. Mag.^de^ de 16 de Iulho de 1711, reg.^da^ a F 116 do L.° 12 de Provizóens R.^s^, porq' foy o m.° S.^r^ serv.° mandar q' os M.^es^ de Campo da B.^a^ e Parn.^co^, se pagassem os Seos Soldos por intr.°, por se dar nelles o m.° o m.° (*sic*) motivo q' melita nos do R.° de Ianr.°

550. Eu El Rey faço saber aos q'. esta minha Provisaó virem, q'. havendo resp.^to^ á Representaçaó q' me fizeraó os M.^es^ de Campo da Praça da B.^a^ sobre o limitado soldo q' costumaó vencer, e lhe hé pago na fr.^a^ das minhas Ordens, e lhe naó ser possivel o poderem com elle passar, sem grandes empenhos, e pela gr.^de^ Carestia em q.^e^ se achao' os mantim.^tos^, alugueres de Cazas, e mais Couzas precizas, de q'. necessitao' p.^a^ o seu uzo, e p.^a^ Se tratarem com o Luzim.^to^ q' he devido aos Postos q' occupavaó; por cujo resp.^to^ fui serv.^o^ conceder aos M.^es^ de Campo, e mais Off.^es^ da Cap.^nia^ do R.° de Ianr.°, e aos da Praça de S.^tos^, o vencerem os seos Soldos por intr.° o q' a elles se devia permitir com maiz razao' por hirem servir na Praça da B.^a^ cabeça de todo o Est.° E tendo a tudo cônsideraçao', e ao q' respondeo o Proc.^or^ da minha Faz.^a^ a q'. se deu v.^ta^; Hey por bem q' aos M.^es^ de Campo da Praça da B.^a^ se paguem os seos Soldos por intr.°, e q' isto m.° se observe com os de Parn.^co^, pois se dâ nelles o m.° motivo q' melita nos do R.° de Ianr.° Pelo q'. mando ao meu Gov.^or^, e Cap.^m^ Gn.^l^ do Est.° do Brazil, Prov.^or^ mór de minha Faz.^a^ delle, façao' lansar na Folha aos d.^os^ M.^es^ de Campo da B.^a^, e de Parn.^co^ os Seos Soldos por intr.° p.^a^ lhe serem pagos daqui em diante na mesma fr.^a^ q' o tenho conced.° aos do R.° de Ianr.°; e ao do G.^or^ da Cap.^nia^ de Parn.^co^ e ao Prov.^or^ da minha Faz.^a^ della ordemno q' assim o execute, e huns e outros Cumpraó, e goardem esta minha Provizao', e a façaó cumprir, e goardar inteiram.^te^ como nella se contem, sem duvida algũa, a q.^l^ se registarâ nas p.^tes^ nr.^as^, e Valerà como Carta, e nao' passarâ p.^la^ chanc.^ria^ sem emb.° da Ord. do L. 2 tt.^os^ 39, e 40 em contrario, e Se passou por 4 V.^as^ Theottonio Per.^a^ de Castro a fez em Lisboa a 16 de Iulho de 1711 o Secretr.° Andre Lopez da Lavre a fez escrever || Rey || Presid.^te^, Miguel Carlos. Provizao' q' S. Mag.^de^ ha por bem q' aos M.^es^ de Campo da Praça da B.^a^ se paguem os Seos Soldos por intr.°, e q' isto m.° se observe com os de Parn.^co^, pois se dá nelles o m.° motivo q' millita nos do R.° de Ianr.°, como nella se declara q' vay por 4 V.^as^, e nao' pella chancellaria. P.^a^ V. Mag.^de^ ver || 1.^a^ V.^a^ || Por Rezoluçao' de S. Mag.^e^ de 26 de Iunho de 1711 || em Cons.^a^ do Cons.° Vltramar.° de 20 do d.° mez, e anno || Pag. 300 V || Reg.^da^ a F 456 V.° do L.° 4.° de Prov.^es^ da Secret.^ria^ do Cons.° Vltramar.°, Lisboa 23 de Julho de 1711 || Andre Lopes da Lavre || Cumprase como S. Mag.^de^ q.^e^ DEOS g.^e^ manda, e registese nos

l.os da Secret.ria do Est.o, e nos mais a q' tocar. B.a e de 8.bro 16 de 1711 — || P.o de Vas.cos || Reg.da no L.o 5.o dos Reg.os da Secret.ria do Est.o do Brazil a q' toca a F 109 V.o B.a e de 8.bro 17 de 1711 || Gonç.o Ravasco Cavalcanti, e Albuquerque || Cumprase e Registese B.a 17 de 8.bro de 1711 || Luis Lopes Pegado || Registouse em 19 do d.o mez e anno no m.o L.o 12 de Provizoens R.e a F 116.

Copia da Ordem de S. Mag.de de 18 de M.ço de 1726 reg.da a F 161 do L.o 4.o de Cartas q.e se acha nesta V.ria, porq' foy serv.o determinár senao' acressentase o n.o de 209 Artilhr.os de q' constava o Batalhao' da Art.ria, p.a ivitar a gr.de despeza q' se havia de fazer em mayor, e mais crescido n.o delles, por se entender q' o n.o q' destes havia era Suffeciente p.a manejar a Art.ria pois esta nao' jogava, nem laborava toda ao m.o tp.o

551» D. Ioao' por graça de DEOS Rey de Portug.l e dos Alg.es &.a Faço saber a vós Vasco Frz' Cezar de Menezez V. R; e Cap.m Gn.l de Már, e Terra do Est.o do Brazil, q' havendo V.to o q'. respondesteis em carta de 23 de Junho do anno passado, á ordem q'. vos foy sobre reclutardes os 3.os dessa Praça na fr.a q' prometieis, p.a q'. se possao' completar dos Sold.os competentes, reprezentandome q'. hé incrivel a repugnancia q' tem os f.os do Brazil á occupaçao' e exercicio de Sold.o sem nenhũa outra couza mais q'. a deverem quartada a grande Liberd.e com q'. vivem; e p.a q'. parecesse, e fosse menos Violenta a dellig.a de reclutar os Regim.tos, cuidaveis em todos os meyos p.a conseguirdes esse fim, escolhendo o de mandardes lançar hum Bando, q' toda a pessoa q' quizesse assentar praça voluntariam.te ficaria Livre della depois de 5 ann.s de Serviço, tendo por sem duvida q' desta sorte se seguia utillid.e de haver Sold.os, sem violencia, e ficarem as Ordenanças, e paizannos Capazes de deffenderem em q.l q.r occaziaó essa Cid.e; e como nella, e no seu Contin.te há grande n.o de homens q' possao' ter esse exercicio, nunca faltaria gente p.a os 3.os, e me confessaveis tinheis feito m.s vezes a dellig.a de levantâreis Sold.os, e entraveis com grande embarasso, e deficuld.e em Executardes essa dellig.a nesse Paiz; e como por Carta minha se vos declarava estivesseis com toda a Cautella, e ordenasseis o m.o a todas as Cap.nias da Vossa jurisdicçaó, e puzesseis logo todo o cuid.o nesta p.te de q'. rezultara acharse já o 3.o Velho com 510 homens, e o novo com 460, e determinaveis tivesseis 600 homens cada hum dos d.os 3.os, ficaraó ambos com 1:200 homens pagos; e como os Artilhr.os; nao' sao' mais q'. 209, e as Fortificaçóens saó muitas, farieis athé o n.o de 400. Me paresseo mandarvos dizer por Rezolluçaó da datta desta em consulta do meu Cons.o Vltramar.o q'. Suppostas as razo'ens q' vos moverao'

p.ª dareis provid.ª reclutar os 3.ºˢ dessa Praça com mayor n.º de gente, e debaixo da promessa, e Bando q' mandasteis lançár, de q' os q' assentassem praça voluntariam.ᵗᵉ serviriao' som.ᵗᵉ 5 an.ˢ q' esta se deve goardar inviolavelm.ᵗᵉ por senao' faltar â fê publica; porem se vos declara q'. isto se entenderâ co' os q.ᵉ se alistârao' na occaziao' q' referis, e q' acabado o tp.º prefixo q' lhe destinasteis, devem ficar livres deste emprego, porem q' senaó deve praticar pelo tp.º adiante esta dispoz.ªᵐ, porq'. se seguirâ della encher-se os 3.ºˢ de gente bizonha, e naó ser possivel q' em 5 ann.ˢ possa haver gente voluntaria q' se queira submeter a este encargo; porem havendoos, se devem impor a condiçao' de q.ᵉ Servirao' 10 ann.ˢ, e findos elles ficarao' izentos do serv.º Millitar: Com declaraçao' outro sim q' nao' poderao' pertender Saptisfação de Serviços, Senao' os q' mostrarem terem serv.º 12 ann.ˢ: E no q' resp.ᵗᵉ aos Artilhr.ºˢ, q' se entende o n.º q' hâ delles he Sufficiente p.ª manejar, e laborár a Art.ʳⁱᵃ, q' nem toda pode jogar ao m.º tp.º: e demaiz, q' cada hum dos Artilhr.ᵉˢ pode assistir na occaziao' q.ᵉ se offerecer com 2 sold.ºˢ pagos p.ª este ministerio, escuzandose com isso hũa taó gr.ᵈᵉ despeza, como se ha de fazer em mayor quantid.ᵉ de Artilhr.ºˢ dos q' Servem na B.ª El Rey N. S.ʳ o mandou por Ant.º Roiz'. da Costa, e o Dez.ºʳ Ioze de Carv.º Abreu Conselhr.ºˢ do Cons.º Vltramar.º e se passou por 2 V.ᵃˢ Ant.º de Cuvellos Per.ª a fez em lisboa Occidental aos 18 de M.ᶜᵒ de 1726 Andre Lopes da Lavre Bento de Ag.ᵃʳ a registou em 7 de Fever.º de 1729.

## Copia do parecer q' deo por escripto o A. na Confer.ª q'. em 14 de Ag.º de 1762 se fez em Pallacio onde rezidem os Ill.ᵐᵒˢ, e Ex.ᵐᵒˢ V. R.ˢ deste Est.º

552. P.ª desvanecer de algum modo o enganno em q'., talvez por falta da nr.ª noticia, vivirâ algum mal inclinado affecto: Se me faz precizo dizer primeiro que tudo q'. nao' Sou Castelhanno, e q' sou Vallenciano, e natural da mais Nobre, e antiga Cid.ᵉ q.ᵉ fabricou Hercules; e q' esta por fiel, e leal á sempre Augutissima Caza de Austria, e ao Fidellissimo S.ʳ Rey de Portugal, nao' sφ foy em 1707, logo depois de perdermos a Batalha de Almança, abrazada, e demolida, mas tambem mudado o seu antigo nome de Xativa no de S. Felippe, com q' hoje se nomea; circonstancias, q' me animaó a dizer, sem a menor vahid.ᵉ, q' como f.º della mostrei sempre notoriam.ᵗᵉ a onra, e Zello com q' no R.ⁿᵒ de Cathaluna, no de Portugal, e neste Imperio tenho athé o prez.ᵗᵉ Serv.º a S. Mag.ᵈᵉ Fidellissima q.ᵉ DEOS g.ᵉ; e posto q.' reconheço q' me nao' hé Licito rellatar serviços, na prez.ᵗᵉ confer.ª permitasseme q.' p.ª expor o Sentir q' me occorre, e o parecer q' se me pede, diga, q' em Serv.º do m.º S.ʳ fuy hũa vez Sitiado, e 2 Sitiador; estimulo porq' sey por experiencia o q' em Sem.ᵉˢ occazioens Sucede dentro da Praça; e no Campo fora della.

Em duas couzas, mais q' em nenhua outra, Sempre occupa, e emprega o mayor cuid.[o] do Gov.[or] da Praça. a 1.[a] em augmentar as forças dellas, e a 2.[a] em fornecella dos mantimentos precizam.[te] nr.[os]; porq'. hé certo q'. sem estes, e falta de comunicaçao' delles, deficultozam.[te] pode manter nenhum Sitio; cujas import.[es] circonstancias, paresse senao' ponderao' na prez.[te] conjunctura; porq' alem de Senao' ter dado provid.[a] algũa á nr.[a] prevençaó de mantim.[tos], se tem determinado serviços e trabalhos, conducentes todos naó só p.[a] debellitar, e enfraquecer as forças da Praça, maz tambem p.[a] hũa naó pequena fome; pois hé sem duvida q' occupados os moradores deste reconcavo no trabalho; e p.[a] elles desuzado Serviço, da quantid.[e] de Trinchr.[as], e reductoz q' emp.[tos] nunca athe o prez.[te] immagindas, se mandarao' fazer. Faltao' â administraçaó das suas Lavouras, e de todo o genero de plantas, de cujos productos fornecem, e provem esta Cap.[al]; podendose de algum modo ponderar com q' gente se haó de goarnecer as sobred.[as] Trincheiras.

Pois hé certo q'. paizannos, e negros nao' servem p.[a] Sem.[e] e perigoza defença, ainda q.[do] podem ser atacados pelos lados, e pelas Çostas; como descreve Antonio de Villa no Seu tratado de G.[or] de Praças pag. 347 Cap. 41; pois sem duvida paresse q' os paizannos só servem p.[a] emboscadas, e cortaduras de Estradas em p.[tes] donde se pode disputar o passo ao innim.[o], como bem o mostrou a exper.[cia] nas occazioens q' os Olandezes vieraó a insultar esta Cap.[nia], e a de Parn.[co], motivo porq' se entruduzio naq.[le] tp.[o] chamaremse Cap.[es] de Emboscadas aos Cabos q' em sem.[e] emprego se distinguiao' no valor, como assevera Francisco de Brito Fr.[e] a pag. 185 n.[o] 359, e 360 da Guerra Brazillica; e confirma D. Thomas Tamayo de Vargas Choronista de ElRey Felippe 4.[o] a F 48 V.[o] Cap.[o] 10 da Restauraçaó da Cid.[e] Salvador, alem de q'. paresse certo q' hé taó impossivel fabricar na estendida Marinha desta Cap.[nia], e da maiz deste Est.[o] os Fortes nr.[os] em todos os Sitios perigozos, como fazem o Muro da Chinna na Costa do Brazil.

Do mesmo modo paresse conduzem tambem p.[a] enfraquecer as forças tambem, alias, as forças da Praça os continuos, e antecipados Destacam.[tos] de Sold.[os] pagos, e Aux.[es] com q' se goarnecem os Fortes; porq' alem de q' os Aux.[es] estaó totalm.[te] bizonhos por serem a mayor p.[te] delles novam.[te] recrutados. Huns largaó as Suas Tendas, outros as Suas loges de Faz.[da], ficando estas a arbitrio dos Ladroens, outros largaó os Officios com q' vivem, e Sustentaó as Suas obrigaço'ens, estimulo porq' lhes hé precizo a muitos delles venderem varios trastes por menos preço do seu justo Valor como hé notorio; finalm.[te] outros â vista do referido se ocultao', e mudao' sem reparo os Seos domicillios, do q' talvez pode sem duvida succeder q'. obrigadoz das necessid.[es] se esquessaó algũas mulheres da fê q' devem goardar a Seos maridos, e tropessem no detestavel erro de manchar a onra, e offender a DEOS, q' tal nao' permitta, circonstancias todas q'. Só se encaminhaó a enfraquecer, e debelitar as forças desta Praça, e goarn.[em] della, allem de q' tanto os Aux.[es], como os Sold.[os] pagos todos os dias adoessem sem

embargo de serem tambem m.tos destez recrutados de novo, e bizonhos, sem desciplinna, alem de fatigados, nao' podem servir com os req.r nas occazio'ens do Combate; como tambem se deixa entender da doutrinna q' ensina o m.o Ant.o de Villa a pag. 351. Cap. 41 onde descreve q' a occaziao' mais opportunna p.a fazer as Surtidas, hé q.do o G.or sabe por algũa Espia q' està de goarda a algum Regim.to falto de gente, ou q' os Sold.os tem pouco Valor, e saó mal disciplinados, ou bizonhoz, e vindos de pouco tp.o p.a o Sitio, ou q'. se achaó fatigados por terem estado de goarda m.s dias. Successivos.

Todas as referidas circonstancias paresse q.' prudencialm.te, e com Sicncia experimental ponderou o Ill.mo e Ex.mo S.r P.o de Vasc.os / Heróe em todo o sentir perfeito / no anno de 1711 tempo em q.e haviao' 7 ann.s q' nos achavamos em hũa guerra viva, e nao' pouco renhida, alem do exemplo da tomada do R.o de Ianeiro no anno antecedente, porq' na intellig.a de q' nunca veyo o innim.o â B.a, sem q' delle houvesse nesta, anticipada noticia, e reconhecendo tambem com bem fundado discurso q' hua Armada de 20, e mais Navios, se ve de longe, e q'. sem embargo de ser esta Barra aberta, e a Enseada tao' larga, nao' pódem entrar por ella com a facil brevid.e com q' pode entrár hum só Navio; cuidou em augmentár, e nao' deminuir, nem enfraquecer as forças da Praça.

Porq' mandou logo fornecer os Fortes de reparos, palamentas, e muniço'ens dobrando lhe só as goardas ordinr.as, de modo q.' os Artilheiros faziao' 2 quartos com q.e se mudavao' de 8 em 8 dias na fr.a q.e Sempre praticarao', mandando tambem juntam.te fazer ao m.o tp.o as 2 Cazas de Trem, e dos fogos artificiaes, de q' mandou fabricar varios, e nao' poucos de diversas qualid.es q' novamente agora Se mandarao' reformar, e 4 Carros manchegos, e alguas Carretas de Campanha p.a melhor, e mais cómoda conduçao' das p.s de Art.ria q' ainda existem na mesma Caza do Trem. Nomeou os Off.es q' haviao' de governar os Fortes, e regulou a gente q' havia de goarnecer cada hum delles, confr.e a sua import.a Determinou os lugares onde haviao' de postar os Terços pagos, e Regim.tos da ordenança, e alistou estes, e completou aquelles, mandandolhes fazer exercicio, e disciplinár a huns, e outros, todos os Dom.os, e dias Santos, e nesta fr.a instruhio, e conservou as Tropas sem as fatigar, nem enfraquecer as forças da Praça, e goarn.em della, por reconhecer q' estando ao Signal do rebate as Tropas promptas, e juntas nos lugares distinados, em 2 oras se goarneciao' os Fortes, por estarem todos estes em pequena distancia, e em p.tes donde a toda a Ora se pode goarnecer, e Soccorrer, sem embarasso.

As mesmas dispoziço'ens praticou o Ill.mo e Ex.mo S.r Conde da Sabugoza no anno de 1725 em q' por avizo lhe declarava S. Mag.de estivesse com toda a Cautella, e q.' ordenasse as mesmas a todas as Cap.nias da sua jurisdicçao', pondo logo todo o cuid.o nesta p.te, como bem se deixa entender da Carta do m.o S.r de 18 de M.co de 1726, reg.da nesta Vedoria a F 161 do L.o 4.o de

Cartas, em resposta da Conta q' o d.º Ill.mo, e Ex.mo Conde deo a S. Mag.de da prompta, e acertada provid.ª com q' tinha disposto o q' se fazia precizo p.ª a nr.ª deffença, sem q' porem motivasse discomodo, nem oppressao' algũa, como de algum modo o dá a Conhecer o Bando q' no 1.º de Fever.º de 1725 reg.do nesta Secret.ria a F 108 do L.º 3.º de Bandos, mandou o Sobred.º Conde publicar p.ª q' toda a pessoa q' voluntariam.te quizesse assentar praça de Sold.º Servindo 5 a.s effectivos, e nao' querendo continuár mais o Serv.º, se lhe daria baixa, do qual sem violencia colheo nao' pequennos fructos.

Com igoal acerto seguio, e inteiram.te observou as refferidaz dispoziço'ens o Ill.mo, e Ex.mo S.r Conde das Galveas no anno de 1735 tp.º tambem em q.' se achava o nosso Exercito aCantonado no Alem Tejo, e a guerra aberta na Coll.ª do Sacram.to, pedindo o G.or della Soccorro ao do R.º de Ianr.º, da B.ª, e Parn.co, e as mesmas dispoziçoens asseverao' observa, e de prezente pratica o Ill.mo, e Ex.mo S. Conde de Bobadella no Sobred.º R.º de Ianr.º Á vista pois, de todo o refferido, me paresse q.' se aliviem os Aux.es, e Sold.os pagos do Serv.º dos Destacamentos, e q.r se observe o mº q' com notorio, e louvavel acerto praticarao' todos os refferidos Ill.mos, e Ex.mos Snr.s em tp.º de igoal, ou mayor desconfiança em q' naó estava esta Praça tao' fortificada como de prez.te se acha, pois paresse q.' p.ª a sua principal, e nr.ª deffença nao' caresse fazerlhe mais outra algũa obra q.' a q' com pouca despeza, suave, e prompta manobra Sientificam.te insignuao' o brigadr.º Ioao' Macê, o M.e de Campo Engenhr.º Miguel Per.ª da Costa, e o Cap.m Engenhr.º Gaspar de Abreu, na Informaçao', e parecer q' por escripto derao' ao Ill.mo, e Ex.mo S.r Marq.s de Angeja, q' se acha registado nesta Secret.ria de F 96 athé F 97 do L.º 9.º B.ª, e de Agosto 14 de 1762

FIM

# INDEX

## Letra A—

Andre Cusaco, Ten.e de M.e de Campo Gn.l q' era, Socedeo no Posto de M.e de Campo do 3.o Velho a Alvaro de Azevedo Cordr.o com meyo Soldo por m.e pag. 46, n.o 99, e foy governár interinamente o R.o de Ianr.o, e ultimamente foy com licença p.a o R.no, e nelle provido no emprego de G.or do Castello da Cid.e de Angra. pag. 47, n.o 102 —

Antonio de Barros, Ten.te de M.e de Campo Gn.l q.' era, Socedeo a Brás da Rocha Cardozo no Posto de M.e de Campo do Terço novo, com meyo Soldo, e fallesceo em 7bro de 1701, pag. 48. n.os 107 e 108

Antonio Soares França, Socedeo a Ioaó Onorato no Posto de M.e de Campo do 3.o novo, com 48$000 rz de Soldo por m.e, e por Acordao' da R.am se lhe julgou o Posto perdido, por naó apparesser em 3 Mostras Successivas. pag. 48, n.o 108

Andre Cusaco, veyo provido do R.no no Posto de Ten.te de M.e de Campo Gn.l em q' Socedeo a Luis Carnr.o Soylho, e Servio ate 5 de Março de 1690 q.' passou p.a o Posto de M.e de Campo do 3.o Velho — pag. 51, n.o 117

Antonio Ferrao' Castelbranco, Socedeo no Posto de Ten.te de M.e de Campo Gn.l a Francisco Machado Peçanha. pag. 53, n.o 122, e 123

Antonio de Miranda Catella socedeo a Leandro da Costa no Posto de Ajudante de Ten.te q.e Servio até Iulho de 1665 em q' ficou reformado, e extincto hum dos Postos de Ajudante de Tenente, e outro de Ten.te de M.e de Campo Gn.l pag. 54, n.o 125

Antonio de Andr.e, socedeo a Antonio Roiz'. França no Posto de Ajudante de Tenente — pag. 55, n.o 126

Antonio de Souza de Azevedo, Socedeo a Leandro da Costa no Posto de Ajudante de Tenente, q.e Servio até 7.bro de 1676 — pag. 55, n.o 127

Antonio de Barros, Cap.m q' era do Terço novo, Socedeo a Ioaó Onorato, no Posto de Ajudante de Tenente, de q'. passou ao de Sarg.to mor do Terço novo. pag. 56, n.o 129

Antonio Iozé de Souza Portugal, Cap.m q' era do Regim.to Velho, Socedeo a D.os Borges de Barros no emprego de Ajudante das Ordens, de q'. passou p.a o de Sarg.to mor do Regim.to novo — pag. 58, n.o 137

Amaro de Souza Cout.o, Cap.m q' hé do Regim.to novo, Serve de Ajud.e das ordens — pag. 58, n.o 137

Antonio dos Santos de OLiveira, Veyo provido do R.no no Posto de Capitaó Engenhr.o dos fogos creado de novo — pag. 60, n.o 142

Antonio Gomes Roxo, Cap.m q' era do Terço Velho, Socedeo a Simao' Luis Rego com o tt.o de Cap.m mor, e G.or da Fortaleza do Morro de S. Paulo, e das 3 V.as do Cairû, Boupeva, e Camamû — pag. 61, n.o 146, 147

Antonio Correa Pestanna, Socedeo a Nunno Alz' Per.a no Posto de Cap.m, e G.or do Prezidio do Morro de S. Paulo — pag. 61, n.o 148

naçao' de S. Mag.$^{de}$ socedeo ao Conde de Vimieiro no Governo, em q' mostrou a sua grande prud.$^{a}$, e conhecida Capacidade, pag. 167, n.$^{o}$ 459, 460, 461

Copia da Provizaó de D. Fradique de Toledo Ozorio de 22 de Iunho de 1625 porq'. mandou alistar em Comp.$^{as}$ os 1:000 Sold.$^{os}$ portuguezes q.$^{e}$ ficaraó de goarniçaó na B.$^{a}$ pag. 184, n.$^{o}$ 513.

Copia da Portaria do G.$^{or}$, e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ do Estado do Brazil Diogo Luis de Oliveira de 5 de 7.$^{bro}$ de 1631, exped.$^{a}$ ao Prov.$^{or}$ mor da Faz.$^{a}$ R.$^{l}$ p.$^{a}$ este receber, e alistar em Comp.$^{as}$ os Off.$^{es}$, e Soldados do 3.$^{o}$ de D. Christovao' Mexia Bocanegra — pag. 185, n.$^{o}$ 514

Copia da Provizao' do G.$^{or}$, e Capitaó Gn.$^{l}$ do Est.$^{o}$ do Brazil Diogo Luis de Olivr.$^{a}$ de 11 de 7.$^{bro}$ de 1631, em q'. proveo a Francisco de Amaral no Emprego de Almox.$^{e}$ do Morro, creado de novo. pag. 186, n.$^{o}$ 515

Copia da Provizao' do G.$^{or}$, e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ do Estado do Brazil Diogo Luis de Oliveira de 11 de 7.$^{bro}$ de 1631 em q' proveo a Manoel Antunnes no Cargo de Escrivao' de Almox.$^{e}$ do Morro, creado de novo. pag. 187, n.$^{o}$ 516

Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ em q' hâ por bem a dispoziçao' do G.$^{or}$, e Cap.$^{m}$ Gn.$^{l}$ do Est.$^{o}$ do Brazil Diogo Luis de Oliveira de 6 de Abril de 1636 de mandar este alistar e pagar aos Off.$^{es}$, e Soldados do Terço do M.$^{e}$ de Campo D. Christovao' Mexia, Bocanegra. pag. 187, n.$^{o}$ 517

Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 30 de Mayo de 1650 em q' mandar reformar as Tropas da goarniçao' da B.$^{a}$, por serem poucas as rendas R.$^{es}$ p.$^{a}$ Saptisfaçaó dellas, e muitos clamores dos Povos, pelos continuos tributos com q'. contribuirao' — pag. 188, n.$^{o}$ 518

Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 21 de 7.$^{bre}$ do 1652 em q' novamente recomenda se faça reforma dos Terços da Goarn.$^{am}$ da B.$^{a}$ na forma em q' já o tinha determinado. pag. 189, n.$^{o}$ 519

Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 15 de Ianeiro de 1652 em q' determinna aos Cap.$^{es}$ q' haó de ficar exercendo o seu Posto nos 3.$^{os}$ de Ioaó de Ar.$^{o}$ e Nicolau Ar.$^{o}$ Pacheco, e tambem a fr.$^{a}$ em q' se hade reduzir a Artilheria, nomeando o Ten.$^{e}$ Gn.$^{l}$ p.$^{a}$ ella, e tambem os de M.$^{e}$ de Campo General, e Ajudantes de Ten.$^{te}$ pag. 190, n.$^{o}$ 520 athé 529

Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 23 de Agosto de 1653 em q' ordenna se observe inteiramente o disposto no Regim.$^{to}$ das Fronteiras do tr.$^{o}$ de q'. remeteo a Copia. pag. 193, n.$^{o}$ 530 —

Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 10 de Março de 1665, em q' manda reformar os 3 Terços da goarniçaó de Parn.$^{co}$ reduzindoos a 2 e extinguir hum dos Postos de Ten.$^{e}$ de M.$^{e}$ de Campo Gn.$^{l}$, e outro de Ajud.$^{e}$ de Ten.$^{te}$ pag. 194, n.$^{o}$ 531 —

Copia da Ordem de S. Mag.$^{de}$ de 21 de Iulho de 1665, em q' determinna q' as Comp.$^{as}$ da Goarn.$^{am}$ do R.$^{o}$ de Ianeiro, sejao' da Lotaçaó de 100 homenz cada húa, e q' naó sendo assim possivel, se reformem os Capita'ens q' o G.$^{or}$ deste Est.$^{o}$ entender, e q' nao' houvesse mais q' hum Ajud.$^{e}$ pag. 194, n.$^{o}$ 532

Copia da Ordem de S. Mag.de de 9 de 8.bro de 1662 em q' manda se conserve inteiramente os 2 Terços da Goarn.am da Praça da B.a, e extinguir os 2 Postos de Tenente de M.e de Campo Gn.l, e Seos Ajudantes — pag. 195, n.o 533.

Copia da Ordem de S. Mag.de de 22 de Dez.bro de 1663, em q' manda extinguir hum dos Postos de Ten.e de M.e de Campo Gn.l, e outro de Ajud.e de Ten.te pag. 196, n.o 534

Copia da 1.a Ordem de S. Mag.de de 11 de Dez.bro de 1663 em q' mandou reformar os 3 Terços da goarniçao' de Parn.co, reduzindoos a 2, e se attender ao merescimento dos Off.es p.a a escolha delles. pag. 196, n.o 535

Copia da Ordem de S. Mag.e de 27 de Março de 1665 em q'. manda reformar toda a gente do Exercito da Cap.nia de Parnambuco, e crear Regimentos da Ordenança na forma q'. dispoem o Regim.to dos Cap.es mores. pag. 197, n.o 536

Copia da Ordem de S. Mag.de de 12 de Ag.to de 1670 em q' manda reencher os 2 Terços da Goarniçao' da B.a, pela lotaçao' da reforma, q'. fes o Conde de Obidos, e q.e se lhe de individual informaçao' do Estado em q.e se achao' os Fortes, e Prezidios, e do n.o da gente da Goarniçao' destes — pag. 198, n.o 537

Copia da Ordem de S. Mag.de de 26 de Ianr.o de 1675 porq' o m.o S.r prohibe q' os Cap.es possao' reformar de 3 em 3 annos os Alf.es e Sarg.os das suas Comp.as, como costumavao', e q'. Senaó saptisfaça Soldo algum a reformados, sem q' estes aprezentem Alvarâ assignado pela sua R.l Mao' — pag. 198, n.o 538.

Copia da Ordem de S. Mag.de de 8 de Março de 1688 em q' manda se nao' pague a reformado algum Soldo, nem ventagem, sem expressa Ordem sua, firmada pela sua R.l Mao', na fr.a em q' já tinha determinado — pag. 200, n.o 539

Copia da Ordem de S. Mag.de de 11 de Abril de 1714 em q'. o m.o S.r determinna crear de novo hum Posto de Then.te de M.e de Campo Gn.l, e outro de Ajud.e de Ten.e pag. 200, n.o 540

Copia da Ordem de S. Mag.de de 23 de Ianeiro de 1715, porq.e foy Servido despensar o Cap.o 13 do Regimento das Frontr.as por respeito da duvida q'. se offereceo ao Prov.or mor da Faz.a R.l em Saptisfazer os seos Soldos ao Ten.e de M.e de Campo Gn.l P.o Gomes da Franca, e o Ajud.e de Ten.e Lourenço Montr.o, por naó terem ainda estes as Patentes confirmadas pela sua R.l Mao'. pag. 201, n.o 541

Copia da Provizao' de S. Mag.de de 20 de Iulho de 1718, em q' ordenna o mesmo S.r alistar a gente da Ordenança da B.a, e seu reconcavo, capaz de tomar Armas, e destribuilla em Regimentos, e Comp.as pag. 201, n.o 542

## D.

## G



## H



## I

Ioao' Vidal, e Ioao' Iacinto, ambos Soldados de intrepido e destemido Valor: o 1.° tomou hua Bandr.ª de hum Rebelim q.' estava goarnecido de hua Comp.ª de Olandezes, e o 2.° resgatou outra de entre muitos Olandezes — pag. 19, n.° 26

Ioao' de Ar.° Socedeo no Posto de M.e de Campo do Terço velho a D. Fern.do Mascar.as, Mariscal, pelo Conhecido valor com q' se distinguio no Serv.° de S. Mag.de — pag. 39, n.° 75

Ioanne Mendes de Vasc.os, M.e de Campo q' era Socedeo ao Conde de Banholo no cargo de M.e de Campo Gn.l — pag. 41, n.° 81.

Ioao' Roiz' de Oliveira, foy tambem Ten.e de M.e de Campo Gn. pag. 41, n.° 81

Ioao' de Lucenna de Vasc.os, Cap.m que hera, passou p.ª o Posto de Tenente de M.e de Campo Gn.l, e ficou reformado, na reforma q.e fez o G.or Antonio Telles da S.ª — pag. 42, n.° 87.

Ieronimo de Noyoza, Sarg.° mor q' era do Terço do M.e de Campo Francisco de Figueroa da goarn.am de Parn.co, passou p.ª o Posto de Ten.te de M.e de Campo Gn.l pag. 42, n.° 87

Ioao' Tinoco, Sarg.to mor q.' era do Terço do M.e de Campo Ioao' de Araujo, passou p.ª o Posto de Ten.e de M.e de Campo Gn.l em lugar de P.° Corr.ª da Gama. pag. 43, n.° 88

Iordao' de Sallazar de Almeida, foi o primeiro Cap.m de Art.ria por Pat.e de D. Fadrique de Toledo Ozorio, cuja Comp.ª se chamava do Prezidio da B.ª, q' constava de 40 Artilheiros — pag. 44, n.° 93, e 95

Ioao' de Samude 1.° Sotta Condestavel, creado de novo p.lo G.or Diogo Luis de Oliveira — pag. 44, n.° 94.

Ioao' Alz' da Fonceca 1.° M.e de Campo do Terço da Ordenança da B.ª, e seu Reconcavo, ficou reformado — pag. 44, n.° 95

Ieronimo Sodre Pereira, Socedeo a Andre Cusaco no Posto de M.e de Campo do Terço velho, e ficou entretido com o vencim.to do Soldo q.e lograva — pag. 47, n.° 103

Ioao' de Ar.° e Az.do, Sucedeo a Ieronimo Sodré Per.ª no Posto de M.e de Campo do Terço velho — pag. 47, n. 103

Ioao' Onorato, Tenente de M.e de Campo Gn.l q.' era, Socedeo a Antonio de Barros no Posto de M.e de Campo do Terço novo com meyo Soldo por m.e, e ficou entretido com o vencimento do mesmo Soldo em 1:710 — pag. 48, n.° 108

Ioao' dos Santos Alla, Socedeo no Posto de M.e de Campo do Terço a Antonio Soares da Franca com 48:000 rz de Soldo por m.e, e por ordem de S. Mag.de foy governar as Fortalezas, e V.ª de Santos com retençao' do seu Posto, e fallesceo em Agosto de 1745 — pag. 49, n.° 109

Ieronimo Velho de Ar.° Sarg.to mor q.' era Socedeo a Lourenço Montr.°

## L.

## M

Martim Ferr.ª, Ten.te de M.e de Campo Gn.l, q' era, ficou reform.do pelo Conde da Torre, e lhe mandou aclarar a praça o Marq.z de Montealvao', com 100 Cruzados de Soldo por m.s, e 4 Escudos de Ventagem em Virtude de hua Provizao' de S. Mag.de — pag. 42, n.º 86

Manoel de Madur.ra, Ten.e de M.e de Campo Gn.l pag 42, n.º 87

Miguel Frz'., Cap.m q' era, passou p.a o Posto de Ajud.e de Ten.te pag. 43, n.º 91

Manoel Domingues Portugal, Socedeo a Ioaó de Ar.º, e Az.do no Posto de M.e de Campo do Terço Velho, já regimentado, e fallesceo em 8.bro de 1756 — pag. 47, n.º 105

M.el X.er Alla, Ten.e de M.e de Campo Gn.l q'era, Socedeo a Ieronimo Velho de Ar.º no Posto de Cor.el do Regim.to novo, por Carta de S. Mag.de de 4 de 9.bro de 1759 — pag. 49, n.º 111

Manoel Fr.e de Andr.e, veyo provido do R.no por Carta de S. Mag.de no Posto de Ten.e de M.e de Campo General, durante o impedim.to do Ioao' Tavares Roldao', e fallesceo o d.º M.el Fr.e de Andr.e em 17 de Abril de 1686 — pag. 51, n.º 116

M.el X.er Alla, Sarg.º mor q' hera do Terço novo, Socedeo a Lour.ce Montr.º no Posto de Ten.e de M.e de Campo Gn.l q' executou athé Iunho de 1751, q' passou p.a o de Ten.te Cor.el do Regim.to novo — pag. 54, n.º 124

Manoel X.er Alla, Cap.m q' era do Terço novo, Socedeo ao A. D. Ioze Miralles no Posto de Ajud.e Ten.te, de q' passou p.a o de Sarg.to mor do d.º Terço — pag. 57, n.º 134

Manoel de Almeida Mar, Cap.m q' era do Terço Velho, Socedeo a Ieronimo Velho de Ar.º no Posto de Ajud.e de Ten.te, de q'. passou p.a o emprego de Ajud.e das Ordens, e dezte p.a o de Sarg.to mor do Terço novo — pag. 58, n. 135

Manoel de Abreu Lima Socedeo a Antonio Gomes Roxo 1.º Cap.m da Comp.a do Prezidio do Morro, creado de novo no Posto de Cap.m della, e do Gov.or do d.º Prezidio — pag. 61, n.º 147

Manoel de Macedo Velho, Socedeo a P.º Lobao' no Posto de Cap.m, e G.or do Prezidio do Morro. pag. 62, n.º 149

Maximianno da Costa, e Oliveira, Socedeo a Carlos de Sepulveda no Posto de Cap.m da Comp.a do Prezidio do Morro — pag. 62, n.º 150

Mappa em q' com individualid.e Se mostra as p.s q' cada hum dos Fortes q' por Már e Terra defendem esta Cap.al, tem montadas, muniço'enz, e mais petrexos, q.e se achao' fornecidos pag. 78, n.º 110.

Manoel Lobo foy o 1.º g.or, e Fundador da nova Coll.a do Sacram.to pag. 85, n.º 230

Manoel Gomes Barboza, 3.º Prov.or, e G.or da Coll.a do Sacram.to pag. 88, n.º 240

## N

## O

## R



## S

## T

## V